



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT .....	4
Camara Municipal de Cáceres .....	4
Camara Municipal de Carlinda .....	4
Camara Municipal de Tangará da Serra .....	5
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia .....	6
Prefeitura Municipal de Acorizal .....	6
Prefeitura Municipal de Água Boa .....	7
Prefeitura Municipal de Alto Garças .....	7
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai .....	7
Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....	8
Prefeitura Municipal de Apiacás .....	14
Prefeitura Municipal de Araputanga .....	14
Prefeitura Municipal de Aripuanã .....	15
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço .....	16
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....	17
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	18
Prefeitura Municipal de Campinápolis .....	21
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	25
Prefeitura Municipal de Campo Verde .....	36
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....	38
Prefeitura Municipal de Canarana .....	46
Prefeitura Municipal de Carlinda .....	49
Prefeitura Municipal de Castanheira .....	50
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães .....	50
Prefeitura Municipal de Cláudia .....	51
Prefeitura Municipal de Cocalinho .....	51
Prefeitura Municipal de Colíder .....	52
Prefeitura Municipal de Colniza .....	52
Prefeitura Municipal de Comodoro .....	52
Prefeitura Municipal de Confresa .....	54
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....	56
Prefeitura Municipal de Curvelândia .....	57
Prefeitura Municipal de Denise .....	57
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	58
Prefeitura Municipal de Dom Aquino .....	60
Prefeitura Municipal de Feliz Natal .....	65
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte .....	70
Prefeitura Municipal de General Carneiro .....	70
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte .....	70
Prefeitura Municipal de Indavaí .....	70
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte .....	71
Prefeitura Municipal de Itanhangá .....	76
Prefeitura Municipal de Itiquira .....	76
Prefeitura Municipal de Jaciara .....	77
Prefeitura Municipal de Jangada .....	78
Prefeitura Municipal de Jauru .....	78
Prefeitura Municipal de Juara .....	79
Prefeitura Municipal de Juruena .....	92
Prefeitura Municipal de Juscimeira .....	93
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste .....	94
Prefeitura Municipal de Luciara .....	95
Prefeitura Municipal de Matupá .....	96

Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....	98
Prefeitura Municipal de Nobres .....	117
Prefeitura Municipal de Nortelândia .....	117
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....	118
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia .....	119
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda .....	121
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia .....	124
Prefeitura Municipal de Nova Maringá .....	125
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde .....	126
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré .....	126
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....	128
Prefeitura Municipal de Nova Uiratã .....	128
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....	129
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte .....	129
Prefeitura Municipal de Novo Mundo .....	132
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim .....	138
Prefeitura Municipal de Paranatinga .....	139
Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	139
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra .....	141
Prefeitura Municipal de Poconé .....	141
Prefeitura Municipal de Ponte Branca .....	141
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião .....	143
Prefeitura Municipal de Porto Estrela .....	144
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos .....	144
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal .....	145
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira .....	145
Prefeitura Municipal de Rondolândia .....	145
Prefeitura Municipal de Salto do Céu .....	161
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....	162
Prefeitura Municipal de Santo Afonso .....	173
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger .....	174
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste .....	175
Prefeitura Municipal de São José do Povo .....	181
Prefeitura Municipal de São José do Xingu .....	195
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....	195
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa .....	195
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....	196
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....	201
Prefeitura Municipal de União do Sul .....	201
Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....	202
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade .....	205
Prefeitura Municipal de Vila Rica .....	206

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

**Presidente de Honra:** Deputado Ondanir Bortolini, Nininho  
**Presidente:** Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia  
**Primeiro Vice-Presidente:** Mauro Rosa da Silva - Água Boa  
**Segundo Vice-Presidente:** Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara  
**Terceiro Vice-Presidente:** Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães  
**Quarto Vice-Presidente:** Josair Geremias Lopes - Dom Aquino  
**Quinto Vice-Presidente:** Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia  
**Secretário Geral:** Adalto José Zago - Apicás  
**Primeiro Secretário:** Altir Antônio Peruzzo - Juína  
**Segundo Secretário:** Atil Marques do Amaral - Poconé  
**Tesoureiro Geral:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu  
**Primeiro Tesoureiro:** Silvio José de Moraes Filho - Araguaína  
**Segundo Tesoureiro:** Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

### CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

### SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação  
Gerente de Comunicação  
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento  
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT****LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 20-2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇO 20-2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020-2017****PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017 SRP 009/2017**

**OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, COM SISTEMA ÚNICO ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO VIA WEB COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU COM CHIP, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA AMM.

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM.

**CONTRATADA:** SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA CNPJ N° 05.870.713/0001-20

**VALOR:** R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

**VIGÊNCIA:** 13/08/2017.

Cuiabá (MT) 14 de Agosto de 2017.

**NEURILAN FRAGA**

**PRESIDENTE**

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
RETIFICAÇÃO N° 001/2017 REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO  
PRESENCIAL N° 002/2017**

PROTOCOLO N° 894/2017, de 17/03/2017

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que houve um equívoco no item 4.8 da Minuta da Ata Registro de Preços, anexo X do Edital de Pregão Presencial n° 002/2017. Faz jus as seguintes modificações:

(..)

**ONDE SE LÊ:**

**4.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**LEIA-SE:**

**4.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

(...)

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 17 de agosto de 2017

**CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA**

Pregoeiro Oficial

**CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA****CAMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Processo Licitatório n° 003/2017

Pregão Presencial n° 001/2017

A presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Carlinda, Maria Augusta Nardo, nomeada pela Portaria n° 004, de 04 de janeiro de 2017, CERTIFICA que, não houve a INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER RECURSO, acerca do procedimento licitatório da modalidade Tomada de Preços n° 001/2017, onde se sagrou-se vencedora do certame a empresa A C NERES CONSTRUTORA ME - CNPJ n° 19.657.412/0001-27

Carlinda MT 17 de Agosto de 2017

Maria Augusta Nardo

Presidente da CPL

**CAMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - 003/2017

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO n° 001/2017

TIPO: Menor preço por lote.

Aos 08 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete às 08:00 (oito), horas (horário de Mato Grosso), na sede da Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se: Maria Augusta Nardo, Sandra dos Santos e Sandra Cristina Costa Evangelista e, sob a Presidência da servidora Maria Augusta Nardo, presente também para acompanhar o processo, o Controlador Interno Sr. Darley Aparecido Tavares Ferreira. A Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria n° 004/2017, de 04 de janeiro de 2017, através da presidente iniciou a sessão de abertura e julgamento para habilitação e proposta de preços na contratação de empresa para Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, distribuídos conforme a seguir: Lote 01 – Construção (ampliação da área construída) 78,42m²; Lote 02 – Reforma da área construída: substituição da cobertura existente em 250,27m² (telhado e forro), substituição do piso, reforma da instalação elétrica e pintura interna e externa, conforme projeto, planilhas e memoriais descritivos das obras. Houve tão somente uma empresa credenciada. A Presidente da CPL recebeu os envelopes para proceder a abertura da documentação e propostas apresentadas ao procedimento licitatório em epígrafe. Após observar os envelopes foi constatado que a seguinte empresa entregou seus envelopes devidamente lacrados: A C NERES CONSTRUTORA – ME, CNPJ – 19.657.412/0001-27, Endereço – Estrada Bom Semeador s/n°, Bairro Renascer II, Carlinda MT e o Sr. Anderson Copini Neres como responsável e proprietário da empresa. Os trabalhos tiveram início com a CPL e licitante, que a todo o procedimento acompanha, rubricando os envelopes de documentos para Habilitação e Proposta, após análise de toda a documentação a CPL constatou que o item 10.3. não foi atendido corretamente. Porém, resolveu a CPL repaginar os documentos na presença do Controlador Interno, que concordou com o procedimento, visando corrigir uma distorção insignificante, que não comprometia o certame. Também não foi atendido na sua totalidade o item 11.6.2. pela ausência da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, uma vez que a mesma requereu o cadastramento junto ao CREA MT em data de 02 de agosto de 2017, conforme quitação da Guia de ART n° 2795984. Dessa forma, em comum acordo, por ter sido a única empresa a participar do certame, visando não oferecer prejuízo ao erário pelo excesso de zelo, a CPL resolveu acatar o requerimento e a guia do ART em substituição da referida Certidão e declara a empresa Habilitada por apresentar a documentação conforme solicitado em edital, encerrada a fase de habilitação a presidente questionou o representante da empresa licitante presente que a tudo presenciou e com tudo concorda, sobre a intenção de interpor recurso contra os atos praticados até o momento, respondendo o mesmo de forma negativa. Passamos para abertura e análise

da proposta de preços do Lote 001 da empresa participante, após aberto o envelope com a proposta comercial todos os presentes rubricam todas as planilhas e verificou-se que a empresa apresenta a proposta pelo valor global do lote

de R\$ 107.804,48 (cento e sete mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e oito centavos). Na sequência o Lote 002 da empresa participante, após aberto o envelope com a proposta comercial todos os presentes rubricam todas as planilhas e verificou-se que a empresa apresenta a proposta pelo valor global do lote de R\$ 83.256,54 (oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). A empresa participante é declarada vencedora do presente certame por estar com sua documentação e proposta conforme solicitado no edital. A presidente questiona o representante da empresa licitante presente que a tudo presenciou e com tudo concorda, sobre a intenção de interpor recurso contra os atos praticados até o momento, o mesmo declara abrir mão de qualquer recurso administrativo. A reunião é encerrada. Nada mais havendo a relatar nesta oportunidade, eu, Sandra dos Santos \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata que vai assinada por mim, secretária da CPL, demais pelos membros da CPL, e representante da empresa participante deste certame

Maria Augusta Nardo Sandra dos Santos

Presidente CPL Secretária da CPL

Sandra Cristina Costa Evangelista

Membro

A C NERES CONSTRUTORA - ME

CNPJ N° 19.657.412/0001-27

Anderson Copini Neres

Representante

---

**CAMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO N° 003/2017 – TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, após decorrido prazo de apresentação de recursos administrativo, em conformidade com a lei n° 8.666/93, HOMOLOGA o processo licitatório n° 003/2017 de Modalidade Tomada de Preços, Edital n° 001/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, distribuídos conforme a seguir: Objeto: contratação de empresa para Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, distribuídos em lotes: Lote 01 – Construção (ampliação da área construída) 78,42m², valor global do lote R\$ 107.804,48 (cento e sete mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e oito centavos) e Lote 02 – Reforma da área construída: substituição da cobertura existente em 250,27m² (telhado e forro), substituição do piso, reforma da instalação elétrica e pinturas interna e externa pelo valor global do lote R\$ 83.256,54 (oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

A C NERES CONSTRUTORA – ME

CNPJ – 19.657.412/0001-27

Endereço: Estrada Bom Semeador s/n°, Bairro Renascer II, Carlinda MT.

Carlinda MT, 17 de agosto de 2017.

Maria Augusta Nardo

Presidente da CPL

**CAMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**REPUBLICAÇÃO**

PROCESSO N° 003/2017 – TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT, através da Presidente da CPL Maria Augusta Nardo nomeada pela Portaria n° 004/2017, de 04 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a lei n° 8.666/93, após a análise documental efetuada pela própria presidente e pelos membros da equipe da CPL, ADJUDICA o processo licitatório n° 003/2017 de Modalidade Tomada de Preços, Edital n° 001/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, distribuídos conforme a seguir: Objeto: contratação de empresa para Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, distribuídos em lotes: Lote 01 – Construção (ampliação da área construída) 78,42m², valor global do lote R\$ 107.804,48 (cento e sete mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e oito centavos) e Lote 02 – Reforma da área construída: substituição da cobertura existente em 250,27m² (telhado e forro), substituição do piso, reforma da instalação elétrica e pinturas interna e externa pelo valor global do lote R\$ 83.256,54 (oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

A C NERES CONSTRUTORA – ME

CNPJ – 19.657.412/0001-27

Endereço: Estrada Bom Semeador s/n°, Bairro Renascer II, Carlinda MT.

Carlinda MT, 08 de agosto de 2017.

Maria Augusta Nardo

Presidente da CPL

---

**CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 6 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.**

**ALTERA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, em conformidade com o que estabelece o art.25 e 29 do Regimento Interno, e;

Considerando a renúncia ao cargo de 2º Secretário da Mesa Diretora pelo Vereador Maurizan e a eleição suplementar realizada em 15 de agosto de 2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterada o inciso IV do Art. 1º da Resolução Administrativa n° 1, de 1 de janeiro de 2017, que instituiu a Mesa Diretora da Câmara Municipal para o exercício de 2017 e 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“IV - 2º Secretário: Professor Sebastian.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, 41º aniversário de Emancipação Política Administrativa.

**HELIO DA NAZARÉ**

**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

**NILTINHO DO LANCHE**

**1º Secretário**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA****CONTABILIDADE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA****“AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2018.”**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.805.882/0001-13, neste ato representada por sua presidente Dr<sup>a</sup> JANAILZA TAVEIRA LEITE, portadora do CPF nº 049.351.084-28 e RG nº 532043534 SSP/SP, atendendo ao preconizado no parágrafo único, do art. 48 da Lei Complementar de n.º 101/00, de 4 de maio de 2000;

**TORNA PÚBLICO:**

Que se realizará, na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, na Rua da Saudade s/n, Vila São José – São Félix do Araguaia – MT, no dia **25 de Agosto de 2017**, às **09 horas**, **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL “ESTIMA A RECEITA e FIXA A DESPESA” PARA O EXERCÍCIO DE 2018**, nos termos da legislação vigente.

**CONVOCAR:**

A todos os cidadãos, Conselho Diretor, Técnico de Saúde e Fiscal, Servidores do Consórcio - CISA, Entidades e órgão da administração direta e indireta, Partidos Políticos, Conselhos Municipais, Associações, Entidades religiosas, imprensa local, para comparecer à Audiência Pública.

Comunicar que até o dia da realização da Audiência Pública, será efetuada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA a coleta de sugestões e que no dia na Audiência Pública será discutida as sugestões, elencando e definindo quais os gastos serão fixados e priorizados para 2018.

São Félix do Araguaia, 12 de Julho de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL****EXTRATO DE PLANO DE TRABALHO Nº 002/2017 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017****EXTRATO DE PLANO DE TRABALHO Nº 002/2017 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017**

**Custo do Estimado do Projeto:** R\$ 326.631,01 - Trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e um centavo

**Local da Realização do Projeto:** Município de Acorizal/MT.

**Data de assinatura do Plano de Trabalho:** 07/03/2017.

**Início do Plano de Trabalho:** 07/03/2017.

**Data de assinatura do 2º aditivo:** 05/06/2017.

**Término do Plano de Trabalho:** 31/12/2017.

**Objeto do Plano de Trabalho:** Ampliar e complementar as equipes de trabalho dos profissionais da assistência social.

**Nome da OSCIP:** ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

**CNPJ:** 20.949.690/0001-37

**Endereço:** Rua C-03 n. 254 Jd. Nossa Senhora Aparecida - Cuiabá/MT, Tel./Fax: (65) 3044-3155. **Nome do responsável pelo projeto:** Dionas Bassanezi Duim.

**CPF: 019.231.401-75**

**Cargo/Função:** Presidente da Entidade.

Acorizal, 05/06/2017.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE ADITIVO DE PLANO DE TRABALHO Nº 001/2017 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017****EXTRATO DE ADITIVO DE PLANO DE TRABALHO Nº 001/2017 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017**

**Custo do Estimado do Projeto:** \$ 1.155.120,75 - Um milhão cento e cinquenta e cinco mil cento e vinte reais e setenta e cinco centavos.

**Local da Realização do Projeto:** Município de Acorizal/MT.

**Data de assinatura do Plano de Trabalho:** 07/03/2017.

**Início do Plano de Trabalho:** 07/03/2017.

**Data de assinatura do 2º Aditivo:** 02/05/2017.

**Término do Plano de Trabalho:** 31/12/2017.

**Objeto do Plano de Trabalho:** Ampliar e complementar as equipes de trabalho dos profissionais da saúde.

**Nome da OSCIP:** ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

**CNPJ:** 20.949.690/0001-37

**Endereço:** Rua C-03 n. 254 Jd. Nossa Senhora Aparecida - Cuiabá/MT, Tel./Fax: (65) 3044-3155. **Nome do responsável pelo projeto:** Dionas Bassanezi Duim.

**CPF: 019.231.401-75**

**Cargo/Função:** Presidente da Entidade.

Acorizal, 02/05/ 2017.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE ADITIVO DE PLANO DE TRABALHO Nº 006/2017 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017****EXTRATO DE ADITIVO DE PLANO DE TRABALHO Nº 006/2017 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017**

**Custo do Estimado do Projeto:** R\$ 623.130,00- Seiscentos e vinte três mil cento e trinta reais.

**Local da Realização do Projeto:** Município de Acorizal/MT.

**Data de assinatura do Plano de Trabalho:** 07/03/2017.

**Início do Plano de Trabalho:** 07/03/2017.

**Data de assinatura do Plano de Trabalho:** 03/07/2017

**Término do Plano de Trabalho:** 31/12/2017.

**Objeto do Plano de Trabalho:** Ampliar e complementar as equipes de trabalho dos profissionais de educação.

**Nome da OSCIP:** ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

**CNPJ:** 20.949.690/0001-37

**Endereço:** Rua C-03 n. 254 Jd. Nossa Senhora Aparecida - Cuiabá/MT, Tel./Fax: (65) 3044-3155. **Nome do responsável pelo projeto:** Dionas Bassanezi Duim.

**CPF: 019.231.401-75**

**Cargo/Função:** Presidente da Entidade.

Acorizal, 03/07/2017.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 009/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 009/2017

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 3042/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1738/2005 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 009/2017.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Materiais Esportivos para eventos de Campeonatos Municipais e Jogos Escolares da Prefeitura de Água Boa-MT.

DATA: 04/09/2017.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br), no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e através do e-mail [licitacao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:licitacao@aguaboa.mt.gov.br).

Água Boa-MT, 17 de agosto de 2017.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2017** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria N° 268/2017 de 30 de Junho de 2017, torna público aos interessados que o Processo de Dispensa de Licitação N°35/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM TODO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, SENDO A VARRIÇÃO, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINAÇÃO E PODA DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS URBANIZADAS E OPERACIONALIZAÇÃO DE DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES E HORÁRIOS DETERMINADOS PELO DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA DE ALTO GARÇAS.** Sagra – se vencedor a empresa VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇO EIRELI - EPP sob CNPJ n.14.571.427/0001-54. com o valor de R\$ 201.000,00 (Duzentos e Um Mil Reais). Alto Garças – MT, 17 de Agosto de 2017. Najela Dayane Viana Barros - Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 026/2017 – RESULTADO FINAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREGÃO PRESENCIAL 026/2017 – RESULTADO FINAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 03.133.097/0001-07, com sede administrativa na Rua Dom Aquino, nº 346,

Centro, Alto Garças - MT, por meio de sua pregoeira Srª Alessandra da Silva Dias, designada pela Portaria nº 133/2017, torna público, para todos os interessados, que do julgamento do certame supracitado, cujo objeto trata-se do **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT**, sendo declarada vencedora do certame as licitantes **FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ 00.784.470/0001-93 com o item **4 - VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) FORD** com o valor 119.500,00(Cento e Dezenove Mil e Quinhentos Reais), e **CENTRAL VEICULOS COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ 08.467.819/0001-75**, os itens **1 - VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO VAN MERCEDES** com o valor 153.500,00(Cento e Cinquenta e Três Mil e Quinhentos Reais), **2 - VEÍCULO TIPO PICK-UP (PEQUENA) CABINE ESTENDIDA FIAT** com o valor 59.900,00(Cinquenta e Nove Mil e Novecentos Reais), **3 - VEÍCULO MISTO DE CARGA LEVE E PASSAGEIRO-PICK-UP,0KM,CAÇAMBA FIAT** com o valor 95.000,0000(Noventa e Cinco Mil Reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados às classificadas conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450 E-mail: [licitacaoag2017-2020@hotmail.com](mailto:licitacaoag2017-2020@hotmail.com). Alto Garças – MT, 16 de agosto de 2017. **Alessandra da Silva Dias** - Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 74/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2017**

**OBJETO:CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM TODO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, SENDO A VARRIÇÃO, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINAÇÃO E PODA DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS URBANIZADAS E OPERACIONALIZAÇÃO DE DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES E HORÁRIOS DETERMINADOS PELO DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA DE ALTO GARÇAS.**

**FAVORECIDO: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇO EIRELI - EPP**

**CNPJ: 14.571.427/0001-54**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:IMEDIATO**

**VALOR: R\$ 201.000,00 (Duzentos e Um Mil Reais)**

**FUNDAMENTO LEGAL:Art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93**

**Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa de Dispensa de Licitação nº 35/2017 e no Parecer Jurídico anexo ao processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

Alto Garças – MT, em 17 de Agosto de 2017.

**Claudinei Singolano**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

**JURIDICO  
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA N. 238/2017**

**RETIFICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA N. 238/2017**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da Prefeita Municipal, torna público a Retificação da Portaria n. 238/2017, publicado no Diário da AMM/MT em 06/04/2017 onde, *retificamos: onde se lê: “FRANCISCO CARLOS DE A. BARROS – SEC. MUNICIPAL DE SINFRA, portador do RG nº 0283863-0 SSP/MT e do CPF nº 171.677.281.87” LEIA-SE: “MA-*

**RIO CESAR GUIZZI, MOTORISTA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, portador do RG N. 14723854 SSP/SP e CPF n. 065.894.418.55”.**

As demais disposições contidas na referida Portaria permanecem inalteradas.

Alto Paraguai - MT, 07 abril de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

### DECRETO N.º 370/2017

**“Prorroga o prazo para liberação do Alvará Provisório do Decreto n.º 291/2017 e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fábio Mauri Garbúgio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o fato de que não existe Corpo de Bombeiros instalado neste Município, bem como, diante da morosidade para realização de vistoria nos estabelecimentos comerciais locais, em virtude da falta de efetivo; e

CONSIDERANDO a necessidade dos estabelecimentos comerciais procederem a regularização do SIMPLES junto à SEFAZ/MT.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a emissão de alvará de localização e funcionamento provisório aos estabelecimentos comerciais locais, exceto casas de shows ou similares, depósitos de gás, postos de combustíveis ou igrejas.

**§ Único** - O respectivo alvará provisório terá validade até o dia 31/12/2017, ficando sem efeito após este prazo.

**Artigo 2.º** - O proprietário/empresário terá o prazo acima estabelecido para apresentar a documentação necessária à emissão do alvará definitivo.

**Artigo 3.º** - Mediante a apresentação do protocolo registrado junto ao Corpo de Bombeiro no ano vigente, ou apresentação do alvará provisório do Corpo de bombeiro, fica autorizado a emissão de Alvará de Funcionamento definitivo para as empresas que atenderem a este artigo.

**Artigo 4.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2017.

**FÁBIO MAURI GARBÚGIO**

**Prefeito Municipal**

### DECRETO N.º 350/2017

**“Prorroga o prazo para liberação do Alvará Provisório do Decreto n.º 291/2017 e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fábio Mauri Garbúgio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o fato de que não existe Corpo de Bombeiros instalado neste Município, bem como, diante da morosidade para realização de vistoria nos estabelecimentos comerciais locais, em virtude da falta de efetivo; e

CONSIDERANDO a necessidade dos estabelecimentos comerciais procederem a regularização do SIMPLES junto à SEFAZ/MT.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a emissão de alvará de localização e funcionamento provisório aos estabelecimentos comerciais locais, exceto casas de shows ou similares, depósitos de gás, postos de combustíveis ou igrejas.

**§ Único** - O respectivo alvará provisório terá validade até o dia 31/12/2017, ficando sem efeito após este prazo.

**Artigo 2.º** - O proprietário/empresário terá o prazo acima estabelecido para apresentar a documentação necessária à emissão do alvará definitivo.

**Artigo 3.º** - Mediante a apresentação do protocolo registrado junto ao Corpo de Bombeiro no ano vigente, ou apresentação do alvará provisório do Corpo de bombeiro, fica autorizado a emissão de Alvará de Funcionamento definitivo para as empresas que atenderem a este artigo.

**Artigo 4.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2017.

**FÁBIO MAURI GARBÚGIO**

**Prefeito Municipal.**

### DECRETO N.º 345/2017

**“ Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada no 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.”**

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fábio Mauri Garbúgio, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal n.º 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

**I** – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica (NICT) – FUNASA;

**II** - Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID;

Representantes do Poder Executivo Municipal;

**III** – Rosa Maria Pagliuso Siqueira – CPF n.º 035.848.468-54, Representante da Secretária Municipal Infraestrutura, Viação, Obras e Planejamento;

**IV** – Rosângela Carvalho de Oliveira Santos – CPF n.º 089.354.908-81, Representante da Secretária Municipal de Educação;

**V**– Virginia Dourado Reis – CPF n.º 720.987.591-34, Representante da Secretaria de Promoção Social.

**Parágrafo Único.** São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

**a).** Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo; **b).** Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

**Art. 2º.** Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

**I** – Miguel Ângelo Froes – CPF n.º 789.973.481-91, Representante da Secretaria de Infraestrutura;

**II** – Carlos Cunha Júnior – CPF n.º 590.251.741-91, Representante da Secretaria de Saúde;

**III** – Natália Nádia Previdente - CPF n.º 045.368.851-96, Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

**IV** – Hildor Paulo Netzlaff – CPF n.º 391.413.901-30, Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; e

V- Célia Cristina Ferreira – CPF n.º 519.268.141-34, Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

**Art. 3º.** A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2017.

**FÁBIO MAURI GARBÚGIO**

Prefeito Municipal.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 372/2017**

**DECRETO N° 372/2017**

“Dispõe sobre nomeação no Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadoria de Educação Infantil** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** – Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadoria de Educação Infantil**, código CC- 3.050, a Senhora **SHIRLEY CARNIELO LOUSADA**, CPF/MF – 031.365.288-08, da Lei Municipal nº 517/2009.

**Artigo 2º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 14 de agosto de 2017.

**FABIO MAURI GARBUGIO**

Prefeito Municipal

**LEI N° 898/2017**

**“Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais).”**

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º-** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender as seguintes dotações:

**0011 01 002 01 032 1010 2121 3390930000 – Indenizações e restituições R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais)**

**0014 01 002 01 032 1010 2133 3390300000 – Material de consumo R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

**Art. 2º** - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei n.º. 4.320/64 anulação parcial de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias.

**0001 01 001 01 031 1010 2001 3190110000 – Vencimentos e vantagens fixas R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**

**0006 01 002 01 032 1010 1001 4490520000 – Equipamentos e material permanente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

**0007 01 002 01 032 1010 1066 4490510000 – Obras e instalações R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**

**0013 01 002 01 032 1010 2133 3390140000 – Diárias Civil R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de Julho de 2017.

Alto Taquari (MT), 03 de Agosto de 2017.

**Fábio Mauri Garbúgio**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 375/2017**

**DECRETO N° 375/2017**

“Dispõe sobre a nomeação de **Diretor do Departamento de Administração** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fábio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Administração**, CC – 4.100, o Senhor **ADMIR GOMES DE LEMOS**, CPF/MF – 020.476.381-94, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

**Artigo 2º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 15 de agosto de 2017.

**FÁBIO MAURI GARBUGIO**

Prefeito Municipal

**LEI N° 899/2017**

**“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Especial suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 83.049,00 (Oitenta e três mil e quarenta e nove reais).”**

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, FÁBIO MAURI GARBÚGIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 83.049,00 (Oitenta e três mil e quarenta e nove reais) no orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e inciso II do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05.130.00.10.301.7010.2095-3190040000 — Manter o Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS

**Artigo 2º** - Para abertura do crédito especial que trata o artigo anterior será utilizado recursos Ministério da Saúde, que visando estimular a Programa Saúde da Família efetua a transferência de incentivo financeiro a ser repassado para os agentes (AOS e ACE), nos termos da portaria n.º 1.599, de 09 de Julho de 2011, em seu artigo 3º, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate as Endemias.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, 10 de agosto de 2017.

**FÁBIO MAURI GARBÚGIO**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 374/2017 DE 15 DE AGOSTO DE 2017**

**“Institui o Conselho Municipal do FETHAB – Fundo de Transporte e Habitação para o mandato 2017/2019.”**

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fábio Mauri Garbugio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB;

Considerando que, a teor do artigo 3º da referida Lei, os repasses aos municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2015;

Considerando o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

Considerando que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do artigo 15 da Lei Estadual nº 7.263 de 27 de março de 2000, só pode ser criado por decreto do Governador do Estado e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no artigo 18 da Constituição Federal.

Considerando o advento da Lei nº 10.480/2016 que altera a composição do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, o qual deverá ser composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo e 05 (cinco) da Sociedade Civil Organizada, seja alterado passando a figurar os seguintes membros:

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** -Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO- FETHAB, constituído de:

**a)** 01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Viação, Obras e Planejamento:

Lairto João Sperandio, que o presidirá;

**b)** 01 representante do Gabinete da Prefeitura Municipal:

Rudimar José Lang;

**c)** 01 representante do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal:

Lourival Zanelato da Silva;

**d)** 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Silvana Aparecida Scutti;

**e)** 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

Valdecir Aparecido Bissoli Triano;

**f)** 01 representante do Sindicato Rural de Alto Taquari:

José Altair Tonsis;

**g)** 01 representante da Câmara Municipal:

Elgimar Rodrigues de Souza;

**h)** 01 representante da APROSOJA:

Eduardo Bernini;

**i)** 01 representante da Associação Comercial e Empresarial:

Dioni Terezinha Heck;

**j)** 01 representante do INDEA/MT:

Pedro Henrique Silva Franco.

**Parágrafo Único.** Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito, mediante indicação da respectiva entidade.

**Artigo 2º.** - O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no artigo 15 da Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

**Artigo 3º.** - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre o repasse ao Município, feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

**Artigo 4º.** - O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

**Artigo 5º.** – O Conselho elaborará o seu próprio regimento interno.

**Artigo 6º.** – O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificados que assim o declare.

**Artigo 7º** - Revoga o decreto nº 249/2017, que institui o Conselho Municipal do FETHAB- Fundo de Transporte e Habitação.

Gabinete do Prefeito, 15 de Agosto de 2017.

**Fábio Mauri Garbugio**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 373/2017**

**DECRETO N° 373/2017**

“Dispõe sobre a nomeação de **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fábio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.  
..

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, CC – 6.000, o Senhor **LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA BORGES**, CPF/MF – 947.173.468-15, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

**Artigo 2º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 15 de agosto de 2017.

**FÁBIO MAURI GARBUGIO**

Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 377/2017**

**“Regulamenta o serviço de Inspeção Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fábio Mauri Garbugio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº. 884/2017;

**DECRETA:**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º** – O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o território do município de Al-

to Taquari, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal e vegetal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor. **Art. 2º** – Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são: I – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte; II – Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais; III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção. **Art. 3º** – Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados. **Parágrafo único** – A inspeção e a fiscalização a que se refere o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante e post mortem dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal. **Art. 4º** – A inspeção a que se refere o artigo anterior é privativa do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) vinculado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Alto Taquari, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal. §1º – A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Alto Taquari poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Mato Grosso e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (Suasa). §2º – Após a adesão do SIM ao Suasa, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constituiu e regulamentou o Suasa. §3º – A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Alto Taquari, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990. §4º - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços. **Art. 5º** – As ações do SIM contemplam as seguintes atribuições: I – coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não e seus derivados; II – verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e post mortem de animais de abate; III – manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal; IV – elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal; V – verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados; VI – coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal; VII – executar o programa de controle de resíduos de produtos e contaminantes em produtos de origem animal e vegetal, VIII – elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal; IX – verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva; e X – elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização. **Art. 6º** –

O presente Regulamento e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executados em todo o território municipal. **Art. 7º** – A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica. § 1º – A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais. I – entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável. § 2º – Nos demais estabelecimentos que constam neste Regulamento a inspeção será executada de forma periódica. I – os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Alto Taquari, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole. §3º - O Serviço de Inspeção Municipal será exercido por Médico Veterinário para produtos de origem animal e por Engenheiro Agrônomo para produtos de origem vegetal. **Art. 8º** – A inspeção industrial e higiênico-sanitária de produtos de origem animal abrange os seguintes procedimentos: I – a inspeção ante e post-mortem das diferentes espécies animais; II – a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico; III – a verificação do rótulo ou rotulagem dos produtos destinados à venda; IV – os resultados dos exames microbiológicos, histológicos, toxicológicos, físico-químicos ou sensoriais e as respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laboratórios próprios ou conveniados dos estabelecimentos inspecionados, utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção; V – a verificação dos controles de resíduos e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais; VI – as informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal, ou na saúde pública; VII – o bem-estar animal no carregamento antes e durante o transporte, na quarentena, e no abate. **I. DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL Art. 9º** - O SIM deverá dispor de pessoal técnico, como médico veterinário e auxiliar de inspeção devidamente capacitados, para realização da inspeção ante e pós mortem bem como a inspeção tecnológica obedecendo a legislação vigente. § 1º - Poderá ser oferecido treinamento ao pessoal técnico, sob supervisão e apoio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, dentre outros. § 2º - O Serviço de Inspeção Municipal deverá dispor de meios para cadastro e registro de dados estatísticos, referentes a todas as ações realizadas, conforme exigências sanitárias legais. **Art. 10** - O SIM deverá dispor de meios de registro dos abates, dados nosográficos, mapas de produção, condenações e outras ferramentas de controle para o pleno acompanhamento da situação de cada estabelecimento. **Art. 11** - O SIM deverá ter um veículo, espaço físico e equipamentos disponíveis para a execução das atribuições e tarefas a serem exercidas por este órgão. **II. DO REGISTRO E RELACIONAMENTO DOS ESTABELECEMENTOS Art. 12** – Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado ou relacionado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. §1º– O Título de Registro é o documento emitido pelo chefe do SIM ao estabelecimento, depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento. **Art. 13** – Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos: I – Granja Leiteira; Usina de Beneficiamento; Fábrica de Laticínios; Entrepasto de Laticínios. II – Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais; Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais; Fábrica de produtos cárneos. III – Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado; Estação Depuradora de Moluscos Bivalves. IV – Estabelecimentos de Ovos Comerciais e Derivados. V – Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas **Art. 14** - O estabelecimento deve ser

registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal. **Art. 15** - Os estabelecimentos a que se refere o artigo 13 receberão número de registro junto ao SIM. § 1º. Estes números obedecerão série própria e independente. § 2º. O número de registro constará, obrigatoriamente, nos rótulos, certificados, carimbos de inspeção dos produtos e demais documentos. § 3º. A renovação do registro junto ao SIM deverá ser solicitado a cada dois anos pelo estabelecimento. **Art. 16** - O processo de aprovação do projeto e do registro junto ao SIM deverá ser encaminhado, através dos seguintes documentos: I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal; II – laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pelo Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. III – Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº385/2006; Parágrafo único – Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única. IV – Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competente que não se opõem à instalação do estabelecimento. V – apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados; VI – planta baixa ou croquis das instalações e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos; VII – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados; VIII – boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais; §1º O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com o laudo de inspeção elaborado por servidor do SIM. §2º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno. **Art. 17** - A concessão de registro será deferida em caráter provisório até a conclusão de obras ou melhorias em instalações, de acordo com cronograma de execução apresentado e, atendendo os seguintes requisitos: I - as etapas do cronograma não poderão ultrapassar 12 meses; II - a conclusão final da implantação do projeto não poderá ultrapassar 24 meses; III - a vistoria prévia do SIM determinará as mínimas condições para início do funcionamento do estabelecimento; IV – depois de deferido, compete ao SIM instalar de imediato a inspeção do estabelecimento. **Art. 18** – O registro definitivo de inspeção higiênico-sanitária será concedido aos estabelecimentos que estiverem de acordo com este regulamento. **Art. 19** – Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais. Parágrafo único – Será cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 3 (três) anos. **III. AS CONDIÇÕES DE HIGIENE**

**Art. 20** – Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.

Parágrafo único – O controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisi-

tos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.

**Art. 21** - Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.

§1º. O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º. É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos.

**Art. 22** - Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Parágrafo único – Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, devem praticar hábitos higiênicos com maior frequência e não circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

**Art. 23** - É vedado o uso de vasilhames de cobre, latão, zinco, barro, ferro estanhado, madeira ou qualquer outro utensílio que por sua forma e composição possa causar prejuízos a manipulação, estocagem, conservação e transporte de matéria prima e de produtos a serem usados na alimentação humana.

**Art. 24** - A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

**Art. 25** - É proibida em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.

**Art. 26** - Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos.

**Art. 27** - A água de abastecimento deverá atender os padrões de potabilidade e cloração.

#### IV. OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECEMENTOS

**Art. 28** – Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal, obrigados a:

I – cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento;

II – fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção, na forma por ela requerida;

III – dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;

IV – manter locais apropriados para recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de reinspeção, bem como para sequestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;

V – manter em dia o registro do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento;

VI – manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

VII – garantir o livre acesso de servidores à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento;

VIII – realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

**Art. 29** - Todo estabelecimento deve registrar, além dos casos previstos, diariamente em livros próprios e mapas, cujos modelos devem ser fornecidos pelo SIM, as entradas e saídas de matérias-primas e produtos especificando quantidade, qualidade e destino.

§ 1º – Tratando-se de matéria-prima ou produtos de laticínios procedentes de outros estabelecimentos sob inspeção deve ainda a firma, nos livros e mapas indicados, lançar a data de entrada, o número da guia de embarque ou certificado sanitário, número de registro do estabelecimento remetente.

§ 2º – Os estabelecimentos de leite e derivados deverão fornecer relação atualizada de fornecedores e nome da propriedade rural e atestados sanitários dos rebanhos.

**Art. 30** - O proprietário dos estabelecimentos registrados no SIM, que utilizam matéria-prima de origem animal ou vegetal, é o responsável pelo processamento dos produtos e, nesta condição, responderá legal e juridicamente por quaisquer consequências consideradas danosas à saúde pública, caso se comprove a omissão ou negligência de sua parte no que diz respeito à higiene, adição de produtos químicos e/ou biológicos, uso indevido de práticas de beneficiamento, embalagens, conservação, transporte, comercialização e prazo de validade.

#### V. DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

**Art. 31** - Produtos de origem animal, sendo de leite e seus derivados, produtos das abelhas e derivados e os ovos e seus derivados, destinados ao consumo público, desde sua matéria-prima até o produto final para sua comercialização terão amparo e inspeção prévia de acordo com a **Instrução Normativa nº 05, de 14 de Fevereiro de 2017 do MAPA**.

**Art. 32** – Produtos de origem animal, sendo da carne e seus derivados e o pescado e seus derivados, destinados para o consumo público, ou para matéria-prima, na elaboração ou fabricação de derivados para o comércio no Município de Alto Taquari estarão sujeitos à seguinte condição:

§ 1º - Os animais e matérias-primas que serão utilizados para a elaboração, produção e comércio de produtos, deverão obrigatoriamente, serem submetidos à inspeção prévia de acordo com o **Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal-RIISPOA**, conforme a Lei Federal nº 1.283/50 e pelo órgão fiscalizador competente.

**Art. 33** - Todos os produtos de origem animal a que se destina essa regulamentação e seguem a diferentes diretrizes irão se equiparar nos seguintes aspectos:

§ 1º - O abate, a elaboração e a industrialização da carne e seus derivados, o leite e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, e os produtos das abelhas e seus derivados só poderão ser realizados no Município em estabelecimentos registrados na União, Estado ou Município, obtendo assim livre trânsito de acordo com os referidos registros.

§ 2º - A carne e seus derivados, o leite e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, e os produtos das abelhas e seus derivados seus derivados deverão estar acompanhados de documentação fiscal e sanitária pertinentes, para identificação de origem, procedência e destino.

**VI. DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL Art. 34** - A produção, a extração, o pré-processamento, o processamento, a seleção, beneficiamento, elaboração e industrialização de produtos de origem vegetal para o consumo público e produção de matéria-prima para elaboração de matérias-primas a serem comercializadas no Município de Alto Taquari estarão sujeitos as seguintes condições: § 1º - A elaboração de produtos de origem vegetal para o consumo público e comércio só poderão ser realizados no Município em estabelecimentos registrados na União, Estado ou Município, obtendo assim livre comércio e trânsito de acordo com os referidos registros. § 2º - Todos os vegetais que serão utilizados para a elaboração, produção e comércio de produtos deverão, obrigatoriamente, serem submetidos à inspeção prévia e estar de acordo com a **Divisão de Normas Técnicas da Coordenação Geral de Qualidade Vegetal do MAPA**, onde consta a Relação de Produtos Vegetais Padronizados e suas respectivas normas vigentes. § 3º - Todos os produtos de origem vegetal "in natura", pré-processados, processados, selecionados ou produtos elaborados com matéria-prima, deverão estar acompanhados de documentação fiscal e sanitária permanente, para identificação de origem, procedência e destinos. **Art. 35** - Para aquela pequena agroindústria de produtos de origem vegetal que realizar a utilização de agrotóxicos, o Serviço de Inspeção Municipal exigirá, rigorosamente, o cumprimento de todas as normas sanitárias, higiênicas e de transporte para esses produtos, conforme regulamenta a **Lei Federal nº 7.802/89**. **VII. DO TRÂNSITO DE PRODUTOS**

**Art. 36** - Os produtos de matérias-primas de Origem Animal ou Vegetal, satisfeitas as exigências legais, as reinspeções, os pagamentos das taxas e respeitadas as disposições contratuais a casos existentes anteriores ao presente Decreto, terão livre curso sanitário no município de Alto Taquari.

**Art. 37** - Qualquer produto de matérias-primas de Origem Animal ou Vegetal destinado à alimentação humana deverá, obrigatoriamente, para transitar no município de Franca, portar o rótulo ou os carimbos de inspeção registrados no SIM.

**Art. 38** - Verificado o descumprimento deste o artigo, a mercadoria será apreendida pelo SIM que lhe dará o destino conveniente, devendo ser lavrado os respectivos termo de apreensão e auto de infração contra o infrator, onde:

Parágrafo Único: Nenhum produto ou matéria-prima de origem animal ou vegetal, que não seja oriundo do próprio estabelecimento, pode dar entrada em estabelecimento sob inspeção municipal, sem que seja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento registrado no SIM, no SISE ou no SIF.

**VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 39** – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Alto Taquari publicará normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal. **Art. 40** – Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas. **Art. 41** – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Alto Taquari editará normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, no prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento, de acordo com o **Decreto Federal nº 5.741/2006**.

**Art. 42** - O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar. §1º – O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município de Alto Taquari no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no município. §2º – Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Inspeção deverá

notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal. **Art. 43** – Fica instituído o Conselho de Inspeção Sanitária do município de Alto Taquari, com o objetivo de debater, aconselhar, sugerir e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros. §º - No Conselho de Inspeção deverão participar representantes da A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde, dos agricultores e dos consumidores e outros de interesse público ligados ao tema. §2º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Alto Taquari deverá publicar as demais normas de instalação e de funcionamento do Conselho de Inspeção no prazo de 90 dias após a publicação deste Regulamento. **Art. 44** – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Alto Taquari terá prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento para constituir o sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis. Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município. **Art. 45** – O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres. **Art. 46** - É de responsabilidade do Médico Veterinário do SIM a coordenação das ações de sua competência contidas neste regulamento. **Art. 47** – As penalidades aos infratores serão determinadas em normas complementares. **Art. 48** – Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Alto Taquari, constantes no Orçamento do Município de Alto Taquari e será objeto de regulamentação específica. **Art. 49** – As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescados e derivados, de leite e derivados de ovos e ovo-produtos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Trânsito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes. **Art. 50** - Sempre que se fizer necessário, o presente regulamento deverá ser revisto, atualizado ou modificado, conforme parecer oficial da União, Estado ou Município. **Art. 51** – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após debatido e ouvido o Conselho de Inspeção Sanitária.

**Art. 52** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 53** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari-MT, dia 16 de agosto de 2017 .

**FÁBIO MAURI GARBÚGIO**

**Prefeito Municipal.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 371/2017**

**DECRETO Nº 371/2017**

“Dispõe sobre Exoneração da Servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** – Fica exonerada, a pedido, do cargo de **Agente de Serviço Público, efetiva**, a Servidora **MARIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 750.309.939-91.

**Artigo 2º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de agosto de 2017.

**Fabio Mauri Garbugio**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA**

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

Apiacás – MT, dia 23 de junho de 2017

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**Obra:** Drenagem e Pavimentação Asfáltica no Município de Apiacás - MT  
**Local:** Área Urbana - Trecho das Avenidas Jonas Pinheiro e Av. Gov. Jaime Campos  
**Município:** Apiacás – MT  
**Prop:** Prefeitura Municipal de Apiacás  
**Contrato de Repasse CT:** 0297939-03/2009

**Ordem de serviço:** dia 30 de setembro de 2011, Município de Apiacás – MT.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

**Responsável Fiscal:** **Jean Garattini Vizzotto**, Engenheiro Civil CREA **MT/035714**

Eu, **Jean Garattini Vizzotto**, Engenheiro Civil CREA **MT/035714**, contratado da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT, verificando a execução dos serviços do **CONTRATO Nº 067/2011**, contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Apiacás - MT** e a empresa **NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA**, referente à execução dos serviços de **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL**, passamos este termo de **recebimento Definitivo** a supracitada obra, por estar totalmente executada e de acordo com os projetos, do processo licitatório.

Sem mais para o momento.

**JEAN GARATTINI VIZZOTTO**

Eng: Civil CREA MT/035714

Departamento de Engenharia

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**LICITAÇÕES**

**AVISO DE ERRATA AO EDITAL COMPLETO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público, aos interessados que o Edital do Pregão supra citado, foi alterado através de ERRATA, no entanto a data de abertura permanece a mesma, pois a alteração que trata a referida errata não interfere na elaboração da proposta de preços. A íntegra da Errata, bem como do Edital Completo poderão ser retirados pelo site [www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br). (quando o edital for baixado pelo site as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail [seplan2@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan2@araputanga.mt.gov.br)).

As demais cláusulas do Edital do Pregão Presencial nº 018/2017 permanecem inalteradas.

Informações detalhadas do edital completo e complementar poderão ser obtidas no endereço supracitado, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

Araputanga/MT, 17 de agosto de 2017.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

*Pregoeira*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

#### LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria 9.245/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto 8.250/2014, Decreto 8.538/2015, Decreto Municipal 1.392/2008 e subsidiada pela Lei 8.666/1993 e suas alterações. **Objeto: Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de bomba submersa elétrica para uso em poços artesianos em atendimento as necessidades do Departamento de Água e Esgoto deste Município.** Início da Sessão: **Dia 19/09/2017, às 08h00min (oito horas)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo endereço eletrônico [www.prefeituradea-ripuana.com.br](http://www.prefeituradea-ripuana.com.br), e alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã de Segunda a Quinta-feira, nos horários das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e na Sexta-feira das 07h00min às 13h00min (horário local) ou através do endereço eletrônico [licitacao@prefeituradea-ripuana.com.br](mailto:licitacao@prefeituradea-ripuana.com.br) Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de Agosto de 2017.

**Daniel Botoni**

**Pregoeiro**

#### LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 055/2017, levado a efeito às **08h00min** do dia **14/08/2017**, sagrou-se vencedora de 05 itens a empresa **GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA** – CNPJ Nº 86.939.964/0001-15 o valor total R\$ 1.408,10, a empresa **J. D. A. FERREIRA –ME** – CNPJ Nº 10.545.758/0001-69 de 03 itens no valor total R\$ 18.000,00, e a empresa **SEGURANÇAS GUERREIROS DA NOITE LTDA – ME** – CNPJ Nº 27.154.402/0001-05 de 01 item no valor total R\$ 4.300,02, Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 17 de Agosto de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

#### GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO ADITIVO Nº. 142/2017

AO CONTRATO Nº 102/2017 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO TEMPORÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA LOCALIDADE DE CONSELVAN, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DESTE MUNICÍPIO; AFRANIO DIUNI MATIAS ME; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R\$ 221.940,00; VIGÊNCIA 26/08/2017 A 25/02/2018.

#### GABINETE DO PREFEITO ATA 07/2017

#### ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às 08h00min horas, nas dependências da SEMUAS – Secretaria Municipal de Ação Social compareceram os representantes do Conselho Municipal de Assistência Social para reunião ordinária. O Presidente Sr. Luciano Vasconcelos Costa procedeu a abertura da reunião agradecendo pela presença dos conselheiros e também a Primeira Dama e Secretária Municipal da Ação Social, Srª Neide Martins que saudou os presentes e agradeceu pela participação ativa do CMAS.: I REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO: a) Secretaria Municipal de Ação Social: Maria Solange Melo de Souza – Titular e Marinett Rufino Batista – Suplente; b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Ana Carolina Steinke – Titular e Osneide Zeferino Panho – Suplente; Secretaria Municipal de Saúde: Dalgisa Prates Silveira – Titular e Maria Pinheiro - Suplente; Secretaria Municipal de Finanças:– Titular, Lair Eduardo do Nascimento ; II – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA AREA: a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: Mary Lucia de Oliveira – Titular e Maria Aparecida de Souza Gomes – Suplente; b) Sindicato Rural: Gracieli Elizabeth Wilhelm – Titular e Aparecido Walsovir Piola – Suplente; III – REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS: a) Igreja do Evangelho Quadrangular: Luciano Vasconcelos Costa – Titular e Cristian José Miranda da Silva – Suplente; b) Pastoral da Criança: Maria Célia Calisto Mota – Titular e Rosana Viturino Segala – Suplente. O presidente do CMAS comunicou que o Sr. Lucas Takahashi de Paula que representava a Secretaria Municipal de Finanças não faz parte deste CMAS, pois não integra mais o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Aripuanã. Assim sendo o Sr. Lair Eduardo do Nascimento, passa a ocupar o cargo de titular. Na sequência o Sr. Luciano informou que a Secretaria Municipal de Ação Social decidiu pelo cancelamento do Termo de Aceite do Programa Primeira Infância no SUAS, pactuado no dia 10/02/2017 e aprovado por este CMAS e convidou a Secretária Municipal da Ação Social para fazer uso da palavra. Srª Neide explicou que a decisão foi tomada porque a prefeitura vem passando por sérias dificuldades financeiras, com queda na arrecadação municipal e o valor disponibilizado pela União, para o Programa Primeira Infância no SUAS é insuficiente para a contratação da equipe necessária e execução das ações e atividades e a Secretaria Municipal de Ação Social não pode contar com a parceria das demais políticas públicas, pois as secretarias de Saúde e Educação também estão em contensão de despesas por conta da queda na arrecadação. Justificou ainda que fica impossível contratar profissional para supervisão do programa e que a equipe do CRAS já está comprometida com os serviços ofertados na Proteção Social Básica. Quanto ao recurso disponível em conta, totalizando R\$ 25.342,93 ( Vinte e Cinco Mil Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Três Centavos), até a presente data, o mesmo será devolvido através de pagamento de Guia de Recolhimento da União ao Fundo Nacional de Assistência Social, conforme Portaria Nº 113, de 10 de dezembro de 2015 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS. Após análise e discussão da situação apresentada, os representantes do CMAS concordaram e aprovaram por unanimidade a decisão pelo cancelamento do Termo de Adesão do Programa Primeira Infância no SUAS. Nada mais a tratar, eu Enidelce Merizio Jorge lavro esta ata que segue assinada por mim e todos os presentes.

#### GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 008/2017

**AUTOR: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARIPUANÃ**

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS.**

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 254/95, em reunião realizada no dia 17 de agosto de 2017.

**Considerando** a justificativa da Secretaria Municipal de Ação Social, quanto às dificuldades financeiras para implantação e execução do Programa Primeira Infância no SUAS;

**Considerando** a dificuldade de contratação de profissional para composição da equipe necessária na execução do referido programa;

**Considerando** que a equipe do CRAS-Centro de Referência da Assistência Social se encontra comprometida com o atendimento da população na Proteção Social Básica, sem condições de absorver outros serviços e programas;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a formalização do cancelamento do Termo de Aceite do Programa Primeira Infância no SUAS.

**Art. 2º**- O saldo disponível na conta será devolvido devidamente atualizado, por meio do pagamento de Guia de Recolhimento da União ao Fundo Nacional de Assistência Social, conforme disciplina a Portaria nº 113, de 10 de Dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**Art. 3º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Aripuanã - MT, aos 17 de Agosto de 2017.

**LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE nº 004/2017** para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização de show com banda reduzida, contendo (voz, violão sanfona e teclado) pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Aripuanã, no dia 25 Agosto do corrente ano, com base no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e com amparo no art. 37 inciso XXI da Constituição Federal, sagrou-se contratada a empresa **SANTORO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA – ME - CNPJ nº 19.661.100/0001-97**, com o valor correspondente à **R\$ 34.000,00 ( Trinta e Quatro Mil Reais)**. A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada com base no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

**Aripuanã – MT, 17 de Agosto de 2017.**

**Daniel Botoni**

Presidente da CPL

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.621/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**CONCEDER, licença por 05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a funcionária Srª. **GRACIELI MARIA PAULUK**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1576420-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 006.367.021-62, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR I CLASSE C, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, con-

forme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 14/08/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de agosto de 2017.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**MÁRCIA APARECIDA THOMAZI**

Secretária Municipal de Administração

Designada

▣

#### GABINETE DO PREFEITO ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 14 DE AGOSTO DE 2017, ANO XI, N° 2792 PAGINA 48 REFERENTE AO TERMO ADITIVO N° 141/2017, ONDE LÊ-SE “12/08/2018”, LEIA-SE “12/05/2018”.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

#### PORTARIA Nº 129/2017

*SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Procuradora Geral do Município e estabelece outras providências.*

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, inciso III, alínea “d”, c/c art. 18, § 2º, ambos da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Srª. FRANCIELI BRITZIUS, portadora da Carteira de Identidade nº RG. 2076305-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 029.775.451-31, e da OAB/MT nº 19.138, para exercer o cargo de Procuradora Geral do Município de Barão de Melgaço.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Agosto de 2017.

**ELVIO DE SOUZA QUEIROZ**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 126/2017

*SÚMULA: Dispõe sobre a Reintegração da Servidora Creusa Souza da Costa e estabelece outras providências.*

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Reintegrar em sua função, conforme Art. 105 § 1º da Lei nº179/97, a servidora Srª. CREUZA SOUZA DA COSTA, (Continua) a partir de 03 de Agosto de 2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 03 de Agosto de 2017.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Agosto de 2017

**ELVIO DE SOUZA QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 128/2017**

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do Procurador Geral do Município e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, inciso III, alínea "d", c/c art. 18, § 2º, ambos da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Dr. EDUARDO ROBERTO JABRA ANFFE, portador da Carteira de Identidade nº RG. 477334 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 442.155.761-72, do cargo de Procurador Geral do Município de Barão de Melgaço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Agosto de 2017.

**ELVIO DE SOUZA QUEIROZ**

Prefeito Municipal

Barão de Melgaço, 18 de agosto de 2017.

**MARCELINO VIEIRA CARDOSO**

Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 – SRP.**

LOCAL E DATA: Dia 31 de agosto de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de materiais de expediente, escritório e pedagógico, para atender as necessidades desta Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço – MT**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência nº 013/2017, nos termos da legislação vigente.

CREDENCIAMENTO: Das 8:30 até às 09:00 (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas pelo telefone (65) 3331-1431, através do site [www.baraodemelgaco.mt.gov.br](http://www.baraodemelgaco.mt.gov.br) ou através do email: [licitacao.barao@gmail.com](mailto:licitacao.barao@gmail.com).

Barão de Melgaço, 18 de agosto de 2017.

**MARCELINO VIEIRA CARDOSO**

Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 – SRP.**

LOCAL E DATA: Dia 01 de setembro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, para atender as necessidades desta Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço – MT**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência nº 014/2017, nos termos da legislação vigente.

CREDENCIAMENTO: Das 8:30 até às 09:00 (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas pelo telefone (65) 3331-1431, através do site [www.baraodemelgaco.mt.gov.br](http://www.baraodemelgaco.mt.gov.br) ou através do email: [licitacao.barao@gmail.com](mailto:licitacao.barao@gmail.com).

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADO: ERALDO SILVA 01451555105

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de apoio administrativo, junto ao Departamento de Licitações e Contratos.

VIGÊNCIA: 27/07/2017 a 27/12/2017.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 – SRP**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson, n.º:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob n.º:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – AMM, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa **REGIANE LUZIA DE SOUZA TEDESCHI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.048.962/0001-05, com sede na Av. Basílio Alberto Zandonardi n.º:23 – Qda 05 – Jd. Terra Nova – Barra do Bugres – MT, neste ato representada pela sua sócia proprietária, Sra. **Regiane Luzia de Souza Tedeschi**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º:1225869-5 SSP/MT e CPF n.º:697.570.461-91, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

**- DO OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMPREENDIDOS EM CAPINA, RASTELAGEM, VARRIÇÃO, TRANSPORTE E REMOÇÃO DOS RESÍDUOS EM VIAS PAVIMENTADAS, ROÇAGEM, RASTELAGEM, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS CANTEIROS CENTRAIS E PASSEIOS DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS GRAMADOS OU CONCRETADOS, ESCADARIAS E PRAÇAS,**

**PODA DE ARVORES e PINTURA DE MEIO FIO**, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Quant	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMPREENDIDOS EM CAPINA, RASTELAGEM, VARRIÇÃO, TRANSPORTE E REMOÇÃO DOS RESÍDUOS EM VIAS PAVIMENTADAS, ROÇAGEM, RASTELAGEM, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS CANTEIROS CENTRAIS E PASSEIOS DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS GRAMADOS OU CONCRETADOS, ESCADARIAS E PRAÇAS, PODA DE ARVORES e PINTURA DE MEIO FIO.	Mês	12	65.108,334	781.300,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 781.300,00</b>	

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o **valor global de R\$ 781.300,00** (Setecentos e Oitenta e Um Mil e Trezentos Reais) de acordo com a proposta.

**Validade: 12 (doze) meses.**

Barra do Bugres – MT, 15 de Agosto de 2017.

**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**

**Prefeito Municipal**

Contratante

**REGIANE LUZIA DE SOUZA TEDESCHI – EPP**

**Regiane Luzia De Souza Tedeschi**

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 13/2017 SRP**

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público, que no dia 30/08/2017 às 08h30min, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº.:13/2017, sistema registro de preço, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRAULICAS, REPAROS DE TUBOS DE AÇO, CONFECÇÕES DE TUBOS DE AÇO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS BOMBAS E MOTORES DA CAPTAÇÃO, BOMBAS DE RECALQUE, SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E REPAROS NAS ESTRUTURAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DA CAPTAÇÃO DE AGUA.** Edital completo poderá ser obtido junto à comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07h00min as 13h00min e/ou no site [www.barradobugres.mt.gov.br/sic](http://www.barradobugres.mt.gov.br/sic), informações: (065)3361-1921 e (065) 3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 17 de agosto de 2017.

**EDIRLEI SOARES DA COSTA**

Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 12/2017**

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no dia 31/08/2017 às 08h30min, estará realizando a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº.:12/2017, destinada a **AQUISIÇÃO DE VEICULO DO TIPO CARGO (FURGÃO) 0 KM, PARA ATENDER O CONTRATO DE REPASSE Nº1010539-18/2013/MDA/CAIXA CONFORME CONVENIO FIRMA DO COM O MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO.** Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Departamento de licitações, Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 ou no site [www.barradobugres.mt.gov.br/sic](http://www.barradobugres.mt.gov.br/sic).

Barra do Bugres-MT, 17 de agosto de 2017.

**EDIRLEI SOARES DA COSTA**

Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 122,123,124,125, E 126 PP Nº50/2017 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

**Interessada:**Prefeitura Municipal de Cáceres

**Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:**

**Registro de Preço para futura e eventual,** Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para Veículos e Motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica em anexo I, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS ABAIXO:

**TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI – CNPJ: 07.838.209/0001-78**

Item	Descrição	Unid	Valor R\$	Quant. Veículos	Desconto Mínimo Inicial Médio (%)
04	Peças Genuínas E/Ou Originais De Primeira Linha, Independente De Marca E Categoria <b>Ônibus E Microônibus Da Marca Vw</b> Para Atendimento Da Frota De Veículos Oficiais Do Poder Executivo Municipal. Percentual De Desconto.	%	R\$263.395,10	27	21,5 %
20	Peças Genuínas E/Ou Originais De Primeira Linha, Independente De Marca E Categoria <b>Carros E Camionetes Da Marca Chevrolet</b> Para Atendimento Da Frota De Veículos Oficiais Do Poder Executivo Municipal. Percentual De Desconto.	%	R\$107.309,12	11	40%

**RT DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI-EPP CNPJ 23.304.952/0001-02**

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Em Hora	Valor Total
02	Serviço Especializado De Manutenção Corretiva E Preventiva Para Veículos Tipo Utilitários, Vans E Ônibus (Diesel. Conforme Condições E Especificações Contidas No Termo De Referência E Seus Anexos. Hora.	Hs	11.170	R\$167,00	R\$1.865.390,00

Item	Descrição	Unid	Valor R\$	Quant. Veículos	Desconto Mínimo Inicial Médio (%)
11	PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA <b>ÔNIBUS E MICROÔNIBUS DA MARCA IVECO</b> PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PERCENTUAL DE DESCONTO.	%	R\$19.510,75	2	22%
18	PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA <b>CARROS E CAMIONETES DA MARCA HENAU</b> PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PERCENTUAL DE DESCONTO.	%	R\$29.266,12	3	35,50,%
21	PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA <b>CARROS E CAMIONETES DA MARCA TOYOTA</b> PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PERCENTUAL DE DESCONTO.	%	R\$29.266,12	3	35,50%
22	PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA <b>CARROS E CAMIONETES DA MARCA FRONTIER</b> PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PERCENTUAL DE DESCONTO.	%	R\$9.755,37	1	35,50%

**CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME CNPJ 15.593.959/0001-55**

Item	Descrição	Unid	Valor R\$	Quant. Veículos	Desconto Mínimo Inicial Médio (%)
06	Peças Genuínas E/Ou Originais De Primeira Linha, Independente De Marca E Categoria <b>Ônibus E Microônibus Da Marca Mb</b> Para Atendimento Da Frota De Veículos Oficiais Do Poder Executivo Municipal. Percentual De Desconto.	%	R\$68.287,62	7	21,50%
08	Peças Genuínas E/Ou Originais De Primeira Linha, Independente De Marca E Categoria <b>Ônibus E Microônibus Da Marca Fiat</b> Para Atendimento Da Frota De Veículos Oficiais Do Poder Executivo Municipal. Percentual De Desconto.	%	R\$9.755,37	1	35,50%
09	Peças Genuínas E/Ou Originais De Primeira Linha, Independente De Marca E Categoria <b>Ônibus E Microônibus Da Marca Mercedes</b> Para Atendimento Da Frota De Veículos Oficiais Do Poder Executivo Municipal. Percentual De Desconto.	%	R\$9.755,37	1	40,00%
12	Peças Genuínas E/Ou Originais De Primeira Linha, Independente De Marca E Categoria <b>Caminhões Da Marca Vw</b> Para Atendimento Da Frota De Veículos Oficiais Do Poder Executivo Municipal. Percentual De Desconto.	%	R\$156.085,99	16	58,50%
14	Peças Genuínas E/Ou Originais De Primeira Linha, Independente De Marca E Categoria <b>Caminhões Da Agrale</b> Para Atendimento Da Frota De Veículos Oficiais Do Poder Executivo Municipal. Percentual De Desconto.	%	R\$9.755,37	1	36,00%
15	Peças Genuínas E/Ou Originais De Primeira Linha, Independente De Marca E Categoria <b>Caminhões Da Marca Mercedes</b> Para Atendimento Da Frota De Veículos Oficiais Do Poder Executivo Municipal. Percentual De Desconto.	%	R\$9.755,37	1	36,00%

**DM DE BRITO –EPP CNPJ 00.892.392/0001-40**

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor em Hora R\$
01	Serviço Especializado De Manutenção Corretiva E Preventiva Para Veículos Tipo Passeio E Utilitários (Gasolina E Etanol). Conforme Condições E Especificações Contidas No Termo De Referência E Seus Anexos. Hora.	Hs	17.980	110,00
03	Serviço Especializado De Manutenção Corretiva E Preventiva Para Motocicletas, Independente De Marca E Categoria, Conforme Condições E Especificações Contidas No Edital E Seus Anexos. Hora.	Hs	4.115	52,00

Item	Descrição	Unid	Valor R\$	Quant. Veículos	Desconto Mínimo Inicial Médio (%)
05	Peças Genuínas E/Ou Originais De Primeira Linha, Independente De Marca E Categoria <b>Ônibus E Microônibus Da Marca Jumper</b> Para Atendimento Da Frota De Veículos Oficiais Do Poder Executivo Municipal. Percentual De Desconto.	%	R\$29.266,12	3	35,00 %
16	Peças Genuínas E/Ou Originais De Primeira Linha, Independente De Marca E Categoria <b>Carros E Camionetes Da Marca Vw</b> Para Atendimento Da Frota De Veículos Oficiais Do Poder Executivo Municipal. Percentual De Desconto.	%	R\$302.416,60	31	42,00%
17	Peças Genuínas E/Ou Originais De Primeira Linha, Independente De Marca E Categoria <b>Carros E Camionetes Da Marca Fiat</b> Para Atendimento Da Frota De Veículos Oficiais Do Poder Executivo Municipal. Percentual De Desconto.	%	R\$185.352,11	19	41,50%
23	Peças Genuínas E/Ou Originais De Primeira Linha, Independente De Marca E Categoria <b>Kombi Marca Vw</b> Para Atendimento Da Frota De Veículos Oficiais Do Poder Executivo Municipal. Percentual De Desconto.	%	R\$29.266,12	3	36,00%
24	Peças Genuínas E/Ou Originais De Primeira Linha, Independente De Marca E Categoria <b>Motos Da Marca Honda</b> Para Atendimento Da Frota De Motocicletas Oficiais Do Poder Executivo Municipal. Percentual De Desconto.	%	R\$18.697,78	14	35,00%
25	Peças Genuínas E/Ou Originais De Primeira Linha, Independente De Marca E Categoria <b>Motos Da Marca Suzuki</b> Para Atendimento Da Frota De Motocicletas Oficiais Do Poder Executivo Municipal. Percentual De Desconto.	%	R\$4.006,67	3	35,00%

26	Peças Genuínas E/Ou Originais De Primeira Linha, Independente De Marca E Categoria <b>Motos Da Marca Yamaha</b> Para Atendimento Da Frota De motocicletas Oficiais Do Poder Executivo Municipal. Percentual De Desconto.	%	R\$1.335,56	1	35,00%
----	--	---	-------------	---	--------

**PODIUM COMERCIO ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME CNPJ 19.822.233/0001-06**

Item	Descrição	Unid	Valor R\$	Quant. Veiculos	Desconto Mínimo Inicial Médio (%)
07	Peças Genuínas E/Ou Originais De Primeira Linha, Independente De Marca E Categoria <b>Ônibus E Microônibus Da Marca Marcopolo</b> Para Atendimento Da Frota De Veiculos Oficiais Do Poder Executivo Municipal. Percentual De Desconto.	%	R\$78.042,99	8	21,5%
10	Peças Genuínas E/Ou Originais De Primeira Linha, Independente De Marca E Categoria <b>Ônibus E Microônibus Da Marca Peugeot</b> Para Atendimento Da Frota De Veiculos Oficiais Do Poder Executivo Municipal. Percentual De Desconto.	%	R\$ 9.755,37	1	37,00%
13	Peças Genuínas E/Ou Originais De Primeira Linha, Independente De Marca E Categoria <b>Caminhões Da Marca Ford</b> Para Atendimento Da Frota De Veiculos Oficiais Do Poder Executivo Municipal. Percentual De Desconto.	%	R\$ 48.776,87	5	37,00%
19	Peças Genuínas E/Ou Originais De Primeira Linha, Independente De Marca E Categoria <b>Carros E Camionetes Da Marca Ford</b> Para Atendimento Da Frota De Veiculos Oficiais Do Poder Executivo Municipal. Percentual De Desconto.	%	R\$ 29.266,12	3	35,50%

Prefeitura de Cáceres, 17 de agosto de 2017.

DÉBHORA BELUSSI

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-2016

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL  
AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS N° 01/2017**

**TOMADA DE PREÇOS N° 01/2017 - PROC.ADMINISTR/PROTOCOLO N° 25/2017**

**PROMOTORA:**

**ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT**

**OBJETO:**

**Tomada de Preços** para contratação de empresa de engenharia especializada em construção civil para execução de obras de **AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAPTAÇÃO E RECALQUE DE ÁGUA BRUTA NO RIO PARAGUAI, NA CIDADE DE CÁCERES**, contendo as especificações detalhadas no Projeto Básico n.º 03/2017, parte integrante do Edital (Anexo I).

**LOCAL:**

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL “ÁGUAS DO PANTANAL” DE CÁCERES-MT.**

**DATA:**

**05 de SETEMBRO DE 2017, às 09:00**, horário do Estado de Mato Grosso.

**OBSERVAÇÃO:**

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, esq.c/Rua Voluntários da Pátria, nº 100 - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixada no site [www.aguasdopantanal.eco.br](http://www.aguasdopantanal.eco.br).

**LOCAL E DATA:**

Cáceres, 16 de agosto de 2017.

**PAULO DONIZETE DA COSTA – Diretor Executivo**

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL  
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2017 - PROC.ADMINISTR/PROTOCOLO N°162/2017**

**PROMOTORA:**

**ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT**

**OBJETO:**

**Pregão Eletrônico** para contratação de empresa especializada no fornecimento de **TRITURADOR DE VIDROS**, visando atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental “ÁGUAS DO PANTANAL” de Cáceres-MT, contendo as especificações detalhadas no Termo de Referência, parte integrante do Edital (Anexo I).

**PLATAFORMA:**

**BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES** - [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)

**DATA: 31 de AGOSTO de 2017, às 15:00 horas, horário de Brasília-DF**

**OBSERVAÇÃO:**

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, nº 100 - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixada no site [www.aguasdopantanal.eco.br](http://www.aguasdopantanal.eco.br).

**LOCAL E DATA:**

Cáceres, 17 de agosto de 2017.

**PAULO DONIZETE DA COSTA – Diretor Executivo**

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL  
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL-PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2017 - PROC.ADMINISTR/PROTOCOLO N°52/2017**

**PROMOTORA:**

**ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT**

**OBJETO:**

**Pregão Eletrônico** para contratação de empresa especializada no fornecimento de **TRITURADOR / BRITADOR DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CLASSE A**, visando atender às necessidades do Serviço

de **Saneamento Ambiental "ÁGUAS DO PANTANAL" de Cáceres-MT**, contendo as especificações detalhadas no Termo de Referência, parte integrante do Edital (Anexo I).

PLATAFORMA:

**BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES** - [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)

DATA REALIZAÇÃO DO CERTAME: **31 de AGOSTO de 2017, às 09:30 horas, horário de Brasília-DF**

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, nº 100 - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixada no site [www.aguasdopantanal.eco.br](http://www.aguasdopantanal.eco.br).

LOCAL E DATA:

**Cáceres, 17 de Agosto de 2017.**

**PAULO DONIZETE DA COSTA – Diretor Executivo**

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL  
AVISO DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017.**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017 - PROC.ADMINISTR/PROTOCOLO Nº 23/2017**

PROMOTORA:

**ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres-MT

OBJETO:

**Tomada de Preços** para contratação de empresa de engenharia especializada objetivando a realização de **REFORMA EM E.T.A. METÁLICA EXISTENTE**, visando aprimorar a qualidade da água processada no município de Cáceres-MT, contendo as especificações detalhadas no Projeto Básico n.º 03/2017, parte integrante do Edital (Anexo I).

LOCAL:

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL "ÁGUAS DO PANTANAL" DE CÁCERES-MT.**

DATA:

**06 de SETEMBRO DE 2017, às 09:00, horário do Estado de Mato Grosso.**

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, esq.c/Rua Voluntários da Pátria, nº 100 - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixada no site [www.aguasdopantanal.eco.br](http://www.aguasdopantanal.eco.br).

LOCAL E DATA:

Cáceres, 16 de agosto de 2017.

**PAULO DONIZETE DA COSTA – Diretor Executivo**

**AGUAS DO PANTANAL  
EXTRATO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2017**

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 06/2017

**CONTRATANTE:** SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

**CONTRATADO:** OI S/ A

**OBJETO:** Contratação de link de internet de 10 MBPS dedicada absolutamente indispensável ao gerenciamento das atividades do TI do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal de Cáceres-MT.

**VALOR:** R\$ 7.992,00 (Sete mil novecentos e noventa e dois reais)

**ORGÃO/UNIDADE:** 18.01

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 17.122.1101.2211

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSO:** 100 - REC ORDINARIOS

Cáceres, 07 de agosto de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL  
Nº63/2017 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR  
ITEM.**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de uniformes e crachá**, para suprir as necessidades de todas as unidades pertencentes a Secretária de Saúde do Município de Cáceres, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**Realização:** 11 de setembro 2017 às 08:00 horário de Cuiabá.

**Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>

**Local e Data:** Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de agosto 2017.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2017.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1220/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017.**

Aos dezoito dias do mês de abril de 2017, o Município de Campinópolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP

78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 036/2017**, com a empresa **TRANSPORTADORA E AUTO SOCORRO TIGRÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.974.493/0001-20, com sede na Av. Ayrton Senna, 180, sala 02, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa - MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. **Bertier da Silva Filho**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 1558768-1108379 SESP/GO e do CPF/MF nº. 342.454.481-72, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº 605 – Centro, Confresa – MT, CEP: 78.652-000; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2017, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para o FUTURO E EVENTUAL Aluguel de Bens Móveis, Equipamentos e Acessórios para utilização nas Ações das Secretarias Municipais. Com os detalhes de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

### 1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÕES MÍNIMAS	UNID	QTD	V. UNIT	TOTAL
1	Prestação de Serviços de disponibilização de horas máquina, sendo 01 (uma) motoniveladora com potência mínima de 128 a 143 kw, em intervalo de (VHP) DE 171 a 191 HP, articulada com deslocamento de lamina de 3,7m, altura de 610mm, espessura de 22mm, raio de arco de 413mm, escarificador com largura de trabalho de 1184mm, profundidade de 229mm.	Hora	500	369,00	184.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>184.500,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.2. A empresa detentora do registro deverá iniciar o fornecimento do objeto deste registro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.

2.3. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 017/2017 e seus anexos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO, DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO

3.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 017/2017, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16, e Decreto Municipal 2.108/2013.

3.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 017/2017, Pregão Presencial SRP 017/2017.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.2. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou da assinatura do contrato e no fornecimento do objeto.

4.1.3. Iniciar a execução do objeto em até (cinco) dias úteis, contados do contrato e nas condições estabelecidas no edital, nesta ata e no contrato.

4.1.4. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;

4.1.5. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.1.6. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.1.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

4.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços, sob pena de multa e sanções previstas na legislação.

4.1.9. Garantir a segurança na execução dos serviços, cabendo-lhe relatar por escrito.

4.1.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do futuro registro de preços e/ou Contrato.

4.1.11. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.

- 4.1.12.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato.
- 4.1.13.** Comunicar a Administração, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.
- 4.1.14.** Estabelecer informações gerenciais para a boa execução do contrato e acompanhamento destes.
- 4.1.15.** Se dispôr a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como o gestor do contrato.
- 4.1.16.** Emitir notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado.
- 4.1.17.** Fornecer o objeto de forma fracionada mediante requisição emitida pelo Departamento de Compras Municipal, observando o preço unitário, marca, prazo, local de entrega, a quantidade e demais condições fixadas neste Instrumento e na Ordem de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO REGISTRO**

**5.1.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a Gestora do Registro se compromete a:

- 5.1.1.** Disponibilizar dotação orçamentária nos termos da legislação no valor total da contratação;
- 5.1.2.** Analisar, autorizar e receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, cujo prazo para autorização será de, no máximo, 2 (dois) dias, contados da solicitação da contratante, desde que deferido pelo setor financeiro.
- 5.1.3.** Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente o fornecimento ou pagamentos relativos aos serviços prestados;
- 5.1.4.** Não realizar qualquer pagamento, à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. - Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.
- 5.1.5.** Acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das regras deste Termo, informando à Administração qualquer irregularidade que tome conhecimento e que a solução ou penalização não esteja em sua órbita de ação.
- 5.1.6.** Somente aceitar notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado, sob pena de não recebimento
- 5.1.7.** A aceitação dos serviços fora do estabelecido implicará responsabilização do servidor nos termos da legislação.
- 5.1.8.** O tempo para fornecimento somente poderá ser contado a partir da autorização da contratante.
- 5.1.9.** Toda e qualquer verificação de não conformidade na execução dos serviços, deverão ser informadas à Administração, a qual adotará as medidas cabíveis e pertinentes a cada caso.
- 5.1.10.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 6.1.** A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 017/2017.
- 6.2.** A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte, na pessoa do Sr. **Aivalton Barbosa de Almeida, conforme Portaria nº 7.186, de 19 de abril de 2017.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1.** Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R\$ 184.500,00 (cento e oitante e quatro mil e quinhentos reais).**
- 7.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;
- 7.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, número do certame e da ata de registro de preços;
- 7.2.1.** Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.
- 7.2.2.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
- 7.3.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 7.4.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

- 8.1.** Os preços registrados poderão ser revistos no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**8.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**9.2.** Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

**9.3.** Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**9.4.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

**9.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.6.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

**9.7.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**9.8.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**9.9.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**9.10.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**9.11.** Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**10.2.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

**10.3.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**10.4.** Advertência por escrito;

**10.5.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**10.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

**10.7.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**10.8.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

**10.9.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.10.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2017:

10.010.26.782.1260.2061.3390390000 Red. 0486

**11.2.** No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

**13.2.** A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinápolis - MT, 19 de abril de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT**

CNPJ. 00.965.152/0001-29

**Jeovan Faria**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**TRANSPORTADORA E AUTO SOCORRO TIGRÃO LTDA**

CNPJ/MF: 13.974.493/0001-20

**Bertier da Silva Filho**

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

**GABINETE DO PREFEITO  
ATA Nº 005/2017**

ATA Nº 005/2017

Contagem de Títulos da 5ª Chamada Pública para contratação de professores: Escola Municipal Indígena Jacu

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às 13:15 horas, os membros da Comissão de Contagem de Pontos para a 5ª Chamada Pública destinada a contratação de professor para a **Escola Municipal Indígena Jacu**. Se inscreveu apenas um candidato. Após a análise dos documentos apresentado por **Leila Ro'odzawi Babati Tobrodi**, verificou-se que o candidato obteve 5,0 pontos. Encerrado às 13:58 horas, sem nada mais a relatar, a ata vai assinada pelos membros da comissão após lida e aprovada por todos.

Membros da Comissão de Contagem de Pontos

\_\_\_\_\_  
Marilene Correa Borges

\_\_\_\_\_  
Nelson Gonçalves de Melo

\_\_\_\_\_  
José Luiz Silva dos Santos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS****ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA  
PORTARIA Nº 701, DE 16 DE AGOSTO DE 2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o Memorando nº 1080/2017, datado de 15 de agosto de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

**Considerando** o interesse público e a necessidade administrativa;

**RESOLVE**

**1. CONCEDER**, a partir de 15 de agosto de 2017, a servidora, **NEUSA MARIA JUSTEN PELISÃO**, ora ocupante do cargo em comissão de **Secretária Escolar da Escola Municipal Amélia Lena Fedrizzi**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

**2.** Pelo exercício da função, de Secretaria Escolar perceberá adicional de 50% (cinquenta por cento) a título de gratificação, sobre seus vencimentos básicos mensais, nos termos da Lei Municipal nº 1.145/2006 e alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de agosto de 2017.

**RAFAEL MACHADO** Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ALVARO JOSE BARBOSA**

**Secretário Municipal de Administração**

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA  
PORTARIA Nº 691, DE 16 DE AGOSTO DE 2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o Memorando nº 138/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Finanças, datado de 14 de agosto de 2017;

**Considerando** o Memorando nº 110/2017 proveniente do Departamento de Fiscalização, datado de 20 de julho de 2017;

**Considerando** o Memorando nº 513/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 07 de agosto de 2017;

**Considerando** a Lei municipal 1.130/2006.

**Considerando** a necessidade administrativa,

## RESOLVE

**1. NOMEAR**, os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, para comporem a **Comissão de Estudo do PCCV da Fiscalização**, com a seguinte composição:

**I – Membros indicados pelo Governo Municipal:**

a) Débora Marques Van Der San

**II – Membros indicados pela Secretária Municipal de Administração:**

a) **Maira Giovana Lesciuk Pereira**

**III – Membros indicados pela Secretária Municipal de Finanças:**

a) Girlei Augusto Pez Bolzan

**IV – Membros indicados pelo Departamento de Fiscalização:**

a) Sadi Roberto Pedroso da Silva

b) Raymilson Santana

c) Carlos Augusto Florêncio de Faria

d) Thiago Augusto da Silva Boudny

e) Rogério dos Santos de Souza

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês agosto de 2017.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração**

### ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 692, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** Memorando nº 313/2017, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, datado de 16 de julho de 2017;

**Considerando** o Memorando nº 469/2017, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, datado de 16 de julho de 2017;

**Considerando** disposto na Lei Municipal nº1.822/2016;

**Considerando** disposto na Lei Municipal nº1.866/2017;

**Considerando** disposto no Decreto nº 060/2017;

**Considerando** o interesse público e a necessidade administrativa;

## RESOLVE

**1. CONCEDER**, a partir desta data, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais, aos seguintes servidores:

Mat	Servidor	%	Justificativa
2353	Bruna Nayara Faria de Menezes	20%	Orientar, planejar, coordenar, supervisionar, avaliar, fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade, por gerir atividades junto a departamento que estiver lotado exercendo atribuições/que exceda as atribuições do concurso, assumindo o desenvolvimento das atividades orientando os colegas, distribuindo tarefas, dirimindo dúvidas e acompanhando a execução das mesmas(Art 6º inc. I Decreto 60/2017).

43	Antonio Rosa Martins	50%	Exercer atividades condizentes ao cargo que ocupa em regime de plantão ou sobre aviso; requerer zelo e cuidado dos aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de suas funções (Art 6º inc. V Decreto 60/2017).
45	Luiz Carlos Paolini	50%	Exercer atividades condizentes ao cargo que ocupa em regime de plantão ou sobre aviso; requerer zelo e cuidado dos aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de suas funções (Art 6º inc. V Decreto 60/2017).

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de agosto de 2017.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração**

### FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

#### RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna publico a **RETIFICAÇÃO** do Extrato do Contrato 004/2017, publicado em 11 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê: “EXTRATO DE TERMO ADITIVO”**

**Leia-se: “EXTRATO DO CONTRATO”**

**Onde se lê: “LB CONTABILIDADE EIRELI - ME**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 28.022.933/0001-07, estabelecida sito na Av. Estados Unidos, nº 1.888, Centro, no Município de Vera – MT”;

**Leia-se: “LB CONTABILIDADE EIRELI - ME**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 28.022.933/0001-07, estabelecida sito na Av. Estados Unidos, nº 1.888, Centro, no Município de Vera – MT”.

As demais disposições ficam sem alteração

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de agosto de 2017.

**WILSON LEAL MIRANDA**

**DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM**

**PORTARIA 001/2015**

### ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 703, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o Memorando nº 31/2017/CONTABILIDADE, de 15 de agosto de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Finanças;

## RESOLVE

**1. DELEGAR**, a servidora **LURDES JONER ENZWEILER**, Assessora Técnica Contábil, matrícula 2849, Técnica em Contabilidade, inscrita no CRC sob nº 5426/O-4, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, a função e responsabilidade técnica pelo Departamento de Contabilidade, com efeitos retroativos no período compreendido entre 15º de agosto a 29 de agosto de 2017, em virtude de licença de saúde do titular, servidor **Emerson de Lima Miranda**, matrícula nº 2849, cargo Técnico Nível Superior, Especialidade Contador, inscrito no CRC sob nº 016132/O-3, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ALVARO JOSE BARBOSA**

**Secretário Municipal de Administração**

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA  
PORTARIA Nº 704, DE 17 DE AGOSTO DE 2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 1.427/2011, de 14 de julho de 2011, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV – no âmbito dos Poderes Executivo Municipal e Legislativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências;

**Considerando** o disposto no Decreto Executivo nº. 069, de 08 de agosto de 2011, que regulamenta o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências,

**Considerando** o Memorando nº 523/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 11 de agosto de 2017;

**Considerando** o Memorando nº 137/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Finanças, datado de 21 de junho de 2017;

**Considerando** o Ofício nº 89/2017 proveniente do SSPM- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, datado de 15 de agosto de 2017;

**Considerando** a necessidade administrativa,

**RESOLVE**

**1. NOMEAR**, os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, para comporem a **Comissão do Programa de Desligamento Voluntário-PDV**, com a seguinte composição:

**I – Membros indicados pela Secretária Municipal de Administração:**

- a) Álvaro José Barbosa, Secretário Municipal de Administração, matrícula 357;
- b) Adélcio Mirachi dos Santos, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, matrícula 1250;
- c) Maira Giovana Lesciuk Pereira, Assessor (a) Jurídico (a), matrícula 3383
- d) Alexandra Alves Bee, Chefe de Divisão de Coaching, matrícula 3674

**II – Membros indicados pela Secretária Municipal de Finanças:**

- a) Emerson de Lima Miranda, Contador, matrícula 2849;

**III – Membros indicados pelo SSPM- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis:**

- a) Marcos da Cunha Rufino, Técnico de Enfermagem, matrícula 582;

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês agosto de 2017.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração**

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA  
PORTARIA Nº 705, DE 17 DE AGOSTO DE 2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o disposto no art. 133 da Lei Municipal nº 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis e, dá outras providências;

**Considerando** o Ofício nº 359/2017 do Gabinete do Governo Municipal, datado de 21 de julho de 2017;

**Considerando** o interesse público e a necessidade administrativa;

**RESOLVE:**

**1. CONCEDER**, com efeitos retroativos, Licença para o Exercício de Mandato Classista ao servidor **NEDILSON MACIEL DOS SANTOS**, efetivo no cargo de Técnico Agrícola, matrícula funcional 1484, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

**2.** O período da Licença para o Exercício de Mandato Classista compreenderá entre 24 de julho de 2016 a 23 de julho de 2024.

**3.** A licença ora concedida será percebida de remuneração do cargo efetivo do servidor, uma vez que este declarou sobre sua responsabilidade e penas da lei, que não recebe remuneração da entidade classista para exercer o cargo de Presidente da FESSPMENT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ALVARO JOSE BARBOSA**

**Secretário Municipal de Administração**

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA  
PORTARIA Nº 706, DE 17 DE AGOSTO DE 2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o Memorando nº 118/2017, datado de 17 de agosto de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**Considerando** o interesse público e a necessidade administrativa;

**RESOLVE**

**1. NOMEAR**, a partir desta data, a Senhora **MARIANA BORGES VENDRAMEL** portadora RG nº 19639368 SSP/MT, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora da Agricultura e Pecuária** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração****ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA  
PORTARIA Nº 707, DE 17 DE AGOSTO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e;

**Considerando** o artigo 30 da Lei Municipal nº 1.822 de 05 de abril de 2016;

**Considerando** o artigo 63 da Lei Municipal nº 1.145 de 09 de novembro de 2016;

**Considerando** o Requerimento da servidora abaixo relacionado;

**RESOLVE**

**1. CONCEDER, a partir desta data, a servidora LUCIANA EVANGELISTA DA SILVA, o título de gratificação, 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento do cargo em comissão que ocupar, nos termos do artigo 30 da lei 1.822/2016, por escolha do próprio servidor que optou pelo recebimento do cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento), do valor fixado para o cargo de provimento em comissão.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 17 dia do mês de agosto de 2017.

**RAFAEL MACHADO****Prefeito Municipal**

*Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.*

**ALVARO JOSE BARBOSA****Secretário Municipal de Administração****ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA  
PORTARIA Nº 695, DE 16 DE AGOSTO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e;

**Considerando** o artigo 63 da Lei Municipal nº 1.145 de 09 de novembro de 2016;

**Considerando** Memorando nº 1056/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Educação, datado em 10 de agosto de 2017;

**Considerando** o interesse público e a necessidade administrativa;

**RESOLVE**

**1. CONCEDER, ao servidor NELSON MOMBACH, a título de gratificação, 10% (dez por cento), sobre o vencimento básico mensal, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2017.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 16 dia do mês de agosto de 2017.

**RAFAEL MACHADO****Prefeito Municipal**

*Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.*

**ALVARO JOSE BARBOSA****Secretário Municipal de Administração****ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA  
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 – F**

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado das provas (escritas objetivas + títulos), referente ao Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017, conforme abaixo discriminado:

**AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – CENTRO**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA	NOTA	NOTA	RESULTADO
						PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	FINAL	
273688	LEIDIANE REIS DE CARVALHO	06/03/1989	20,0	8,0	44,0	72,0	-0-	72,0	1.
270892	ADELANE RODRIGUES GUALBERTO	04/06/1988	16,0	4,0	44,0	64,0	-0-	64,0	2.
270823	MÁRCIA PAULA DE ASSIS	20/04/1983	16,0	0,0	56,0	72,0	-0-	72,0	Reprovado*
270974	CLAUDINEIA VELOSO DOS SANTOS	08/10/1977	20,0	0,0	52,0	72,0	-0-	72,0	Reprovado*
271226	ALEQUISSINA MARIA PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO	23/09/1984	8,0	0,0	40,0	48,0	-0-	48,0	Reprovado
271140	LUZINETE RODRIGUES DA CRUZ	26/04/1977	12,0	0,0	36,0	48,0	-0-	48,0	Reprovado
271247	FRANCIELE RODRIGUES BENITES	10/09/1984	16,0	0,0	32,0	48,0	-0-	48,0	Reprovado
270984	PATRICIA MOREIRA	05/01/1991	24,0	0,0	24,0	48,0	-0-	48,0	Reprovado
273703	CLEBIA DOS SANTOS RODRIGUES MELLO	05/08/1977	16,0	0,0	28,0	44,0	-0-	44,0	Reprovado
270794	SUELMA DE SOUSA LEITE	02/06/1972	12,0	0,0	28,0	40,0	-0-	40,0	Reprovado
274089	MAYRA CAMPOS MADEIRO	02/10/1992	16,0	0,0	24,0	40,0	-0-	40,0	Reprovado
274119	MAYARA KARINA ARAUJO	30/04/1988	4,0	0,0	16,0	20,0	-0-	20,0	Reprovado
271378	TANIA FATIMA FERREIRA	21/02/1966	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado
271153	EDITHE DE ASSUNÇÃO RAMOS ASSUNCAO	14/04/1974	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado
271212	PATRICIA CARRASCO DA SILVA	27/07/1983	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado
273801	CRISTINA DO CARMO	04/06/1987	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado
271234	LIZIANE CRISTINA MOSSOLIN	15/02/1990	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado
271392	MARIA MARA PEREIRA DE SOUZA	08/09/1994	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado
272282	JANA PAULA DOS SANTOS	27/03/1995	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado

ALMEIDA									
---------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

\* Candidato reprovado com base no disposto no item 5.1.4. do Edital de Processo Seletivo Simplificado N° 001/2017.

#### AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - USB MARECHAL RONDON

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA	NOTA	NOTA	RESULTADO
		NASCIMENTO				PROVA	PROVA DE	FINAL	
						OBJETIVA	TÍTULOS		
270960	ESTEFHÂNIA PEREIRA FERMIANO	31/01/1992	24,0	8,0	44,0	76,0	-0-	76,0	1.
271216	GABRIELLE SOUZA	26/01/1996	12,0	0,0	32,0	44,0	-0-	44,0	Reprovado
<b>AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - USF ITANORTE</b>									
INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA	NOTA	NOTA	RESULTADO
		NASCIMENTO				PROVA	PROVA DE	FINAL	
						OBJETIVA	TÍTULOS		
270973	CLEIDIANE APARECIDA DE ABREU	07/12/1993	16,0	0,0	36,0	52,0	-0-	52,0	Reprovado*
273936	BRUNA MARTINS DA GUIA	20/06/1996	20,0	0,0	32,0	52,0	-0-	52,0	Reprovado*
271339	BRUNA MAGRINELLI MACHADO	15/01/1999	16,0	8,0	20,0	44,0	-0-	44,0	Reprovado
271470	AMANDA MENDES DE SOUZA	24/07/1993	0,0	0,0	24,0	24,0	-0-	24,0	Reprovado
271009	GISELDA DE MENEZES MARINO	06/05/1992	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado

\* Candidato reprovado com base no disposto no item 5.1.4. do Edital de Processo Seletivo Simplificado N° 001/2017.

#### BIOQUÍMICO – CENTRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA	NOTA	NOTA	RESULTADO
		NASCIMENTO				PROVA	PROVA DE	FINAL	
						OBJETIVA	TÍTULOS		
271961	ANTONIO DE JESUS FERRARINI	08/06/1961	16,0	4,0	52,0	72,0	0,0	72,0	1.
273942	ANIÉLE TUMELERO SCHNEIDER	21/09/1987	12,0	8,0	44,0	64,0	5,0	69,0	2.
274144	JANAÍNA CORDEIRO DE ALMEIDA OLIVEIRA	05/09/1985	16,0	8,0	32,0	56,0	-0-	56,0	3.
274278	ALESSANDRA SILVA GOMES	10/11/1991	24,0	8,0	24,0	56,0	-0-	56,0	4.
271334	MATEUS AUGUSTO SANTOS PIOVEZAN	11/04/1988	20,0	0,0	44,0	64,0	-0-	64,0	Reprovado*
270859	TATIARA BARLATTI MICKOS	11/03/1993	20,0	0,0	44,0	64,0	-0-	64,0	Reprovado*
274161	CRISTIANE COIMBRA DE PAULA	03/06/1975	16,0	4,0	28,0	48,0	-0-	48,0	Reprovado
272507	NATHALIA BITENCOURT RODRIGUES TRES	29/12/1989	12,0	4,0	28,0	44,0	-0-	44,0	Reprovado
271989	INDIARA ALBERTI	29/08/1993	8,0	12,0	24,0	44,0	-0-	44,0	Reprovado
274087	EVANGREIZE FREITAS LARA	17/05/1977	20,0	8,0	16,0	44,0	-0-	44,0	Reprovado
274205	DANIELLY MARTINS	24/12/1984	12,0	0,0	28,0	40,0	-0-	40,0	Reprovado
271769	THALISSA KARINA AMANCIO	26/01/1994	16,0	4,0	20,0	40,0	-0-	40,0	Reprovado
272014	TATIANE ZEQUINI	23/08/1986	4,0	0,0	28,0	32,0	-0-	32,0	Reprovado
271551	RAFAEL PROCOPIO XAVIER	21/12/1988	4,0	0,0	16,0	20,0	-0-	20,0	Reprovado
272184	RAFAELLA VELAZQUEZ RICAS	10/06/1991	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado
273717	LAYZA BARBOSA SISMER	28/03/1996	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado

\* Candidato reprovado com base no disposto no item 5.1.4. do Edital de Processo Seletivo Simplificado N° 001/2017.

#### CIRURGIÃO DENTISTA – CENTRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA	NOTA	NOTA	RESULTADO
		NASCIMENTO				PROVA	PROVA DE	FINAL	
						OBJETIVA	TÍTULOS		
272318	MAIARA SOARES DE SOUZA	06/04/1994	4,0	4,0	48,0	56,0	-0-	56,0	1.
271401	ANA PAULA RODRIGUES MELLO	25/03/1995	20,0	0,0	52,0	72,0	-0-	72,0	Reprovado*
272299	ANA PAULA DA SILVA TRETTEL	28/09/1981	8,0	0,0	40,0	48,0	-0-	48,0	Reprovado
274373	FERNANDA PAULA BENTO VASCONCELOS CRUZ	01/02/1991	8,0	0,0	40,0	48,0	-0-	48,0	Reprovado
270854	KAROLINE SERIGIOLLI	27/08/1994	8,0	0,0	32,0	40,0	-0-	40,0	Reprovado
274301	TÁSSIA GABRIELLA RODRIGUES EGUES	11/07/1995	8,0	0,0	32,0	40,0	-0-	40,0	Reprovado
271237	MICHAELA MORAES EIDT	08/04/1992	16,0	0,0	24,0	40,0	-0-	40,0	Reprovado
274356	LUANNA GATTO SANSÃO	30/07/1993	12,0	0,0	24,0	36,0	-0-	36,0	Reprovado
271350	DOUGLAS WILSON ANDRADE	16/01/1991	12,0	0,0	20,0	32,0	-0-	32,0	Reprovado
270830	EDUARDO BRINGHENTI	08/01/1996	8,0	0,0	12,0	20,0	-0-	20,0	Reprovado
273905	MARISLEI INACIA MOREIRA VILELA	24/08/1974	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado
271669	JAYMES DOUGLAS DA SILVA CARVALHO	31/03/1990	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado
271975	MARLEI LOBELEIN	29/05/1991	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado
273898	ANDERSON FERREIRA TERRES	20/02/1993	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado

\* Candidato reprovado com base no disposto no item 5.1.4. do Edital de Processo Seletivo Simplificado N° 001/2017.

**CIRURGIÃO DENTISTA - USB MARECHAL RONDON**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA	NOTA	NOTA	RESULTADO
						PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	FINAL	
273695	JULIANA LETICIA MELLO	19/06/1995	12,0	0,0	48,0	60,0	-0-	60,0	Reprovado*
274308	JÉSSICA LASTORINA	22/05/1991	12,0	0,0	36,0	48,0	-0-	48,0	Reprovado
271055	ERICA HOFFAY DE OLIVEIRA FRANÇA CAMPOS	15/12/1992	12,0	0,0	36,0	48,0	-0-	48,0	Reprovado
270820	CRISTINA OSTROSKI OLIVEIRA	14/05/1985	12,0	4,0	28,0	44,0	-0-	44,0	Reprovado
272401	VICTOR SALVIONI ARAGON	09/07/1993	4,0	0,0	36,0	40,0	-0-	40,0	Reprovado
274324	THAISA DE ANDRADE DOLCI	08/12/1990	12,0	0,0	20,0	32,0	-0-	32,0	Reprovado

\* Candidato reprovado com base no disposto no item 5.1.4. do Edital de Processo Seletivo Simplificado N° 001/2017.

**CIRURGIÃO DENTISTA - USF ITANORTE**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA	NOTA	NOTA	RESULTADO
						PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	FINAL	
273854	JUAN RENAN APOLINARIO LIMA	24/07/1990	16,0	8,0	56,0	80,0	-0-	80,0	1.
271118	ANNA PAULA DA COSTA NETO	20/12/1994	24,0	4,0	40,0	68,0	-0-	68,0	2.
270851	ALESSANDRA FARIAS XAVIER	16/11/1997	16,0	8,0	40,0	64,0	-0-	64,0	3.
271788	VALÉRIA DA SILVA MARTINS CAMPOS	02/02/1994	12,0	4,0	36,0	52,0	-0-	52,0	4.
273700	ARETA CRISTINA MARQUES DO AMARAL	29/12/1984	8,0	8,0	36,0	52,0	-0-	52,0	5.
271772	NOHANA HUGUENEY FRANCO LOBO DE SOUZA	21/11/1993	20,0	0,0	32,0	52,0	-0-	52,0	Reprovado*
274143	DIANA TONIN	24/03/1994	4,0	0,0	24,0	28,0	-0-	28,0	Reprovado
270917	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO	16/06/1989	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado
273110	DANILO ROCHA POSSMOSER	06/06/1994	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado

\* Candidato reprovado com base no disposto no item 5.1.4. do Edital de Processo Seletivo Simplificado N° 001/2017.

**ENFERMEIRO – CENTRO**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA	NOTA	NOTA	RESULTADO
						PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	FINAL	
271583	LOUSI CRISTINI LOPES CARVALHO	29/05/1993	20,0	4,0	56,0	80,0	-0-	80,0	1.
270895	GRASIELE MATUCHAKE REZENDE	25/05/1985	24,0	4,0	52,0	80,0	0,0	80,0	2.
271842	ADRIANA SANTOS DE LIMA	19/08/1986	16,0	4,0	56,0	76,0	-0-	76,0	3.
271286	FERNANDA BERWALDT JUSTEN	07/05/1989	20,0	8,0	48,0	76,0	-0-	76,0	4.
272055	ANIELLE FERREIRA CARDOSO	22/12/1982	20,0	4,0	44,0	68,0	5,0	73,0	5.
273483	LARISSA JAYNE SOUZA DIAS	23/10/1989	16,0	4,0	44,0	64,0	5,0	69,0	6.
271988	ELAINE CRISTINA SERAFIM DASILVA	29/12/1975	16,0	4,0	40,0	60,0	5,0	65,0	7.
273200	JAMILÉ AUGUSTA PASSARINI BATISTA	15/09/1985	4,0	4,0	56,0	64,0	-0-	64,0	8.
270836	TALITHA DEL BEL	13/01/1994	4,0	8,0	52,0	64,0	-0-	64,0	9.
271388	DÉBORA BATISTA QUIROGA MARTINS	28/04/1986	12,0	8,0	44,0	64,0	-0-	64,0	10.
271245	FRANCIÉLI MATTEI DOS SANTOS	24/03/1991	16,0	4,0	36,0	56,0	5,0	61,0	11.
274353	RODRIGO DORNELES DO NASCIMENTO	16/11/1985	8,0	8,0	44,0	60,0	-0-	60,0	12.
271049	ELAINE PINHEIRO NUNES DA SILVA	06/12/1983	16,0	4,0	40,0	60,0	-0-	60,0	13.
271962	PÂMELA NEVES DE OLIVEIRA	07/11/1991	12,0	4,0	40,0	56,0	-0-	56,0	14.
270860	FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA ANTUNES	19/09/1980	16,0	0,0	48,0	64,0	10,0	74,0	Reprovado*
272079	JULIANA APARECIDA ANDRADE WESCHENFELDER	20/10/1987	20,0	0,0	44,0	64,0	5,0	69,0	Reprovado*
271044	ADEMIR PEREIRA RAMOS	20/11/1979	20,0	0,0	40,0	60,0	-0-	60,0	Reprovado*
273987	FERNANDA DE LIMA E SALES	27/02/1985	16,0	0,0	36,0	52,0	5,0	57,0	Reprovado*
272708	AMANDA VENDRAME FERREIRA	27/04/1994	8,0	0,0	48,0	56,0	-0-	56,0	Reprovado*
270847	PATRICIA PEREIRA GOMES	25/11/1990	12,0	0,0	44,0	56,0	-0-	56,0	Reprovado*
270991	REGIANE DE OLIVEIRA LIMA	13/07/1990	12,0	0,0	36,0	48,0	-0-	48,0	Reprovado
270788	JULYANNA E SILVA COSTA SCHRADER	03/07/1989	12,0	4,0	32,0	48,0	-0-	48,0	Reprovado
273135	HELLEN CRISTINA MACHADO	21/08/1994	8,0	0,0	32,0	40,0	-0-	40,0	Reprovado
274100	BERIANE CRISTINA XAVIER FERNANDES RAMOS	06/12/1961	8,0	8,0	20,0	36,0	-0-	36,0	Reprovado
274289	ÂNGELA SANTOS SILVA FABBRIN	10/05/1978	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado

270878	MARCELO EMANOEL DA SILVA	04/04/1983	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado
274123	CACIANA MARA BORGES	28/03/1986	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado
270818	AMANDA INGLEZ BATISTA	23/07/1990	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado

\* Candidato reprovado com base no disposto no item 5.1.4. do Edital de Processo Seletivo Simplificado N° 001/2017.

#### ENFERMEIRO - USB MARECHAL RONDON

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA	NOTA	NOTA	RESULTADO
						PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	FINAL	
274327	GEORGYA MARIA TOMAZ AZEVEDO GAMBARRA	23/12/1991	20,0	4,0	52,0	76,0	-0-	76,0	1.
270880	ELISETE ANGELA DA SILVA SCHEFFER	02/12/1990	12,0	4,0	48,0	64,0	5,0	69,0	2.
271740	JOYCE DUTRA DA SILVA	12/06/1987	16,0	4,0	44,0	64,0	-0-	64,0	3.
272053	GRACIANE CORDEIRO CORREA MEDRADO	13/06/1991	12,0	4,0	44,0	60,0	-0-	60,0	4.
271092	JAQUELINE SZURLAN	10/02/1993	16,0	4,0	40,0	60,0	-0-	60,0	5.
273140	ANDERSON VIEIRA DE SOUSA	02/06/1983	8,0	4,0	44,0	56,0	-0-	56,0	6.
274379	ALESSANDRA DE SOUZA LIMA	07/07/1992	4,0	8,0	40,0	52,0	-0-	52,0	7.
271383	DANIEL TEIXEIRA XIMENES FILHO	04/09/1989	8,0	0,0	48,0	56,0	-0-	56,0	Reprovado*
274135	SIMONE APARECIDA BEITUM	16/08/1986	8,0	0,0	40,0	48,0	-0-	48,0	Reprovado
271071	MAGDA SOARES DA SILVA	22/07/1989	4,0	8,0	36,0	48,0	-0-	48,0	Reprovado
274113	NUBIA DE ARAUJO CARDOSO ROSA	22/04/1989	4,0	0,0	40,0	44,0	-0-	44,0	Reprovado
273819	LEONORA NICACIA MOREIRA TEIXEIRA	14/12/1972	8,0	0,0	36,0	44,0	-0-	44,0	Reprovado
271087	CAMILA OLIVEIRA DOS PASSOS	25/01/1990	12,0	0,0	32,0	44,0	-0-	44,0	Reprovado
274171	ALINE DOMICIANO DE SOUZA	15/05/1992	8,0	4,0	32,0	44,0	-0-	44,0	Reprovado
271223	SANDIELY CRISTINA RIBEIRO ROELA	12/09/1993	4,0	4,0	24,0	32,0	-0-	32,0	Reprovado
271024	ELIETE BEATRIZ PIMENTA	03/11/1975	8,0	0,0	20,0	28,0	-0-	28,0	Reprovado
272557	JENNIFER NUNES RONDON	20/11/1988	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado
274166	TATIANE MAESTÁ	07/10/1993	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado
271170	CRISTINA SCHMITT GREGOLIN	22/12/1993	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado
273155	RODRIGO SILVA RIOS	18/06/1994	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado

\* Candidato reprovado com base no disposto no item 5.1.4. do Edital de Processo Seletivo Simplificado N° 001/2017.

#### MÉDICO - CLÍNICO GERAL - (CENTRO)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA	NOTA	NOTA	RESULTADO
						PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	FINAL	
273916	JOÃO BOSCO RIBEIRO JOMAH FILHO	20/11/1986	16,0	8,0	56,0	80,0	-0-	80,0	1.
272356	DANIELLE DA SILVA NETO	18/09/1991	20,0	12,0	48,0	80,0	-0-	80,0	2.
274072	KARINA PRADO SANCHES HERLING	28/11/1989	20,0	8,0	48,0	76,0	0,0	76,0	3.
274048	RAFAEL SANTOS RODRIGUES VIEIRA	03/08/1991	16,0	4,0	52,0	72,0	-0-	72,0	4.
271330	JOÃO CARLOS SILVESTRE VELASCO	04/06/1988	16,0	4,0	48,0	68,0	-0-	68,0	5.
274169	AILLYN BIANCHI	25/11/1992	24,0	4,0	40,0	68,0	-0-	68,0	6.
271276	ANDRE LUCIANO MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS	03/10/1980	20,0	4,0	40,0	64,0	-0-	64,0	7.
271036	ANDERSON FLAVIO BEZERRA DE MORAES	04/03/1974	12,0	12,0	40,0	64,0	0,0	64,0	8.
273845	GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS	20/05/1987	24,0	4,0	36,0	64,0	-0-	64,0	9.
271811	JOSE GABRIEL RODRIGUEZ ANDRADE	15/09/1974	4,0	8,0	48,0	60,0	-0-	60,0	10.
273684	MARIO OGERIO MENEZES DA SILVA BRANDÃO	06/07/1991	16,0	4,0	40,0	60,0	-0-	60,0	11.
274258	RAFAEL LEAL DE SOUZA	03/09/1985	16,0	8,0	36,0	60,0	-0-	60,0	12.
273861	ARTUR JOSE ALBERTI NETO	09/03/1989	12,0	4,0	40,0	56,0	-0-	56,0	13.
271810	JERRY DA SILVA MOTA	26/06/1989	8,0	4,0	40,0	52,0	-0-	52,0	14.
271332	LUCIANA ELOISA BOLOGNESI VICENZOTTO VELASCO	08/10/1989	12,0	0,0	40,0	52,0	-0-	52,0	Reprovado*
274346	FLAESTE CRUZ BELEZA	24/12/1967	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado
270928	VERLINGETON CRUZ BELEZA	02/07/1970	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado

271878	CLEYBER SANTOS SILVA	10/04/1979	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado
272060	THIAGO LUCAS BAVARESCO MACEDO	07/07/1982	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado

\* Candidato reprovado com base no disposto no item 5.1.4. do Edital de Processo Seletivo Simplificado N° 001/2017.

**MÉDICO - CLÍNICO GERAL - (USB MARECHAL RONDON)**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE			NOTA	NOTA	NOTA	RESULTADO	
		NASCIMENTO	L.P.	C.G.					C.E.
								OBJETIVA	TÍTULOS
274321	FAGNER AUGUSTO DOLCI	07/11/1989	20,0	4,0	40,0	64,0	0,0	64,0	1.
271164	JOSE ANTONIO CARNEIRO DO CARMO	11/04/1976	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado
<b>MÉDICO - GINECOLOGISTA/OBSTETRA - (CENTRO)</b>									
INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE			NOTA	NOTA	NOTA	RESULTADO	
		NASCIMENTO	L.P.	C.G.					C.E.
								OBJETIVA	TÍTULOS
272015	PAMELA DE VASCONCELOS PIMENTEL BARBOSA	19/06/1989	20,0	8,0	36,0	64,0	5,0	69,0	1.
271801	MARCELO RAMOS MENDES	02/03/1971	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado
274317	JASON SILVA JÚNIOR	17/11/1985	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado
<b>MÉDICO USF - CENTRO</b>									
INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE			NOTA	NOTA	NOTA	RESULTADO	
		NASCIMENTO	L.P.	C.G.					C.E.
								OBJETIVA	TÍTULOS
272071	WULGNER FARIAS DA SILVA	18/08/1994	24,0	4,0	56,0	84,0	-0-	84,0	1.
274310	CARLOS FELIPE DIB DE OLIVEIRA	10/10/1979	24,0	8,0	52,0	84,0	-0-	84,0	2.
270840	RENAN JUNIOR NASCIMENTO SIDONI	24/10/1992	16,0	8,0	56,0	80,0	-0-	80,0	3.
272129	FABIANA YUKIKO TSUCHIYA	12/12/1982	20,0	8,0	52,0	80,0	-0-	80,0	4.
271351	IDENAY VALDÉS MOLINA	04/06/1971	24,0	8,0	48,0	80,0	-0-	80,0	5.
273992	ANA CLEIDE SILVA SOUZA DO AMARAL	07/02/1978	24,0	8,0	48,0	80,0	-0-	80,0	6.
273941	ESTEVÃO CANAN	12/11/1985	24,0	8,0	48,0	80,0	-0-	80,0	7.
274381	ANA CAROLINA SILVA	04/04/1989	28,0	8,0	44,0	80,0	-0-	80,0	8.
273661	ROBERTA DO NASCIMENTO ANDRADE	04/05/1984	12,0	8,0	52,0	72,0	-0-	72,0	9.
274244	RAISA RODRIGUES DE SOUZA	27/05/1992	20,0	4,0	48,0	72,0	-0-	72,0	10.
273182	TULLYO MYCHEL FERNANDES RAMOS	25/11/1989	24,0	4,0	44,0	72,0	-0-	72,0	11.
271720	RAYNNA CARRARA VARGAS	21/10/1987	20,0	8,0	44,0	72,0	-0-	72,0	12.
273120	NAIARA AUANA SCHAUKOSKI CESAR	26/02/1989	20,0	8,0	44,0	72,0	-0-	72,0	13.
274366	KEYLA LIMA LOUREIRO DA ROCHA	01/07/1980	20,0	4,0	44,0	68,0	-0-	68,0	14.
274277	LAERCIO PEREIRA NUNES JUNIOR	23/05/1984	20,0	4,0	44,0	68,0	-0-	68,0	15.
270870	DEYSIELLI CARLA RESI DE OLIVEIRA	26/07/1985	20,0	4,0	44,0	68,0	-0-	68,0	16.
274074	VICTOR HERLING DA COSTA	28/10/1987	20,0	4,0	44,0	68,0	0,0	68,0	17.
273305	ANA CAROLINA RIBEIRO SILVA DE PAULA	25/09/1986	20,0	8,0	40,0	68,0	-0-	68,0	18.
271154	VANESSA ADAMS	27/07/1989	20,0	8,0	40,0	68,0	-0-	68,0	19.
270861	RINALDO BALZON	01/11/1982	12,0	8,0	40,0	60,0	5,0	65,0	20.
270977	BRYAM CONTRERAS MENDOZA	14/06/1984	8,0	4,0	52,0	64,0	-0-	64,0	21.
272744	TEREZA CRISTINA SILVA	16/05/1965	16,0	4,0	44,0	64,0	0,0	64,0	22.
271081	CRYSTIANE MORAES PAIM	20/04/1989	20,0	4,0	40,0	64,0	-0-	64,0	23.
270866	LUANNA LUCAS BARBOSA CAETANO	06/09/1989	20,0	4,0	40,0	64,0	-0-	64,0	24.
273741	NESSAYNE LUCÍLIA RIBEIRO	14/05/1992	20,0	4,0	40,0	64,0	-0-	64,0	25.

	DABADIA								
271060	RONIELLY TRAJANO SOARES DA SILVA	20/11/1983	16,0	8,0	40,0	64,0	-0-	64,0	26.
271995	VICTOR CLARINDO NOMINATO RIBEIRO	09/02/1993	24,0	4,0	36,0	64,0	-0-	64,0	27.
271166	IZAAC DE SOUZA CARNEIRO	03/09/1987	8,0	8,0	44,0	60,0	-0-	60,0	28.
273972	MICHELLE STEFANNY FONSECA LAFETA	28/06/1988	16,0	4,0	40,0	60,0	-0-	60,0	29.
274238	LUIZ FELIPE GOMES ROSA SILVA	28/09/1993	16,0	4,0	40,0	60,0	-0-	60,0	30.
271038	RAFAEL LOPES REZENDE	04/01/1987	12,0	8,0	40,0	60,0	-0-	60,0	31.
271198	PABLO VIANNA DE ARRUDA	22/03/1981	20,0	4,0	36,0	60,0	-0-	60,0	32.
271764	ROBSON FERNANDO COSTA CANDIDO	18/05/1989	16,0	4,0	36,0	56,0	-0-	56,0	33.
270828	ANDERSON ABRAHÃO DE MATOS ARAÚJO	25/09/1985	20,0	4,0	32,0	56,0	-0-	56,0	34.
274336	ANA CAROLINA DA SILVEIRA MAIOLINI	03/03/1994	24,0	0,0	52,0	76,0	-0-	76,0	Reprovado*
274256	GABRIELA ALCÂNTARA	07/10/1989	24,0	0,0	48,0	72,0	-0-	72,0	Reprovado*

	ENGLEITNER										
274167	LEONARDO DE SOUZA FERNANDES	01/06/1987	16,0	0,0	44,0	60,0	-0-	60,0	Reprovado*		
274150	SUSANE MARAFON	17/12/1990	16,0	0,0	44,0	60,0	0,0	60,0	Reprovado*		
271335	MICHELLE DA SILVA ESPIRITO SANTO	12/01/1985	12,0	0,0	44,0	56,0	-0-	56,0	Reprovado*		
271182	NABILA FABIELLE FERNANDES LEITE	14/09/1987	16,0	0,0	40,0	56,0	-0-	56,0	Reprovado*		
271058	JAQUELINE MEDEIROS CHAIA	01/05/1993	16,0	0,0	36,0	52,0	-0-	52,0	Reprovado*		
273653	LETICIA REPISO BURGARELLI	05/11/1994	16,0	0,0	36,0	52,0	-0-	52,0	Reprovado*		
271549	REGINA AVILA MIRANDA	22/08/1989	12,0	0,0	36,0	48,0	-0-	48,0	Reprovado		
271077	GUSTAVO MORAES PRATES GARCIA	17/11/1984	12,0	8,0	28,0	48,0	-0-	48,0	Reprovado		
274146	GEOVANA MARIA PESSOA CAMPOS	27/01/1993	16,0	4,0	24,0	44,0	-0-	44,0	Reprovado		
271408	YURY GERMANO FEY	02/08/1987	12,0	4,0	24,0	40,0	-0-	40,0	Reprovado		
272813	ANDRÉA MARA SILVA	13/03/1971	8,0	0,0	20,0	28,0	-0-	28,0	Reprovado		
271882	AMELIA MARIA DA SILVA	28/12/1981	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado		
273953	ELAINE RIBEIRO DE JESUS	15/06/1983	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado		
274364	GIL MARCEL SARDINHA SCAFFA	20/10/1986	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado		
271156	BRENNO LOPES LIMA LAGES	21/12/1987	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado		
273713	FILIPE AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO	08/02/1988	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado		
273761	LUIZ FERNANDO VENTUROLI CUSTODIO	03/06/1988	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado		
273762	VANEIDA MOREIRA DA SILVA	19/06/1989	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado		
271183	NUBIA TATIANNE FERNANDES LEITE	31/10/1989	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado		
274380	JONAS FARIAS SENE LOPES	24/06/1990	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado		
274323	IALI FARIA RIBEIRO	02/03/1991	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado		
274287	KIMBERLY ALINE ALMANÇA BALLON	01/08/1991	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado		
274341	CAROLINA NIMRICHTER VALLE	23/02/1992	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado		
273694	CAIO CESAR SILVA SOBREIRA	10/03/1992	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado		
274375	PÂMILLY BRUNA DE ARAÚJO BARZZOTTO	09/03/1995	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado		

\* Candidato reprovado com base no disposto no item 5.1.4. do Edital de Processo Seletivo Simplificado N° 001/2017.

#### MÉDICO USF – ITANORTE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA	NOTA	NOTA	RESULTADO
						PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	FINAL	
272415	CARLOS CESAR ACHAVAL RIVERO	14/04/1968	8,0	4,0	40,0	52,0	-0-	52,0	1.
271211	FABIO PEREIRA DE SOUZA	01/07/1983	8,0	0,0	32,0	40,0	-0-	40,0	Reprovado
272058	ANGELA NIEVEZ MELO CADIMA	13/06/1985	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado
274247	JANE SOARES LOPES	23/11/1993	---	---	---	---	-0-	N/C	Desclassificado
<b>TÉCNICO EM ENFERMAGEM – CENTRO</b>									
INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA	NOTA	NOTA	RESULTADO
						PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	FINAL	
273930	SIMONE APARECIDA DE FREITAS DA SILVA	21/07/1978	12,0	4,0	36,0	52,0	-0-	52,0	1.
271519	ADRIANA PEDRONI DA SILVA TEÓFILO	10/10/1984	8,0	8,0	36,0	52,0	-0-	52,0	2.
271337	WERIDIANA ALIENDRES INSABRALDE	06/11/1980	12,0	8,0	32,0	52,0	-0-	52,0	3.
272811	ALTIVO PAULO DO PAULO DOS SANTOS	27/07/1977	16,0	0,0	36,0	52,0	-0-	52,0	Reprovado*
271817	MARLEI TEREZINHA DA SILVA	22/08/1966	8,0	0,0	40,0	48,0	-0-	48,0	Reprovado
271605	DALVA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS	15/06/1974	16,0	0,0	32,0	48,0	-0-	48,0	Reprovado
274099	JULIANA MULLER	15/03/1965	16,0	8,0	24,0	48,0	-0-	48,0	Reprovado
271972	GENAINE BORGES	06/04/1982	8,0	0,0	36,0	44,0	-0-	44,0	Reprovado
274156	MARINALVA FERREIRA	21/02/1982	16,0	4,0	24,0	44,0	-0-	44,0	Reprovado
272339	JOANITA SALES DA COSTA LEIDENS	22/07/1962	8,0	0,0	32,0	40,0	-0-	40,0	Reprovado
271336	SIRLENE MARIA COLOMBARI	27/11/1972	0,0	8,0	32,0	40,0	-0-	40,0	Reprovado
272031	DEBORA SANTOS	24/08/1986	8,0	4,0	28,0	40,0	-0-	40,0	Reprovado
271080	JOSIANE DOBICZ ANTUNES	25/10/1981	8,0	8,0	24,0	40,0	-0-	40,0	Reprovado
274223	NELCIR LEVINA DO BONFIM	11/10/1977	0,0	0,0	36,0	36,0	-0-	36,0	Reprovado
274033	ROSEMARI FERREIRA GOMES	11/11/1969	4,0	0,0	32,0	36,0	-0-	36,0	Reprovado
271296	RITA SILENE BARBOSA DA SILVA	08/05/1973	4,0	0,0	32,0	36,0	-0-	36,0	Reprovado

	SOUZA									
273740	GICELIA SILVA DO NASCIMENTO	21/08/1962	8,0	0,0	28,0	36,0	-o-	36,0	Reprovado	
270855	ROSENI MARQUES VIANA	22/08/1972	12,0	4,0	20,0	36,0	-o-	36,0	Reprovado	
271501	NILZA FERREIRA	09/05/1975	12,0	4,0	20,0	36,0	-o-	36,0	Reprovado	
271438	LUCILENE BRAGA DE CASTRO	22/03/1962	0,0	0,0	32,0	32,0	-o-	32,0	Reprovado	
271933	VALDIRENE NASCIMENTO	14/06/1983	4,0	0,0	28,0	32,0	-o-	32,0	Reprovado	
270819	WIGNA RAYANE PAIVA DE OLIVEIRA	17/07/1997	4,0	0,0	28,0	32,0	-o-	32,0	Reprovado	
273839	ARIANE DE SOUSA VAZ CÂNDIDO	06/08/1994	0,0	4,0	28,0	32,0	-o-	32,0	Reprovado	
271346	VENICIA FARIAS DA SILVA NASCIMENTO	30/08/1994	8,0	4,0	20,0	32,0	-o-	32,0	Reprovado	
270995	ANA CAROLYNE ELEUTERIO DOS SANTOS	04/06/1996	0,0	4,0	24,0	28,0	-o-	28,0	Reprovado	
271715	TEREZA ANDRADRE CORREA MONTEIRO	11/09/1978	4,0	0,0	20,0	24,0	-o-	24,0	Reprovado	
273633	VILMA MARIA DA SILVA	28/08/1986	4,0	4,0	16,0	24,0	-o-	24,0	Reprovado	
270985	LUCIANA DIAS BARRETO SOUZA	16/02/1978	4,0	0,0	16,0	20,0	-o-	20,0	Reprovado	
270806	IRANILDA MARIA DA SILVA FERREIRA	23/06/1976	8,0	0,0	8,0	16,0	-o-	16,0	Reprovado	
274018	MARISA PAZ SSTREM	11/10/1971	---	---	---	---	-o-	N/C	Desclassificado	
273990	NEUSA DOS SANTOS DOS SANTOS	01/11/1973	---	---	---	---	-o-	N/C	Desclassificado	
271217	ANGELICA BORTOL BORTOLUSSI DOS SANTOS	06/02/1975	---	---	---	---	-o-	N/C	Desclassificado	
271171	FLAVIO TAVARES LEITE	30/01/1980	---	---	---	---	-o-	N/C	Desclassificado	
274332	ROSELI RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA	29/01/1986	---	---	---	---	-o-	N/C	Desclassificado	
271863	FRANCIELI DE JESUS PEREIRA	21/08/1988	---	---	---	---	-o-	N/C	Desclassificado	
271421	GRACENISIA DOMINGOS DE SOUZA	15/04/1989	---	---	---	---	-o-	N/C	Desclassificado	
274326	MATERCIANE SILVA FERRAZ DOS SANTOS	12/08/1989	---	---	---	---	-o-	N/C	Desclassificado	
271957	JUCELIA APARECIDA DA SILVA	25/07/1991	---	---	---	---	-o-	N/C	Desclassificado	

\* Candidato reprovado com base no disposto no item 5.1.4. do Edital de Processo Seletivo Simplificado N° 001/2017.

#### TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UBS MARECHAL RONDON

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA	NOTA	NOTA	RESULTADO
						PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	FINAL	
271202	MARILSA SANTANA DE ARRUDA	09/08/1980	16,0	0,0	32,0	48,0	-o-	48,0	Reprovado
274112	NIRTA ALVES LOPES	18/01/1965	4,0	0,0	32,0	36,0	-o-	36,0	Reprovado
271204	PATRICIA NASCIMENTO BASTOS	06/02/1990	8,0	0,0	20,0	28,0	-o-	28,0	Reprovado
274158	REJANE CONCEIÇÃO COSTA	26/10/1978	8,0	4,0	12,0	24,0	-o-	24,0	Reprovado
<b>TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UFS ITANORTE</b>									
INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA	NOTA	NOTA	RESULTADO
						PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	FINAL	
271919	JESSICA ALVES DE OLIVEIRA	05/03/1991	12,0	4,0	52,0	68,0	-o-	68,0	1.
270812	LIDINETE MENDES DE ALMEIDA	12/08/1970	16,0	0,0	28,0	44,0	-o-	44,0	Reprovado
271893	LUCILENE VIEIRA	06/08/1977	8,0	4,0	16,0	28,0	-o-	28,0	Reprovado

#### \* CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PN E

#### MÉDICO USF – CENTRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA	NOTA	NOTA	RESULTADO
						PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	FINAL	
271764	ROBSON FERNANDO COSTA CANDIDO	18/05/1989	16,0	4,0	36,0	56,0	-o-	56,0	1.
<b>LEGENDA:</b>									
L.P.: Língua Portuguesa;			-o-: Não Entregue / Não Avaliado;						
C.G.: Conhecimentos Gerais;			---: Sem nota;						
C.E.: Conhecimentos Específicos;			N/C: Não compareceu.						

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Novo do Parecis - MT, 15 de agosto de 2017.

<b>RAFAEL MACHADO</b>	<b>MARCOS DA CUNHA RUFINO</b>
Prefeito Municipal	Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo
Campo Novo do Parecis – MT	Simplificado n° 001/2017
	Portaria 534/2017

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA  
PORTARIA Nº 702, DE 16 DE AGOSTO DE 2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o Memorando nº 1081/2017, datado de 15 de agosto de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

**Considerando** o interesse público e a necessidade administrativa;

**RESOLVE**

**CONCEDER**, a partir de 15 de agosto de 2017, a servidora, **MÁRCIA PINTO FREIRE STEFFER**, ora ocupante do cargo de **Secretária Escolar da Escola Municipal Professor Antônio Pereira**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. Pelo exercício da função, de Secretaria Escolar perceberá adicional de 50% (cinquenta por cento) a título de gratificação, sobre seus vencimentos básicos mensais, nos termos da Lei Municipal nº 1.145/2006 e alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de agosto de 2017.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ALVARO JOSE BARBOSA**

*Secretário Municipal de Administração*

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA  
PORTARIA Nº 700, DE 16 DE AGOSTO DE 2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o Memorando nº 1083/2017, datado de 15 de agosto de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

**Considerando** o interesse público e a necessidade administrativa;

**RESOLVE**

1. **NOMEAR**, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2017, a Senhora **LUCIANA EVANGELISTA DA SILVA**, servidora efetiva no cargo de Agente

Administrativo, matrícula nº 2540, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Documentação Escolar**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de agosto de 2017.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ALVARO JOSE BARBOSA**

*Secretário Municipal de Administração*

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA  
PORTARIA Nº 694, DE 16 DE AGOSTO DE 2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e;

**Considerando** o artigo 63 da Lei Municipal nº 1.145 de 09 de novembro de 2016;

**Considerando** o Memorando nº 1055/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Educação, datado em 10 de agosto de 2017;

**Considerando** o interesse público e a necessidade administrativa;

**RESOLVE**

1. **CONCEDER**, a servidora **MARGA CESCO**, a título de gratificação, 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico mensal, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 16 dia do mês de agosto de 2017.

**RAFAEL MACHADO**

*Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ALVARO JOSE BARBOSA**

*Secretário Municipal de Administração*

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127\_2017 - A S SANTOS E CIA LTDA - PLACAS E CAVALETES DMTU**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2017**

**PREGÃO: Nº 087/2017– REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**FORNECEDOR:** A S SANTOS E CIA LTDA

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição placas para sinalização e cavaletes para atender o Departamento de Trânsito.

Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
2	26437	Unid	100	PLACA P/ DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE "TRAVESSIA DE PEDESTRE" MEDINDO 0,60 X 0,60 M CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO Nº 18, TOTALMENTE REFLETIVA, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO. CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO), EM COR BRANCA NO VERSO DA PLACA, FIXADA EM SUPORTE DE MADEIRA, MEDINDO 0,08 X 0,08 X 3,50M, ARESTAS CHANFRADAS E PINTADO COM A COR NEUTRA (BRANCO).	200,00	20.000,00

3	15916	Unid	100	PLACAS REFLETIVAS MEDINDO 0,60 CM X 0,60 CM PARA LOMBADAS	125,00	12.500,00
5	39036	Unid	500	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO REFLETIVA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRE, MEDINDO 0,50 X 0,50	110,00	55.000,00
9	39040	Unid	100	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO REFLETIVA PARA MOTO, MEDINDO 0,75 X 0,60	145,00	14.500,00
10	39041	Unid	100	PLACA REFLETIVA PARA TRAVESSIA ELEVADA MEDINDO 0,60 CM X 0,75 CM	145,00	14.500,00
12	39043	Unid	20	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA PARA INDICAÇÃO DE CICLISTAS	430,00	8.600,00
13	39073	Unid	50	CAVALETE COM LOGO DO MUNICIPIO - ATENÇÃO EM OBRAS - MEDINDO 0,80 POR 1 M.	420,00	21.000,00
14	39074	Unid	50	CAVALETE COM LOGO DO MUNICIPIO - ATENÇÃO TRECHO EM OBRAS - MEDINDO 0,80 POR 1 M.	420,00	21.000,00
15	39075	Unid	50	CAVALETE COM LOGO DO MUNICIPIO - ATENÇÃO MÁQUINAS NA PISTA - MEDINDO 0,80 POR 1 M.	420,00	21.000,00

Totalizando o valor de R\$ 302.100,00( trezentos e dois mil e cem reais)

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126\_2017 - COMERCIAL GOIS EIRELI- ME - PLACAS E CAVALETES DMTU**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2017**

**PREGÃO: Nº 087/2017– REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**FORNECEDOR:** COMERCIAL GOIS EIRELI-ME

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição placas para sinalização e cavaletes para atender o Departamento de Trânsito.

Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	26438	UNID	1.000	PLACA P/ DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO "PARE" MEDINDO 0,60 X 0,60 M CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO Nº 18, TOTALMENTE REFLETIVA, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO), EM COR BRANCA NO VERSO DA PLACA, FIXADA EM SUPORTE DE MADEIRA, MEDINDO 0,08 X 0,08 X 3,50M, ARESTAS CHANFRADAS E PINTADO COM A COR NEUTRA (BRANCO).	200,00	200.000,00

Totalizando o valor de R\$ 200.000,00( duzentos mil reais)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

**Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA**

**PREGÃO: 001/2017 e 99/2017**

**NOTIFICADO: AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INF. LT-DA.**

**CNPJ: 16.793.330/0001-11**

**VÁRZEA GRANDE – MT.**

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) no(s) Pedidos de Compra 993 (parcial), 1403 (parcial), 2062 (parcial), 2836, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 245/2016 e 026/2017, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A **NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA**, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato **CANCELAMENTO** de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 17 de agosto de 2017.

**LEILA GUBERT**

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**RESULTADO DO PREGÃO 085/2017**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO 085/2017 - *Registro de preço para futura e eventual aquisição de solução de tecnologia informatizada para implementação de registro eletrônico de frequência dos servidores por meio de relógio ponto eletrônico*: a empresa CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA - ME, CNPJ 12.467.040/0001-27, sagrou-se vencedora com o valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). Campo Verde, 17 de agosto de 2017. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 201/2017**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT

**FORNECEDOR:** GERALDO EBERT - ME, CNPJ 00.569.369/0001-10

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de caixas térmicas, jogos de mesas plásticas, cadeiras avulsas, gelo cubo e gelo triturado - PREGÃO Nº 078/2017.

**VIGÊNCIA:** 17/08/2017 a 17/08/2018

## LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Locação de mesa quadrada ou redonda, material em PVC com 04 cadeiras.	2.000 JG	R\$ 4,85	R\$ 9. 700,00
04	Locação de cadeiras em PVC com encosto	15.000 UND	R\$ 1,10	R\$ 16. 500,00

Valor total do lote: R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil, duzentos reais)

## LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	---------------	----------------	----------------

05	Gelo em cubo – pacote de no mínimo 05kg	100 PCT	R\$ 6,25	R\$ 625,00
06	Gelo triturado (ou barra) – pacote de no mínimo 10kg	100 PCT	R\$ 9,25	R\$ 925,00

Valor do lote: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

Campo Verde, 17 de agosto de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 199/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT

FORNECEDOR: CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA - ME, CNPJ 12.467.040/0001-27

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de solução de tecnologia informatizada para implementação de registro eletrônico de frequência dos servidores por meio de relógio ponto eletrônico - PREGÃO Nº 085/2017.

VIGÊNCIA: 17/08/2017 a 17/08/2018

## LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
01	Solução de tecnologia informatizada para implementação de registro eletrônico de frequência dos servidores, por meio de relógio de ponto eletrônico com Software e sistema para computador incluso. Sistema biométrico, proximidade, código de barra. Possuir sistema de impressão com durabilidade mínima de 05 anos. Guilhotina de corte automático. Capacidade para até 200 servidores por máquina. Os dados devem ser gravados em memória não volátil tanto para memória de trabalho como para memória de registro permanente. Permitir o cadastro das informações do empregador, local de trabalho e funcionário. Armazenar todos os eventos: registro do empregador, marcação de ponto, alteração de data e hora e cadastro de funcionário. Capacidade de gerenciamento de no mínimo 20.000 colaboradores na memória de trabalho. Capacidade para armazenamento de registro em memória de no mínimo 1,5 milhões. Calendário perpétuo, com opção de ajuste da data e hora e configuração do horário de verão. O relógio deve vir equipado com o software do relógio e o sistema para computador que calcula as horas extras.	20 UND	HENRY	R\$ 1.510,00	R\$ 30.200,00
02	Bobina térmica 300 metros compatível com o relógio.	100 UND	CLAIR	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil, quatrocentos reais).

Campo Verde, 17 de agosto de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA****NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA****Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA****PREGÃO: 061/2017****NOTIFICADO: D.A. ARAGÃO COMÉRCIO - ME****CNPJ: 19.127.086/0001-46****CUIABÁ - MT**

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) no(s) Pedidos de Compra 2820, 2853, 2855, 2921, 2968, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 143/2017, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 17 de agosto de 2017.

**LEILA GUBERT**

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 200/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT

FORNECEDOR: DISK BEBIDAS LTDA – ME, CNPJ 08.026.083/0001-08

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de caixas térmicas, jogos de mesas plásticas, cadeiras avulsas, gelo cubo e gelo triturado - PREGÃO Nº 078/2017.

VIGÊNCIA: 17/08/2017 a 17/08/2018

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA GRANDE – 350 LITROS. DE POLIETILENO OU METÁLICA. TAMANHO MÍNIMO DE 1,10 X 1,50,	100 UND	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
02	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA MÉDIA – 160 LITROS. DE POLIETILENO OU METÁLICA. TAMANHO MÍNIMO DE 0,50 X 0,75	100 UND	R\$ 14,80	R\$ 1.480,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais).

Campo Verde, 17 de agosto de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL  
REFERENTE AO CONTRATO Nº.001/2017, CUJO OBJETO É A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CORREIO.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Objeto: Inclusão dos anexos SERVIÇOS ENCOMENDA NACIONAIS e exclusão dos anexos de SEDEX (40096) E ENCOMENDA ECONOMICA PAC (41068).

Data de assinatura: 29 de Maio de 2017.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
RESULTADO DO PREGÃO 078/2017**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO 078/2017 - *Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de caixas térmicas, jogos de mesas plásticas, cadeiras avulsas, gelo cubo e gelo triturado*: a empresa DISK BEBIDAS LTDA – ME, CNPJ 08.026.083/0001-08, foi vencedora do lote 01 – R\$ 2.980,00; e GERALDO EBERT - ME, CNPJ 00.569.369/0001-10, vencedora do lote 02 – 26.200,00 e lote 03 – R\$ 1.550,00. Campo Verde, 17 de agosto de 2017. Leila Gubert – Pregoeira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL  
REFERENTE AO CONTRATO Nº.001/2017, CUJO OBJETO É A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CORREIO.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Objeto: Inclusão do subitem 2.3 na cláusula SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Data de assinatura: 29 de Maio de 2017.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE PREGÃO 093/2017**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS**, na modalidade pregão (presencial) nº **093/2017** a se realizar no dia **31/08/2017, as 08hr00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 17 de agosto de 2017.

**Leila Gubert**

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO****PORTARIA Nº 391 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.****EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.****JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, de ofício, a servidora **VALDIRENE SOUZA DIAS** do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 035, de 02 de janeiro de 2017.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 17 de agosto de 2017.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**PORTARIA Nº 388 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença maternidade à servidora **JUSSIARA ZAIACZ-KOSKI NUNES**, nomeada em caráter precário para o exercício de Cargo em Comissão de Gerente Multidisciplinar, através da Portaria nº. 019, de 02 de janeiro de 2017, pelo prazo de 120 dias, contados a partir dessa data.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2017.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº  
11/2017**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 11/2017, com data de abertura em 17/08/2017, às 08h00, que tem por objeto a contratação de 01 (um) profissional farmacêutico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo declarada vencedora do certame a licitante **FRACIANE KIPP FERRÃO**, com valor mensal de R\$ 4.690,00 e valor global de R\$ 32.830,00.

Campos de Júlio - MT, 17 de agosto de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2017 - BENS MÓVEIS DIVERSOS**

**Leilão Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT**

**Dia do leilão: 04 de setembro de 2017 – 2ª feira – 09:00 horas**

**Local do leilão:** Pátio da Secretaria Municipal de Obras, Parque de Máquinas, perímetro urbano da cidade.

**EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2017 - BENS MÓVEIS DIVERSOS**

Leilão híbrido – presencial e on-line simultaneamente pela internet

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO/MT**, CNPJ 01.614.516/0001-99, com sede na Avenida Valdir Masutti nº 779 W, Bairro Bom Jardim, CEP 78.307-000, neste ato denominado simplesmente Prefeitura ou Vendedor, torna público para conhecimento dos interessados, que em data, horário e local aqui estabelecido e através do Leiloeiro Público Oficial **ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA**, portador da Matrícula nº 013/2008/Jucemat, com escritório sito a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT, devidamente autorizado neste instrumento, e neste ato denominado simplesmente Leiloeiro, realizará o presente leilão público híbrido, presencial e on-line pela internet simultaneamente, a fim de receber lances, para a venda dos bens móveis diversos conforme relacionados no Anexo I do presente Edital.

O presente leilão realizar-se-á com estrita observância do princípio da Licitação, nos termos da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Decreto nº 21.981/32, e suas alterações, IN nº 17/2013/DREI, Lei nº 13.138/2015 e pelo presente Edital e demais legislações aplicáveis, sendo que os documentos expedidos pelo Leiloeiro Público Oficial são revestidos de Fé Pública para os seus devidos fins e efeitos.

As visitas e vistorias estarão abertas aos interessados no local do leilão a partir do dia 28/08/2017, no horário de 07h30m às 11h00m, e das 13h30m às 17h00m.

Descrição dos bens móveis diversos, fotos ilustrativas e de âmbito geral encontram-se para apreciação virtual e meramente de caráter de divulgação no site do Leiloeiro. Edital completo está disponível aos interessados, e informações e outros detalhes poderão ser obtidos com a Comissão pelo telefone (65)3387-2800 ou com o Leiloeiro (65) 3027-5131 e 99287-9838.

Veja também no site do leiloeiro: [www.kleiberleiloes.com.br](http://www.kleiberleiloes.com.br) e no Portal da Transparência no site da Prefeitura.

**01 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – habilitação, lances e pagamento.**

**1.1. DA HABILITAÇÃO GERAL E DA OFERTA DE LANCES ON-LINE:**

Poderão participar e oferecer lances no leilão os licitantes que se habilitarem na forma disciplinada por este Edital, tanto pessoas físicas ou jurídicas, portadoras dos originais de RG e CPF; se empresa, cópia do Contrato Social e cartão do CNPJ; e se representante, Procuração objetiva passada por Cartório (firma reconhecida). O Vendedor poderá optar por cobrar caução antecipada para interessados participarem do leilão.

**1.1.2. Participação presencial** - a habilitação prévia para participação de forma presencial no leilão poderá ser feita antes ou durante o mesmo, neste último caso, a critério do Leiloeiro, procedendo com:

**1.1.2.1.** preenchimento de FICHA CADASTRAL, apresentando os documentos acima exigidos

**1.1.2.2.** recebimento de número de senha pessoal e intransferível.

**1.1.2.3.** não serão habilitados licitantes com restrições cadastrais.

**1.1.3. Participação on-line** – para participar e oferecer lances via eletronicamente, ou seja, on-line pela internet, os licitantes interessados deverão se habilitar no portal [www.kleiberleiloes.com.br](http://www.kleiberleiloes.com.br), para ter o cadastro aprovado antecipadamente até 48 horas antes da data do leilão, enviando os documentos de habilitação exigidos no caput devidamente autenticados por cartório e receber número de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema.

**1.1.3.1.** Pessoas físicas ou jurídicas já cadastradas no sistema [kleiberleiloes](http://www.kleiberleiloes.com.br) poderão ser dispensadas da habilitação para o presente leilão, medi-

ante homologação pelo próprio portal e no mesmo prazo estabelecido no item anterior.

1.1.3.1.1. Mesmo estando cadastrado/habilitado no site kleiberleiloes, será liberada a participação do licitante exclusivamente para o presente leilão, findo o qual, será bloqueado o acesso, sendo necessário novo pedido de liberação para participar de outros leilões.

1.1.3.2. Os lances oferecidos via on-line serão recebidos e apresentados simultaneamente junto com os lances obtidos presencialmente no local do leilão, cuja participação de forma eletrônica é considerada apenas como uma ferramenta facilitadora de ofertas, reconhecendo os licitantes habilitados que a eficiência de lances on-line no ato do leilão poderá sofrer interferências ou qualquer outra circunstância alheias a vontade do Vendedor e do Leiloeiro, como: instabilidades de conexão da internet, fuga de sinal, falhas no funcionamento do sistema, incompatibilidade de software, lentidão, queda de energia, intempéries do tempo, linha telefônica, enfim, imprevistos gerais, e em ocorrendo, prevalecerá o maior lance oferecido de forma presencial e assim o bem será vendido.

1.1.3.3. O fechamento de lances serão precedidos de chamadas "dou-lhe uma", "dou-lhe duas" com intervalos aproximados de 15 (quinze) a 30 (trinta) segundos, tempo em que os lances on-line devem ser registrados/enviados pelo licitante. Em ocorrendo a situação ou imprevistos descritas no parágrafo anterior, o Leiloeiro aguardará no máximo 03 (três) minutos, findo os quais fará o fechamento do lote na batida do martelo pela melhor oferta presencial, sendo que persistindo o problema, o leilão prosseguirá de forma presencial.

1.1.3.3.1. Em qualquer dos casos previstos, ou mesmo em outra situação imprevista, não cabe ao licitante on-line reclamar direitos, fazer interpelações, recursos ou requerer indenizações de quaisquer espécie no sentido.

1.1.3.2. Após a aprovação para participação on-line, os interessados já poderão registrar seus lances, renovando-os se desejar, e no dia e horário do leilão estar conectado no portal para disputar simultaneamente com os lances presenciais.

1.1.3.3. Se o lance vencedor foi oferecido via eletrônica, o arrematante já saberá automaticamente ou será comunicado imediatamente devendo proceder o pagamento conforme condições dispostas no presente Edital não podendo ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o leilão, findo o qual será declarada pelo Leiloeiro a inadimplência do arrematante.

1.1.3.4. A habilitação feita e aprovada através do portal [www.kleiberleiloes.com.br](http://www.kleiberleiloes.com.br), implica na aceitação irrevogável e irretroatável das regras do presente leilão dispostas no Edital completo, e autoriza e outorga poderes ao Leiloeiro para rubricar a Nota de Arrematação em nome do arrematante, conferindo e dando fé ao ato para seus devidos fins e efeitos.

1.1.3.4.1. O disposto no item anterior também se aplica aos participantes do leilão de forma presencial, e se arrematar algum lote, deverá apor sua própria assinatura na Nota de Arrematação expedida pelo leiloeiro.

## 1.2. DOS LANCES E DO PAGAMENTO:

1.2.1. Os lances começam com o valor da avaliação dos bens, sendo presenciais e verbais, e on-line simultaneamente, através do portal [www.kleiberleiloes.com.br](http://www.kleiberleiloes.com.br), sendo declarado vencedor na batida do martelo o licitante habilitado que maior preço oferecer.

1.2.1.1. Face as dificuldades do mercado que se encontra retraído, excepcionalmente, algum lote não vendido poderá ser novamente apregoado com um desconto, entre 10% (dez por cento) a no máximo 30% (trinta por cento), sobre o valor da avaliação, cujo percentual a ser aplicado será decidido pela Comissão responsável.

1.2.1.2. Havendo o desconto previsto no item anterior, além de presencial, o Leiloeiro poderá oferecer o lote também via on-line.

1.2.2. As vendas serão efetuadas somente com lances para pagamento exclusivamente **À VISTA** em até 48 horas.

1.2.3. O acerto de contas do Arrematante será efetuado imediatamente após a arrematação e à vista, no escritório de leilão instalado no local, quando será expedido a Nota de Arrematação em Leilão Público exclusivamente em nome do arrematante habilitado.

1.2.3.1. O recolhimento do pagamento da arrematação será efetuado pelo arrematante no **Banco do Brasil, Agência 4111-4, Conta Corrente nº 15.577-2**, de forma individual por lote arrematado, sendo que a liberação e entrega do bem arrematado só será efetuada contra recibo de entrega expedido pela Comissão responsável após comprovado pagamento total.

1.2.3.2. Não realizado o pagamento pelo arrematante do preço à vista, em até 48 horas, será declarado a inadimplência da arrematação com o cancelamento e nulidade da venda, sendo o lote oferecido aos ofertantes de lances anteriores ou não.

1.2.3.3. Se o lance vencedor foi oferecido via eletrônica, o arrematante deverá proceder o pagamento conforme ficar convencionado /decidido no item 1.2.3.1, cujo pagamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o leilão, findo o qual será declarada pelo Leiloeiro a inadimplência do arrematante.

1.2.4. A incidência de ICMS ou quaisquer outros tributos e taxas, serão por conta e suportados pelo Arrematante.

1.2.5. A comissão do Leiloeiro Público Oficial é de **10% (dez por cento)** a ser paga pelo Arrematante, à vista e no ato do leilão, diretamente ao leiloeiro. Em nenhuma hipótese o Leiloeiro devolve a comissão recebida. O Vendedor não paga comissão e não tem qualquer despesa autorizada com o Leilão ou Leiloeiro.

1.2.6. Havendo inadimplência no pagamento, o arrematante será penalizado com a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação conforme disposto no § 2º, artigo 53 da Lei das Licitações. O Vendedor poderá optar ainda por aplicar as demais penalidades e sanções dispostas na Lei de Licitações e Contratos. Não pagando também a multa, o Leiloeiro emitirá Certidão de Título Executivo para cobrança pelo Vendedor, assim como da sua comissão.

1.2.7. O leilão é uma operação líquida e certa onde o licitante habilitado participa de livre e espontânea vontade, e a desistência, a frustração do caráter competitivo, o não pagamento, a sustação ou bloqueio do cheque da comissão configura fraude, dolo e prejuízo ao certame, aos cofres públicos e ao Leiloeiro, e em ocorrendo, será registrado BO Policial.

## 02 - DOS BENS MÓVEIS DIVERSOS E DA TRANSFERÊNCIA:

2.1. **Todos os bens serão vendidos no estado em que se encontram quando de sua exposição.**

2.2. O licitante deverá se certificar das características e circunstâncias que envolvem os bens descritos no Anexo I, inclusive, ano, cor, número de motor e chassis, número de série, e outros detalhes, não podendo alegar desconhecimento das condições e estado físico ou de conservação dos lotes ofertados e adquiridos por livre e espontânea vontade, dos prazos para transferência e registro, das possíveis restrições ou obrigações impostas por leis vigentes.

2.2.1. As visitas, vistorias, levantamentos, consultas, "in loco" aos bens disponibilizados para leilão, deverão ser realizadas com antecedência e estão liberadas a exclusiva vontade e decisão dos interessados, não cabendo após a arrematação, reclamações, arrependimentos, indenizações ou qualquer outro procedimento não previsto neste Edital.

2.2.2. Será de responsabilidade do Arrematante as providências de retirada do lote adquirido do local onde se encontra, reformas e consertos, desmontagens, remoção, fretes, perícia, remarcação de chassis ou motor, impostos e demais efeitos pertinentes, e todos os atos, ações, custos e

despesas tradicionais como transferência e/ou regularização de documentos.

2.2.3. Veículo vendido em estado de sucata, se houver, não tem documento para transferência, o número do chassi é recortado para ser baixado pelo Vendedor junto ao DETRAN.

2.2.4. Os arrematantes de lotes de veículos terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do leilão, para realizar as reformas e consertos necessários, fazer a vistoria obrigatória no Detran e demais providências para efetivar a transferência de propriedade junto ao órgão.

2.2.4.1. Toda a regularização e/ou transferência de propriedade de veículos arrematados neste leilão poderão ser processadas exclusivamente através de Despachante profissional da cidade do Vendedor e que estará disponível no local do leilão.

2.2.5. O Vendedor fará o comunicado de venda ao Detran e entregará o Certificado de Registro de Veículo - Autorização para Transferência, devidamente datado e preenchido em nome do arrematante ou na forma necessária para efetivar o compromisso. O Arrematante assume o compromisso de não circular com o veículo antes de consolidada a transferência de propriedade.

2.2.6. Vencido o prazo concedido para transferência no item 2.2.4. o Arrematante autoriza desde já a busca e apreensão judicial do veículo que ficará depositado no local onde se realizou o leilão até a consolidação da obrigação.

### 03 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 É vedado ao Arrematante ceder, permutar, vender, penhorar, dar em garantia, prometer, ou de qualquer outra forma, negociar os bens adquiridos antes do acerto de contas, pagamento total da arrematação e transferência de propriedade para seu nome.

3.2 Fica sob a inteira responsabilidade do Arrematante a retirada dos bens móveis no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a confirmação do pagamento da arrematação, observados os demais requisitos previstos neste Edital. Após esse prazo será cobrada taxa de depósito a base de R\$ 10,00 (dez reais) por dia.

3.3 Após decorridos 20 (vinte) dias sem providência de retirada do bem, o lote retoma ao patrimônio do Vendedor, independentemente de aviso ou notificação, perdendo o Arrematante as quantias pagas, a qual não caberá recursos.

### 04 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 O Vendedor se reserva ao direito de vincular a venda a sua aprovação ou não, fazer alterações, colocar lotes, de retirar no todo ou em parte, desdobrar, agrupar ou reunir bens em lotes a seu exclusivo critério, necessidade ou interesse da administração, inclusive, no momento ou após o leilão até a sua homologação pela autoridade superior, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização.

4.2. O Leiloeiro Público Oficial está apto e autorizado a introduzir modificações, proceder alterações, fazer correções de eventuais erros ou omissões e demais atos necessários a correção, transparência e ao aperfeiçoamento do presente leilão.

4.3. Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará e assinará a ATA circunstanciada com os registros indispensáveis, relação dos bens, avaliação, valor de venda, respectivos Arrematantes, contendo os acontecimentos e fatos relevantes. Qualquer alteração posterior a emissão da Ata deverá ser efetuada mediante Certidão Aditiva do Leiloeiro, ou no que couber, por Ata da Comissão responsável.

4.4. A prestação de contas pelo Leiloeiro ao Vendedor ocorrerá em até 10 (dez) dias, passíveis de prorrogação, entregando cópia original de uma via das Nota de Arrematação e da Ata contra recibo, dando plena e rasa quitação encerrando o trabalho do Leiloeiro.

4.5. O arrematante de qualquer lote responde civil e criminalmente por danos que vier a causar ao Vendedor, Leiloeiro e/ou terceiros, em face do não cumprimento dos termos deste Edital.

4.6. O Leiloeiro Público Oficial é o consignatário ou mandatário para operacionalizar, preparar e realizar o leilão, devendo cumprir as formalidades legais, não tendo autoridade, responsabilidade e nem respondendo pela transferência de propriedade, documentos fiscais ou atos equivalentes, bem como, por quaisquer falta, falha ou omissão do Vendedor, antes, durante e após o leilão.

4.7. Fica eleito o Fórum da Comarca deste Município, renunciando a qualquer outro.

Campos de Júlio/MT, 18 de agosto de 2017.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Ricardo Wastowski Pires**

Presidente da Comissão

### PORTARIA Nº 390 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

#### EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no requerimento protocolado sob nº. 3694/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a funcionária **MICHELLE CAROLINE FERTIN**, admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 207, de 10 de abril de 2017.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 207, de 10 de abril de 2017, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

#### Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2017.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

### DECRETO Nº 000063/17 DE 3 DE JULHO DE 2017

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 000775/16 de 22 de Novembro de 2016. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - Gabinete do Prefeito

02.01 - Gabinete do Prefeito

(18) 3.3.90.30.00.00.00.2.003-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 1.900,00

(17) 3.3.90.14.00.00.00.2.003-0100 - DIARIAS - CIVIL 7.500,00

02.02 - Unidade de Controle Interno

(29) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.000,00	
03 - Secretaria Municipal de Administração	
03.01 - Departamento de Administração	
(36) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.005-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 16.900,00	
(38) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.005-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 24.300,00	
(40) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.005-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 10.000,00	
04 - Secretaria Municipal de Finanças	
04.01 - Departamento de Contabilidade	
(74) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 700,00	
04.03 - Departamento de Fiscalização	
(87) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 24.000,00	
(90) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 300,00	
04.04 - Depatarmeto de Tesouraria	
(96) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.010-0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 15.000,00 (688) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.088-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES 6.800,00 (102) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.010-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 150,00	
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos	
05.01 - Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários	
(123) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.086-0130 - MATERIAL DE CONSUMO 56.500,00	
(127) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.086-0130 - OBRAS E INSTALACOES 22.482,88	
05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
(141) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.015-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 40.000,00	
(128) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.015-0100 - OBRIGACOES PATRONAIS 6.000,00	
(136) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 36.000,00	
(142) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 2.000,00	
(142) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.000,00	
05.03 - Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas	
(159) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00	
05.04 - Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto	
(167) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.000,00	
(168) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.019-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500,00	
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos	
05.04 - Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto	
(167) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 77.000,00	

(167) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	19.000,00
(164) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.019-0100 - DIARIAS - CIVIL 06 - Secretaria Municipal de Saúde 06.01 - Fundo Municipal de Saúde	100,00
(177) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.021-0102 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	800,00
(359) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.067-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	92.000,00
(305) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0102 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
(380) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.031-0102 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.500,00
(178) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.021-0102 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	6.600,00
(349) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.065-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.500,00
(305) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0102 - MATERIAL DE CONSUMO	36.000,00
(309) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.000,00
(302) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.029-0102 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.500,00
(323) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50,00
(354) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.065-0102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 07 - Secretaria Municipal Assistência Social 07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	1.000,00
(456) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
(456) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 07.02 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	3.500,00
(490) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.033-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 08 - Secretaria Municipal de Educação 08.01 - Departamento de Educação	1.500,00
(534) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0115 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(533) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0101 - MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
(534) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0115 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
(524) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.037-0101 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00
(532) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0122 - MATERIAL DE CONSUMO	425,73
(532) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0122 - MATERIAL DE CONSUMO	5.860,00
(517) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.074-0101 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.400,00
(569) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.076-0101 - OBRAS E INSTALACOES	3.700,00
(550) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.072-0101 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.000,00
(563) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.074-0101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	64.000,00

09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

09.01 - Departamento de Cultura

(589) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.036-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 600,00 (589) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.036-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.500,00

(687) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.052-0100 - OBRAS E INSTALACOES 62.659,85

(597) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.038-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 12.000,00 (604)3.1.90.11.00.00.00.00.2.051-0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 14.000,00

(588) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.036-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 2.000,00

09.02 - Departamento de Esportes

(621) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00

(625) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.000,00

11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente

11.01 - Departamento Agropecuário

(651) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.083-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 7.463,00

(648) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.081-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 44.300,00

13 - Secretaria de Planejamento e Desenv Institucional

13.01 - Depto de Planejamento e Desenv. Institucional

(683) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.059-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 18.450,00

(678) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.059-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 14.000,00

Total Suplementação: 927.441,46

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - Gabinete do Prefeito

02.01 - Gabinete do Prefeito

14 3.3.90.39.00.00.00.00.1.005-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.659,85

02.02 - Unidade de Controle Interno

(25) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.032-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 6.500,00

(28) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.032-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 2.300,00

(27) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

(30) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.032-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500,00 (29) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 800,00

03 - Secretaria Municipal de Administração

03.01 - Departamento de Administração

(36) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.005-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 50.000,00

(50) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.500,00

(47) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.041-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 3.500,00

03 - Secretaria Municipal de Administração

03.01 - Departamento de Administração

(46) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.041-0100 - DIARIAS - CIVIL	6.500,00
(32) 3.3.50.41.00.00.00.00.1.006-0100 - CONTRIBUICOES	2.000,00
(48) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.041-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00
(34) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
(49) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.041-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
(44) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.023-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.500,00
03.02 - Departamento de Recursos Humanos	
(53) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.006-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	250,00
(56) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.006-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00
(54) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.006-0100 - DIARIAS - CIVIL	3.500,00
03.03 - Departamento de Compras e Patrimônio	
(61) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.017-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	250,00

(66) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.500,00
(62) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.017-0100 - DIARIAS - CIVIL	4.500,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	
04.01 - Departamento de Contabilidade	
(72) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	150,00
(70) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.007-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	4.500,00
04.02 - Departamento de Cadastro e Tributação	
(79) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.008-0100 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00
(83) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.008-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.500,00
(81) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.008-0100 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	1.100,00
(85) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.008-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.800,00
(82) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.008-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00
(80) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.008-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
(79) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.008-0100 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00
(78) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.008-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	7.000,00
04.03 - Departamento de Fiscalização	
(92) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.009-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	800,00
(91) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.009-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	300,00
(91) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.009-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
(91) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.009-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	700,00
(90) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
(90) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	2.900,00

04 - Secretaria Municipal de Finanças

04.04 - Departamento de Tesouraria

(101) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.010-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
(100) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.010-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00
(99) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.010-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(101) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.010-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos	
05.01 - Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários	
(122) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.086-0130 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	6.500,00
(113) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.011-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.500,00
(111) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.011-0100 - DIARIAS - CIVIL	2.500,00
(120) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.013-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	26.900,00
(125) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.086-0130 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
(117) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	1.740,00
(126) 4.4.90.39.00.00.00.00.2.086-0130 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	22.482,88
(120) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.013-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
(146) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.044-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.500,00
(138) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.015-0100 - DIARIAS - CIVIL	2.234,00
(151) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.016-0100 - OBRAS E INSTALACOES	6.000,00
(145) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.044-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
(147) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.016-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	1.543,00
(140) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.015-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.330,00
(131) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.012-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	133,00
(130) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.012-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
(129) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.012-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	520,00

(144) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.044-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
(146) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.044-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 05.04 - Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto	3.000,00
(165) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	500,00
(164) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.019-0100 - DIARIAS - CIVIL	1.000,00
(165) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 06 - Secretaria Municipal de Saúde 06.01 - Fundo Municipal de Saúde	3.700,00
(348) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.065-0102 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO	1.000,00
(390) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.066-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.500,00
(294) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.085-0102 - MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00

## 06 - Secretaria Municipal de Saúde

## 06.01 - Fundo Municipal de Saúde

(392) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.066-0102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500,00
(190) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.087-0102 - DIARIAS - CIVIL	750,00
(194) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.087-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00
(192) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.087-0102 - MATERIAL DE CONSUMO	500,00
(329) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.064-0102 - DIARIAS - CIVIL	2.500,00
(178) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.021-0102 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	13.250,00
(233) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.022-0102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
(200) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.020-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	100,00
(374) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.030-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	700,00
(219) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.029-0102 - OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
(693) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.055-0102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
(381) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.031-0102 - DIARIAS - CIVIL	2.500,00
(201) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00
(199) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.020-0102 - MATERIAL DE CONSUMO	100,00
(361) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.084-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
(296) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.085-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	26.000,00
(203) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.038-0102 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
(701) 3.3.50.41.00.00.00.00.1.058-0102 - CONTRIBUICOES	6.600,00
(377) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.030-0102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00
(389) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.066-0102 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
(310) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00
(303) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.029-0102 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	27.700,00
(241) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.000,00
(236) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.024-0102 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10.000,00
(233) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.022-0102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
(230) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00
(221) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.022-0102 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	8.000,00
(181) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.021-0102 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	9.000,00
(696) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.056-0102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.600,00
(693) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.055-0102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
(292) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.061-0102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50,00
(347) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.065-0102 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500,00
(389) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.066-0102 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00

(221) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.022-0102 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	30.000,00
(343) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.065-0102 - DIARIAS - CIVIL	500,00
(391) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.066-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.500,00

## 07 - Secretaria Municipal Assistência Social

## 07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

(440) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.057-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	27.000,00
(422) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.035-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.500,00
(397) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.034-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	8.000,00
(407) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.056-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.500,00
(403) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.056-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
(401) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.056-0100 - DIARIAS - CIVIL	4.500,00
(412) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.018-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.500,00
(395) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.034-0100 - DIARIAS - CIVIL	20.000,00
(405) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.056-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.500,00
(448) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.057-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00
(452) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.057-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.500,00
(460) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.057-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 07.02 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	5.000,00
(489) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.033-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.500,00
(489) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.033-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.000,00
(491) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.033-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500,00
(493) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.046-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 08 - Secretaria Municipal de Educação 08.01 - Departamento de Educação	3.500,00
(521) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.051-0101 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.700,00
(549) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.072-0101 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
(553) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.073-0101 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
(538) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0122 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	425,73
(537) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.042-0115 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00
(521) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.051-0101 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
(529) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.037-0101 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.000,00
(538) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0122 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00
(543) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.043-0115 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
(524) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.037-0101 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	74.400,00
(535) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.042-0122 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo 09.01 - Departamento de Cultura	1.860,00
(586) 3.3.90.31.00.00.00.00.1.036-0100 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	8.000,00
(595) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.038-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	2.240,60
(603) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.039-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00

## 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

## 09.01 - Departamento de Cultura

(602) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.039-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.600,00
(601) 3.3.90.33.00.00.00.00.1.039-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.450,00
(600) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.039-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	4.600,00
(578) 3.3.90.33.00.00.00.00.1.034-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	11.300,00

(599) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.038-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
(597) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.038-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	6.000,00
(596) 3.3.90.33.00.00.00.00.1.038-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 09.03 - Departamento de Turismo	6.000,00
(631) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.053-0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10 - Secretaria Municipal de Comunicação 10.01 - Departamento de Comunicação	25.000,00
(640) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.054-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	250,00
(642) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.054-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	1.541,70
(643) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.054-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	800,00
(644) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.054-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	800,00
(646) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.054-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente 11.01 - Departamento Agropecuário	226,48
(661) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.049-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.463,00
(654) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.049-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	250,00
(657) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.049-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	642,22
(652) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.083-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00
(649) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.083-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.500,00
(650) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.083-0100 - SUBVENCOES SOCIAIS	2.500,00
(661) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.049-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
(660) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.049-0100 - OBRAS E INSTALACOES 11.02 - Depto de Reflorestamento e Meio Ambiente	13.000,00
(668) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.050-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 12 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio 12.01 - Departamento de Indústria e Comércio	4.800,00
(673) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.050-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	800,00
(671) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.050-0100 - DIARIAS - CIVIL	4.600,00
(670) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.050-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	250,00

12 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

12.01 - Departamento de Indústria e Comércio

**(672) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 3.399,00**

Total Anulação: 927.441,46

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

#### TERMO DE POSSE Nº. 057/2017

#### TERMO DE POSSE Nº. 057/2017

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, nº. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **BRUNO HENRIQUE APARECIDO SILVA** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo 001/2017 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 1251482 SESDC/RO e CPF sob nº. 022.209.982-82, residente e domiciliado(a) neste município, nomeado(a) pela Portaria nº. 373/2017 de 01/08/2017 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2017 de 08/05/2017 do Processo Seletivo, homologado pelo Decreto nº. 065/2017 de 20/07/2017 e convocado pelo Edital de nº 040/2017 de 27/07/2017, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

Apresentar cópia do título de eleitor;

Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

Apresentar declaração contendo endereço residencial;

Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

Apresentar declaração de bens;

Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

**JOSE ODIL DA SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL

**BRUNO HENRIQUE APARECIDO SILVA**

EMPOSSADO (A)

#### PORTARIA Nº 389 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença maternidade à servidora **FABIANA SATURNINO DA SILVA**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Professor de Pedagogia através da Portaria nº. 046, de 01 de março de 2013, pelo prazo de 120 dias, contados a partir do dia 10 de agosto do corrente ano.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de agosto de 2017.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2017.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO  
TERMO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2017**

**Objeto:** Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show Gospel com a Dupla Aldecy e Santiago em comemoração ao Dia dos Evangélicos no dia 19/08/2017 no Estádio Municipal Elídio Corbari.

**Base Legal:** Artigo 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** MEI – PAULO ROBERTO PEREZ 22285205864.

**Valor total:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**Justificativa:** Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana – MT, 17 de Agosto de 2017.

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017  
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2017 AUTORIA DO EXECUTIVO)**

Promove redução temporária do subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais estabelecidos pela Lei Municipal N.º 1.253 de 28 de junho de 2016 e do valor da remuneração dos ocupantes de cargos comissionados descritos no Anexo I da Lei Complementar n.º 156/2017 e das gratificações de função e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a atual situação financeira por qual passa o município;

Considerando a necessidade de adequação das despesas no patamar suportável pela Administração Municipal, em observância aos princípios constitucionais estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais e a remuneração dos ocupantes de cargos comissionados previstos na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Canarana

– MT ficam reduzidos em 10% (dez por cento) pelo período de 06 (seis) meses, a partir do mês de agosto de 2017.

**Art. 2º** As gratificações descritas nas Leis Complementares nº 123/2014 Art. 33, § 1º e 125/2014, art. 13, § 1º passam a vigorar da seguinte forma:

a) baixa complexidade, para o desempenho de serviços que exijam pouca qualificação e habilidades específicas, estipulada em R\$ 400,00;

b) média complexidade, para a execução de tarefas que exijam qualificação e habilidades específicas, raciocínio e conhecimentos teóricos e práticos, estabelecida em R\$ 800,00;

c) alta complexidade, para as atribuições que exijam esforço, habilidades específicas, raciocínio, conhecimentos teóricos e práticos e conhecimento intelectual mais apurado, estipulada em R\$ 1.200,00.

**Art. 3º** Ao término do período de 06 (seis meses) o subsídio e a remuneração referida no art. 1º e os valores de gratificações constantes dos incisos do art. 2º desta Lei Complementar retornarão aos patamares normais, ou seja, ao valor de origem antes destas alterações.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da folha de pagamento do mês de agosto de 2017.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 17 de agosto de 2017.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2017 DE 17 DE AGOSTO 2017  
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2017 AUTORIA DO EXECUTIVO)**

Promove alterações na Lei nº 1.147/2014, que instituiu o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M, nos termos art. 240, § 3º da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de adequação da legislação original que instituiu o PDDE-M,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei promove alterações na Lei nº 1.147/2014, adequando o PDDE-M – Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal às normas e procedimentos atuais emanados pelo FNDE.

**Art. 2º** O PDDE-M – Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal consiste na transferência de recursos para assistência financeira, em caráter suplementar, visando à manutenção das escolas municipais mediante repasse direto com a correspondente prestação de contas.

**§ 1º** A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida anualmente por meio de decreto e terá como base de cálculo o número de alunos matriculados na unidade até o início das aulas.

**§ 2º** A assistência financeira de que trata o parágrafo anterior será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica, diretamente à unidade escolar própria.

**Art. 3º** Os recursos financeiros repassados para o PDDE – M serão destinados à cobertura de despesas de custeio, de manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física dos estabelecimentos de ensino com mais de cem alunos matriculados.

**Parágrafo único.** Ao Final do segundo bimestre de aulas deverá ser feito ajustamento do número de alunos para os que efetivamente estão frequentando a escola.

**Art. 4º** Os repasses serão feitos em quatro parcelas anuais, cuja entidade recebedora dos recursos deverá abrir conta bancária com a finalidade exclusiva de movimentação desses recursos.

**Art. 5º** A prestação de contas de cada um dos repasses deverá ser feita no final de cada semestre, conforme modelo em anexo.

**Art. 6º** As despesas que se enquadram neste programa são:

- a) Aquisição de materiais para pequenos reparos;
- b) Contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica para manutenção das escolas.

**Art. 7º** A aquisição de merenda escolar continuará a ser efetuada e distribuída pela prefeitura devido à prestação de contas ao FNDE.

**Art. 8º** Não poderão ser adquiridos bens e materiais permanentes com este recurso, pois estes têm de ser tombados pelo patrimônio e registrados na contabilidade da prefeitura municipal.

**Art. 9º** Eventuais sobras de recursos ao final do semestre deverão ser devolvidas à prefeitura por meio de guia de arrecadação.

**Art. 10** Havendo necessidade de aquisições de valor superior ao limite estabelecido para dispensa de licitação deverá ser realizado procedimento licitatório, pois estes recursos subordinam-se à Lei 8.666/93 e suas atualizações.

**Art. 11** A prefeitura municipal suspenderá o repasse do PDDE – M nas seguintes hipóteses:

I – Omissão na prestação de contas, conforme definido pelo órgão repassador dos recursos;

II – Rejeição da prestação de contas;

III – Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE – M, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

Art. 12 Aplicam-se a este programa as normas gerais que regem os convênios, em especial a Lei 8.666/93, a Lei nº 11.947/2009 e a IN nº 001/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 13** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO

01 – Escola 02 – Exercício

03 – Nome 04 – Número do CNPJ

05 – Endereço 06 – Bairro 07 – UF

BLOCO 2 – SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)

08 – Valor Creditado pela Prefeitura no exercício 09 – Devolução de Recursos para Prefeitura

10 – Valor Total da Receita 11 – Valor da Despesa Realizada (-)

Custeio Custeio

12 – Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte 13 – Saldo Devolvido

Custeio Custeio

14 – Período de Execução

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_a

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS

15 – Item 16 – Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF

17 – Tipo de itens e Materiais Adquiridos ou Serviços Contratados

18 – Origem 19 – Nat. Desp

R\$ (\*)

20 – Documento 21 – Pagamento 22 – Valor (R\$)

Tipo Número Data Nº Ch/OB Data

23 – TOTAL

BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO

Local e Data Nome do(a) Dirigente ou do Representante Legal

Assinatura do(a) Dirigente ou do Representante Legal

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

BLOCO I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (UEX)

01 - Razão Social 02 - CNPJ

BLOCO II - IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES (Fornecedores de produtos ou prestadores de serviços)

03 - Razão Social do Proponente (A) 03 - Razão Social do Proponente (B)

03 - Razão Social do Proponente (C)

04 - CNPJ do Proponente (A) 04 - CNPJ do Proponente (B)

04 - CNPJ do Proponente (C)

BLOCO III - PROPOSTAS (R\$ 1,00)

05 – Item 06 - Descrição dos Produtos e Serviços 07 – Unid. 08 - Quant.

09 - Valor Proponente (A) 10 - Valor Proponente (B) 11 - Valor Proponente (C)

Proponente (A) Proponente (B) Proponente (C)

12 - Valor Total da Proposta

13 - Valor Total da Proposta com Desconto

BLOCO IV - APURAÇÃO DAS PROPOSTAS

14 - Itens de Menor Valor 15 - Valor Total dos Itens de Menor Valor

Proponente (A)

Proponente (B)

Proponente (C)

16 - Valor Total

BLOCO V – AUTENTICAÇÃO

17 - Local e Data 18 - Nome do Dirigente ou do Representante Legal da UEx

19 - Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal da UEx

**GABINETE**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017**  
**(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2017 AUTORIA DO EXECUTIVO)**

Promove alterações no artigo 13 da Lei Complementar nº 143/2015, que instituiu no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Canarana – MT o regime de trabalho por turnos, de sobreaviso e o de plantão e artigo 10-A da Lei Complementar nº 146/2015, que alterou dispositivo da Lei Complementar 143/2015 e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de adequação dos valores pagos a título de plantão à realidade financeira do município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 13 da Lei Complementar nº 143/2015 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º:

Art. 13 O serviço de plantão de 12 (doze) horas ininterruptas, de acordo com a escala, terá a remuneração conforme esta Lei Complementar, equivalente à categoria do plantonista.

§ 1º O valor de cada plantão de 12 horas, de caráter indenizatório, com fulcro na Lei Federal nº 11.907/2009, art. 304, conforme a categoria funcional é de:

Categoria Funcional Valor

Médico R\$ 1.315,62

Enfermeiro Padrão R\$ 400,00

Técnico de Enfermagem R\$ 150,00

Técnico Centro Cirúrgico R\$ 150,00

Técnico em Raio X R\$ 150,00

Técnico de Laboratório R\$ 150,00

Motorista de ambulância R\$ 120,00

Agente de Limpeza Hospitalar R\$ 110,00

Agente de Serviços Gerais R\$ 110,00

Agente de Serviços I R\$ 110,00

Agente de Cozinha Hospitalar R\$ 110,00

Atendente de Recepção Hospitalar R\$ 110,00

§ 2º Os valores dos plantões previstos nos incisos do parágrafo anterior serão pagos proporcionalmente às horas trabalhadas, no caso da desnecessidade do plantão integral.

§ 3º Os profissionais escalados para prestar serviços de plantão não farão jus a adicional noturno.

Art. 2º O total de plantões a ser realizado por cada servidor está limitado a 12 (doze) por mês.

Art. 3º O art. 10-A da Lei Complementar nº 146/2015 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º:

Art. 10-A O serviço em Regime de Sobreaviso de 12 (doze) horas ininterruptas (Escala Padrão) terá a remuneração conforme tabela constante do § 1º deste artigo, cujos valores não sofrerão qualquer acréscimo ou adicional de prestação de serviço extraordinário e/ou adicional noturno.

§ 1º O valor de cada sobreaviso de 12 horas, de caráter indenizatório, com fulcro na Lei Federal nº 11.907/2009, art. 304, conforme a categoria funcional é de:

Categoria Funcional Valor

Médico R\$ 500,00

Enfermeiro Padrão R\$ 180,00

Bioquímico R\$ 200,00

Biomédico R\$ 200,00

Técnico de Enfermagem R\$ 75,00

Técnico de Vacina R\$ 55,00

Técnico Centro Cirúrgico R\$ 75,00

Técnico em Raio X R\$ 75,00

Técnico de Laboratório R\$ 75,00

Motorista de ambulância R\$ 60,00

§ 2º Os valores dos sobreavisos previstos no inciso do parágrafo anterior serão pagos proporcionalmente às horas trabalhadas, no caso da desnecessidade do plantão integral.

§ 3º Os profissionais escalados para prestar serviços de sobreaviso não farão jus a adicional noturno.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 17 de agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.304/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017**  
**(PROJETO LEI Nº 030/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO)**

Fixa novos valores das diárias a serem pagas aos agentes políticos e servidores do Município, revoga a Lei nº 1.180/2015 e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo I da Lei Municipal nº 1.076/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS

Tabela A – Vice-Prefeito e Secretários Municipais:

VALOR DA DIÁRIA (R\$)

DIÁRIAS COM PERNOITE 250,00

BRASÍLIA D F - Com pernoite 350,00

SEM PERNOITE 100,00

Tabela B – Demais servidores efetivos, contratados e os outros ocupantes de cargos em comissão, não incluídos na Tabela A:

VALOR DA DIÁRIA (R\$)

DÁRIAS COM PERNOITE 200,00

BRASÍLIA D F - Com pernoite 250,00

SEM PERNOITE 80,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.180/2015.

Paço Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “****LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -****RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT**

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento e material permanente para a unidade de atenção especializada em saúde do Município de Canarana-MT, conforme proposta 13978.186000/1150-02 (Ministerio da Saúde) e de acordo com as especificações do edital e anexos**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **31/08/2017 às 15h30min (Horário Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completa Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail [licitacoes.canarana@gmail.com](mailto:licitacoes.canarana@gmail.com) ou no endereço eletrônico [www.canarana.mt.gov.br](http://www.canarana.mt.gov.br).

Canarana-MT., 17 de Agosto de 2017.

**DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA**

Pregoeira Oficial

**GABINETE  
LEI COMPLEMENTAR Nº158/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017  
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2017 AUTORIA DO  
EXECUTIVO)**

Dispõe sobre prorrogação de prazo da Lei Complementar nº 155/2017, que concede anistia de multa, juros e parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo da Lei Complementar nº 155/2017, que concede anistia de multa, juros de mora e parcelamento, até o dia 16 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** A anistia será concedida às multas e juros de mora, sendo obrigatória a atualização monetária do valor principal de acordo com o inciso I, do art. 88 da Lei Complementar nº 116/2013 - Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** A concessão prevista no artigo anterior disponibilizará os seguintes benefícios fiscais:

**I** – 85%(oitenta e cinco) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento em cota única até 16/12/2017;

**II** – 60% (sessenta) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento parcelado em 12 vezes consecutivas;

**IV** – 50% (cinquenta) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento parcelado em 24 vezes consecutivas;

**V** – 40% (quarenta) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento parcelado em 36 vezes consecutivas.

**§ 1º** As parcelas a que se referem os Incisos deste artigo, não poderão ser inferiores a 8,0 (oito) UPFC, constante no artigo 484 da Lei Complementar nº 116/2013 - Código Tributário Municipal.

**§ 2º** Para concessão do parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

**I** – quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;

**II** – a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo do Parcelamento;

**III** – o atraso do pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, ficando proibidos sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

**§ 3º** Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o parágrafo anterior, serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com o art. 88 da Lei Complementar nº 116/2013 – Código Tributário Municipal.

**Art. 4º** Os contribuintes para usufruírem dos benefícios fiscais previsto nesta lei terão prazo para protocolar o requerimento de 21/08/2017 a 16/12/2017 na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a:

**I** – divulgar da campanha por qualquer meio de publicidade, desde que alcance o conhecimento de toda comunidade;

**II** – notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização do mesmo, podendo utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

**Art. 6º** O Executivo Municipal fixará por decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana – MT em 17 de agosto de 2017.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

**PREVCAR  
PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CARLINDA**

PORTARIA Nº. 074/2017

A Diretora Executiva do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 71 inciso VII da Lei Municipal nº. 238/2003 de 02 de setembro de 2003 e tendo em vista o Parecer exarado pela Procuradora Jurídica do Município no Processo nº. 043/2017.

**Resolve,**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** ao Sr. Divanir Pedro Albuquerque, brasileiro, casado, portador do RG 1933754-0 SSP/MT, CPF nº. 456.227.799-87, efetivo desde 05 de março de 2007, matrícula nº. 1936, cargo Coveiro, Classe A, Nível 4, lotado na Secretaria Municipal de Obras do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, conforme processo do PREVCAR nº 043/2017.

**Art. 2º** - De acordo com a Averbação do Tempo de Contribuição, emitida no dia 11 de Agosto de 2017 pela Prefeitura Municipal de Carlinda, o servidor conta com um total de 6.110 dias de contribuição, ou seja, 16 anos e 9 meses e 0 dias.

**Art. 3º** - A aposentadoria se dará com fulcro no Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 05/10/1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 e Art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº. 238/2003 de 02/09/2003.

**Art. 4º** - Conforme o Art. 6 A da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 (redação dada através do Art. 1º da Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012) o provento da Aposentadoria será baseado na última remuneração.

ração do cargo efetivo do Servidor e os reajustes terão paridade com a remuneração dos servidores da ativa, conforme o Art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 (redação dada através do Art. 1º, parágrafo único da Emenda Constitucional nº. 70 de 29/03/2012) e com o Art. 35 da Lei Municipal nº. 238/2003 de 02/09/2003,

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda/MT, 17 de Agosto de 2017.

**Carmelinda Leal Martines Coelho**

**Prefeita Municipal de Carlinda**

**Erica Marcieli Furlan de Pedri de Campos**

*Diretora Executiva*

*H O M O L O G O: Em 18 de Agosto de 2017*

## AVISO DE LICITAÇÃO

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ARMARINHOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA E DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/08/2017**

**HORÁRIO:** 08:00 HORAS.

**LOCAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

**ENDEREÇO:**AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 17 de Agosto de 2017.

**DANIELE PAULA MALTEZO**

**PREGOEIRA**

Publique-se

## PREVCAR PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 073/2017

A Diretora Executiva do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 71 inciso VII da Lei Municipal nº. 238/2003 de 02 de setembro de 2003 e tendo em vista o Parecer exarado pela Procuradora Jurídica no Processo nº. 042/2017.

**Resolve,**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária** a **Denice Aparecida Pelissale**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 3.740.471-3 SSP/PR e CPF nº. 588.482.409-25, efetiva desde 20 de Fevereiro de 2002, matrícula nº. 49, cargo Professora, Classe C, Nível 6, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, conforme processo do PREVCAR nº 042/2017.

**Art. 2º** - De acordo com a Averbação do Tempo de Contribuição, emitida no dia 11 de Agosto de 2017 pela Prefeitura Municipal de Carlinda, a servidora conta com um total de 9.130 dias de contribuição na função de Professora, que corresponde a 25 anos 0 mês e 7 dias.

**Art. 3º** - A aposentadoria se dará com fulcro no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 em consonância com o Art. 12, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº. 238/2003 de 02/09/2003 e com o Art. 66, inciso III, alíneas "b" da Lei Municipal nº 753/2013, de 07 de junho de 2013, com um redutor baseado no § 5º do Art. 40 da Constituição Federal de 05/10/1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20 de 15/12/1998) em conformidade com o Art. 12 § 3º da Lei Municipal nº. 238/2003 de 02/09/2003.

**Art. 4º** - O provento da Aposentadoria será baseado na última remuneração do cargo efetivo da servidora e os reajustes terão paridade com a remuneração dos servidores da ativa, conforme o Art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 (redação dada através do Art. 2º da Emenda Constitucional nº. 47 de 05/07/2005), com o Art. 35 da Lei Municipal nº. 238/2003 de 02/09/2003 e o Art. 66, inciso III, alíneas "b", da Lei Municipal nº 753/2013, de 07 de junho de 2013.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda - MT, 17 de Agosto de 2017.

**Erica Marcieli F. de P. de Campos**

*Diretora Executiva*

**Carmelinda Leal Martines Coelho**

**Prefeita Municipal de Carlinda**

*H O M O L O G O: Em 18 de Agosto de 2017.*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N.º 054/2017

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 54/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Serviços de Micro empreendedor Individual MEI para Prestar Serviços de Assessoria Administrativa atendendo a necessidade da Secretaria de Finanças do Município de Castanheira – MT**, Conforme Exigências Constantes no **Anexo I** com sessão no dia 29/08/2017 às 07:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521- 1166, pelo e-mail:prefeituracastanheira@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, 18 de agosto de 2017.

**WILSON VIEIRA**

Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

### LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2017

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2017**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2017)**

**Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Objeto: PREGÃO PRESENCIAL para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, no atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo: 01 Aparelho de Raio-X e 01 Processadora de Filmes Radiográficos.**

**Data/Horário:** 31/08/2017 às 09h30m (nova horas e trinta minutos) Horário de Chapada dos Guimarães/MT.

**Informações/Contato:** Setor de Licitações e Contratos /Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT - Fone: 3301-1570 - E-mail: licitachapada@gmail.com - Atendimento: 12:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br – Ano: 2017.

**Endereço para retirada do Edital:** O Edital completo poderá ser retirado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, por meio do endereço: <http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br>.

Acessando o site informado, clicar no canto superior direito no link “Últimas Publicações de Documentos”, para ter acesso as informações do Edital, bem como disponibilizar o *link* para download dos documentos.

**Visto:**

**Karla da Silva Miranda**

Pregoeira Oficial

Chapada dos Guimarães/MT, 17 de agosto de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 008/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 008/2016

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo e aditar o valor, previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do Termo de Convenio nº 008/2016, a qual tem como objeto a promoção de ações de atendimento a dependentes químicos diagnosticados no município de Cláudia/MT, recuperando-os mediante tratamento e reconduzindo-os ao meio social, através do Centro de Restauração de Vidas Ebenézer, instituição mantida pela Conveniente.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT

CONVENIENTE: FUNVIDA (FUNDAÇÃO LIVRE PRA VIVER).

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2016

VALOR ACRESCIDO: R\$ 47.280,00 (Quarenta e Sete Mil e Duzentos e Oitenta Reais).

NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/12/2017

### AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.**

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até **08h00min**, do dia **31 de Agosto de 2017**, estará recebendo as propostas, para abertura do Pregão Presencial acima, para a aquisição supracitada. O Edital estará no site [WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR](http://WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR). Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia/MT, 17 de Agosto de 2017.

**ALTAMIR KURTEN**

Prefeito Municipal

**SHIRLEY YOTZCHETZ**

Pregoeira Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

### DECRETO Nº 1494, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

#### DECRETO Nº 1494, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre o cancelamento de empenho do exercício de 2008 e 2010 inscrito em *Restos a Pagar Processados*”

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere por lei,

**CONSIDERANDO** que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: “*Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte*”;

**CONSIDERANDO** que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

“*Art. 206. Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular*”;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

**CONSIDERANDO** finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica, por força deste decreto, cancelado os empenhos realizados nos exercícios de 2008 e 2010, e inscritos em Restos a Pagar Processados, nos balanços gerais do Fundo Municipal De Previdência Social dos Servidores de Cocalinho, a saber:

Nota de Empenho n.º 432, Liquidação n.º 432, emitido em 29 de fevereiro de 2008, em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, referente às tarifas bancárias, no montante de R\$ 749,98 (setecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos); Nota de Empenho n.º 1671, Liquidação n.º 1671, emitido em 30 de junho de 2008, em favor do BANCO BRADESCO, referente às tarifas bancárias no montante de R\$ 163,50 (cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos); Nota de Empenho n.º 2551, Liquidação n.º 2551, emitido em 30 de novembro de 2008, em favor de Irani Maria de Jesus Souza, referente à serviços de terceiros de pessoa jurídica, no montante de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais); Nota de Empenho n.º 004, Liquidação n.º 004, emitido em 29 de janeiro de 2010, em favor do PREVI-COCALINHO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cocalinho, referente à folha de benefícios temporários no montante de R\$ 1.634,80 (um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos); Nota de Empenho n.º 015, Liquidação n.º 019, emitido em 29 de março de 2010, em favor de PREVI-COCALINHO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cocalinho, referente à folha de aposentadorias no montante de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais);

**Art. 2º** Os empenhos inscritos em restos a pagar processados citados no artigo anterior, serão anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de sua realização, decorrente de sua prescrição, devendo, tão somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço anual, para finalidade mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude de sua prescrição.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cocalinho, 17 de Agosto de 2017.

**DALVA MARIA DE LIMA PERES**

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER****LICITAÇÃO  
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2014****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT  
**CONTRATADA:** AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA  
**OBJETO**

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Quinta e prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 029/2014. Fica acrescentado a Cláusula Quinta do contrato original, o valor de R\$ 140.490,65 (cento e quarenta mil quatrocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), que será pago em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 28.098,13 (vinte e oito mil noventa e oito reais e treze centavos) cada parcela, referente a execução dos serviços no período de Agosto à Dezembro de 2017.

**DATA DE ASSINATURA:** 31/07/2017**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 30 de Agosto de 2017, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de cartuchos, toners e fotocondutor com cilindros para impressoras de diversas secretarias do município de Colider/MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site [www.colider.mt.gov.br](http://www.colider.mt.gov.br) (Ícone: Portal Transparência).

**Colider/MT, em 17 de Agosto de 2017****VINÍCIUS BLOCK CAMERINI****Pregoeiro Oficial****Publique-se****LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 030/2017, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo para alimentação dos atletas que participarão dos Jogos Escolares da Juventude de 18 à 22 de Agosto de 2017 no município de Colider/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESAS	ITENS	VL.R. TOTAL (R\$)
D. M. DOS SANTOS ME	03, 04, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 21, 25, 26, 29, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 57, 60, 61, 62, 64, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 75 e 76	20.803,80
J. ASSIS & CIA LTDA - EPP	01, 02, 05, 06, 07, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 28, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 42, 44, 45, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 63, 65, 66, 68 e 74	30.017,33

**Colider/MT, em 17 de Agosto de 2017****VINÍCIUS BLOCK CAMERINI****Pregoeiro Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017****Processo Administrativo nº 21.001/2017**

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL para contratação de Empresa para prestação de Serviços Médicos para atendimento no Hospital Municipal André Maggi**. Para suprir as necessidades desta Municipalidade. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **29 de agosto de 2017, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h00min até 13h00min ou via site [www.colniza.mt.gov.br](http://www.colniza.mt.gov.br). É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: [licitacao@colniza.gov.br](mailto:licitacao@colniza.gov.br)** retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000/1315**.

Colniza- MT, 17 de agosto de 2017.

**Mauricio R. V. de Jesus****Pregoeiro Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 074/2017****PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2017**

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL nº 074/2017, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E UNIDADES DE SAÚDE**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 30/08/2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: [www.comodoro.mt.gov.br/portal/transparência](http://www.comodoro.mt.gov.br/portal/transparência). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 17 de Agosto de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 043/2017

**PREGÃO: Nº 062/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Jefferson Ferreira Gomes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à

Rua das Acácias nº 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.171-15, doravante denominado de GERENCIADOR, e as empresas EDER DIONE DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ 26.312.150/0001-24, instalada na Rua Sibipirunas nº 860W, Centro, na cidade de Comodoro-MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União 7132.99E0.FA6F.2EC2 de 08/08/2017 à 04/02/2018, representada neste ato pelo seu procurador Marlon Ramos dos Santos, solteiro, técnico de informática, portador do CPF nº 959.282.351-00 e do RG nº 1393822-3SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina nº 512 N, Centro, Município de Comodoro –MT, IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ 22.799.112/0001-97, instalada na Avenida Djalma Ferreira de Souza nº 02 A, Sala 02, Bairro Morada do Ouro – Setor Oeste, na cidade de Cuiabá- MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 176A.E9A9.C37D.1BA4 de 28/07/2017 à 24/01/2018, representada neste ato pelo seu procurador Diogo Burgatt Duarte, solteiro, representante comercial, portador do CPF nº 015.140.441-02 e do RG nº 12418003-0SJ/MT, residente e domiciliado no Município de Cuiabá –MT, ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA- EPP, inscrita no CNPJ 12.544.341/0001-07, instalada na Rua Coronel José Dulce nº 105 B, Centro, na cidade de Cáceres - MT, Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 22E1.DD7D.BDFA.A2C2 de 16/05/2017 à 12/11/2017, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Marcos Roberto Fernandes, solteiro, empresário, portador do CPF nº 514.679.681-53 e do RG nº 984.282 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Boa Vista nº 06, Bairro Ana Paula, Município de Cáceres –MT, DATA MANAGER – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- ME, inscrita no CNPJ 19.707.627/0001-05, instalada na Avenida Dom Bosco nº 1.059, Bairro Centro Sul, na cidade de Cuiabá- MT, Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União nº 1323.6739.DFCD.62FD de 31/05/2017 à 27/11/2017, representada neste ato pelo seu procurador Edirley Pereira da Silva, solteiro, vendedor, portador do CPF nº 626.854.731-49 e do RG nº 08363-DRT/MT, residente e domiciliado à Rua 4, nº 19, Quadra 14, Bairro Chapéu do Sol, Município de Várzea Grande – MT, AMAURI ROBERTO DE ARAUJO - ME, inscrita no CNPJ 13.234.712/0001-17, instalada na Rua das Primaveras nº 5834, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Sinop- MT, Certidão Negativa Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União 95B4.D569.27D3.ECE7 de 12 /06/2017 à 09/12/2017 representada neste ato pelo seu sócio administrador Amauri Roberto de Araujo, solteiro, portador do CPF nº 725.645.391-49 e do RG nº 12440868 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua das Primaveras nº 5834, Bairro Jardim Primavera, Município de Sinop –MT, OLMI INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 00.789.321/0001-17, instalada na Avenida Mato Grosso, nº 92 -N, Lote RT1C, Bairro Modulo 02, na cidade de Juína -MT, Certidão Negativa Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União FE55.019D.B0CF.C96F de 07/08/2017 à 03/02/2018, representada neste ato pelo seu sócio administrador Holmes Henrique loris, solteiro, empresário, portador do CPF nº 017.282.171-13 e carteira nacional de habilitação nº 03804556049 DNT -MT, residente e domiciliado à Avenida Mato Grosso nº 92 N, APT 03, centro, Município de Juína –MT, FERRARI CELL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 11.350.664/0001-05, instalada na Avenida Nove de Maio nº 592 – N, Lote 19 Complemento Comercial Quadra 02, bairro Módulo 01, Município de Juína – MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União nº. 670A.F9FC.854ª. D50E emitida em 06/07/2017 e válida até 02/01/2018, representada neste ato pelo seu procurador Fernando Quinzani, portador do CPF nº 028.093.371-10 e do RG nº 17059771 SSP/MT, residente e domiciliado à Av. Pato Brando nº 78, Módulo 05, Juína- MT, ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME, inscrita no CNPJ 21.445.783/0001-97, instalada na Rua Venesa nº 833, bairro Jardim Itália II, Município de Sinop – MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União nº. 548E.F41F.3DCF.13EF emitida em 16/03/2017 e válida

até 12/09/2017, representada neste ato pelo seu procurador Ricardo Neto Ortiz, portador do CPF nº 771.954.851-53 e do RG nº 1029777- 4 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua dos Gerânios, nº 105, bairro Jardim Celeste, cidade de Sinop/MT, doravante denominadas FORNECEDORAS, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 062/2017 – Processo Administrativo nº. 082/2017, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir. A presente licitação tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de informática, peças e acessórios, materiais permanentes para atender a diversas secretarias, sendo vencedoras as licitantes: ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA – ME, no valor de R\$205.622,00 (duzentos e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais); DATA MANAGER – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- ME, no valor de R\$200.677,48 (duzentos mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos); EDER DIONE DOS SANTOS – ME, no valor de R\$203.066,00 (duzentos e três mil e sessenta e seis reais); OLMI INFORMÁTICA LTDA – EPP, no valor de R\$ 162.145,00 (cento e sessenta e dois mil cento e quarenta e cinco reais); IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI – EPP, no valor de R\$424.598,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e noventa e oito reais); FERRARI CELL LTDA - EPP, no valor de R\$146.748,00(cento e quarenta e seis mil setecentos e quarenta e oito reais); AMAURI ROBERTO DE ARAUJO - ME, no valor de R\$113.850,00 (cento e treze mil oitocentos e cinquenta reais); ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME, no valor de R\$102.395,00 (cento e dois mil trezentos e noventa e cinco reais).

O valor total registrado na presente ata é de R\$1.559.101,48 (um milhão quinhentos e cinquenta e nove mil cento e um reais e quarenta e oito centavos).

Comodoro-MT, 15 de Agosto de 2017.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 062/2017

#### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2017

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 044/2017

##### PREGÃO: N° 065 /2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Jefferson Ferreira Gomes, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua das Acácias nº 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de GERENCIADORA e a empresa ROSA M V OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ 28.047.235/0001-58, instalada na Rua dos Cajueiros nº 128-E, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Comodoro-MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União nº. 34A8.58C8.F019.C4FD de 08/08/2017 até 04/02/2018, representada neste ato pela sua proprietária Rosa Maria Vicente Oliveira, portadora do CPF nº 477.160.536-04 e do RG nº 10326669 SSP/MT, residente e domiciliada à Rua dos Cajueiros nº 128-E, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Comodoro/MT, doravante denominada FORNECEDORA, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 065/2017 e Processo Administrativo nº 085/2017, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos descontos nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir. A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e

eventual Locação de trator esteira, com potência mínima de 170 HP, peso operacional mínimo de 19 T, caçamba com capacidade mínima de 5,2 m<sup>3</sup>, para atender a Secretaria Municipal de Obras, sendo vencedora a empresa: ROSA M V OLIVEIRA – ME, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

O Total Geral da Presente Ata de Registro de Preços é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Comodoro-MT, 15 de Agosto de 2017.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 065/2017

#### **EXTRATO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2017**

##### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

##### **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2017**

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 17/08/2017 às 10:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço EDITAL n° 066/2017, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS**. Consagrou-se vencedora a empresa licitante: **INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS KUTSCHENKO LTDA - EPP**

Comodoro – MT, 17 de Agosto de 2017.

**ARYADNE GUILHERME DA SILVA**

PREGOEIRA

#### **EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO 070/2017**

##### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

##### **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2017**

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 17/08/2017 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço EDITAL n° 070/2017, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE TELEFONIA, BEM COMO SERVIÇO TÉCNICO NA ÁREA DE INFORMÁTICA** Consagrou-se vencedora a empresa licitante: **EDER DIONE DOS SANTOS 01987515161**

Comodoro – MT, 17 de Agosto de 2017.

**ARYADNE GUILHERME DA SILVA**

PREGOEIRA

#### **PORTARIA Nº 017/2017**

PORTARIA N.º 17/2017

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n° 001/2016, que trata do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. SALETE SILVA DO AMARAL.”

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e fundamentado no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n° 41/2003, combinado com o Art. 12, III, "a" § 3º da Lei n°. 1.413/2012, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, anexo V, da Lei Municipal n.º 1330/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos do Magistério Público do Município, combinado com Lei Municipal n° 1.329/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. SALETE SILVA DO AMARAL, CASADA, portador da cédula de identidade RG n.º 1535705-8 SSP-MT, inscrita no CPF sob o n.º 864.909.401-59, efetiva no cargo de PROFESSOR PI, nível “1”, lotado(a) na FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL, com proventos integrais, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2011.04.0001P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 16 de Agosto de 2017.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO-PREVI

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

#### **ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 239/2017**

**Processo Administrativo:** 913/2017;

**Espécie:** dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. VIII, da Lei no 8.666/1993;

**Favorecido** Lourival Lucio da Silva. **CPF:** 619.021.101-10

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Vigência do contrato:** 17/08/2017 à 31/12/2017;

**Valor Global:** R\$ 7.500,00

#### **ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 246/2017**

**Processo Administrativo:** 913/2017;

**Espécie:** dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. VIII, da Lei no 8.666/1993;

**Favorecido** Associação Família Casadão. **CNPJ:** 07.530.605/0001-33

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Vigência do contrato:** 17/08/2017 à 31/12/2017;

**Valor Global:** R\$ 10.244,34

#### **ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 244/2017**

**Processo Administrativo:** 913/2017;

**Espécie:** dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. VIII, da Lei no 8.666/1993;

**Favorecido** Ivone Maria Alves. **CPF:** 782.253.881-00

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Vigência do contrato:** 17/08/2017 à 31/12/2017;

**Valor Global:** R\$ 1.492,80

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 247/2017**

**Processo Administrativo:** 913/2017;

**Espécie:** dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. VIII, da Lei no 8.666/1993;

**Favorecido** Manoel Rodrigues de Souza. **CPF:** 002.284.081-80

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Vigência do contrato:** 17/08/2017 à 31/12/2017;

**Valor Global:** R\$ 5.145,00

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 245/2017**

**Processo Administrativo:** 913/2017;

**Espécie:** dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. VIII, da Lei no 8.666/1993;

**Favorecido** Ivanir Antônio Gallo. **CPF:** 460.184.251-49

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Vigência do contrato:** 17/08/2017 à 31/12/2017;

**Valor Global:** R\$ 19.984,86

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE CONVÊNIO PARA APOIO CULTURAL À ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA DE CULTURA DE CONFRESA**

**TERMO DE CONVÊNIO PARA APOIO CULTURAL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA DE CONFRESA (RÁDIO CONFRESA FM) CONFORME LEI MUNICIPAL N. 782 DE 07 DE JULHO DE 2017**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 37.464.716/0001-50, com sede administrativa à Av. Centro-Oeste, n. 286, Centro, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 087519-0/SSP-MT e CPF n. 535.561.191-53, residente na Rua Tancredo Neves, n. 50, Setor Pavilhão, em Confresa, adiante denominada apenas PREFEITURA DE CONFRESA e de outro a lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA DE CONFRESA (RÁDIO CONFRESA FM)**, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob n. 02.454.345/0001-40, localizada na Rua Gaspar Dutra, n. 41, Centro, em Confresa, representada pela Sra. JUSSARA INÊS CUNHA PIETROBON, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG n. 1981159-4/SSP-MT e CPF n. 369.194.541-90, residente na Rua 13 de Maio, n. 17, Centro, em Confresa-MT, neste ato denominado somente como **Associação**, tem entre si, justo e avençado, o que segue.

Cláusula Primeira – O Município, com suporte na Lei Municipal n. 782/2017, celebra o presente Convênio com vistas a repassar numerário para a Associação, a título de apoio cultural.

Cláusula Segunda - O Município repassará mensalmente à Associação, 06 (seis) parcelas iguais no montante de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), todo dia 20 de cada mês, de julho de 2017 a dezembro de 2017, totalizando o valor de R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Cláusula Terceira - O recurso será aplicado obrigatoriamente como auxílio nas despesas operacionais de custeio e manutenção dos serviços de radiodifusão da Associação, que prestará serviços de utilidade pública inerentes à sua função, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de cam-

panhas educativas, de cunho social e informativas, devendo a Associação prestar contas ao Município das divulgações e comprovar as despesas realizadas com o subsídio já recebido.

Cláusula Quarta - O presente Convênio vigorará até 20 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por vontade expressa das partes, bem como ser rescindido, da mesma forma.

Cláusula Quinta - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

Por estarem assim justos e de acordo, os partícipes declaram que aceitam todas as disposições aqui estabelecidas e firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surta os legítimos efeitos de direito.

Confresa-MT, 14 de julho de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal de Confresa

JUSSARA INÊS CUNHA PIETROBON

Presidente da Associação Comunitária

de Cultura de Confresa

Testemunhas:

NOME

CPF:

NOME

CPF:

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 240/2017**

**Processo Administrativo:** 913/2017;

**Espécie:** dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. VIII, da Lei no 8.666/1993;

**Favorecido** Raimundo Lima de Oliveira. **CPF:** 280.730.961-53

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Vigência do contrato:** 17/08/2017 à 31/12/2017;

**Valor Global:** R\$ 3.690,00

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 238/2017**

**Processo Administrativo:** 913/2017;

**Espécie:** dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. VIII, da Lei no 8.666/1993;

**Favorecido** Kassio Lima Soares. **CPF:** 052.913.821-20

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Vigência do contrato:** 17/08/2017 à 31/12/2017;

**Valor Global:** R\$ 7.500,00

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 243/2017**

**Processo Administrativo:** 913/2017;

**Espécie:** dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. VIII, da Lei no 8.666/1993;

**Favorecido** Isaiton de Matos Rodrigues. **CPF:** 971.829.901-72

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Vigência do contrato:** 17/08/2017 à 31/12/2017;

**Valor Global:** R\$ 12.600,00

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 242/2017**

**Processo Administrativo:** 913/2017;

**Espécie:** dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. VIII, da Lei no 8.666/1993;

**Favorecido** Júnior Maciel Lins. **CPF:** 981.913.731-49

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Vigência do contrato:** 17/08/2017 à 31/12/2017;

**Valor Global:** R\$ 510,00

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 241/2017**

**Processo Administrativo:** 913/2017;

**Espécie:** dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. VIII, da Lei no 8.666/1993;

**Favorecido** José Deusamar Furquim Miranda. **CPF:** 071.622.001-68

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Vigência do contrato:** 17/08/2017 à 31/12/2017;

**Valor Global:** R\$ 510,00

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL 022-2017**

**EDITAL N° 022/17**

DE 17 DE AGOSTO DE 2017

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGANICA DO MUNICIPIO ART. 83, INCISO 17º.**

**T O R N A P Ú B L I C O**

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de JULHO 2017. O Balanço Mensal do Mês de JULHO 2017.** Ficará a disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

**R E G I S T R E - S E**

**P U B L I Q U E - S E**

Gabinete do Prefeito

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 79/2017**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 79/2017**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 31 de agosto de 2017, às 09:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL N° 79/2017 - SRP do tipo Menor Preço Por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site [www.confresa.mt.gov.br](http://www.confresa.mt.gov.br) no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

**OBJETO: CONTATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK-UP 4X4, DIESEL, CABINE DUPLA, COMPLETA, AR CONDICIONADO, E DIREÇÃO HIDRÁULICA, ABERTURA E TRAVAMENTO ELÉTRICO DAS PORTAS E VIDROS, AIR BAG DUPLO FRONTAL FREIO ABS NAS QUATROS RODAS, MOTOR COM NO MÍNIMO 2.0 CILINDRADAS, ANO 2016/2017.**

Confresa-MT, 17 de agosto de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 047/2017**

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

**C O N V O C A:**

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2017, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:30h às 11:00h e de 13:00 às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade;
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 17 de Agosto de 2017.

**JAIR KLASNER**

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

Cargo: PROFESSOR – MAGISTÉRIO/NOVA UNIÃO

KALINY MARQUES DA SILVA

Cargo: AGENTE DE VIGILÂNCIA – CENTRO

VALDERI MORAIS DE FREITAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS

##### EXTRATO DE TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 031/2016

##### EXTRATO DE TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 031/2016

**CONTRATANTE:** Município de Curvelândia - MT

**CONTRATADA:** E. M. PAINS MARTINS - ME

**CNPJ Nº 11.422.526/0001-86**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GUARITA, GUARDA CORPO E CONCLUSÃO DO CENTRO DE VISITANTES NO MONUMENTO NATURAL CAVERNA DO JABUTI NO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA – MT.

**VALOR DO CONTRATO INICIAL:** R\$ 140.819,00 (Cento e Quarenta Mil, Oitocentos e Dezenove Reais).

**VALOR DO ADITIVO DE SERVIÇOS:** R\$ 22.627,64 (Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

**VALOR TOTAL:** R\$ 163.446,64 (Cento e Sessenta e Três Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

**VALOR SUPRIMIDO DO CONTRATO INICIAL:** R\$ 5.412,20 (Cinco Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Vinte Centavos).

**VALOR SUPRIMIDO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO:** R\$ 437,89 (Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos).

**VALOR TOTAL SUPRIMIDO:** R\$ 157.596,55 (Cento e Cinquenta e Sete mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 16/08/2017.

**ASSINAM:** Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. GILSON DA SILVA MARTINS – PROCURADOR.

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 340/2017

**NOMEIA EQUIPE TECNICA DE ESTUDOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALARIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA - MT, E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** - Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

Considerando o termo de adesão deste município com a Rede de Assistência Técnica de avaliadores Educacionais instituída através de um trabalho articulado entre ministério da Educação – MEC o Conselho Nacional dos Secretários de Educação – CONSED e a União Nacional dos Dirigentes

Municipais da Educação – UNDIME, que prestarão apoio ao município para adequação do Plano de Carreira e remuneração dos profissionais da educação;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Nomear Equipe Técnica para estudos e adequação da Lei Complementar Municipal nº 072 de 16 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Salários dos servidores municipais lotados na Educação.

**Art. 2º** - A Equipe Técnica terá a seguinte composição:

**Rosiane Pereira dos Santos** (Assessoria jurídica)

**Lucia Maria de Lacerda Neves** (Representante do Executivo)

**Marilene Eugenia da Silva** (Representante da Secretaria de Educação)

**Ana Paula da Silva** (Representante dos Técnicos Educacionais)

**José Roberto da Silva Magalhães** (Representante dos Professores)

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Curvelândia - MT, 17 de agosto de 2017.

**SIDINEI CUSTODIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

#### LICITAÇÃO

##### AVISO DE REMARCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT** comunica a quem interessar possa, que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, para a **POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS DE PAPELARIA E INFORMÁTICA**, para atender as **Secretarias Municipais**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital, teve seu julgamento remarcado para o dia **30/08/2017** às 08:00 horas, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT – Situada à Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT. CEP: 78.380-000. O Edital e demais informações estão disponíveis no site: [www.denise.mt.gov.br](http://www.denise.mt.gov.br).

Denise/MT, 18 de Agosto de 2017.

**João Carlos Carneiro da Silva**

Pregoeiro

#### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 195-17

##### PORTARIA Nº. 195/2017. DENISE-MT, 31 DE JULHO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR "WANDERLAN BECKER RODRIGUES" DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

a Senhora **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **EXONERAR** o Senhor **WANDERLAN BECKER RODRIGUES**, brasileiro, portador da CI – RG nº. 17285186 - SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 040.740.631.07, residente e domiciliado na cidade de Denise - MT, do cargo de provimento em Comissão de **ENGENHEIRO CIVIL**,

lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Julho do ano de 2017.

**ELIANE LINS DA SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço por Item", tendo como objetivo REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, que se deu no dia 17/08/2017, onde sagrou-se vencedora dos itens nº 35841, 35843, 35847, 35849, 35916, 35918, 35919, 35966, 36012, 36082, 36141, 36153, 45735, 45736, 45737, 45739, 45740, 45741, 45742, 45744, 45745, 46019, 46021, 35838, 35835, 35834, 35832, 35831, 35830, 35829, 21973 e 35840 a empresa MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME com o valor total de R\$ 28.976,90 (Vinte e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa centavos). Os itens nº 35828, 35824, 21089, 45743, 36154, 36084, 36080, 36078, 35992, 35932 e 35856 foram fracassados. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 18 de Agosto de 2017.

**NICHOLAS DA COSTA MACHADO**

**Pregoeiro**

**LICITAÇÃO**

**ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2017, EDIÇÃO Nº 2.794, PÁGINA 63, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.**

**ONDE SE LÊ: AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

**LEIA-SE: AVISO DE REABERTURA E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

Diamantino/MT, 17 de Agosto de 2017.

**LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço por Item", tendo como objetivo REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS, DE MOTONIVELADORA E ROLO COMPACTADOR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, que se deu no dia 17/08/

2017, onde sagrou-se vencedora dos itens nº 45785, 45784, 45787, 45783 e 45786 a empresa A. M. DE ABREU EIRELI - ME com o valor total de R\$ 435.100,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil e cem reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 18 de Agosto de 2017.

**NICHOLAS DA COSTA MACHADO**

**Pregoeiro**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº 114/2017**

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 881/2013 E 1.164/2017.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reenquadrado o servidor efetivo relacionado na tabela abaixo, anexa de acordo com a Lei Nº 1.164/2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/08/2017, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 16 de Agosto de 2017.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS						
SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	REENQ.	SALÁRIO ATUAL	SAL. REENQ.
ISMAEL FRANCISCO SOUZA PACHECO	AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL	VIGIA	A - 07	A - 08	R\$ 1.646,13	R\$ 1.718,76

Diamantino, 16 de Agosto de 2017.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**

**ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2017, EDIÇÃO Nº 2.790, PÁGINA 49, REFERENTE AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2017.**

**ONDE SE LÊ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

**LEIA-SE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS RELACIONADO A ENGENHARIA ELETRICA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Diamantino/MT, 17 de Agosto de 2017.

**NICHOLAS DA COSTA MACHADO**

**Pregoeiro Oficial**

**SETOR RH**

**ERRATA DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 304/2017**

Correções:

**ONDE SE LÊ:**

**CARGO: ENFERMEIRO**

Contratado: EDIVALDO XAVIER SILVA  
 LEIA-SE:  
 Cargo: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA  
 Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.  
 Diamantino/MT, 17 de Agosto de 2017.  
**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA**  
 Secretário Municipal de Administração

**GABINETE  
 ERRATA DA PORTARIA Nº 0193/2017**

Portaria n.º 0193/2017 publicado no Diário Oficial n.º 2.783 dia 01 de Agosto de 2017.

**Correções:**

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 2º** - A remuneração será a de DAS 08 conforme Art. 51 inciso I da Lei n.º 881/2013

**LEIA-SE:**

**Art. 2º** - A remuneração será a de efetivo com gratificação de 30% (Trinta por cento) do DAS 08, conforme Art. 51 Inciso II da Lei n.º 881/2013.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

Diamantino - MT, 16 de Agosto de 2017.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GABINETE  
 DECRETO Nº. 071/17 DE 19 DE JUNHO DE 2017.**

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei 1.171/2017 de 14 de junho de 2017 e dá outras providências.*

O Senhor **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**D E C R E T A**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 647.750,00 (Seiscentos e Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), por conta das inserção do seguinte elemento de despesa na dotação orçamentária:

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**05.03 – CONVENIOS**

FUNÇÃO 13 – CULTURA

SUB-FUNÇÃO 391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

PROGRAMA 0077 – APOIO A PROJETO DE INFRA ESTRUTURA TURISTA- CONSTRUÇÃO DE MUSEU.

FONTES DE RECURSO - 0.1.24.00.00.00.00- TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS- OUTROS( NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL)

PROJETO/ATIVIDADE 1.269 – CONSTRUÇÃO DE MUSEU

4.4.90.51.00.00.0.1.24.00–OBRAS E INST.- CONST. DE MUSEU 633.750,00

4.4.90.51.00.00.0.1.00.00–OBRAS E INST.- CONST. DE MUSEU 14.000,00

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, na fonte de recurso 0.1.24.00, serão utilizados os recursos de Tendência de Ex-

cesso de Arrecadação, oriunda do CONTRATO DE REPASSE No.825555/2015, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Diamantino/MT, objetivando a Construção do Museu no Município de Diamantino-MT, face o que determina o artigo 43, § 1º. e Inciso II da Lei Federal 4.320/64;

**Artigo 3º** - Para dar cobertura ao credito aberto na fonte de recurso 0.1.00.00 serão utilizados recursos resultantes da Anulação Parcial de Dotação, conforme Art. 43, § 1º. e Inciso III da Lei 4.320/64, abaixo discriminado:

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**05.01 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**

FUNÇÃO - 13 CULTURA

SUB FUNÇÃO 391 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

PROGRAMA - 033 - SISTEMA CULTURAL DO MUNICIPIO

PROJ/ATIV - 1.123- IMPLANTAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. E ENC. PES. JURIDICA.14.000,00.

**Artigo 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 19 de junho de 2017.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO  
 ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam interessar, a **ANULAÇÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2017**, do tipo “Menor Preço por item”, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA E CALDEIRA PARA ATENDER O LATICÍNIO DA CAETÉ NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, por interesse da administração.

Diamantino/MT, 17 de Agosto de 2017.

**NICHOLAS DA COSTA MACHADO**

**Pregoeiro**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/  
 HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA  
 RESOLUÇÃO Nº 159/2017 - CISCN**

**RESOLUÇÃO Nº 159/2017**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017, PARA ADMISSÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO CISCN-MT- HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art.67, VI da Lei Orgânica do Município e.

**CONSIDERANDO** a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 001/2017.

**CONVOCA:**

**Art.1º** - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias a contar de publicação da Resolução, no Departamento de Recurso Humanos, no horário de 08:00hs às 11:00hs e das 13:00 às 17:00, para assumir as suas funções na con-

formidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com item 9.0 e 10 Edital 001/2017.

**Art. 2º** - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quando ao preenchimento ao cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 15 de agosto de 2017.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 159/2017**

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO
Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo publico – (reconhecer firma)
Declaração de Bens – (reconhecer firma)
Atestado de Saúde Física e Mental (pré - admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Págs. Fotografia e identificação) (Autenticado).
Cadastro de Pessoa Física – CPF
Cédula de Identidade (Autenticado)
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certidão de Reservista (quando do sexo masculino) – (Autenticado)
Cartão do PIS/PASEP. ( Obs: O candidato que não for cadastro no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento (autenticado)
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade ( se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
<b>JUSTIÇA FEDERAL – 1º REGIÃO</b> – <a href="http://www.trf1.jus.br/Serviços/Certidão/Autentic...no site">http://www.trf1.jus.br/Serviços/Certidão/Autentic...no site</a>
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais ( com transito em julgado) – <a href="http://cidadao.tjmt.jus.br/Serviços/Certidão negativa/( autenticação no site">http://cidadao.tjmt.jus.br/Serviços/Certidão negativa/( autenticação no site</a>
<b>Certidão Negativa de Débitos para com Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)</b>
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horário do cargo em que exercera sua função – ( reconhecer firma)
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. ( <b>NO CASO DE PROCESSO SELETIVO</b> )
Comprovante de Escolaridade – ( Autenticado)
Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Declaração de veracidade dos documentos apresentados ( <b>SETOR DE RH</b> )
Conta Corrente <b>BANCO DO BRASIL</b> – Agencia de Diamantino- Cópia do Cartão
Numero de contato ( fixo ou celular)
Email :
<b>Os documentos deverão ser FOTOCOPIADOS e apresentados separadamente um por folha</b>

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 159/2017.**

**LISTA DE CONVOCADOS DA SEGUNDA CHAMADA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA - CISCN**

<b>CLAS 001- AUXILIAR DE FARMACIA</b>
3º JEFERSON BOTH

<b>CLAS 002- HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA</b>
7º BEATRIZ SOUZA DE QUEIROZ

<b>CLAS 013 – RECEPCIONISTA</b>
5º KATIA REGINA DA SILVA LARA

<b>CLAS 014- TECNICO DE ENFERMAGEM</b>
--

13º	EROTILDES RIBEIRO DA SILVA PEREIRA
14º	MARINA IZABEL DE MORAES
15º	ROZILENE JOSE BARBOSA
16º	KATIA SUZAN SIMAS DA SILVA

<b>CLAS 015 – TECNICA EM RADIOLOGIA</b>
3º FATIMA MARIA DO PRADO

**GABINETE  
PORTARIA Nº. 0207/2017.**

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **EVERTON VANNI CATUNDA**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 1026344-6 SSP/MT e CPF N.º 769.320.441-58 para o Cargo de Assistente de Secretaria II, com remuneração de DAS 05, conforme o anexo V da Lei Municipal n.º 1.042/2015.

**Art. 2º** - Fica o servidor nomeado no art. 1º designado para exercer a função de Gestor de Contratos, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria N.º 099/2017 Publicada em 21/02/2017 n.º 2.673.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

Diamantino, 15 de Agosto de 2017.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E  
FINANCEIRO  
PARECER UNIFICADO**

Considerando a Instrução Normativa SETAS N.º. 001 de Maio de 2017, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual N.º 10.523 de 17 de Março de 2017, que cria o programa Pró-Família; atestamos que as famílias abaixo relacionadas atendem os critérios de elegibilidade e condicionalidades do Programa, encaminhamos, para análise, validação e publicação em veículo oficial.

Relação das famílias:

NOME COMPLETO	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE
Clarice da Silva	Rua Agenor Campos	Planaltina	Dom Aquino
Maria Helena Jorgão	Rua da Liberdade	Ferreira Mendes	Dom Aquino
Edina Duarte Lira	Avenida São Cristovão	Vila Operária	Dom Aquino
Josene Mendes Ribeiro	Rua Tubinambá Tapurá	Vila Operária	Dom Aquino
Elizabeth Astrogilda da Silva	Avenida São Cristovão	Vila Operária	Dom Aquino
Suele de Souza Rocha	Avenida Castelo Branco	Planaltina	Dom Aquino
Fabiana Souza Almeida	Avenida Costa e Silva	Centro	Dom Aquino
Irinéia Oliveira dos Santos Farine	Avenida Júlio Müller	Ferreira Mendes	Dom Aquino
Aline Naiara de Souza Alves	Rua Tiradentes	Centro	Dom Aquino
Jucileia Aguiar de Arruda Lopes	Avenida João Furta do de Mendonça	Centro	Dom Aquino
Benedita Rodrigues de Paula	Avenida Costa e Silva	Beira Rio	Dom Aquino
Luciana Conceição	Avenida Pedro Celestino	Centro	Dom Aquino
Crislaine Desidério Figueiredo	Rua Bahia	Ferreira Mendes	Dom Aquino
Rosimar Xavier da Silva	Rua E	Vila Esportiva	Dom Aquino

Janaina Marinelle Moreira	Rua 01	Juarez Henrique	Dom Aquino	Sebastiana Pereira Dias	Av. Pedro Celestino	Centro	Dom Aquino
Irineia Alves Lima	Rua A	Vila Esportiva	Dom Aquino	Maria Jose Silva Meira	Av. Pedro Celestino	Centro	Dom Aquino
Ariane Maria dos Anjos Leite	Rua Snata Luzia	Distrito de Entre Rios	Dom Aquino	Deicy Ferreira Da Cruz	Rua Bahia	Juarez Henrique	Dom Aquino
Maria da Penha Rodrigues	Rua Bahia	Vila Ferreira Mendes	Dom Aquino	Noeli De Matos Pereira	Rua Marechal Rondon	Planaltina	Dom Aquino
Laura Cordeiro dos Santos	Av. Costa e Silva	Vila Esportiva	Dom Aquino	Hosana Pereira Rocha	Av. Odilon De Brito	Beira Rio	Dom Aquino
Luciana Rosa da Silva	Av. Fernando Corrêa	Vila Ferreira Mendes	Dom Aquino	Carmen De Almeida Nazare	Rua Fernando Correa	Ferreira Mendes	Dom Aquino
Maria de Fátima Nazaré Araújo	Sítio Ressacão	Zona Rural	Dom Aquino	Maria Aparecida Ferreira De Souza	Rua Bahia	Ferreira Mendes	Dom Aquino
Marcia Teixeira de Oliveira Santos	Cinturão Verde	Zona Rural	Dom Aquino	Luciene Aparecida Rener	Rua 19	Vila Esportiva	Dom Aquino
Suely de Sousa Rocha	Av. Castelo Branco	Bairro Planaltina	Dom Aquino	Valdenice Aquino Da Silva	Rua Wilson Furtado De Mendonça	Vila Ituberaba	Dom Aquino
Jodilaine Mendes Lopes	AV. Marechal Rondon	Bairro Planaltina	Dom Aquino	Leidiane Ferreira De Souza	Av. Julio Mulher	Ferreira Mendes	Dom Aquino
Sônia Bueno da Silva	Av. João Furtado de Mendonça	Vila Esportiva	Dom Aquino	Jucilene De Paula Campos	Rua Pedro Teixeira De Faria	Vila Ituberaba	Dom Aquino
Lorivaldo Ramos	Sítio São João Batista	Zona Rural	Dom Aquino	Sandra Gomes Alves	Av. Ari Leite Campos	Entre Rios	Dom Aquino
Maria Aparecida de Sousa	AV. Marechal Rondon	Vila Planaltina	Dom Aquino	Josa De Jesus Souza Castro	Rua Jose Neris	Entre Rios	Dom Aquino
Mirian Alves dos Santos	Rua José Nery	Distrito de Entre Rios	Dom Aquino	Laine Oliveira Das Dores	Rua A	Joaquim Rosa	Dom Aquino
Maria do Carmo Soares Santos	Rua Geraldo Camilo de Luiz	Vila Ituberaba	Dom Aquino	Rosinei De Oliveira	Rua A	Joaquim Rosa	Dom Aquino
Rosalia Ribeiro Teles	Av. Costa e Silva	Beira Rio	Dom Aquino	Janaina Da Silva Pinheiro	Rua Y	Joaquim Rosa	Dom Aquino
Sílvia da Conceição Ferreira	Av. Fernando Corrêa	Ferreira Mendes	Dom Aquino	Nide Pereira Da Silva	Rua Y	Joaquim Rosa	Dom Aquino
Viviane Ferreira da Silva	AV. Wilson Furtado de Mendonça	Vila Ituberaba	Dom Aquino	Kesia França Lima	Rua Rui Barbosa	Beira Rio	Dom Aquino
Isaura Bonfim dos Santos	Rua Afonso Pena	Vila Operária	Dom Aquino	Adriana Vergilio	Rua Bahia	Vila Esportiva	Dom Aquino
Aurelina dos Reis Araújo	Av. Costa e Silva	Vila Progresso	Dom Aquino	Otilia Brandao Macedo	Av. Ari Leite Campos	Entre Rios	Dom Aquino
Munielle Francynni Rosa Castro	Av. Pedro Celestino	Centro	Dom Aquino	Vanessa Aparecida Campos	Rua Amado Jose Batista	Vila Ituberaba	Dom Aquino
Eliane Alves de Oliveira	Av. Costa e Silva	Conj. Habitacional Novo Horizonte - Beira Rio	Dom Aquino	Ana Celia Pereira Moreira	Av Ari Leite Campos	Entre Rios	Dom Aquino
Marilene da Silva Gomes	Rua Castro Alves	Planaltina	Dom Aquino	Aparecida Marques De Souza	Rua A	Vila Esportiva	Dom Aquino
Luciene Silva Marinho	Rua José Osório de Oliveira	Vila Esportiva	Dom Aquino	Joelma Custodio De Oliveira	Av. Ari Leite Campos	Entre Rios	Dom Aquino
Lázara Oliveira de Souza	Rua do Café	Distrito de Entre Rios	Dom Aquino	Iracema Barros Correa	Av. Julio Mulher	Planaltina	Dom Aquino
Carmem Desidério Figueiredo	Rua Bahia	Ferreira Mendes	Dom Aquino	Juliana Silva Meira	Rua Castro Alves	Beira Rio	Dom Aquino
Claudineia Souza da Silva	Rua Girassóis	Ferreira Mendes	Dom Aquino	Geisse Martins Da Silva	Rua A	Vila Esportiva	Dom Aquino
Lucilene Plácida Ferreira	Sítio Esperança	Zona Rural	Dom Aquino	Antonia Nunes Dos Santos	Sítio São Jose	Zumbi Dos Palmares	Dom Aquino
Daniela Rodrigues Da Silva	Rua I Quadra 7	Vila Esportiva	Dom Aquino	Maria Genoina De Moura Domiciano	Av. Pedro Celestino	Centro	Dom Aquino
Adriana Santos Prado	Avenida Wilson Furtado De Mendonça	Vila Ituberaba	Dom Aquino	Roselia Araujo Da Costa	Rua Hilario F De Souza	Beira Rio	Dom Aquino
Eliana Roberta Dos Santos Prado	Avenida Wilson Furtado De Mendonça	Vila Ituberaba	Dom Aquino	Jercina Alves Pereira De Souza	Rua A	Vila Esportiva	Dom Aquino
Joisiane Ferreira Da Silva	Avenida Wilson Furtado De Mendonça	Vila Ituberaba	Dom Aquino	Marta De Andrade Ribeiro	Rua A	Vila Esportiva	Dom Aquino
Luciana Souza Santos	Av. Julio Mulher	Ferreira Mendes	Dom Aquino	Janaina Nunes Pereira	Rua Belchior Rodrigues	Vila Ituberaba	Dom Aquino
Lucia Roberta Dos Santos Pereira	Rua Bahia	Ferreira Mendes	Dom Aquino	Cristiane Ferreira Da Silva	Rua Wilson Furtado De Mendonça	Vila Ituberaba	Dom Aquino
Vanderli Santos De Melo	Rua Fernando Correa	Ferreira Mendes	Dom Aquino	Carmem Josefa De Lima	Sítio São Joao	Zumbi Dos Palmares	Dom Aquino
Eliana Rocha Das Neves	Rua A	Vila Esportiva	Dom Aquino	Regina Ferreira De Souza	Sítio São Luiz	Zumbi Dos Palmares	Dom Aquino
Luciana Monica Neves Da Silva	Av. Pedro Celestino	Vila Esportiva	Dom Aquino	Abalucia Simoni Moura Domiciano	Av. Joao Furtado De Mendonça	Vila Esportiva	Dom Aquino
Alessandra Roberta Dos Santos	Rua Dos Girassois	Ferreira Mendes	Dom Aquino	Leonidas Costa Barbosa	Rua Projetada Iii	Juarez Henrique	Dom Aquino
Dalilla Dos Santos Gonçalves	Av. Odilon De Brito	Beira Rio	Dom Aquino	Renata Gonzaga Dos Reis	Rua A	Vila Esportiva	Dom Aquino
Luciana Roberta Dos Santos Pereira	Sítio Alto Barroso	Zona Rural	Dom Aquino	Natalicia Pereira Dias	Rua Dos Girassois	Ferreira Mendes	Dom Aquino
Joana Rodrigues Batista	Av Ari Leite Campos	Entre Rios	Dom Aquino	Leonedes Pereira Da Silva	Acampamento São Bento	Zona Rural	Dom Aquino
Francisca Aparecida Da Conceicao	Rua Laudelino Ferreira Mendes	Ferreira Mendes	Dom Aquino	Fernanda Rita De Souza	Av. Agenor Campos	Ferreira Mendes	Dom Aquino
Jacira Maria De Souza	Rua Fernando Correa	Ferreira Mendes	Dom Aquino	Kelly Cristina Oliveira Rodrigues	Rua Geraldo Luiz	Vila Ituberaba	Dom Aquino
Aline Rosa Dos Santos	Av. Pedro Celestino	Centro	Dom Aquino	Wilson Barbosa Da Silva	Rua 13	Vila Esportiva	Dom Aquino

Iraçuara Assis De Almeida	Rua 13	Vila Esportiva	Dom Aquino
Camilla Nadyegge Silva Souza	Av. Julio Mulher	Planaltina	Dom Aquino
Josiele Ferreira De Souza	Rua Bahia	Ferreira Mendes	Dom Aquino
Fabiana Batista Ferreira	Avenida Duque de Caxias	Ferreira Mendes	Dom Aquino

**Joelma Santos Farias da Silva**

**Assistente Social**

**CRESS/MT 20ª região: 4618**

#### CONTRATOS

##### RESOLUÇÃO N.º001 /2017 DE 06 DE JULHO DE 2017.

##### RESOLUÇÃO N.º001 /2017 DE 06 DE JULHO DE 2017.

**Dispõe sobre a aprovação do Programa Pró-Família no município.**

**MARGARIDA DE OLIVEIRA NUNES**, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

**ART. 1º - APROVAR** o Programa Pró-Família no município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso.

**ART. 2º** - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

**ART. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de julho de 2017.

#### MARGARIDA DE OLIVEIRA NUNES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

#### JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

#### ALDIRENE DO MONTE STEVANATTO

Chefe de Gabinete

#### CONTRATOS

##### EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 048/2014

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 048/2014

CONTRATADO:S.O.S CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

CNPJ; n° 05.543.903/0001-32

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência ,constante na Clausula VI do Contrato n° 048/2014.

DATA DO TERMO: 14/07/2017

VIGÊNCIA: a prorrogação do prazo de execução constante na Clausula VI do Contrato n° 049/2014, será até 14/01/2018.

DOM AQUINO – MT, 17 de AGOSTO de 2017

#### GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO DECRETO N.º 069/2017 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS APROVADOS E/ OU CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT JOSAIR JEREMIAS LOPES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei: 1.340/2013 de 08 de agosto de 2013 em conformidade com o Edital n° 001/2013, publicado no Jornal da AMM-MT em 05/09/2013, o resultado homologado através do decreto n° 003/2014 de 07 de janeiro de 2014 e o Decreto de Prorrogação n° 001/2016 de 04 de janeiro de 2016, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação.

#### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Ficam nomeadas as candidatas abaixo relacionadas aprovadas e/ ou classificadas no Concurso Público 001/2013, para o preenchimento da vaga em cargo efetivo da Administração Municipal.

CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO	SECRETARIA
Milene Maria Venacio	6º	Agente Adm. Pública - Limpeza	Sec. Assistência Social
Jôse Alves Barbosa	12º	Aux. Desenvolvimento Infantil - ADI	Sec. Educação

**ARTIGO 2º** - O candidato que recusar a nomeação ou, nomeado, deixar de tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, perderá o direito a vaga.

**ARTIGO 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 16 de agosto de 2017.

#### JOSAIR JEREMIAS LOPES

*Prefeito Municipal*

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

#### ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

*Chefe de Gabinete*

#### CONTRATOS 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2016

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2016

CONTRATADO:FLORES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 00.786.434/0001-69

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o realinhamento de preços em virtude do desequilíbrio econômico e financeiro, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93 , de acordo com solicitações e autorizações da administração Municipal.

DATA DO TERMO: 21/07/2018.

Veja abaixo através deste comparativo os itens e valores, a serem atualizados:

Valor a ser atualizado:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25.690.2613	Litro	ALCOOL	ZEMA	R\$2,65	R\$ 68.079,19

2	74.459.0612	Litro	GASOLINA COMUM	ZEMA	R\$3,95	R\$ 294.113,29
<b>VALOR DO TOTAL</b>						<b>R\$ 362.192,48</b>

Valor realinhado e atualizado de acordo com os preços praticados no mercado:

Veja abaixo o preço atualizado:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25.690.2613	Litro	ALCOOL	PETROBRAS	Acréscimo 2,92	R\$ 75.015,56
2	74.459.0612	Litro	GASOLINA COMUM	PETROBRAS	Acréscimo R\$ 4,15	R\$ 309.005,10
<b>VALOR DO TOTAL</b>						<b>R\$ 384.020,66</b>

**Valor total estimado do presente aditivo R\$ 21.828,18.**

DOM AQUINO – MT, 15 /08/2017

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E  
FINANCEIRO  
EDITAL N° 001/2017**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, **JOSAIR JEREMIAS LOPES**, no uso de suas atribuições, com fulcro no Parágrafo único, artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, faz saber que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**:

Discussão para Elaboração da LDO/2018;

Discussão para Elaboração da LOA/2018;

Discussão para Elaboração do PPA/2018/2021

**Local:** Centro de Convivência da Melhor Idade

**Data:** 04 de setembro de 2017

**Horário:** 19h00min

Assim, todos ficam devidamente convocados para participarem desta Audiência Pública.

Dom Aquino-MT, 17 de agosto de 2017.

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E  
FINANCEIRO  
EDITAL N° 004/2017**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT JOSAIR JEREMIAS LOPES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei: 1.340/2013 de 08 de agosto de 2013 em conformidade com o Edital n° 001/2013, publicado no Jornal da AMM-MT em 05/09/2013, o resultado homologado através do decreto n° 003/2014 de 07 de janeiro de 2014 e o Decreto de Prorrogação n° 001/2016 de 04 de janeiro de 2016, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação.

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas e/ou classificadas no concurso público 001/2013, para comparecer junto ao Departamento Pessoal desta Prefeitura Municipal, sito a Avenida Cuiabá n° 143 – Bairro Centro – Dom Aquino – MT no horário das 07:30 às 13:00 horas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, munidos da documentação exigida relacionados ao anexo único deste Edital,

para fins de nomeação e posse, o que não ocorrendo implicará em desistência da vaga ao cargo em que foi aprovado e/ou classificado.

CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO	SECRETARIA
Milene Maria Venacio	6º	Agente Adm. Pública - Limpeza	Sec. Assistência Social
Jôse Alves Barbosa	12º	Aux. Desenvolvimento Infantil - ADI	Sec. Educação

O candidato que recusar a nomeação ou, nomeado, deixar de tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, perderá o direito a vaga.

O anexo a este Edital encontra-se disponível no Jornal da AMM-MT, TCE, no Departamento Pessoal e afixado no mural desta Prefeitura e se tornam parte integrante do presente Edital.

Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT, em 16 de agosto de 2017.

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2017**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DO CONCURSO PÚBLICO**

**N° 001/2013 CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA - SRH N.003/2013**

**6.13)** Da convocação de posse a nomeação em caráter efetivo observará o número de vagas existentes e a ordem de classificação, e dá-se por meio de decreto emitido pelo Prefeito Municipal e/ou se for o caso Presidente da Câmara municipal;

**6.14)** Publicado o Ato de nomeação, em Diário Oficial da AMM e TCE, os candidatos classificados, primeiros colocados no concurso serão convocados para tomar posse e deverão apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que compreve:

Cédula de identidade; ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (art. 12 e 37, I da CF/88); Certidão de Casamento ou Nascimento; Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos (se for o caso); Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos; Cartão de identificação do contribuinte (CPF); Cartão do PIS/PASEP; Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse; Título eleitoral; Certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do município dos últimos cinco (05) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado); Certidão negativa de débitos para com o município de Dom Aquino; Atestado médico admissional expedido pelo profissional credenciado no Ministério do Trabalho de acordo com as exigências da administração municipal, registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade; Certidão de reservista (quando do sexo masculino); Comprovante de escolaridade (diploma registrado); Declaração contendo endereço residencial; Declaração negativa de acúmulo de cargo público( sendo que esta declaração deverá ser expedida pelos ór-

gãos das esferas: Federal, Estadual e Municipal ); não ter infringido as leis que fundamentam o edital; Declaração de bens; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - **(Para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas)**;

**6.14.1)** Deverá constar obrigatoriamente nos atestados, nos exames médicos e documentos complementares: o nome completo e o número ou do RG do CPF do nomeado; não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegíveis, que não contenham identificação do médico declarante-carimbo e assinatura, e com mais de 60 (sessenta) dias contados da data da expedição do documento.

**6.14.2)** O Candidato nomeado como portador de necessidades Especiais-PNE deverá apresentar laudo médico, discriminando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID) vigente, e a provável causa da deficiência;

**6.14.3)** Os exames e os demais procedimentos médicos previstos nesta Instrução Normativa que foram solicitados ao nomeado poderão ser provenientes dos serviços da rede saúde pública ou privada; O ônus decorrente da realização dos exames e dos demais procedimentos médicos ou documental é de inteira responsabilidade do nomeado.

**6.15)** O candidato para o cargo efetivo deverá obrigatoriamente apresentar ao setor de recursos humanos declaração emitidas pelos órgãos das esferas: Federal, Estadual e Municipal de acumulação de cargos empregos e ou funções nesta esferas.

**6.16)** Deverá ser verificado se o candidato recebe proventos de aposentadoria se aposentado verificar a natureza do cargo em que inativou-se (operacional, técnico ou científico) e respectiva carga horária; havendo acumulação verificar a natureza dos cargos e se esta previsto na execução dos incisos XVI e XVII e & 10 do artigo 37 da Constituição Federal;

**6.17)** Em qualquer situação existindo a hipótese de acumulação ilícita de cargos empregos ou funções públicas o setor de recursos humanos deverá elidir a situação irregular antes de o candidato tomar posse do novo cargo;

**6.18)** Aprovada a documentação Será editado o decreto de nomeação, publicação e assinatura do termo de posse e exercício em livro próprio;

**6.19)** A investidura em cargo público ocorrerá com a posse; a posse deverá ocorrer no prazo improrrogável de até 30 dias, contados da publicação do ato de provimento;

**6.20)** O prazo de validade do concurso público será de até dois (02) anos, sendo que poderá ser prorrogável em vez, por igual período;

**6.21)** O prefeito e/ou presidente da câmara deverá verificar sob pena de responsabilidade se forem satisfeitas as condições estabelecidas em lei ou regulamento para a investidura do cargo; toda documentação deverá ser conferida antes da posse;

Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT em 16 de Agosto de 2017.

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**

*Prefeito Municipal*

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO  
ATA 001/2017**

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e dezessete às 13:30 horas se reuniram os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família do município de Dom Aquino – MT para análise e aprovação das famílias que serão contempladas com o benefício do programa. A presidente deu boas-vindas a todos os presentes e foi explicado a todos que as famílias inscritas pelos agentes comunitários de saúde serão agora avaliadas se estão ou não dentro dos critérios para participação do Programa Pró-Família, onde cada família irá receber o benefício de um cartão vale-

alimentação no valor de R\$100,00 (cem reais) mensalmente pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período pelo Governo Estadual. Este valor não poderá ser revertido de maneira alguma em produtos fora da lista que será estipulada pelo Governo Estadual posteriormente. Os membros do Comitê analisaram os cadastros já preenchidos e após análise, aprovaram todos os inscritos no Programa Pró-Família por serem as famílias mais vulneráveis do nosso município e atenderem aos pré-requisitos estipulados para ingresso no Programa. Esta ata segue assinada por todos os membros deste Comitê Gestor Municipal.

Bárbara Maria do Nascimento Coutinho

Carmem Cristinne Alves Valuz

Lucinéia Souza Ribeiro Zambonini

Márcio Almeida Rodrigues

Roseny dos Reis Lima Lacerda

**CONTRATOS  
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2016**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2016**

**CONTRATADO: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME**

**CNPJ: 36.936.805/0001-99**

**OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto O presente Termo Aditivo tem por objeto a Expansão de 1 ano do prazo global, constante da Cláusula oitava do Contrato de Prestação de Serviços nº 032/2016.**

**DATA DO TERMO: 21/07/2018**

**VIGÊNCIA:** será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

DOM AQUINO – MT, 16/08/2017

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**

*Prefeito Municipal*

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO  
ERRATA DO EDITAL N.º 001/2017**

Publicação efetuada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XII, Edição 2.670,

Página Matéria Linha Onde se lê Leia-se

105 EDITAL N.º 001/2017 exercício de 2015 exercício de 2016

105 EDITAL N.º 001/2017 de 2016 de 2017.

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**

*Prefeito Municipal*

**CONTRATOS  
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2016**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2016**

**CONTRATADO: FLORES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ: 00786434000169

**OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto O presente Termo Aditivo tem por objeto a Expansão de 1 ano do prazo global, constante da Cláusula oitava do Contrato de Prestação de Serviços nº 033/2016.**

**DATA DO TERMO: 21/07/2018**

**VIGÊNCIA:** será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

DOM AQUINO – MT, 16/08/2017

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**

Prefeito Municipal

**CONTRATOS****10º TERMO ADITIVO CONTRATO ORIGINAL: 049/2014**

10º TERMO ADITIVO CONTRATO ORIGINAL: 049/2014

10º TERMO ADITIVO  
Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 049/2014

CONTRATADO: S.O.S CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ sob nº 05.543.903/0001-32  
OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução constante na Cláusula VI do Contrato nº 049/2014.  
VIGÊNCIA: O Presente termo terá vigência de 90 dias, até 10/11/2017.  
DATA DO TERMO: 03/08/2017.  
DOM AQUINO – MT, 17 de Agosto de 2017  
JOSAIR JEREMIAS LOPES  
Prefeito Municipal

**CONTRATOS****3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2016**

CONTRATADO: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME CNPJ: 36.936.805/0001-99

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o realinhamento de preços em virtude do desequilíbrio econômico e financeiro, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93, de acordo com solicitações e autorizações da administração Municipal.

DATA DO TERMO: 27/07/2017

VALOR: Veja abaixo através deste comparativo os itens e valores, a serem atualizados:

Valor a ser atualizado:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	137.756.6926	Litro	OLEO DIESEL COMUM	IDAZA	3,32	R\$ 457.352,21
2	121.327.0537	Litro	OLEO DIESEL S10	IDAZA	3,52	R\$ 427.071,22
<b>VALOR DO TOTAL</b>						<b>R\$ 884.423,43</b>

Valor realinhado e atualizado de acordo com os preços praticados no mercado:

Veja abaixo o preço e quantidade atualizado:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	137.756.6926	Litro	OLEO DIESEL COMUM	SHELL	Acréscimo 6,685% = 3,83	R\$ 527.608,13
2	121.327.0537	Litro	OLEO DIESEL S10	SHELL	Acréscimo 6,68% = 3,90	R\$ 473.175,50
<b>VALOR DO TOTAL</b>						<b>R\$ 1.000.783,63</b>

Valor total estimado do presente aditivo R\$116.360,20.

DOM AQUINO – MT, 16/08/2017

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
EDITAL CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 006/2017**

**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital do Processo Seletivo n.º 001/2017 para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00, a partir de 17 de Agosto de 2017 até a data máxima de 15 de Setembro 2017, munidos dos documentos necessários, constantes no item 11. Da Contratação do Edital Completo n.º 001/2017, para eventual contratação.

Nome	Inscrição	Pontuação	Classificação
Cargo: 372 MONITOR SOCIAL CASA LAR			
JESSICA CALINE DOS SANTOS DE ALMEIDA	3968	80	6º CLASSIFICADA

Feliz Natal-MT, 17 de Agosto de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 388/2017.**

DATA: 16 DE AGOSTO DE 2017

**SÚMULA:** NOMEIA OS MEMBROS para composição DA COMISSÃO GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL Do MEIO AMBIENTE.

**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial pelo Art. 5º da Lei Municipal 272/2008.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Nomear para compor a Comissão Gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme dispõe o artigo 5º da Lei Municipal nº 272/2008, os seguintes membros:

**I – Representantes da Equipe Técnica de Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:**

**a) Titulares:** Eduardo Ferreira Rosa; Pedro José do Val; **b) Suplentes:** Patrícia Videira Machado

**II - Representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente:**

**a) REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL** Titular: Ademir Alves de Oliveira. Suplente: Txonto Ikpeng. **b) REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE:** Titular: Crisomar Vieira de Carvalho. Suplente: Vanderléia Mendes da Silva Pescinelli.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.**

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
EDITAL CONVOCAÇÃO 038/2017**

**CONCURSO PÚBLICO 001/2015**

**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2015 para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das 7:00 às 11:00 E das 13:00 as 17:00 horas, a partir de 17 de Agosto de 2017 até a data máxima de 15 de Setembro de 2017, munidos dos documentos necessários, constantes no item 12.4.1 A 12.4.18 do Edital Completo n.º001/2015, para eventual contratação.

Nome	Inscrição	Pontuação	Classificação
<b>Cargo : APOIO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR – ZONA RURAL</b>			
LORRAINE GONÇALVES CHAVES	0823	56	2ª CLASSIFICAÇÃO

Feliz Natal-MT, 17 de Agosto de 2017.

**RAFAEL PAVEI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 387/2017.**

**DATA:** 16 DE AGOSTO DE 2017

**SÚMULA:** NOMEIA OS MEMBROS para composição do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE FELIZ NATAL – MT.

**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial o artigo 4º da Lei Municipal n° 352/2011,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Nomear para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme dispõe o artigo 1º da Lei Municipal n° 405/2013, os seguintes membros:

**I - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:**

Titular: Eduardo Ferreira Rosa;

Suplente: Pedro José do Val.

**II - Representante da Câmara Municipal de Feliz Natal:**

Titular: Tatiany de Souza Costa;

Suplente: Valter Luiz Bernardo.

**III - Representante do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA - Unidade Local de Feliz Natal:**

Titular: Paulo Roberto Rondon Nunes Rondon

Suplente: Fernando Henrique Correia Lima

**IV - Representante das instituições Bancárias:**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL:**

Titular: Mariano Schumann.

Suplente: Elisane Machado Maia Costa.

**V – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Feliz Natal-MT:**

Titular: Graciela Franco de Farias

Suplente: Jacir Silibrande

**VI - Representante da Associação de Pequenos Produtores da Gleba Rio Ferro:**

Titular: Claudio Tomazelli

Suplente: Jacinto Simon

**Artigo 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.**

**RAFAEL PAVEI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
PORTARIA MUNICIPAL N.º380/2017.**

**DATA:** 07 DE AGOSTO DE 2017.

**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 385/2012 e artigo 121 da Lei Complementar Municipal N° 003/2007.

**RESOLVE:**

**Artigo 1.º** Ceder a servidora **Lindalva Martins de Freitas Simi** para exercer sua função de Assistente Administrativo I, junto ao Escritório Municipal do INDEA – Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

**Artigo 2.º** A servidora estará em situação de cedência ao INDEA – Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso e s funções que exercerá, serão as compatíveis as atribuições do cargo de Assistente Administrativo I, em conformidade com a Lei Complementar 42/2016.

**Artigo 3.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 07 DIAS DO MÊS de AGOSTO DE 2017.**

**RAFAEL PAVEI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 039/2017.**

**DATA:** 03 DE JULHO DE 2017.

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 274.100,00(DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E CEM REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA**

**Art. 1º -** Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 274.100,00(duzentos e setenta e quatro mil e cem reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.030.0.1.04.122.0004.2.018.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 3.000,00

03.030.0.1.04.122.0004.2.018.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 100,00

04.040.0.1.12.361.0008.2.044.3.1.90.11.00.00 0101000000 R\$ 127.000,00  
 04.040.0.1.12.361.0008.2.044.3.1.91.13.00.00 0101000000 R\$ 8.000,00  
 04.040.0.2.12.122.0018.2.023.3.3.90.36.00.00 0101000000 R\$ 45.000,00  
 04.040.0.2.12.361.0015.1.067.4.4.90.51.00.00 0101000000 R\$ 6.000,00  
 04.040.0.2.12.361.0016.2.025.3.3.90.30.00.00 0101000000 R\$ 3.000,00  
 04.040.0.2.12.365.0017.1.027.3.3.90.30.00.00 0115000000 R\$ 4.000,00  
 04.040.0.5.27.813.0008.2.042.3.1.91.13.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00  
 06.060.0.2.10.301.0010.2.024.3.1.90.04.00.00 0102000000 R\$ 46.000,00  
 06.060.0.2.10.301.0010.2.024.3.1.90.13.00.00 0102000000 R\$ 11.000,00  
 06.060.0.2.10.301.0010.2.024.3.3.90.30.00.00 0102000000 R\$ 1.000,00  
 06.060.0.2.10.301.0010.2.024.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 10.000,00  
 08.080.0.1.20.606.0009.2.032.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00

**Total da Suplementação: R\$ 274.100,00**

**Art. 2º** - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03.030.0.1.04.122.0004.1.103.3.3.90.14.00.00 0100000000 R\$ 3.100,00  
 04.040.0.1.12.361.0015.1.003.4.4.90.52.00.00 0101000000 R\$ 8.000,00  
 04.040.0.1.12.361.0018.1.089.3.3.90.30.00.00 0101000000 R\$ 10.000,00  
 04.040.0.1.12.361.0018.1.089.3.3.90.36.00.00 0101000000 R\$ 5.000,00  
 04.040.0.1.12.361.0018.1.089.3.3.90.39.00.00 0101000000 R\$ 5.000,00  
 04.040.0.2.12.122.0018.2.023.3.3.90.30.00.00 0115000000 R\$ 61.000,00  
 04.040.0.2.12.361.0015.1.067.4.4.90.51.00.00 0122000000 R\$ 100.000,00  
 04.040.0.2.12.365.0017.1.027.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 4.000,00  
 04.040.0.5.27.813.0008.2.042.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00  
 06.060.0.1.10.301.0010.2.040.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 47.000,00  
 06.060.0.1.10.302.0015.1.063.4.4.90.52.00.00 0102000000 R\$ 11.000,00  
 06.060.0.2.10.301.0015.1.074.4.4.90.51.00.00 0102000000 R\$ 10.000,00  
 08.080.0.1.20.606.0009.2.032.3.3.90.14.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00

**Total da Redução: R\$ 274.100,00**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 3º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2017.**

rafael pavei

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 044/2017.**

**DATA:** 01 DE AGOSTO DE 2017.

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.652.000,00(DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.652.000,00(dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.020.0.1.04.122.0002.2.051.3.1.91.13.00.00 0100000000 R\$ 6.000,00  
 02.020.0.2.04.124.0002.2.045.3.1.90.11.00.00 0100000000 R\$ 24.000,00  
 03.030.0.1.04.122.0004.2.018.3.1.90.11.00.00 0100000000 R\$ 120.000,00  
 03.030.0.1.04.122.0004.2.018.3.1.91.13.00.00 0100000000 R\$ 30.000,00  
 04.040.0.1.12.361.0008.2.044.3.1.90.11.00.00 0101000000 R\$ 397.000,00  
 04.040.0.1.12.361.0008.2.044.3.1.91.13.00.00 0101000000 R\$ 28.000,00  
 04.040.0.2.12.361.0018.2.033.3.1.90.11.00.00 0101000000 R\$ 2.000,00  
 04.040.0.2.12.365.0018.2.034.3.1.90.11.00.00 0101000000 R\$ 22.000,00  
 04.040.0.2.12.365.0018.2.034.3.1.91.13.00.00 0101000000 R\$ 1.000,00  
 04.040.0.3.12.361.0018.2.021.3.1.90.04.00.00 0118000000 R\$ 119.000,00  
 04.040.0.3.12.361.0018.2.021.3.1.90.11.00.00 0118000000 R\$ 178.000,00  
 04.040.0.3.12.361.0018.2.021.3.1.91.13.00.00 0118000000 R\$ 121.000,00  
 04.040.0.3.12.365.0018.2.017.3.1.91.13.00.00 0118000000 R\$ 6.000,00  
 04.040.0.4.12.361.0018.2.047.3.1.90.04.00.00 0115000000 R\$ 3.000,00  
 04.040.0.4.12.361.0018.2.047.3.1.90.11.00.00 0115000000 R\$ 104.000,00  
 04.040.0.4.12.361.0018.2.047.3.1.91.13.00.00 0115000000 R\$ 11.000,00  
 04.040.0.4.12.365.0018.2.048.3.1.90.11.00.00 0119000000 R\$ 41.000,00  
 04.040.0.5.27.813.0008.2.042.3.1.90.11.00.00 0100000000 R\$ 47.000,00  
 04.040.0.5.27.813.0008.2.042.3.1.90.13.00.00 0100000000 R\$ 3.000,00  
 04.040.0.5.27.813.0008.2.042.3.1.91.13.00.00 0100000000 R\$ 2.000,00  
 05.050.0.2.08.244.0013.2.050.3.1.90.11.00.00 0100000000 R\$ 159.000,00  
 05.050.0.2.08.244.0013.2.050.3.1.91.13.00.00 0100000000 R\$ 25.000,00  
 05.050.0.3.08.243.0028.2.036.3.1.90.11.00.00 0100000000 R\$ 3.000,00  
 06.060.0.1.10.301.0010.2.040.3.1.90.11.00.00 0102000000 R\$ 12.000,00  
 06.060.0.2.10.301.0010.2.024.3.1.90.04.00.00 0102000000 R\$ 251.000,00  
 06.060.0.2.10.301.0010.2.024.3.1.90.11.00.00 0102000000 R\$ 12.000,00  
 06.060.0.2.10.301.0010.2.024.3.1.90.13.00.00 0102000000 R\$ 35.000,00  
 06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.1.90.11.00.00 0102000000 R\$ 328.000,00  
 06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.1.90.11.00.00 0114000000 R\$ 253.000,00  
 06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.1.91.13.00.00 0102000000 R\$ 49.000,00  
 06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.1.91.13.00.00 0114000000 R\$ 31.000,00  
 07.070.0.3.15.451.0011.2.012.3.1.90.04.00.00 0100000000 R\$ 28.000,00  
 07.070.0.3.15.451.0011.2.012.3.1.90.11.00.00 0100000000 R\$ 185.000,00  
 07.070.0.3.15.451.0011.2.012.3.1.91.13.00.00 0100000000 R\$ 8.000,00  
 07.070.0.4.15.452.0021.2.030.3.1.91.13.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00  
 08.080.0.1.20.606.0009.2.032.3.1.91.13.00.00 0100000000 R\$ 3.000,00

**Total da Suplementação: R\$ 2.652.000,00**

**Art. 2º** - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02.020.0.1.04.122.0002.2.051.3.1.90.04.00.00	0100000000	R\$ 10.000,00	04.040.0.4.12.365.0018.2.048.3.1.91.13.00.00	0119000000	R\$ 16.000,00
02.020.0.1.04.122.0002.2.051.3.1.90.11.00.00	0100000000	R\$ 16.000,00	04.040.0.4.12.365.0018.2.049.3.1.90.04.00.00	0119000000	R\$ 5.000,00
02.020.0.1.04.122.0002.2.051.3.1.90.13.00.00	0100000000	R\$ 4.000,00	04.040.0.4.12.365.0018.2.049.3.1.90.11.00.00	0119000000	R\$ 5.000,00
02.020.0.1.04.122.0003.1.113.3.3.90.39.00.00	0100000000	R\$ 10.000,00	04.040.0.4.12.365.0018.2.049.3.1.91.13.00.00	0119000000	R\$ 5.000,00
02.020.0.1.04.122.0003.1.113.4.4.90.52.00.00	0100000000	R\$ 5.000,00	04.040.0.5.27.813.0008.2.042.3.1.90.04.00.00	0100000000	R\$ 12.000,00
02.020.0.1.04.122.0003.1.127.3.3.90.39.00.00	0100000000	R\$ 15.000,00	04.040.0.5.27.813.0015.1.097.4.4.90.51.00.00	0124000000	R\$ 20.000,00
03.030.0.1.04.122.0004.1.138.4.4.90.51.00.00	0100000000	R\$ 10.000,00	04.040.0.5.27.813.0015.1.097.4.4.90.52.00.00	0124000000	R\$ 20.000,00
03.030.0.1.04.122.0004.2.018.3.1.90.04.00.00	0100000000	R\$ 33.000,00	04.040.0.5.27.813.0020.1.050.3.3.90.39.00.00	0100000000	R\$ 10.000,00
03.030.0.1.04.122.0004.2.018.3.3.90.35.00.00	0100000000	R\$ 15.000,00	04.040.0.5.27.813.0020.1.050.4.4.90.51.00.00	0124000000	R\$ 1.000,00
03.030.0.1.04.123.0004.1.116.3.3.90.39.00.00	0100000000	R\$ 2.000,00	04.040.0.5.27.813.0020.1.072.4.4.90.51.00.00	0100000000	R\$ 10.000,00
04.040.0.1.12.361.0008.2.044.3.1.90.13.00.00	0101000000	R\$ 19.000,00	04.040.0.5.27.813.0020.1.072.4.4.90.51.00.00	0124000000	R\$ 30.000,00
04.040.0.1.12.361.0008.2.044.3.3.90.30.00.00	0101000000	R\$ 10.000,00	04.040.0.5.27.813.0020.1.126.3.3.90.36.00.00	0100000000	R\$ 10.000,00
04.040.0.1.12.361.0008.2.044.3.3.90.39.00.00	0101000000	R\$ 10.000,00	04.040.0.6.13.392.0012.2.037.3.1.90.04.00.00	0100000000	R\$ 9.000,00
04.040.0.1.12.361.0015.1.003.3.3.90.39.00.00	0101000000	R\$ 5.000,00	04.040.0.6.13.392.0012.2.037.3.1.90.11.00.00	0100000000	R\$ 10.000,00
04.040.0.1.12.361.0015.1.003.4.4.90.51.00.00	0101000000	R\$ 10.000,00	04.040.0.6.13.392.0012.2.037.3.1.90.13.00.00	0100000000	R\$ 7.000,00
04.040.0.1.12.361.0015.1.003.4.4.90.51.00.00	0193000000	R\$ 12.000,00	04.040.0.6.13.392.0015.1.054.4.4.90.51.00.00	0100000000	R\$ 25.000,00
04.040.0.2.12.122.0018.2.023.3.3.90.30.00.00	0115000000	R\$ 20.000,00	04.040.0.6.13.392.0015.1.054.4.4.90.51.00.00	0124000000	R\$ 5.000,00
04.040.0.2.12.361.0016.2.025.3.3.90.30.00.00	0115000000	R\$ 50.000,00	04.040.0.6.13.392.0034.1.011.3.3.90.30.00.00	0100000000	R\$ 10.000,00
04.040.0.2.12.361.0018.2.033.3.1.90.13.00.00	0101000000	R\$ 3.000,00	04.040.0.6.13.392.0034.1.011.3.3.90.36.00.00	0100000000	R\$ 5.000,00
04.040.0.2.12.361.0018.2.033.3.1.91.13.00.00	0101000000	R\$ 10.000,00	04.040.0.6.13.392.0034.1.011.3.3.90.39.00.00	0100000000	R\$ 10.000,00
04.040.0.2.12.365.0018.2.034.3.1.90.13.00.00	0101000000	R\$ 3.000,00	04.040.0.6.13.392.0034.1.011.4.4.90.51.00.00	0100000000	R\$ 20.000,00
04.040.0.2.12.365.0018.2.034.3.3.90.30.00.00	0101000000	R\$ 12.000,00	05.050.0.1.08.244.0013.2.043.3.3.90.30.00.00	0100000000	R\$ 20.000,00
04.040.0.2.12.365.0018.2.034.3.3.90.39.00.00	0101000000	R\$ 5.000,00	05.050.0.1.08.244.0026.2.020.3.1.90.04.00.00	0129000000	R\$ 35.000,00
04.040.0.3.12.361.0018.2.021.3.1.90.13.00.00	0118000000	R\$ 18.000,00	05.050.0.1.08.244.0026.2.020.3.1.90.11.00.00	0129000000	R\$ 40.000,00
04.040.0.3.12.365.0018.2.016.3.1.90.04.00.00	0118000000	R\$ 5.000,00	05.050.0.1.08.244.0035.1.156.4.4.90.51.00.00	0100000000	R\$ 50.000,00
04.040.0.3.12.365.0018.2.016.3.1.90.11.00.00	0118000000	R\$ 150.000,00	05.050.0.1.08.244.0035.1.156.4.4.90.52.00.00	0100000000	R\$ 6.000,00
04.040.0.3.12.365.0018.2.016.3.1.90.13.00.00	0118000000	R\$ 20.000,00	05.050.0.2.08.244.0013.2.050.3.1.90.04.00.00	0100000000	R\$ 48.000,00
04.040.0.3.12.365.0018.2.016.3.1.91.13.00.00	0118000000	R\$ 20.000,00	05.050.0.2.08.244.0013.2.050.3.1.90.11.00.00	0129000000	R\$ 45.000,00
04.040.0.3.12.365.0018.2.017.3.1.90.04.00.00	0118000000	R\$ 20.000,00	05.050.0.2.08.244.0013.2.050.3.1.90.13.00.00	0100000000	R\$ 10.000,00
04.040.0.3.12.365.0018.2.017.3.1.90.11.00.00	0118000000	R\$ 21.000,00	05.050.0.2.08.244.0013.2.050.3.1.91.13.00.00	0129000000	R\$ 6.000,00
04.040.0.3.12.365.0018.2.017.3.1.90.13.00.00	0118000000	R\$ 20.000,00	05.050.0.2.08.244.0013.2.050.3.3.90.39.00.00	0129000000	R\$ 10.000,00
04.040.0.3.12.367.0018.2.015.3.1.90.04.00.00	0118000000	R\$ 5.000,00	06.060.0.1.10.301.0010.2.040.3.3.90.30.00.00	0114000000	R\$ 40.000,00
04.040.0.3.12.367.0018.2.015.3.1.90.11.00.00	0118000000	R\$ 4.000,00	06.060.0.1.10.301.0010.2.040.3.3.90.39.00.00	0102000000	R\$ 20.000,00
04.040.0.3.12.367.0018.2.015.3.1.90.13.00.00	0118000000	R\$ 10.000,00	06.060.0.1.10.302.0015.1.063.4.4.90.51.00.00	0102000000	R\$ 10.000,00
04.040.0.3.12.367.0018.2.015.3.1.91.13.00.00	0118000000	R\$ 1.000,00	06.060.0.1.10.302.0015.1.063.4.4.90.52.00.00	0102000000	R\$ 4.000,00
04.040.0.4.12.361.0018.2.047.3.1.90.04.00.00	0119000000	R\$ 173.000,00	06.060.0.2.10.301.0010.2.024.3.1.91.13.00.00	0102000000	R\$ 25.000,00
04.040.0.4.12.361.0018.2.047.3.1.90.11.00.00	0119000000	R\$ 110.000,00	06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.1.90.04.00.00	0102000000	R\$ 48.000,00
04.040.0.4.12.361.0018.2.047.3.1.90.13.00.00	0119000000	R\$ 56.000,00	06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.1.90.04.00.00	0114000000	R\$ 25.000,00
04.040.0.4.12.361.0018.2.047.3.1.91.13.00.00	0119000000	R\$ 24.000,00	06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.1.90.04.00.00	0142000000	R\$ 40.000,00
04.040.0.4.12.361.0018.2.047.3.3.90.14.00.00	0119000000	R\$ 5.000,00	06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.1.90.11.00.00	0142000000	R\$ 100.000,00
04.040.0.4.12.361.0018.2.047.4.4.90.51.00.00	0119000000	R\$ 5.000,00	06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.1.90.13.00.00	0102000000	R\$ 18.000,00
04.040.0.4.12.361.0018.2.047.4.4.90.52.00.00	0119000000	R\$ 5.000,00	06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.1.90.13.00.00	0114000000	R\$ 7.000,00
04.040.0.4.12.365.0018.2.048.3.1.90.04.00.00	0119000000	R\$ 5.000,00	06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.1.90.13.00.00	0142000000	R\$ 10.000,00
			06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.3.90.30.00.00	0102000000	R\$ 40.000,00
			06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.3.90.30.00.00	0114000000	R\$ 20.000,00
			06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.3.90.34.00.00	0114000000	R\$ 6.000,00

06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.3.90.39.00.00	0114000000	R\$ 100.000,00
06.060.0.2.10.301.0032.2.005.3.3.90.39.00.00	0114000000	R\$ 20.000,00
06.060.0.2.10.301.0032.2.006.4.4.90.52.00.00	0123000000	R\$ 20.000,00
06.060.0.2.10.302.0032.2.002.3.1.90.04.00.00	0102000000	R\$ 5.000,00
06.060.0.2.10.302.0032.2.002.3.1.90.11.00.00	0102000000	R\$ 5.000,00
06.060.0.2.10.302.0032.2.002.3.1.90.13.00.00	0102000000	R\$ 5.000,00
06.060.0.2.10.302.0032.2.002.3.1.91.13.00.00	0102000000	R\$ 5.000,00
06.060.0.2.10.302.0032.2.002.3.3.90.14.00.00	0114000000	R\$ 5.000,00
06.060.0.2.10.302.0032.2.002.3.3.90.30.00.00	0142000000	R\$ 5.000,00
06.060.0.2.10.302.0032.2.002.4.4.90.52.00.00	0102000000	R\$ 20.000,00
06.060.0.2.10.304.0032.2.003.3.1.90.04.00.00	0102000000	R\$ 5.000,00
06.060.0.2.10.304.0032.2.003.3.1.90.11.00.00	0114000000	R\$ 41.000,00
06.060.0.2.10.304.0032.2.003.3.3.90.30.00.00	0114000000	R\$ 20.000,00
06.060.0.2.10.304.0032.2.003.3.3.90.30.00.00	0142000000	R\$ 15.000,00
06.060.0.2.10.304.0032.2.003.3.3.90.39.00.00	0114000000	R\$ 10.000,00
06.060.0.2.10.304.0032.2.003.4.4.90.52.00.00	0114000000	R\$ 10.000,00
07.070.0.1.15.122.0011.2.041.3.1.90.11.00.00	0100000000	R\$ 30.000,00
07.070.0.1.15.122.0011.2.041.3.1.90.13.00.00	0100000000	R\$ 11.000,00
07.070.0.1.15.122.0011.2.041.3.1.91.13.00.00	0100000000	R\$ 1.000,00
07.070.0.1.15.122.0011.2.041.3.3.90.39.00.00	0100000000	R\$ 20.000,00
07.070.0.1.15.451.0022.2.010.3.3.90.39.00.00	0117000000	R\$ 35.000,00
07.070.0.3.15.451.0011.2.012.3.1.90.13.00.00	0100000000	R\$ 5.000,00
07.070.0.3.15.451.0011.2.012.3.3.90.34.00.00	0100000000	R\$ 30.000,00
07.070.0.3.15.451.0011.2.012.3.3.90.39.00.00	0100000000	R\$ 133.000,00
07.070.0.3.15.451.0011.2.012.3.3.90.91.00.00	0100000000	R\$ 10.000,00
07.070.0.3.15.452.0015.1.035.4.4.90.61.00.00	0100000000	R\$ 5.000,00
07.070.0.4.15.452.0021.2.030.3.1.90.11.00.00	0100000000	R\$ 29.000,00
07.070.0.4.15.452.0021.2.030.3.1.90.13.00.00	0100000000	R\$ 15.000,00
08.080.0.1.20.606.0009.1.073.3.3.90.30.00.00	0100000000	R\$ 10.000,00
08.080.0.1.20.606.0009.1.073.3.3.90.39.00.00	0100000000	R\$ 10.000,00
08.080.0.1.20.606.0009.1.073.4.4.90.51.00.00	0100000000	R\$ 20.000,00
08.080.0.1.20.606.0009.2.032.3.1.90.04.00.00	0100000000	R\$ 47.000,00
08.080.0.1.20.606.0009.2.032.3.1.90.11.00.00	0100000000	R\$ 22.000,00
08.080.0.1.20.606.0009.2.032.3.1.90.13.00.00	0100000000	R\$ 24.000,00

**Total da Redução: R\$ 2.652.000,00**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.**

rafael pavei

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
PORTARIA MUNICIPAL Nº386/2017**

**DATA:** 16 de AGOSTO de 2017.

**SÚMULA:** NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL de meio ambiente E dá outras providências.

**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial a Lei 305/2009.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Nomear para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Feliz Natal os seguintes membros e seus respectivos suplentes:

**I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:**

**Titular:** Eduardo Ferreira Rosa.

**Suplente:** Patrícia Videira Machado.

**II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE:**

**Titular:** Crisomar Vieira de Carvalho.

**Suplente:** Vanderléia Mendes da Silva Pescinelli.

**III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**Titular:** Andréia Woian Born Fernandes.

**Suplente:** Nayara Cabral da Costa.

**IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA:**

**Titular:** Rafael Roberto Ribeiro Gonçalves.

**Suplente:** Rogivaldo Pereira de Souza.

**V - REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL:**

**Titular:** Ademir Alves de Oliveira.

**Suplente:** Txonto Ikpeng.

**VI - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE FELIZ NATAL:**

**Titular:** Graciela Franco de Faria

**Suplente:** Marcio Marques Pazeto

**VII - REPRESENTANTES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:**

**Titular:** Mariano Schumann.

**Suplente:** Elisane Machado Maia Costa.

**VIII - REPRESENTANTES DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FELIZ NATAL-CDL:**

**Titular:** Remy de Souza Alves Correia.

**Suplente:** Marcos Cardoso Carvalho.

**Artigo 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS 16 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.**

**RAFAEL PAVEI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
PORTARIA MUNICIPAL Nº384/2017**

**DATA:** 15 DE AGOSTO DE 2017.

**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Nomear a Sr.<sup>a</sup> **ANA MARIA GARBELINE FONSECA**, para ocupar o cargo em Comissão de **PROCURADORA JURÍDICA**, lotada no Gabinete do Prefeito, com fundamento Lei Complementar nº 042/2016.

**Artigo 2º**- A Servidora ora nomeada será regida pelo Regime Jurídico Estatutário, porém contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

**Artigo 3º** - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.**

**RAFAEL PAVEI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
PORTARIA MUNICIPAL N.º385/2017.**

**DATA: 15 DE AGOSTO DE 2017.**

**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1.º** Exonerar, a pedido a Sr.<sup>a</sup> **FRANCISCA CUSTODIA DE SOUZA** sob. **Matricula nº 2049**, ocupante do cargo efetivo de **APOIO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR – ZONA RURAL** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes do Município de Feliz Natal/MT.

**Artigo 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3.º** Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.**

**RAFAEL PAVEI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL  
CARTA CONVITE N° 002/2017**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

A Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria nº 002/2017, torna público e para conhecimento de quem interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo como objeto **Contratação de prestação de serviços de empresa do ramo da construção civil, para proceder à reforma do Plenário e acesso do prédio da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT**, com data de abertura para o dia 17/08/2017 às 09:00 horas, foi considerada **DESERTA**, face a ausência de interessados.

Gaúcha do Norte - MT, 17 de Agosto de 2017.

**Lori Catarina de Lima**

Pres. Com. Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às **09h00 horas (Brasília) do dia 31 de Agosto de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **08h30 às 09h00**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **09h00 horas (Brasília) do dia 18 de Abril de 2017**.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E BATERIAS, NOVOS DE 1ª LINHA PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

**RETIRADA DO EDITAL:** solicitação via e-mail: [cplgeneralcarneiro@gmail.com](mailto:cplgeneralcarneiro@gmail.com) e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30min às 13h00.

**INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

**TELEFONE PARA CONTATO:** (0\*\*66)3416-1215 /1153

**General Carneiro - MT, 17 de Agosto de 2017.**

**ELIEZIO DIAS DA SILVA**

**Pregoeiro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2017  
SRP**

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 051/2017 SRP, obteve o seguinte resultado: A empresa **LABORATORIO DE PESQUISA CLINICAS PRADO LTDA – ME**, sagrou-se vencedora, com o valor global de **R\$ 245.251,40 (duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 17 de Agosto de 2017. **Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2017**

**RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal, Sr. Valteir Quirino dos Santos, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, Resolve contratar a empresa Paulo Cesar Moura Ser-

viços – ME, inscrito no CNPJ: 05.105.060/0001-92, onde trata-se da contratação de Empresa ou Profissional na área de engenharia civil, para execução, avaliação e parecer na área de engenharia; - Gerenciamento e fiscalização de toda obra ou serviço da rede pública municipal, resolvo, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Indiavaí - MT, 14 de agosto de 2017.

Valteir Quirino dos Santos

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

### PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO LEI Nº 609 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar bem móvel da Administração Pública, e dá outras providências”.

**PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar veículo de propriedade da Administração Pública por veículo de propriedade particular, haja vista o interesse público nos termos do artigo 48, II, §2º da Lei Orgânica Municipal Administração Pública.

**Art. 2º** - A máquina de propriedade da Administração Pública a ser permutada compreende uma “RETROESCAVADEIRA E PA CARREGADEIRA, JCB, MODELO 214 E, MOTOR TURBO 92 HP 4 x 4 AMARELA, TURBO 92 HP, RENAVAL 514000, DIESEL, ANO 2007, CHASSI 9B9214TC47BOT4842”, MATRÍCULA PATRIMONIAL Nº 2754, avaliado em R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme Ata de Avaliação subscrita pelos Membros da Comissão de Avaliação de Veículos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, constituída através da Portaria nº 003 de 04 de janeiro de 2017, que passa a fazer parte integrante desta Lei – Anexo I.

**Art. 3º** - O veículo de propriedade particular em nome da Sra. Luzia Aparecida Sposito, inscrita no CPF nº 178.756.428-25 a ser recebido na permuta compreende um “CAMINHÃO MERCEDES BENZ LS 1941, DIESEL, ANO 1992, COR BRANCA, PLACA KHQ5218SP, CHASSI 9BM388057nb944621”, avaliado em R\$ 72.505,00 (setenta e dois mil reais e quinhentos e cinco reais), conforme Ata de Avaliação subscrita pelos Membros da Comissão de Avaliação de Veículos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, constituída através da Portaria nº 003 de 04 de janeiro de 2017, que passa a fazer parte integrante desta Lei – Anexo I.

**Art. 4º** - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**Art. 5º** - As obrigações entre os permutantes estarão dispostas no contrato, que passa a fazer parte integrante da presente Lei – Anexo II.

**Art. 6º**. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2017.

**PEDRO FERRONATTO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**ATA N° 004/2017**

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, situada a rua dos girassóis, 387 centro de Ipiranga do norte MT, por convocação do setor de patrimônio, reuniram-se conforme disposto na portaria nº 003 de 04 de janeiro de 2017, a comissão de levantamento e avaliação patrimonial dos bens móveis e imóveis da prefeitura de Ipiranga do Norte, composta pelos seguintes membros: Sr. Weldejaisom Bonfim Costa (presidente), Sra Patrícia Gonçalves lavrei (membro), e Sr Wellington Junior Muller (membro), com o objetivo de realizar a avaliação patrimonial considerando a intenção do processo de alienação de bens na modalidade de permuta dos bens abaixo especificados:

Da identificação do bem de terceiros a ser recebido na Permuta:

Identificação	Marca/Modelo	Combustível	Ano Fab/ Ano Mod	Placa/UF	Chassi	Cor
Caminhão	Mercedes Benz LS 1941	Diesel	1992/1992	KHQ5218 SP	9BM388057nb944621	Branca

Da Avaliação do Bem:

Estado de Conservação	Bom
Preço Médio Praticado no Mercado	R\$ 72.505,00
Fonte de Pesquisa	Tabela Fipe
Data da Consulta	04/08/2017
Cod. Autenticação da consulta	6fr3z2nnjkv

O bem se encontra em bom estado de conservação, devidamente licenciado, livres de multas, taxas e demais infrações, sendo avaliado conforme tabela Fipe em R\$

Da identificação do bem de propriedade da prefeitura a ser transferido na Permuta:

Matricula Patrimonial	Identificação Patrimonial	Marca/Modelo	Combustível	Ano Fab/ Ano Mod	Sistema de Transmissão
2754	Retroescavadeira e Pa Carregadeira	JCB	Diesel	2007/2007	4x4

Por se tratar de máquinas não temos referencia de preço de mercado na tabela Fipe, como de veículos, no entanto, utilizamos como referencia de preço os valores praticados no mercado junto aos sites de revenda de máquinas na internet, a fim de comparar se o valor atual do bem registrado junto ao setor de patrimônio estava adequado ao valor de mercado, onde ficou constatado que sim, o valor atual do bem está compatível com o valor de mercado comparado com a mesma maquina, da mesma marca/modelo, diferenciando apenas no ano de fabricação e no sistema de transmissão que a maquina atual da prefeitura e superior aos modelos pesquisados na internet.

Das pesquisas realizadas sobre o valor de mercado praticado na internet:

Pesquisa 1:

identificação	Retro escavadeira Pa carregadeira
Marca/Modelo	JCB modelo 3
Combustivel	Diesel
Ano Fab/Ano mod	*2006
Sistema de Transmissão	4x4
Valor de Mecado	58.500,00
Fonte de Pesquisa	Mercado Maquinas: www.mercadomaquinas.com.br
Data da Consulta	07/08/2017
* ano Inferior ao bem da Prefeitura	

Pesquisa 2:

identificação	Retroescavadeira Pa carregadeira
Marca/Modelo	JCB modelo 3
Combustivel	Diesel
Ano Fab/Ano mod	2007
Sistema de Transmissão	*4x2
Valor de Mecado	58.000,00
Fonte de Pesquisa	Mercado Maquinas:www.mercadomaquinas.com.br
Data da Consulta	07/08/2017
*Sistema de Transmissão inferior ao da Prefeitura	

Considerando ainda o estado de conservação do bem temos que o valor do bem atual registrado no patrimônio, está de acordo com o preço justo de venda praticado no mercado podendo este bem ser vendido por R\$ 64.500,00.

Estando em comum acordo com os demais membros da comissão e não havendo nada mais a tratar, o presidente deu por encerrada a reunião, eu Patrícia Gonçalves lavrei e assino ata como os demais integrantes da comissão.

**Weldejaison Bonfim Costa**

**Presidente**

**Wellington Junior Muller Patrícia Aparecida Gonçalves**

**Membro membro**

## ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N.º ... /2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO E \_\_\_\_\_**

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/nº, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ N° 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, portador do CPF n° 345.727.169-00, e RG n° 2421645-3 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, Quadra 47, Lote n.º 08, nesta cidade de Ipiranga do Norte-MT, doravante designado de PRIMEIRO PERMUTANTE, e de um lado o Sr. ...., brasileiro(a), casado(a), (profissão), inscrito(a) no CPF sob N° ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG. ...., residente e domiciliado(a) ....., de ora em diante simplesmente denominado(a) de SEGUNDO(A) PERMUTANTE, têm entre si justo e contratado o presente CONTRATO DE PERMUTA, com fulcro na justificativa de dispensa de licitação n.º \_\_\_/2017 em anexo, em consonância com o disposto no art. 24, inciso II, e art. 54, §2º, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Municipal Autorizativa n.º .../2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem como OBJETO a permuta dos bens móveis (xxx) (Descrevê-los), pertencentes única e exclusivamente ao **PRIMEIRO PERMUTANTE** livres de quaisquer ônus, tributos, ou litígios; e de outro lado, os bens móveis (xxx) (Descrevê-los), pertencentes única e exclusivamente ao **SEGUNDO PERMUTANTE**, livres de quaisquer ônus, tributos ou litígios.

1.2. Anexos ao presente instrumento, se encontram os laudos de avaliação dos bens, realizados pela comissão de Levantamento e Avaliação de Patrimônio desta Administração Pública competente para tal fim, que firmou compromisso, e afirmou ter o bem do Primeiro Permutante o valor de R\$ (... ) e o bem do segundo permutante o valor de R\$ (...), os quais aceitam desde já as partes contratantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA E DESPESAS:

2.1 As partes contratantes declaram, expressamente, que a presente permuta é realizada pura e simplesmente com a transferência um ao outro os bens descritos acima, já individualizada e descrita na Cláusula Primeira, sem reposição de ambas as partes de quaisquer importâncias em dinheiro ou outros valores.

2.2 As partes respondem por quaisquer vícios contidos nos bens que porventura possam existir, entregando-os desta forma, com todas as garantias.

2.3 O SEGUNDO PERMUTANTE pagará todas as despesas de transferência de domínio do bem consignado na Cláusula Primeira, tais como Cartórios, certidões, assim como todos os impostos ou taxas que recaiam ou venham a recair sobre o mesmo, a partir do recebimento da posse do móvel.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:**

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de (...) meses, contados a partir de \_\_\_ de \_\_\_ de 2017, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, com e encerrando em \_\_\_ de \_\_\_ de 2017.

3.2 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o termo aditivo contrato em nome do Segundo Permutante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PERMUTANTE:**

4.1 O Segundo Permutante é obrigado a:

4.1.1 Entregar ao Primeiro Permutante o bem ora permutado no estado de servir ao uso, e no qual fora realizada a avaliação prévia;

4.1.2 Garantir, durante as transferências dos bens, o uso pacífico do bem, resguardando o Primeiro Permutante dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa permutada;

4.1.3 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à permuta;

4.1.4 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o bem, como impostos e taxas que possam existir até a transferência;

4.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

4.1.6 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o bem transferido a partir desta data.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PERMUTANTE**

5.1 Ao Primeiro Permutante é obrigado a:

5.1.1 Apresentar o bem permutado, no prazo de 60 (Sessenta) dias, para transferência, no estado em que se encontra e conforme avaliação realizada anteriormente ao Segundo Permutante;

5.1.2 Levar imediatamente ao conhecimento do Segundo Permutante o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;

5.1.3 Permitir a vistoria do bem pelo Segundo Permutante ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora;

5.1.4 O PRIMEIRO PERMUTANTE só se reputará integralmente pago após o cumprimento total das obrigações assumidas neste instrumento, inclusive com a entrega efetiva do bem, livre e desembaraçado de despesas de qualquer natureza, tais como impostos, taxas, tarifas e emolumentos, que recaiam ou venham a recair sobre o respectivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS:**

6.1 Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao Primeiro Permutante as seguintes prerrogativas:

6.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina;

6.1.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas.

6.1.3 Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos motivos a seguir:

6.1.3.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do Segundo Permutante;

6.1.3.2 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

6.1.3.3 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

6.2 Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 6.1.3.2 e 6.1.3.3 desta cláusula, sem que haja culpa do Segundo Permutante, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FORMAS DE RESCISÃO**

7.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da Primeira Permutante enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

7.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

7.1.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

7.1.3 Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias para a transferência dos bens;

7.1.4 Em virtude de desapropriação do bem determinada pelo Poder Público;

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1 A Primeira Permutante designará um fiscal de contratos para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, devidamente nomeado pela portaria n.º \_\_\_\_/2017.

8.2 O fiscal de contrato do presente terá, entre outras, as seguintes atribuições:

8.2.1 Solicitar ao Segundo Permutante todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

8.2.2 Comunicar ao Segundo Permutante o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

8.2.3 Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

9.1 O pagamento do respectivo contrato se dará integralmente e unicamente através da transferência um ao outro dos bens permutados, devidamente descritos na cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:**

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o Segundo Permutante às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao Segundo Permutante quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido;

10.1.2 MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do bem do Segundo Permutante, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

10.1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

10.2 As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do Segundo Permutante, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.3 A Primeira Permutante poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao Segundo Permutante dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

10.4 A Primeira Permutante poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao Segundo Permutante, para cobrança judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:**

11.1 O presente contrato fundamenta-se nas:

11.1.1 Leis Federais nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber, além da legislação pertinente à permuta, sendo o presente instrumento irretroativo e irrevogável.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

12.1 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2017, especialmente:

12.1.1 À justificativa de dispensa de licitação, com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2 As partes contratantes declaram aceitar o presente contrato nos seus expressos termos em que foi redigido, obrigando herdeiros e sucessores, por tudo aqui declarado.

13.3 Declara o SEGUNDO PERMUTANTE que não é devedor às Fazendas Federal, Fazenda Municipal, à Previdência Social, que não possui Débitos Trabalhista e perante o FGTS, conforme certidões anexas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

14.1 Fica o Primeiro Permutante obrigado a proceder a publicação dos extratos do presente contrato e de seus aditivos, se houver, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Sorriso - MT, que sobre todos prevalecerá, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, e pelas testemunhas abaixo.

IPIRANGA DO NORTE – MT, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**

Pedro Ferronato - Prefeito Municipal

Primeiro Permutante

Segundo Permutante

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

RG: RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO  
LEI Nº 608 DE 17 DE AGOSTO DE 2017**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.**

**PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 577, de 14 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual), e artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 424.245,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais) nos termos dos artigos 41, inciso I, e 42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC. NAT. DESPESA	CÓD.NAT.DES-PESA	VALOR
Construção Ampliação e Ref. de unidade de Ens. Fundamental	1019			30.400,00
		Obras e Instalações	44.90.51.00.00.0101000000	30.400,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO DO ÓRGÃO</b>				<b>30.400,00</b>

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC. NAT. DESPESA	CÓD.NAT.DES-PESA	VALOR
Manutenção e Encargos dos Recursos do FETHAB	2090			333.845,00
		Material de Consumo	33.90.30.00.00.0330000000	233.845,00
		Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.00.00.0330000000	100.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO DO ÓRGÃO</b>				<b>333.845,00</b>

**ÓRGÃO: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC. NAT. DESPESA	CÓD.NAT.DES-PESA	VALOR
Manutenção e Encargos das atividades do SAAE	2086			60.000,00
		Obrigações Patronais	31.90.13.00.00.0100000000	3.000,00

	Obrigações Patronais - RPPS	31.90.13.00.00.00.0100000000	7.000,00
	Obrigações Tributárias e Contributivas	33.90.47.00.00.00.0100000000	2.000,00
	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.00.00.00.0100000000	48.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO DO ÓRGÃO</b>			<b>60.000,00</b>

**Art. 2º.** A compensação para o Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º será efetuada através de anulação parcial/total das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificadas:

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC. NAT. DESPESA	CÓD.NAT.DES-PESA	VALOR
Formação Continuada de Professor	2028			18.000,00
		Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física	33.90.36.00.00.00.0101000000	8.000,00
		Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.00.00.00.0101000000	10.000,00
Man. Das Atividades da Esc. Mun. Nsa. Sra. Aparecida	2029			6.490,00
		Material de Distribuição Gratuita	33.90.32.00.00.010100000000	6.490,00
Man. Das Atividades da Esc. Crescer e Aprender	2031			5.910,00
		Material de Distribuição Gratuita	33.90.32.00.00.010100000000	5.910,00
<b>TOTAL DE REDUÇÃO DO ÓRGÃO</b>				<b>30.400,00</b>

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC. NAT. DESPESA	CÓD.NAT.DES-PESA	VALOR
Manutenção e Encargos dos Recursos do FETHAB	2090			333.845,00
		Equipamento e material permanente	44.90.52.00.00.00.0330000000	333.845,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO DO ÓRGÃO</b>				<b>333.845,00</b>

**ÓRGÃO: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC. NAT. DESPESA	CÓD.NAT.DES-PESA	VALOR
-------------------	------	---------------------	------------------	-------

Manutenção e Encargos das atividades do SAAE	2086			60.000,00
		Vencimentos e vantagens Fixas	31.90.11.00.00.00.0100000000	30.000,00
		Material de Consumo	33.90.30.00.00.00.0100000000	30.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO DO ÓRGÃO</b>				<b>60.000,00</b>

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PEDRO FERRONATTO**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

### CONTABILIDADE RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ  
RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO - 2017

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	OBRA	VALOR CONTRATADO	VALOR ADITIVO	VALOR TOTAL	PAGAMENTOS EFETUADOS VALOR	SALDO	INÍCIO DA OBRA
SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA	Quadra coberta com vestiário FNDE	R\$ 506.334,13		R\$ 506.334,13	R\$ 455.264,61	R\$ 51.069,52	01/09/2014
SEC. DE OBRAS	Obra de pavimentação e drenagem na Av. Rio Grande do Sul	R\$ 399.692,75	R\$ 59.817,03	R\$ 459.509,78	R\$ 194.729,69	R\$ 264.780,09	01/12/2016
SEC. SAÚDE E SANEAMENTO	Execução de ampliação e implantação de Rede de Distribuição de Água, construção de caixas de água, reservatórios, perfuração de poços artesianos e demais edificações necessárias e correlatas, na sede do município de Itanhanga-MT. TP 009/2006.	R\$ 1.406.176,27	R\$ 114.448,73	R\$ 1.520.625,00	R\$ 1.520.625,00	R\$ -	02/01/2007
SEC. OBRAS	CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS E IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL. TP 010/2006.	R\$ 304.783,84		R\$ 304.783,84	R\$ 263.417,92	R\$ 41.365,92	02/01/2007
SEC. OBRAS	Execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem e galerias pluviais em diversas ruas e avenidas no perímetro urbano no município de Itanhanga-MT. TP 001/2011.	R\$ 1.006.858,89	R\$ 663,47	R\$ 1.007.522,36	R\$ 741.379,75	R\$ 266.142,61	14/02/2011
SEC. AÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL	Contratação de empresa de construção civil, para conclusão de execução das obras de edificação de (99) unidades habitacionais populares em alvenaria, com fornecimento de materiais e serviços, no município de Itanhanga/MT. TP 005/2012.	R\$ 152.898,51		R\$ 152.898,51		R\$ 152.898,51	26/04/2012
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 3.776.744,39</b>	<b>R\$ 174.929,23</b>	<b>R\$ 3.951.673,62</b>	<b>R\$ 3.175.416,97</b>	<b>R\$ 776.256,65</b>	

Itanhanga - MT., 15 de Agosto de 2017.

**EDU LAUDI PASCOSKI**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

### PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 172, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

“Concede o enquadramento de progressão por classe da Servidora Pública Municipal que menciona, conforme determinação da lei nº 827 de 07 de maio de 2014.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo, instaurado nesta Administração sob nº 013.2810/2016, a fim de rever a solicitação de enquadramento da Servidora Davina Inácio da Silva, nos moldes do art. 44 da Lei Municipal nº 827/2014, no que tange ao pedido de Progressão de Classe;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 058-08/2017, o qual recomenda a procedência ao Pedido de Progressão de Classe da Servidora supramencionada;

**CONSIDERANDO** o Despacho do Excelentíssimo Prefeito Municipal Humberto Bortolini, o qual aprovou o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, visando o enquadramento da Progressão por Classe da Servidora Pública Municipal Sr<sup>a</sup>. Davina Inácio da Silva;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica concedido a partir de 16 de agosto de 2017, o enquadramento de progressão por classe da Servidora Pública Municipal, conforme segue:

MAT.	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE	ENQUAD.
104	DAVINA INÁCIO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	29/04/1994	6B7	6C7

**Art. 2º** – Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira-MT, 16 de agosto de 2017.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA****LICITAÇÃO E CONTRATOS  
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO ADITIVO N.º 010/2017 AO CONTRATO  
N.º 017/2012**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT torna público que referente à publicação veiculada no, Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 2.793, de 15 de agosto de 2017: **ONDE SE LÊ:** OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO; **LEIA-SE:** OBJETO: READEQUAÇÃO DE PROJETO. Jaciara-MT, 16/08/2017.

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2017**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **“Registro de preços para futura aquisição de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos odontológicos, móveis e equipamentos de informática de uso comum para a Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **31 DE AGOSTO DE 2017 - 13:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 3461 7925. Jaciara-MT, 17 de agosto de 2017.

**TIAGO RODRIGO ZENKNER**

Pregoeiro

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS N.º 027/2016**

O **MUNICÍPIO DE JACIARA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.135/0001-16, com sede na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, n.º 1.075, Centro na cidade de Jaciara -MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0582839-2 SSP/MT e CPF nº 420.058.681-91, residente e domiciliado na Rua Guaiçara, nº 850, Centro, no município de Jaciara -MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.936.115/0001-05, com sede à Travessa H, nº 143, Sala 03, Bairro: Baú, CEP: 78.008-195 – Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL ANTÔNIO CARDOSO RIBEIRO**, portador do RG nº 10.075.437 SSP/MT e do CPF nº 225.205.549-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato de Prestação de Serviços n.º 027/2016, referente a Tomada de Preço nº 2269/2016, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I****DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a Rescisão Amigável do Contrato de Prestação de Serviços n.º **027/2016**. É objeto do presente contrato **“Contratação de empresa especializada para conclusão da execução de Obra da Escola Espaço Educativo Infantil Proinfância Creche do Bairro Zé Araçá, com área de administração, serviço, creche I, creche II, creche III, multiuso, pátio/refeitório, anfiteatro e outros”**, neste município, conforme Termo de Compromisso PAC2 - 05530-2013 Ministério da Educação –FNDE, a contar da presente data, firmado entre o Município

de Jaciara -MT e a empresa, **C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, com base no art. 79, inciso II, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, eis que conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA II****DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A atual Administração, os setores de Engenharia e Planejamento juntamente com o representante da contratada, reuniram-se para tratar a respeito do processo administrativo referente a execução de obra do contrato 027/2016. Diante do exposto e considerando que o projeto está em desconformidade com a planilha licitada. Concluímos que a partir da presente data, fica rescindido o Contrato **027/2016**, o Município de Jaciara -MT e a empresa **C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, ficam isentos a **partir destadata** qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações, haja vista que não há mais para ambas as partes interesse nos serviços que eram prestados pela **CONTRATADA**, objeto do Contrato citado na Cláusula I do presente Termo. **As medições protocoladas anterior a este termo de rescisão depois de atestadas pelo setor de engenharia e fiscalização serão liquidadas normalmente.**

**CLÁUSULA III****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar o presente Termo de Rescisão Contratual, em **04 (quatro)** vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com **02 (duas)** testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente Termo com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Jaciara, 28 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE JACIARA-MT

CNPJ N° 03.347.135/0001-16

**CONTRATANTE**

AbduljabarGalvin Mohammad

Prefeito Municipal

C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

CNPJ n.º 14.936.115/0001-05

**CONTRATADO**

Manoel Antônio Cardoso Ribeiro

Representante Legal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO CONTRATO N.º 029/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** **RO-SANGELA HONORIO KREBS EIRELI – ME**; **OBJETO:** **“Contratação de empresa para execução de obra de construção de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde no Município de Jaciara/MT”**; **PRAZO:** 06 (seis) meses; **VALOR GLOBAL:** **R\$ 1.479.734,08 (Um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e oito centavos)**; **ASSINATURA:** **02/08/2017.**

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**EXTRATO CONTRATO N° 028/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** MATO GROSSO COMÉRCIO DE ASFALTOS LTDA - ME; **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para conclusão de obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em vias urbanas do município de Jaciara-MT, referente ao Contrato de Repasse nº 0255.720-98/Programa Pro-Municípios/Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte”; **PRAZO:** 06 (seis) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 263.763,00 (Duzentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais); **ASSINATURA:** 01/08/2017.

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2017 REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, Jangada – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2017 REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 30/08/2017 – no endereço acima. Edital Completo: Afixado no endereço acima, pelo e-mail: licitacaojangada@hotmail.com. ou pelo Portal da Transparência: <http://www.jangada.mt.gov.br/Transparencia/Downloa...>

Jangada – MT, 17 de Agosto de 2017.

ADILSON PEREIRA NUNES - Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO**

**ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RELATIVOS AO PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2017.**

**Modalidade: REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2017. TIPO: Menor Preço Por Lote**

Às 08:00 horas do dia 17 (Dezessete) de Agosto de Dois Mil e Dezessete, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Jangada - MT, reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio composta pelos Sr. Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro, Fagner Vieira De Godoes – Equipe de Apoio, Paulo Neris de Assunção - Equipe de Apoio, Eder Trajano Oliveira – Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 010/2017, para analisar e julgarem a propostas de preços e os documentos de habilitação referente a Pregão Presencial N° 022/2017, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA RADIODIFUSÃO SONORA TEMPORÁRIA DE ÁUDIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS ACONTECIMENTOS INSTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS, COMPREENDENDO A ZONA RURAL E URBANA (PALESTRAS, CULTO ECU-MENICO, SOLENIDADES, INAUGURAÇÕES, POSSES, DATAS FESTIVAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT.**

Abaixo segue os licitantes que compareceram na Licitação: **RADELGO LOCAÇÃO DE SOM TENDAS E PALCOS EIRELI-EPP, CNPJ N° 01.890.953/0001-35**, representada pelo seu Proprietário Srº Emilio Soares De Souza, Portador do RG nº 90885 DRT/MT e CPF nº 194.288.551-20. O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio no ato do credenciamento constatou que apenas uma empresa compareceu ao certame, logo após credenciou a empresa acima relacionada. Ato contínuo o pregoeiro deu início a abertura dos envelopes das propostas de preços onde encontram-se registrados na presente ata.

<b>RADELGO LOCAÇÃO DE SOM TENDAS E PALCOS EIRELI-EPP</b>	R\$ 823.000,00
--	----------------

Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto é ficou dentro do valor referência. Ato contínuo passou-se para a fase de habilitação os envelopes foram todos vistados pela comissão e pelo licitante presente, conseqüentemente passou se para abertura dos envelopes que após análise verificou que a empresa atendeu todas as regras editalícias, perguntado ao senhor participante se há intenção de interposição de recurso estes declarou que não, ato contínuo o pregoeiro declarou vencedor do certame a respectiva empresa, **RADELGO LOCAÇÃO DE SOM TENDAS E PALCOS EIRELI-EPP**, com valor de R\$ 823.000,00, (oitocentos e vinte e três mil reais).

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial da AMM, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nadá mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 10:00 horas do dia 17/08/2017, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8.666/93.

**Jangada-MT, Quinta-Feira 17 de Agosto de 2017.**

Adilson Pereira Nunes Paulo Neris de Assunção  
Pregoeiro Equipe de Apoio

Eder Trajano Oliveira Fagner Vieira De Godoes  
Equipe de Apoio Equipe de Apoio

**RADELGO LOCAÇÃO DE SOM TENDAS E PALCOS EIRELI-EPP**  
**CNPJ N° 01.890.953/0001-35**  
**Srº EMILIO SOARES DE SOUZA**  
**RG nº 90885 DRT/MT**  
**CPF nº 194.288.551-20.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1470/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 28/2017**

A Pregoeira do Município de Jauru, nomeada pela portaria nº. 03472017 torna público aos interessados a prorrogação do Pregão acima referenciado, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de passagens terrestres intermunicipais, para atender aos servidores, pacientes e agentes públicos do Poder Executivo Municipal, onde foi declarado DESERTO**, pelo não comparecimento de interessados, ficando estipulado a nova data para o dia 30 de agosto de 2017, às 08:00 horas na sala de licitações da Prefeitura.

JAURU – MT, 17 de agosto de 2017.

**Ina Duarte da Silva**

Pregoeira

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Municipal 724/17, a Dispensa de licitação constante do Processo nº. 1.345/2017 Dispensa de Licitação nº. 030/2017, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 04/08/2017, para **AQUISIÇÃO DE TECIDO PARA CONFECÇÃO DE LENÇOL E CORTINAS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 17 de Agosto de 2017.

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO N° 062/2017 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:****MODALIDADE: PREGÃO N° 062/2017****TIPO: PRESENCIAL****JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP n° 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP n° 023/2016, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão n° 062/2017, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 14/08/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Placas de Sinalização, Tintas e Materiais de Pintura para Sinalização de Vias e Madeira para Colocação de Placas de Sina-**

**lização Viárias em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidades / Departamento de Urbanismo**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagraram-se vencedoras as empresas: **PERES & BOS LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. ° 10.329.970/0001-99, localizada à Avenida Rio Arinos, 1220W - Centro - CEP: 78.575-000 - Juara/MT, sendo vencedora para o lote 03, com valor global de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) – **TINPAVI COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 17.592.525/0001-66, localizada à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, s/n, Km. 525 - Parque Industrial - CEP: 17.604-830 - Tupã/SP, sendo vencedora para os lotes 01, com valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) e lote 02, com valor global de R\$ 22.767,00 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais).

Juara –MT 17 de agosto de 2017.

**José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azóia Bezerra****Pregoeiro Oficial Prefeita do Município****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 051-A/2017/SECAD PREGÃO: N° 062/2017/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 051-A/2017/SECAD****PREGÃO: N° 062/2017/SECAD.****SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.° **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.° **581.047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, **atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital** do PREGÃO PRESENCIAL n° 062/2017 e anexos, do tipo **MENOR VALOR POR LOTE**, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.**

<b>EMPRESA:</b>	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP
<b>CNPJ:</b>	17.592.525/0001-66
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, s/n, Km 525, Caixa Postal, 105 - CEP: 17.604-830 - Parque Industrial II - Tupã/SP.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Nome: Samir Reinato Farrão CPF: 373.726.388-44 RG: 44.530.652-X SSP/SP
<b>CONTATO:</b>	(14) 3491-2400
<b>E-MAIL:</b>	Samir.ferrao@cnsinalizacao.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 7217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Esta Ata possui o objetivo o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Placas de Sinalização, Tintas e Materiais de Pintura para Sinalização de Vias e Madeira para Colocação de Placas de Sinalização Viárias em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidades / Departamento de Urbanismo**, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n° 062/2017, para registro de preços e proposta de preços da promitente fornecedora abaixo especificados.

**LOTE 01 - PLACAS DE SINALIZAÇÃO**

Cod	Detalhamento	Qtd	Unidade	V. Unt.	V. Total	Marca
97629	Placa de Sinalização Viária Quadrada 60 x 60cm	150	Unidade	32,00	4.800,00	Cn Sinal
97630	Placa de Sinalização Viária Oitavada 60 x 60cm	150	Unidade	32,00	4.800,00	Cn Sinal
97631	Placa de Sinalização Viária Redonda 60 x 60cm	150	Unidade	32,00	4.800,00	Cn Sinal
Valor Total do Lote: R\$ 14.400,00 (quatro mil e quatrocentos)						

**LOTE 02 - TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA**

Cod	Detalhamento	Qtd	Unidade	V. Unt.	V. Total	Marca
50320	Porca Sextavada 5/16	800	Unidade	0,10	80,00	Ciser
84431	Tinta Especial para Sinalização de Vias cor Branca, Lata c/ 18 Litros	50	Lata	200,00	10.000,00	Alta Paulista
97632	Tinta Especial para Sinalização de Vias cor Preta, Lata c/ 18 Litros	25	Lata	200,00	5.000,00	Alta Paulista

97633	Tinta Especial para Sinalização de Vias cor Amarela, Lata c/ 18 Litros	25	Lata	215,00	5.375,00	Alta Paulista
97634	Rolo de Lá 9cm c/ cabo 138	20	Unidade	18,00	360,00	Atlas
97636	Arruelas Lisa Polida 5/16	800	Unidade	0,19	152,00	Ciser
103331	Rolo de Pele 23cm s/ cabo extra	20	Unidade	50,00	1.000,00	Atlas
103332	Parafuso Francês 5/16x4"	800	Unidade	1,00	800,00	Ciser
Valor Total do Lote: R\$ 22.767,00 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais)						

**1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.**

**1.3. Fazem Parte deste Registro de Preços:**

v Secretaria Municipal de Cidades / Departamento de Urbanismo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 062/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento das Secretarias e Órgãos Adesos.

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo a Sr. Flávia Cavichioli da Silva, doravante denominado Fiscal de Contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2836-3

Conta: 20.303-3

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante diariamente, conforme locais e horários solicitados pelo responsável da Secretaria Requisitante, a partir da entrega da solicitação, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados para garantir a integridade dos mesmos.

4.3. Quaisquer desconformidades serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento da aquisição.

**4.4. O prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota de empenho, ou documento equivalente.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. Do Município:**

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

**5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.**

**5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.**

**5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.**

**5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.**

**5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção**

**5.3. Da Detentora da Ata:**

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

**5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.**

**5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.**

**5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.**

**5.3.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;**

**7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.**

**7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.**

**7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.**

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou**

**complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.**

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área economia extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ou item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

**8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.**

8.9. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzira efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO**

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÃO**

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 062/2017 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, em 17 de agosto de 2017.

**LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA**

Prefeitura do Município de Juara/MT

Contratante

**TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP**

**CNPJ: 17.592.525/0001-66**

Samir Reinato Farrão - Representante Legal

CPF: 373.726.388-44 e RG: 44.530.652-X SSP/SP

**DETENTORA**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 052/2017/SECAD PREGÃO: Nº 063/2017/SECAD. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 052/2017/SECAD**

**PREGÃO: Nº 063/2017/SECAD.**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 063/2017, do tipo menor valor por item, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

<b>EMPRESA:</b>	<b>NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME.</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>06.372.763/0001-40</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>Avenida das Flores, n.º 334 - Quadra 28, Lote 04 - Bairro Jardim Cuiabá - CEP: 78043-172.</b>
<b>REPRESENTANTE:</b>	<b>Nome: Rener Belo Vinhal Junior CPF: 021.669.971-12 RG: 1778461-1 SSP/MT</b>
<b>CONTATO:</b>	<b>(65) 3028-5500</b>
<b>E-MAIL:</b>	<b>nutricentercba@gmail.com</b>

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual nº 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

## 1. DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 063/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

Guard	Especificações	Quant	Und.	V. Unit.	V. Total	Marca
84020	NUTRIDRINK PO (SUPPORT) 360G, LATA	170	Lata	65,00	11.050,00	Danone
88964	SUPLEMENTO NUTRICIONAL INSTANTANEO TIPO USO ORAL E ENTERAL, SABOR BAUNILHA, LATA 400G.	240	Lata	50,00	12.000,00	Abbot
90663	LEITE EM PO A BASE DE SOJA, LATA 400G, REFERENCIA NAN SOY	48	Lata	45,00	2.160,00	Nestlé
95862	PROTEINA ALBUMINA PÓ DE CLARA DE OVO DE GALINHA, MINIMA 60%, GRAU II, PACOTE 500G	200	Pacote	89,50	17.900,00	Advanced
97884	LEITE EM PO PARA PREMATURO, FORMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES COM DHA E ARA, NUCLEOTIDEOS, LATA 400G	160	Lata	130,00	20.800,00	Nestlé
97885	LEITE EM PO PARA RECEM NASCIDO (0-6 MESES), FORMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES COM DHA, ARA E NUCLEOTIDEOS, LATA 400G	180	Lata	42,00	7.560,00	Nestlé
102161	SUPLEMENTO DE NUTRICAÇÃO ENTERAL, PO BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA, PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL OU ORAL, HIPOSSODICO SEM SACAROSE, RICO EM ISOFLAVONAS, NORMOCALORICO NA DILUIÇÃO PADRAO (ISENTO DE SACAROSE E LACTOSE, NÃO CONTEM GLUTEM, LATA 800G.	660	Lata	80,00	52.800,00	Danone
102183	DIETA INDICADA PARA DIABÉTICOS TIPO 1 E 2, DIABETES GESTACIONAL, SÍNDROME METABÓLICA E INTOLERÂNCIA A GLICOSE, PODE SER CONSUMIDA VIA ORAL OU VIA SONDA, SUA FORMULA É NUTRICIONALMENTE COMPLEXA COM PERFIL LIPÍDICO IDEAL DE ACORDO COM A ADA E NCEP, LATA 800G	50	Lata	135,00	6.750,00	Abbot

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

## 2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

## 3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. **A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;**

3.8. **A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.**

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

#### **4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

- I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;
- V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;
- VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

**4.2.** Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

#### **5. DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

**5.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

**5.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

**5.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

#### **6. DA EFICÁCIA**

**6.1.** O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

#### **7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

**7.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

**7.3.** Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

**7.4.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

**7.5.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

**7.6.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**7.7.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**7.8.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**7.9.** Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

**7.10.** Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

**7.11.** Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

#### **8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- 8.1.1.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;
- 8.1.2.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

**8.1.3.** Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**8.1.4.** Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**8.1.5.** Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

**8.2.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

**8.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

**8.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

**8.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

**8.6.** Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

**8.7.** O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

## **9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**9.1.** O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

**9.2.** A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

**9.3.** As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) juntamente com o respectivo Edital.

**9.4.** O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

**9.5.** Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

**9.6.** As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

**9.7.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

**9.8.** Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

**9.9.** Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

**9.10.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 063/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**10.2.** Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

**10.3.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

**10.4.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**10.5.** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**10.6.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

**10.7.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

## **11. DAS VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

**11.2.** É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**12.1.1.** A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

**12.2.** As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 063/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

**12.3.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

**12.4.** Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

**12.5.** A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

**Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

**Rotulagem** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

**Lote** – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

**Validade** – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

**12.6.** O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

## **13. DO FORO**

**13.1.** As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara-MT, 19 de agosto de 2017.

**LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA**

Prefeitura do Município de Juara/MT

Contratante

**NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME.**

**CNPJ: 06.372.763/0001-40**

Renner Belo Vinhal Junior - Representante Legal

CPF: 021.669.971-12 e RG: 1778461-1 SSP/MT

**DETENTORA****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 063/2017 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:****MODALIDADE: PREGÃO Nº. 063/2017****TIPO: PRESENCIAL****JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 023/2016, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 062/2017, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 14/08/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Mu-

nicipal. Objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 06.372.763/0001-40, localizada à Avenida das Flores, 344 A - Quadra 28, Lote 04 - Bairro Jardim Cuiabá - CEP: 78.043-172, Cuiabá/MT, sendo vencedora para os itens 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07 e 08 com valor global de R\$ 131.020,00 (cento e trinta e um mil e vinte reais)

Juara –MT 17 de agosto de 2017.

**José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azóia Bezerra****Pregoeiro Oficial Prefeita do Município****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 051/2017/SECAD PREGÃO: Nº 062/2017/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 051/2017/SECAD****PREGÃO: Nº 062/2017/SECAD.****SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, **atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital** do PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2017 e anexos, do tipo **MENOR VALOR POR LOTE**, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes**.

<b>EMPRESA:</b>	<b>PERES &amp; BOS LTDA – ME</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>10.329.970/0001-99</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>Avenida Rio Arinos, n. 1220, Letra W – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara/MT.</b>
<b>REPRESENTANTE:</b>	<b>Nome: Vander Aparecido Peres CPF: 814.782.751-20 RG: 1.149.733-5 SSP/MT</b>
<b>CONTATO:</b>	<b>(65) 3556-2233</b>

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Esta Ata possui o objetivo o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Placas de Sinalização, Tintas e Materiais de Pintura para Sinalização de Vias e Madeira para Colocação de Placas de Sinalização Viárias em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidades / Departamento de Urbanismo**, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 062/2017, para registro de preços e proposta de preços da promitente fornecedora abaixo especificados.

**LOTE 03 - MADEIRA PARA CONFECÇÃO DE PLACAS**

Cod	Detalhamento	Qtd	Unidade	V. Unt.	V. Total	Marca
88042	Quadrada de Madeira 8x8x3,0cm	400	Unidade	145,000	58.000,00	Dicasa
Valor Total do Lote: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)						

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.3. Fazem Parte deste Registro de Preços:

v Secretaria Municipal de Cidades / Departamento de Urbanismo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 062/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento das Secretarias e Órgãos Adesos.
- 2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.
- 2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.
- 2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.
- 2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 2.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo a Sr. Flávia Cavichioli da Silva, doravante denominado Fiscal de Contratos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2836-3

Conta: 20.303-3

- 3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
- 3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.
- 3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.
- 3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante diariamente, conforme locais e horários solicitados pelo responsável da Secretaria Requisitante, a partir da entrega da solicitação, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados para garantir a integridade dos mesmos.
- 4.3. Quaisquer desconformidades serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento da aquisição.
- 4.4. **O prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota de empenho, ou documento equivalente.**

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. Do Município:**

- 5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

- 5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.**
- 5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.**
- 5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.**
- 5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.**
- 5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção**

### **5.3. Da Detentora da Ata:**

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

**5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.**

**5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.**

**5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.**

**5.3.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;**

**7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.**

**7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.**

**7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.**

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.**

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área economia extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ou item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

**8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.**

8.9. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzira efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO**

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÃO**

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 062/2017 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, em 17 de agosto de 2017.

**LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA**

Prefeitura do Município de Juara/MT

Contratante

**PERES & BOS LTDA – ME**

**CNPJ: 10.329.970/0001-99**

Vander Aparecido Peres

CPF: 814.782.751-20

RG: 1.149.733-5 SSP/MT

DETENTORA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO****AVISO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Juruena, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Sandra Josy Lopes de Souza, vem comunicar o CANCELAMENTO do CONTRATO 194/2017, que tem como objeto Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de Processamento e Gerenciamento de Créditos Provenientes de 100% da Folha Salarial e outras Indenizações a Servidores Ativos e Estagiários ou qualquer Pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Prefeitura de Juruena/MT, cujo contratado foi a Instituição Financeira BANCO BRADESCO S.A., CNPJ: 60.746.948/0001-12. Motivo: O Contratado pediu alteração do contrato.

Juruena, 17 de agosto de 2017.

**Sandra Josy Lopes de Souza Prefeita Municipal de Juruena**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL****AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL**

A Prefeitura Municipal de Juruena - MT, através do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº. 60/2016, em cumprimento à Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Presencial 047/2017, Processo Administrativo 063/2017**, cujo objeto é Aquisição de Caminhão com Compactador de Lixo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena através da Secretaria Municipal de Obras, foi declarado **DESERTO**, devido à ausência de participantes na licitação. Juruena – MT, 17 de agosto de 2017 Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

**LEI Nº. 1134, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

**“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, declara que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**ART. 1º** - Fica aprovado o **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Juruena/MT**, o qual é parte integrante da presente Lei.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal Juruena/MT, 17 de Agosto de 2017.

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público, conforme Lei Municipal 484/2002.

**RODOLFO PEREIRA DIAS**

Secretário Municipal de Administração,

Finanças

**PORTARIA Nº.129, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

**ALTERA OS MEMBROS E A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO DE JURUENA - MT PARA O BIÊNIO DE 2017/2020.**

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Juruena – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas através da Lei Municipal Nº. 317, de 15 de Maio de 1997.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear sem ônus para os cofres públicos municipais, para compor o CMT - **CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO DE JURUENA - MT**, as seguintes entidades e pessoas abaixo relacionadas:

Coordenadora de Microcrédito - **Elizângela Kniess**

CPF nº. RG SSP/MT

Agente de Microcrédito: **Ilse Claudino**

CPF nº. RG SSP/SC

**CONSELHEIROS:****a) SETOR PÚBLICO ESTADUAL E MUNICIPAL****1 - COLÉGIO ESTADUAL DOM AQUINO CORREA**

Titular: Dirce Baseggio VICE-PRESIDENTE

CPF nº. 567.353.241-53 RG nº. 972.086SSP/MT

Suplente: Marcia Correia Alves

CPF nº. 545.191.441-91 RG nº. 0881076-1SSP/MT

**2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT.**

Titular: Manoel Roberto Teixeira – SECRETÁRIO

CPF nº. 419.881.081-87 RG nº. 41759747SSP/PR.

Suplente: Fioravante José Montanher

CPF nº. 033.103.461-10 RG nº. 22788344SSP/MT

**b) CLASSE TRABALHADORA****3 – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE JURUENA**

Titular: Neusa de Lima Kruskievitz

CPF nº. 002.558.061-24 RG nº. 1458125-6SSP/MT

Suplente: Natália Balmant de Jesus

CPF nº. 621.336.401-34 RG nº. 30960724-3SSP/SP

**3 – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JURUENA**

Titular: Eduardo de Oliveira

CPF nº. 429.269.551-20 RG nº. 402505SSP/MT

Suplente: Elizângela Kniess

CPF nº. 630.908.722-34 RG nº. 12066471SSP/MT

**b) CLASSE PATRONAL****4 – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JURUENA**

Titular: ADRIANA ELIZABETE RODRIGUES - PRESIDENTE

CPF nº. 487.417.011-00 RG nº. 12/R1.274.555SSP/SC

Suplente: Gladisléia Aparecida Ezer Catânio

CPF nº. 567.543.021-00 RG nº. 903.349SSP/MT

**5 – SINDICATO RURAL DE JURUENA (dos Pecuaristas)**

Titular: Laercio Hubner

CPF nº. 378.541.941-49 RG nº. 360.243SSP/MT

Suplente: Apolinário Stuhler

CPF nº. 216.744.349-87 RG nº. 398.079-0SSP/SC

**Artigo 2.º** - A função de Conselheiro é considerada Serviço Público e não remunerada.

**Artigo 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4.º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 148/2009.

**Registre-se. publique-se. Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Juruena, 14 de Agosto de 2017.

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita de Juruena-MT**

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

**DENISE APARECIDA PERIN**

Coordenadora do Departamento de Protocolo

Documentos e Expediente

**PORTARIA N.º 130 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.****NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1.120/2017,

**RESOLVE:**

**ART. 1º.** Nomear, para responder, sem ônus, pelo cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários** o Senhor **Fioravante José Montanher**, CPF 033.103.461-10.

**ART. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 16 de agosto de 2017.

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme Lei Municipal nº. 484/2002.

**NAIR BACKES FONTOLAN**

Oficial Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA****ATA PRO-FAMILIA 001/2017****ATA Nº 001/2017****PRO- FAMÍLIA**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto (08) do ano de 2017 (dois mil de dezessete), reuniram-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na Avenida Luiz Mulato, S/N, Bairro Cajus I, neste município os membros do Comitê Gestor do Programa Pro – Família para selecionar as famílias que serão beneficiadas no município de Juscimeira-MT. Vale ressaltar que foram esplanadas sobre as famílias selecionadas pelas agentes comunitárias de saúde e avaliadas pelos membros do Comitê Gestor Municipal, com intuito de encaminhar para os Assistentes Sociais responsáveis, o Sr. Júnior César Gomes Guimarães e a Srª Ingrida Giani Ribeiro da Costa. Ocorreu uma pré avaliação pelo Comitê Gestor Municipal e foram enviados os cadastros das famílias para o Comitê Gestor Estadual no qual foram contempladas as famílias na relação desta tabela em ordem alfabética abaixo em duas colunas, nome responsável familiar e CPF:

Nº	Nome do Responsável Familiar	CPF
001	ADMILSO FERNANDES DE ARAÚJO	55132669115
002	ADRIANA BERNARDO GARDEZ	05076329156
003	ADRIANA FERREIRA DA SILVA SANTOS	02162097141
004	ADRIANA LEMES FERREIRA MUDESTO	06039652101
005	ADRIANA PEREIRA DE LIMA	03146959151
006	AGIANA BARBOSA DE OLIVEIRA	01459320107
007	ALCIONE ROSA DOS SANTOS	02771345102
008	ALDIMERE FERNANDA FRANCISCO	02641960150
009	ALESSANDRA FERREIRA MARQUES	02185516140
010	ALINNE BERNARDO GARDEZ	02594688193
011	ANGELA CAROLINE SILVA	06339434100
012	ANGELICA LUIZ DOS SANTOS	02484843119
013	APARECIDA DO CARMO MENDES DE SOUZA	03219324126

014	BRUNA FERNANDA MOURA	98823469104
015	CÍCERA SOARES DA SILVA	04650073170
016	CLARICE SOUZA SANTOS	04244207140
017	CRISLENE NUNES DE OLIVEIRA	04540746111
018	CRISTINA SILVA DE SOUZA	89876857134
019	DANIELA GONÇALVES RAMOS	05631776162
020	DULCINEIDE RIBEIRO DA SILVA	02778038108
021	EDINA PEREIRA DOS SANTOS PESSOA	03149905184
022	EDVANIA JOVENTINA DOS REIS	89540891191
023	EFIGENIA MARIA DA SILVA	07621008423
024	ELIANE MARIA DA SILVA	01264154127
025	ELIZANGELA ALVES DA SILVA	02922751104
026	ELIZANGELA CONCEIÇÃO CAETANO	02023548144
027	ELIZONETE MOREIRA DE SOUZA	02135123196
028	ERICA MARCELINA DA SILVA	06656113150
029	EUNEIA CAMARGO RAMOS	63158833115
030	EVA ALVES DA SILVA	60439483115
031	EVA ROSANA DOS SANTOS	04540463160
032	EVANIR ROSA PAULISTA	03839073146
033	FABIANA PEREIRA DE SOUZA	02847626107
034	FRANCIELY SEMEÃO DE OLIVEIRA	04830452170
035	FRANCISCA BARBOSA DO NASCIMENTO	02545910198
036	FRANCISCA MOURA E SILVA	04270348178
037	GEISIANE SILVA SANTOS	04268163158
038	GERCINA OTAVIANO PEREIRA	69248249604
039	GERUZA BEZERRA DE MORAIS	51409372120
040	GISLENE MARIA CARDOSO DE LEMOS	04491621179
041	GLAUCIA MONTEIRO CALDAS	96502690106
042	GLEICY KELLY SOUZA SANTOS	05994877123
043	GRACIANA GONÇALVES DA CRUZ	06617213100
044	GUIOMAR PINHEIRO DOS SANTOS	03352328170
045	HELEN NAYARA OLIVEIRA SANTOS	03484268107
046	IRANI MARIA DE JESUS PAULISTA	94736600144
047	IVANI TAVARES DA DA SILVA	76200302120
048	JANIELE DA SILVA	04118002132
049	JOANA MORAIS DELGADO	61557781168
050	JOSILENE SANSÃO DE ANDRADE	02620064139
051	JUSCELIA ALVES DE JESUS	02462868143
052	KEILA DA CRUZ DOS SANTOS	04232525181
053	KELLY SANTOS DA SILVA	01205352112
054	LARISSA BRUNA SALES LIMA	04973726141
055	LARISSA FERNANDA QUEIROZ SILVA	05028614105
056	LEIDIANE FERREIRA GOMES FARIA	37243717802
057	LEILA DINIZ GOMES DOS SANTOS	00960536159
058	LENI SOARES FSRIAS	05059039110
059	LILIANE FARIAS DOS SANTOS	02217892193
060	LUANA TAVARES DA SILVA	07469444114
061	LUCIENE TEODORO DOS SANTOS	02548268144
062	LUCIMAR RIBEIRO RODRIGUES	01531487130
063	LUCINEIA DE LACERDA SANTOS	73407984120
064	LUZIA DA SILVA	02473942110
065	LUZIA MARTINS MENDES PASCUTTI	06126050940
066	LUZINETE FRANCISCA PEREIRA REIS	02098994176
067	LUZINETE SOARES DA SILVA	05867929108
068	MARCIA FERNANDES DE MELO	03618353103
069	MARCILENE FRANCISCA DE ALMEIDA	01504930100
070	MARIA APARECIDA ALVES DE JESUS	02518053107
071	MARIA APARECIDA DA FONSECA	56958188187
072	MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS	02186761157
073	MARIA APARECIDA FERREIRA DA CRUZ	02611268142
074	MARIA APARECIDA NOGUEIRA	79493602168
075	MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA	02846133123
076	MARIA CÍCERA DA SILVA	03307292170
077	MARIA DA PENHA DOS REIS	89841522187
078	MARIA DAS DORES BARROS DE ARAÚJO	03710526450
079	MARIA DE LOURDES DA FONSECA	55132642187
080	MARIA ELZA DE AGUIAR RODRIGUES	02751870120
081	MARIA GIRLENE DA SILVA	04444968150
082	MARIA IDELVANIA DA COSTA	92915612153
083	MARIA IZAURA CLARA	53162137187
084	MARIA LEMES BEZERRA FILHO	31660541204
085	MARIA LOPES DE ALMEIDA	04309873154
086	MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	07068161103
087	MARILENE DA SILVA GOMES	03019238170
088	MARILIZA DOS SANTOS CRUZ	02494722101
089	MARINEIDE ALVES PEREIRA	00324681135
090	MARINEIDE DAS DORES DE SOUZA	66694973187
091	MARIVAN CAVALCANTE FERNANDES	79803458191

092	NEUZA BORGES FARIAS	02432977181
093	OLINDA FERREIRA DA SILVA	58072756915
094	PAMELA REGINA DE SOUZA GOMES	43380465895
095	PATRICIA ALVES EUZEBIO	02913681158
096	PAULA FERNANDA RODRIGUES MENDES	03761943164
097	PEDRO ALVES SABRINO	37086871915
098	RAIARA RODRIGUES BEZERRA COELHO	60843161310
099	RAQUEL FERREIRA DA SILVA	70541951165
100	RAQUELE RIBEIRO DA COSTA	03325738184
101	REGIANE FREITAS DA SILVA	01578181100
102	ROSA BARBOSA DA CONCEIÇÃO	02024648142
103	ROSA COENE DE SOUZA	00115438173
104	ROSANGELA LIMA DA SILVA	00853612161
105	ROSIANE MENDES DA SILVA	05253508104
106	ROSILDA ANTONIA VIERA	62113011115
107	ROSIMEIRE DO NASCIMENTO	81471300153
108	ROSIMEIRE MENDES QUEIROZ	03751908137
109	RUBENS FERREIRA CHAVES	45219486187
110	RUTIENE GOMES LEAL	03219323154
111	SANDRA FERREIRA MENDES	01576873170
112	SANDRA RIBEIRO ALMEIDA	03385175195
113	SEBASTIANA MADALENA FERREIRA DO NASCIMENTO	01503037185
114	SILVANIA DOURADO DOS SANTOS	02569688100
115	SIRLENE CLARISMUNDO	02283718139
116	SIRLEY PEREIRA DA SILVA	05306113176
117	SOLANGE DE SOUZA	02386665143
118	SUELENE ROSA DOS SANTOS	02248803141
119	SUELY SILVESTRE DA SILVA	10768731461
120	TATIANE DANTAS DOS SANTOS	03617603106
121	THAYNARA GABRIELLI BORGES MATOS	03322730166
122	VANDELI MARTINS VIEIRA	47422114134
123	VANESSA OLIVEIRA DE PAULA	04540706160
124	VANGELA REIS VIERA	61914215249
125	VIVIANE ARAUJO DA SILVA	08020907106

Nada mais havendo a tratar, eu Marlu Machado do Couto, Secretária Executiva dos Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social encerro a respectiva ata, juntamente com os Membros do Conselho Gestor do Programa Pró-Família \_\_\_\_\_

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

##### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO CONVITE 012/2017

##### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO CONVITE 012/2017

A Prefeitura Municipal De Lambari D'Oeste – MT, em 17 de agosto de 2017, através da comissão permanente de licitação (CPL), desta prefeitura municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação “CONVITE” nº 012/2017 tendo como objeto a Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de instalações elétricas ( iluminação pública), com fornecimento de todo material para atender as necessidades da prefeitura municipal de Lambari D'Oeste -MT., conforme anexo do edital, sagrou se vencedora de todos os lotes a empresa: ULIAN ENGENHARIA LTDA -ME, CNPJ 17.923.059/0001-54 localizada na avenida São Paulo, nº 2.087, Centro, cidade de São Jose Dos Quatro Marcos-MT, que apresentou a melhor proposta no valor global de de R\$ 250.651,92 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos).

Fica aberto prazo de 02 dias uteis para manifesto de recurso dos interessados que participaram do julgamento desta licitação.

Lambari D'Oeste –MT 17 de agosto De 2017.

RIVONETE COELHO DA SILVA

Presidente

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA N° 16/2017/PMLDO.****PROCESSO N° 041.2017****1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA N° 16/2017/PMLDO.****ORGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE – MT**DETENTORA:** RB DE ASSIS & ASSIS LTDA - EPP. - CNPJ N° 23.476.769/0001-86**PREGÃO PRESENCIAL N° 28/ 2017****OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de ferramentas e materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias do Município de Lambari D'Oeste - MT.

Aos 06 dias do mês de junho de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT, à Rua Cidrolândia, 300N, 35° Centro, foi lavrado o presente APOSTILAMENTO a Ata n° 16/2017/PMLDO, visando à fixação dos valores, face comunicado do Grupo Votorantim e de acordo com o previsto na Ata ora apostilada, conforme o que segue:

Com base nas informações constantes nos autos do processo identificado no preâmbulo, e considerando-se as disposições contidas na **Cláusula VI - do Reajuste de preços** segue a aplicação de reajuste:

ITEM	CÓD. DO ITEM	PRODUTO	VALOR ATUAL	VALOR A ONERAR	VALOR C/ REAJUSTE
65	010.091.100	Cimento	R\$ 28,00	R\$ 1,00	R\$ 29,00

Os valores reajustados seguem os preços repassados pelo Grupo **VOTORANTIM CIMENTOS**, conforme tabela em anexo

**EDVALDO ALVES DOS SANTOS**

- Prefeito -

**2º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA N° 07/2017/PMLDO.****PROCESSO N° 021.2017****2º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA N° 07/2017/PMLDO.****ORGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE – MT**DETENTORA:** AUTO POSTO SANTIAGO LTDA-ME. - CNPJ N° 24.705.071/0001-58**PREGÃO PRESENCIAL N° 13/ 2017****OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de combustível e lubrificantes destinados a frota de veículos do Município de Lambari D'Oeste - MT.

Aos 10 dias do mês Agosto de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT, à Rua Cidrolândia, 300N, 35° Centro, foi lavrado o presente APOSTILAMENTO a Ata n° 07/2017/PMLDO, visando à fixação dos valores, face comunicado baseado na ATO COTEPE PMPF 14/17 Conselho nacional de política fazendária CONFAZ e de acordo com o previsto na Ata ora apostilada, conforme o que segue:

Com base nas informações constantes nos autos do processo identificado no preâmbulo, e considerando-se as disposições contidas na **Cláusula VI - do Reajuste de preços** segue a aplicação de reajuste:

ITEM	CÓD. DO ITEM	PRODUTO	VALOR ATUAL	VALOR A ONERAR	VALOR C/ REAJUSTE
02	041.001.090	Gasolina	R\$ 3,89	R\$ 0,21	R\$ 4,10

Os valores reajustados seguem os preços repassados pelo conselho nacional de política fazendária-CONFAZ, conforme tabela em anexo

**EDVALDO ALVES DOS SANTOS**

- Prefeito -

**COMUNICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL JUNTO A SEMA**

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, CNPJ n° **37.465.408/0001-49**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a um projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas Ruas do município de Lambari D'Oeste/MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA****SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 081/2017****PORTARIA N.º 081/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017**

"REVOGA A PORTARIA N° 080/2017 QUE DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA ILMA SILVA NEVES E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 100 da Lei 505/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luciara,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Revogar a Portaria que da Licença Premio à servidora **ILMA SILVA NEVES**, portadora do CPF n.º 018.909.701-90 RG N° 34858541-X SSP/SP, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA do Programa de Saúde da Família no Centro de Saúde PSF de Luciara MT, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2017.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO**

**Prefeito**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 063/2017 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 11 de agosto de 2017 às 09h30min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO, FORNECIMENTO E ENDOSSO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, aonde sagrou-se vencedora a Empresa TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.421.118/0001-06 com valor total de R\$ 104.591,21. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 17 de agosto de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO  
RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/  
2016**

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Rescisão da Ata de registro de Preço nº 036/2017, tendo como partes: **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.357.366/0001-20 e Inscrição Estadual nº 13.544.670-8, com sede na Avenida Isaac Povoas nº 475 Subsolo Sala 01 no Centro Norte na Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo proprietário **ALDENY ANTONIO NETO**, portador do RG nº m-7 908026 SSP/MG, e do CPF nº 030.274.876-80, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas seguintes:

**01** – O presente termo tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL da Ata de Registro de Preço nº 090/2016, com fulcro no art. 78 da lei 8666/93 e

na Cláusula Décima da Ata - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços,

**Art. 78 - constitui motivo para rescisão do Contrato:**

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**IV** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**Cláusula Décima da Ata - do Cancelamento da Ata de Registro de Preços:**

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

**02** – Justifica-se a rescisão em virtude da Contratada não cumprir com a Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preço nº 090/2016, conforme Notificação nº 006/2017 de 15/01/2017 e as requisições nº 508 – item Câmera com capacidade de gravação de imagens ultra HD com tecnologia 4K 60p/50p e a requisição nº 3378 - item Notebook.

**03** - Aplica-se também a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Matupá - MT, pelo prazo de 02 (dois), nos termos da cláusula 12.2 da Ata de Registro de Preço nº 090/2016.

É o foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, o competente para dirimir dúvidas do presente instrumento nos termos da cláusula décima oitava do contrato rescindido.

Matupá/MT, 14 de agosto de 2017.

---

**Município de Matupá**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

---

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº. 2490 DE 16 DE AGOSTO DE 2.017.**

**DECRETO Nº. 2490 DE 16 DE AGOSTO DE 2.017.**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA “1ª CONFERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e, em especial, ao cumprimento da Lei Municipal nº 415 de 02 de Setembro de 2.003.

**Considerando** a resolução nº 10, de 05 de abril de 2017, publicada em 14 de junho de 2017, do CES-MT, que aprova a realização da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS no Estado de Mato Grosso e nomeia a respectiva Comissão Organizadora.

**Considerando** a resolução de nº. 10 de 08 de Agosto de 2017 do Conselho Municipal de Saúde de Matupá-MT.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica convocada a **I Conferência de Vigilância em Saúde do município de Matupá-MT**, a realizar-se em Matupá/MT, no dia **29 de Agosto de 2017 das 8:00 hs as 17:00 hs com intervalo de almoço das 11:00 hs as 13:00 hs**, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Matupá. Com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria municipal de Saúde de Matupá.

**Art. 2º** - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o Eixo Principal: **“Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS**

como direito de Proteção e Prevenção da Saúde do povo Brasileiro", com os seguintes eixos temáticos:

I - O Lugar da Vigilância em Saúde no SUS.

II - Responsabilidades do Estado e dos governos com a vigilância em saúde.

III - Saberes, Práticas, processos de trabalhos e tecnologias na vigilância em saúde: e

IV - Vigilância em saúde participativa e democrática para enfrentamento das iniquidades sociais em saúde.

**Art. 3º** - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matupá ou na ausência pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - O Secretário Municipal de Saúde de Matupá expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno que norteará a conferência.

**Art. 5º** - As despesas com a realização da I Conferência da Saúde de Vigilância em Saúde de Matupá/MT, que ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Matupá/MT.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** - Revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matupá MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de Agosto de 2017.

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Prefeito Municipal de Matupá**

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 6610 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

**PORTARIA Nº 6610 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

**"Fica Instituída a estrutura e composição da Comissão Organizadora da "I" Conferência de Vigilância em Saúde do Município de Matupá – MT e dá outras providências".**

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Matupá, através da reunião extraordinária do dia 08/08/2017.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Instituir a estrutura e composição da COMISSÃO ORGANIZADORA da I Conferência de Vigilância em Saúde do município de Matupá-MT, conforme especificação na estrutura abaixo:

**1- COMITÊ EXECUTIVO**

**Comissão Executiva:** Francisco Carlos Vieira e Renato Fernandes de Souza; **Comissão Organizadora:** Klebs Luis Pereira, Iraene Neves Silva e Janara Souza Soares Tussi;

**Comissão de Comunicação e Mobilização:** Clarisse Maria Sala, Mahira Luana e Maria Luiza Marques;

**Comissão de Formulação e Relatoria:** Rosicléia Alves de Souza, Célia Aparecida Matos da Silva e Evelise Helena Santiago Lima.

**2- ELEITORAL**

**Art. 2º** - A Comissão eleitoral responsável por conduzir o processo de escolha dos Delegados de todos os segmentos, para Conferência Estadual será composta pelos integrantes da Comissão Executiva citados no artigo anterior, sendo o Presidente da Comissão Executiva quem presidirá a Comissão Eleitoral e respectivamente a Secretaria e Relatoria cumprirão as mesmas atribuições em ambas às comissões.

**Art.3º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 16 de Agosto do ano corrente, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

-Prefeito Municipal de Matupá-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO  
DECRETO Nº. 2491 DE 16 DE AGOSTO DE 2017 - CONVOCAÇÃO/  
CONCURSO PUBLICO 001/2017**

**"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".**

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2472 de 28/07/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

**Art. 2º.** Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º.** Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

- Prefeito Municipal de Matupá –

**ANEXO I**

1. Cédula de Identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
4. Certidão de Casamento ou Nascimento;
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
6. Certidão de Nascimento dos filhos;
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
16. Declaração constando endereço residencial;
17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.
21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.
22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.
23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;
24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:
25. Exames Laboratoriais:
26. Urina tipo I;
27. Hemograma completo;
28. VDRL;
29. Protoparasitológicos;

**ANEXO II**

CARGO/AGENTE ADMINISTRATIVO / ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	N Geral.	Resultado Preliminar
1º	4341	FELIPE SILVA OLIVEIRA	84	Aprovado
2º	4897	CYNTHIA PASSOS CARVALHO XIMENES	74	Aprovado
3º	6884	LEIA ARIANE DA SILVA SANTOS	73	Aprovado

CARGO/AGENTE ADMINISTRATIVO / ZONA URBANA - PcD				
Col.	Código	Candidato	N Geral.	Resultado Preliminar
43º	5293	ALISSON VINICIOS HALIBOZEK SHIRMER	53	Aprovado PcD

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

- Prefeito Municipal de Matupá -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE****GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA 168/2017****PORTARIA Nº 368 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.****CONCEDE ABONO DE PERMANENCIA PARA SERVIDORA QUE MENCIONA, NOS TERMOS DO ART. 6º, I, II, III E IV DA E.C. 41/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Interina da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, em conformidade com a Lei Complementar 160/2016;

**CONSIDERANDO**, que a servidora **FATIMA BORGHI MARTINS**, completou as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas na Lei 160/2016;

**CONSIDERANDO**, que a servidora optou expressamente pela permanência em atividade;

resolve baixar à seguinte,

**PORTARIA**

. **Artigo 1º Concede abono de permanência à servidora FÁTIMA BORGHI MARTINS, matrícula nº 572, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da E.C. 41/2003 e da LC 160/2016.**

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/03/2017;

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Interina de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de agosto de 2017.

**MARINEZ DE CAMPOS**

Prefeita Interina

MC/acqb

**GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA 369/2017****PORTARIA Nº 369 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.****CONCEDE ABONO DE PERMANENCIA PARA SERVIDORA QUE MENCIONA, NOS TERMOS DO ART. 6º, I, II, III E IV DA E.C. 41/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Interina da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, em conformidade com a Lei Complementar 160/2016;

**CONSIDERANDO**, que a servidora Izabel Cristina Teodoro do Prado Melo, completou as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos artigos da Lei 160/2016;

**CONSIDERANDO**, que a servidora optou expressamente pela permanência em atividade;

resolve baixar à seguinte,

**PORTARIA**

. **Artigo 1º Concede abono de permanência à servidora IZABEL CRISTINA TEODORO DO PRADO MELO, matrícula nº 3082, a partir de agosto nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da E.C. 41/2003 e da LC 160/2016.**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Interina de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de agosto de 2017.

#### MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

MC/acqb

#### GESTÃO DE PESSOAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### EDITAL N° 055/2017

#### CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 03/2017 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO N° 3183/2017 DE 29/05/2017

A **PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 03/2017.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, 5359 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 17 de agosto de 2017.

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

#### ANEXO ÚNICO

#### AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EXTERNO

NOME	RESULTADO
MARCO AURÉLIO NASCIMENTO JUNIOR	7º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 17 de agosto de 2017

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

#### GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA 370/2017

#### PORTARIA N. 370 DE 15 DE AGOSTO DE 2017

#### PROMOVE POR TEMPO DIRETO DE SERVIÇO, SERVIDORES QUE ESPECIFICAM.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar a seguinte,

#### PORTARIA

**Artigo 1º** Fica promovido na respectiva classe, conforme o que dispõe os artigos 16, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 158/2016 e conforme Lei Complementar 026/2002 os servidores, constantes do quadro abaixo a saber:

NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO
ALESSANDRE FRANCISCO DA COSTA	MOTORISTA	A-03
JOAO PARREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A-10
MARCIO LUIZ PEREIRA	AUX. ADMINISTRATIVO	C-04
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A-04
MARIA APARECIDA DE MACEDO	RECEPCIONISTA	C-08
MAYSA MELO SILVA PINA	FISIOTERAPEUTA	A-04
ROBERTO DA SILVA NOGUEIRA	MECANICO MAQ PESADAS	A-10
SIDNEI FRANCISCO DE MELO	AGENTE TECNICO LEGISLATIVO	B-12
TATIANNE NATALINA GOMES FERREIRA	AUX. DE ENFERMAGEM	A-04
VALDIRENE PASQUETO PEREZ	AUX. DE ENFERMAGEM	A-04

**Artigo 2º** Em virtude da promoção mencionada no artigo anterior, reajusta o valor do VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, conforme dispõe o artigo 27 § 3º, para os servidores **ROBERTO DA SILVA NOGUEIRA** e **SIDNEI FRANCISCO DE MELO**.

**Artigo 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, sede provisória do Paço Municipal na Avenida Tancredo Neves, 5659 em 15 de agosto de 2017.

#### MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretario de Administração

MLP/acqb

#### COORDENADORIA ADMINISTRATIVA LEI COMPLEMENTAR

#### COMPLEMENTAR N° 167 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

#### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 026/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso em sessão ordinária realizada em 14 de agosto do corrente ano, APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 13 da Lei Complementar nº 026, de 23 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 13.A jornada de trabalho do Professor da Rede Pública Municipal de Ensino, será de 30 (trinta) horas semanais.**

**§ 1º: A jornada prevista no caput deste artigo será dividida em:**

**I- 20 (vinte) horas o professor desempenha suas atividades efetiva em regência de classe;**

**II- 10 (dez) horas o professor dedicará este período com atendimento direto ao educando com reforço escolar e, planejar, preparar e avaliar trabalho didático pedagógico, participar de reuniões pedagógicas, formação continuada obrigatoriamente acompanhado pelo Coordenador Pedagógico.**

**§ 2º: Fica estabelecido que as 10 (dez) horas atividades, o professor desenvolverá suas atividades de acordo com a Proposta Política Pedagógica (PPP) da Escola."**

**Art. 2º** - Fica suprimido o artigo 14 da Lei Complementar nº 026/2002.

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 27 da Lei Complementar nº 026, de 23 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 27. É fixado em R\$ 2.136,81 (Dois mil cento e trinta e seis reais e oitenta e um centavos) o valor do vencimento básico da carreira para o regime de 30 horas semanais.**

**§ 1º - suprimido**

**§ 2º - suprimido**

**§ 3º - ..."**

**Art. 4º** - Fica alterado o artigo 31 da Lei Complementar nº 026, de 23 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 31 - As vagas para o cargo de Professor de Educação Física estão contempladas dentre as vagas constantes do artigo 4º desta Lei Complementar."**

**Art. 5º** - Para definição da quantidade de vagas por área de atuação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, através de regulamento, o enquadramento dos atuais ocupantes do cargo de professor, que ingressaram no serviço público com formação no Magistério, obedecendo-se os seguintes critérios:

**I** - Graduação na área;

**II** - Tempo de Serviço;

**III** - Maior Idade;

**§ 1º** - Os professores que pelos critérios de que trata este artigo, não conseguirem atuar em sua área de formação por falta de vaga, poderão fazer a opção quando ocorrer a vacância ou pelo aumento de vagas do quadro efetivo.

**§ 2º** - O enquadramento de que trata este artigo será opcional, possibilitando que o mesmo possa atuar em sua área de formação nos anos finais, bem como permanecer atuando nos anos iniciais caso não faça opção.

**§ 3º** - Ao fazer o enquadramento, o professor assinará o documento do ato opcional, regularizando a opção para atuação em sua área profissional, que deverá efetivar-se através de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, ficando expressamente impedido de vir a requerer a condição anterior.

**Art. 6º** - O disposto nesta Lei Complementar será aplicado à partir do Ano Letivo de 2018, devendo o Município realizar concurso público para o preenchimento das vagas existentes e, por área de atuação.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando autorizada a reedição da Lei Complementar nº 026/2002, com as alterações da presente Lei.

Gabinete da Prefeita Interina do município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 17 de agosto de 2017.

**MARINEZ DE CAMPOS**

**Prefeita Interina**

**GESTÃO DE PESSOAS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL Nº 054/2017**

**CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 03/2017 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3183/2017 DE 29/05/2017**

A **PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 03/2017.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, 5359 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 16 de agosto de 2017.

**MARINEZ CAMPOS**

Prefeita Interina

**ANEXO ÚNICO**

**MONITORA DE CRECHE**

NOME	RESULTADO
EDUARDO GOMES PEREIRA	31º LUGAR
LUZIA CRISTINA DO NASCIMENTO	32º LUGAR
JOSILENE APARECIDA DE SOUZA	33º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 16 de agosto de 2017

**MARINEZ CAMPOS**

Prefeita Interina

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
LEI COMPLEMENTAR**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.**

**ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2006, DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARINEZ DE CAMPOS**, Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Artigo 61 da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de Agosto de 2017, Aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de **PROCURADOR LEGISLATIVO**, de provimento efetivo, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser provido mediante concurso público de provas e títulos por profissional com formação em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil, cujo vencimento, vaga e CBO constam nos Anexos I, III e IV desta Lei Complementar.

**Art. 2º** - Fica criado o cargo de **AGENTE PARLAMENTAR DE RECEPÇÃO/OUVIDOR**, de provimento efetivo, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser provido mediante concurso público, cujo vencimento, vaga e CBO constam nos Anexos I, III e IV desta Lei Complementar.

**Art. 3º - Suprimido.** (Emenda Supressiva 002/2017).

**Art. 4º** - Fica extinto do quadro de provimento efetivo o cargo de **ASSISTENTE PARLAMENTAR**, e em extinção o cargo de **TELEFONISTA**, de que trata o Anexo I, III e IV da Lei Complementar nº 048/2006.

**Art. 5º** -Altera a quantidade de FC-I e atualiza valores constantes do Anexo II do Quadro de Funções de Confiança – Privativo dos Ocupantes de Cargos de Carreira.

**Art. 6º** - Os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 048/2006, que tiveram redação alterada pela Lei Complementar nº 139/2014, passam a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste – MT é composto das seguintes partes:

I – Cargos de Provimento Efetivo – Anexo I;

II – Funções de confiança, privativo dos ocupantes de cargos de carreira e Pessoal de Provimento em Comissão – Anexo II;

III – Revogado.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo que constam do Anexo I somente poderão ser preenchidos por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento e edital.

§2º - Os cargos de provimento em comissão mantidos por esta Lei têm caráter provisório e seus ocupantes submetem-se a jornada de trabalho prevista nos seus artigos 27 e 28, mediante controle de ponto, podendo ainda ser convocados para trabalhos extras sempre que houver interesse da administração da câmara municipal, sendo que, para o cargo de assessor jurídico, fica expressamente vedada a promoção de defesa judicial e/ou extrajudicial de interesses de qualquer um dos parlamentares, salvo quando se tratar de questões pertinentes ao desempenho direto de prerrogativa institucional.

§ 3º - Os servidores estáveis da câmara municipal pertencente ao quadro suplementar de cargos declarados em extinção, que ocorrerão, automaticamente, tão logo ocorram as vacâncias.

Art. 3º - As funções de confiança e os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo presidente da câmara municipal e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único - Do cargo de Provimento em Comissão (Assessor Legislativo), tão logo seja efetuado a posse do Procurador Legislativo aprovado no concurso público a ser realizado, será exonerado e tornar-se-á o cargo extinto. "

**Art. 7º** -Acrescenta o inciso IV ao §1º e Revoga o § 3º ambos do artigo 5º da Lei Complementar nº 048/2006, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§1º (...).

(...)

IV – Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional de Nível Superior.

(...)

§2º (...)

§3º - Revogado"

**Art. 8º** -Altera o artigo 6º e Revoga os artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº 048/2006, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A remuneração e o vencimento dos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dos servidores estáveis, bem como os proventos de aposentadoria e pensão ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder ao subsídio mensal, em espécie, do prefeito municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º (...)

(...)

Art. 9º - Revogado.

Art. 10 - Revogado."

**Art. 9º** - O parágrafo 4º do artigo 19 da Lei Complementar nº 048/2006 passa a vigorar com a seguinte redação, tendo o seu teor original renumerado para o §5º com a seguinte redação:

"§4º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de grau superior serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo, nas classes A até E:

a) Classe A, formação escolar de ensino superior completo para provimento;

b) Classe B, curso de especialização em nível de pós-graduação, na área relacionada com sua graduação ou na área de Administração Pública;

c) Classe C, requisito da Classe B mais 240 horas de cursos de capacitação profissional relacionados com as suas atividades ou na área de Administração Pública, intercalados ou ininterruptos;

d) Classe D, requisito da Classe C mais curso de mestrado na área relacionada com sua graduação ou na área de Administração Pública.

e) Classe E, requisito da Classe D mais curso de doutorado na área relacionada com sua graduação ou na área de Administração Pública.

§5º A promoção horizontal se dará no interstício de três anos, bastando apenas que o servidor requeira o benefício e apresente os títulos correspondentes."

**Art. 10** - Altera os artigos 25 e 27 e acrescenta Parágrafo Único ao artigo 27 da Lei Complementar nº 048/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - Revogado.

Art. 27 - A carga horária oficial de trabalho dos servidores públicos da Câmara Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais divididas em dois turnos diários de 4 (quatro) horas, com intervalo de 2 (duas) horas para refeição e descanso ou, de 30 (trinta) horas semanais em turno único de 6 (seis) horas diárias, e, 20 (vinte) horas semanais para o Procurador Legislativo em um só período, observado o disposto no artigo 28 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O servidor estudante de curso superior e ou pós-graduação que necessitar de horário especial poderá fazê-lo, desde que recomponha as horas utilizadas. "

**Art. 11** - Altera o artigo 28 e acrescenta os Parágrafos 1º e 2º ao artigo 28 da Lei Complementar nº 048/2006 com a seguinte redação:

"Art. 28 Nos dias de sessão ordinária o Chefe do Poder Legislativo convocará os servidores necessários a sua realização conforme as peculiaridades de cada cargo, devendo o horário excedido ser compensado no decorrer da semana ou de comum acordo com cada servidor.

§ 1º O servidor convocado para atuar nas sessões ordinárias desempenhará as suas atribuições normais do cargo que ocupa, mais as atividades de cobertura, auxílio e prestação de orientação para os vereadores e para o público presente.

§ 2º Nas convocações para sessão extraordinária fora do horário de expediente o servidor será recompensado com horas extras."

**Art. 12** - Altera os artigos 34, 36 e 39 da Lei Complementar nº 048/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - A revisão geral do vencimento dos servidores públicos do Legislativo Municipal ocorrerá no mês de janeiro de cada ano, considerando-se este mês como data base das categorias funcionais, observadas as disposições constantes do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Mirassol D'Oeste – MT.

Art. 36 - As funções gratificadas não se incorporarão ao vencimento do cargo efetivo, em hipótese alguma.

Art. 39 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual de 2017, alocados na Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste – MT, suplementadas se necessário, nos termos da legislação orçamentária pertinente."

**Art. 13** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual de 2017, alocados na Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste – MT, suplementadas se necessário, nos termos da legislação orçamentária pertinente.

**Art. 14** - Fica Revogada a Lei Complementar nº 139/2014.

**Art. 15** - Fica o Poder Legislativo Autorizado Reeditar a Lei Complementar nº 048/2006, com as alterações impostas pela presente Lei Complementar.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, sede provisória do Paço Municipal Av. Tancredo Neves, 5659, em 16 de Agosto de 2017.

**Marinez de Campos**

**Prefeita Interina**

**ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA CLASSE	FAIXA DE NÍVEL	Nº DE CARGOS		VENCIMENTO INICIAL EM R\$
				OCUPADOS	LIVRES	
<b>Grupo Ocupacional I de Serviços Elementares</b>						
Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais	Ensino Fund. Completo	A/E	1/12	00	01	1.026,49
<b>Grupo Ocupacional II de Serviços Administrativos</b>						
Auxiliar Parlamentar Administrativo	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	01	01	1.370,24
Assistente Legislativo	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	02	00	1.977,48
Agente Parlamentar de Recepção	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	00	01	1.089,72
Telefonista (Em Extinção)	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	01	00	1.089,72
Assistente Parlamentar (Extinto)	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	00	00	EXTINTO
<b>Grupo Ocupacional III Técnicos de Nível Médio</b>						
Técnico Oper. Contábil e Financeiro	Ens. M. Profissionalizante	A/E	1/12	01	00	4.544,45
<b>Grupo Ocupacional IV de Nível Superior</b>						
Procurador Legislativo 20h	Ensino Superior Completo	A/E	1/12	00	01	5.337,10
<b>TOTAL</b>				<b>05</b>	<b>04</b>	

**ANEXO II**

a) FUNÇÕES DE CONFIANÇA – PRIVATIVO DOS OCUPANTES DE CARGOS DE CARREIRA

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO	QDE
1.	Encarregado de Serviços de Alta Complexidade e Responsabilidade	FC-1	2.414,00	02

2.	Encarregado de Serviços de Média Complexidade e Responsabilidade	FC-2	1.609,00	02
3.	Encarregado de Serviços de Baixa Complexidade e Responsabilidade	FC-3	804,00	02

FC-1 – Serviços de alta complexidade – Toda atividade que exija esforço e raciocínio considerado, conhecimento intelectual mais apurado, maior concentração e dedicação do servidor no serviço;

FC-2 – Serviços de média complexidade – Toda atividade que exija pouco raciocínio para a sua execução e que exige conhecimentos teóricos e práticos;

FC-3 – Serviços de baixa complexidade – Toda atividade mais simples que exija qualquer conhecimento intelectual para a sua execução e que exige menos conhecimentos teóricos e práticos.

b) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QDE
1.	Assessor Jurídico	CC - 1	4.646,91	01

ANEXO III - TABELAS DE VENCIMENTOS 2017 (6,58%)					
GRUPO OCUPACIONAL I DE SERVIÇOS ELEMENTARES					
Cargos: Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Completo	Ensino Médio	Ensino Superior	Especialização	Mestrado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.026,49	1.285,17	1.371,53	1.463,70	1.562,06
2	1.094,03	1.369,73	1.461,77	1.560,00	1.664,83
3	1.180,46	1.477,93	1.577,25	1.683,24	1.796,36
4	1.273,71	1.594,69	1.701,85	1.816,22	1.938,27
5	1.374,34	1.720,67	1.836,30	1.959,70	2.091,39
6	1.482,91	1.856,60	1.981,37	2.114,52	2.256,61
7	1.600,06	2.003,28	2.137,90	2.281,56	2.434,88
8	1.726,47	2.161,53	2.306,79	2.461,81	2.627,24
9	1.862,86	2.332,30	2.489,03	2.656,29	2.834,79
10	2.010,02	2.516,55	2.685,66	2.866,14	3.058,74
11	2.168,81	2.715,35	2.897,83	3.092,56	3.300,38
12	2.340,15	2.929,87	3.126,75	3.336,87	3.561,11
GRUPO OCUPACIONAL II DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Cargo: Auxiliar Parlamentar Administrativo					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Ensino Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.370,24	1.715,54	1.830,82	1.953,86	2.085,16
2	1.478,49	1.851,07	1.975,46	2.108,21	2.249,88
3	1.595,29	1.997,30	2.131,52	2.274,76	2.427,62
4	1.721,32	2.155,09	2.299,91	2.454,47	2.619,41
5	1.857,30	2.325,34	2.481,60	2.648,37	2.826,34
6	2.004,03	2.509,04	2.677,65	2.857,59	3.049,62
7	2.162,35	2.707,26	2.889,19	3.083,34	3.290,54
8	2.333,17	2.921,13	3.117,43	3.326,92	3.550,49
9	2.517,49	3.151,90	3.363,71	3.589,75	3.830,98
10	2.716,37	3.400,90	3.629,44	3.873,34	4.133,63
11	2.930,97	3.669,57	3.916,17	4.179,33	4.460,18
12	3.162,51	3.959,47	4.225,54	4.509,50	4.812,54
Cargo: Telefonista (Em Extinção) e Agente Parlamentar de Recepção/Ouvidor					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Ensino Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.089,72	1.364,33	1.456,01	1.553,86	1.658,28
2	1.175,81	1.472,11	1.571,04	1.676,61	1.789,28
3	1.268,70	1.588,41	1.695,15	1.809,06	1.930,63
4	1.368,92	1.713,89	1.829,07	1.951,98	2.083,15
5	1.477,07	1.849,29	1.973,56	2.106,19	2.247,72
6	1.593,76	1.995,38	2.129,47	2.272,57	2.425,29
7	1.719,66	2.153,02	2.297,70	2.452,11	2.616,89
8	1.855,52	2.323,11	2.479,22	2.645,82	2.823,62
9	2.002,10	2.506,63	2.675,08	2.854,84	3.046,69
10	2.160,27	2.704,66	2.886,41	3.080,38	3.287,38
11	2.330,93	2.918,33	3.114,44	3.323,73	3.547,08
12	2.515,07	3.148,87	3.360,48	3.586,30	3.827,30
Cargo: Assistente Legislativo					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Ensino Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.977,48	2.475,80	2.642,18	2.819,73	3.009,22
2	2.133,70	2.671,39	2.850,91	3.042,49	3.246,95
3	2.302,26	2.882,43	3.076,13	3.282,85	3.503,46
4	2.484,14	3.110,15	3.319,15	3.542,19	3.780,23
5	2.680,39	3.355,85	3.581,36	3.822,03	4.078,87

6	2.892,14	3.620,96	3.864,29	4.123,97	4.401,10
7	3.120,62	3.907,02	4.169,57	4.449,76	4.748,79
8	3.367,15	4.215,67	4.498,96	4.801,29	5.123,94
9	3.633,15	4.548,71	4.854,38	5.180,59	5.528,73
10	3.920,17	4.908,06	5.237,88	5.589,86	5.965,50
11	4.229,87	5.295,79	5.651,67	6.031,46	6.436,77
12	4.564,02	5.714,16	6.098,15	6.507,95	6.945,28
<b>GRUPO OCUPACIONAL III TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO</b>					
<b>Cargo: Técnico Operacional Contábil e Financeiro</b>					
Classe	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
	Ensino Médio	Ensino Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	4.544,45	5.689,65	6.072,00	6.480,03	6.915,49
2	4.903,46	6.139,13	6.551,68	6.991,96	7.461,82
3	5.290,84	6.624,13	7.069,27	7.544,32	8.051,30
4	5.708,81	7.147,43	7.627,74	8.140,32	8.687,35
5	6.159,81	7.712,08	8.230,33	8.783,41	9.373,65
6	6.646,43	8.321,33	8.880,53	9.477,30	10.114,17
7	7.171,50	8.978,72	9.582,09	10.226,00	10.913,19
8	7.738,05	10.254,35	10.943,44	11.678,84	12.463,65
9	8.349,35	10.972,14	11.709,46	12.496,34	13.336,09
10	9.008,95	11.740,20	12.529,14	13.371,10	14.269,63
11	9.720,66	12.562,01	13.406,18	14.307,07	15.268,51
12	10.488,59	13.441,34	14.344,60	15.308,56	16.337,29
<b>GRUPO OCUPACIONAL IV DE NÍVEL SUPERIOR</b>					
<b>Cargo: Procurador Legislativo 20 horas</b>					
Classe	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
	Ensino Superior	Especialização	Capacitação	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	5.337,10	6.682,05	7.131,08	7.610,29	8.121,70
2	5.758,73	7.209,93	7.694,44	8.211,50	8.763,32
3	6.213,67	7.779,52	8.302,30	8.860,21	9.455,62
4	6.704,55	8.394,10	8.958,18	9.560,17	10.202,61
5	7.234,21	9.057,23	9.665,88	10.315,42	11.008,62
6	7.805,71	9.772,75	10.429,48	11.130,34	11.878,30
7	8.422,36	10.544,80	11.253,41	12.009,64	12.816,69
8	9.087,73	12.042,92	12.852,21	13.715,88	14.637,58
9	9.805,66	12.885,91	13.751,85	14.675,97	15.662,20
10	10.580,31	13.787,94	14.714,49	15.703,30	16.758,57
11	11.416,15	14.753,09	15.744,50	16.802,53	17.931,66
12	12.318,03	15.785,80	16.846,61	17.978,70	19.186,87

**ANEXO – IV – ATRIBUIÇÕES DE CARGOS****LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2017****Cargo: Técnico Operacional Contábil e Financeiro (Contador)****Quadro: Provedimento Efetivo****Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Médio****CBO: 2522-10****Descrição Sintética:**

Registrar atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente; gerenciar custos; preparar obrigações acessórias tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna e externa; atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícia contábil.

**Descrição Analítica:**

I – Registrar atos e fatos contábeis:

- a) Identificar as necessidades de informações da empresa;
- b) Estruturar plano de contas conforme a atividade da empresa;
- c) Definir procedimentos internos;
- d) Definir procedimentos contábeis;
- e) Fazer manutenção do plano de contas;
- f) Atualizar procedimentos internos;
- g) Parametrizar aplicativos contábeis/fiscais e de suporte;
- h) Administrar fluxo de documentos;
- i) Classificar os documentos;
- j) Escriturar livros fiscais;

- k) Escriturar livros contábeis;
- l) Conciliar saldo de contas;
- m) Gerar diário/razão;
- II – Controlar o Ativo Permanente:
  - a) Classificar o bem na contabilidade e no sistema patrimonial;
  - b) Escriturar ficha de crédito de impostos na aquisição de ativo fixo;
  - c) Definir a taxa de amortização, depreciação e exaustão;
  - d) Registrar a movimentação dos ativos;
  - e) Realizar o controle físico com o contábil;
- III – Preparar Obrigações Acessórias:
  - a) Administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados;
  - b) Disponibilizar informações cadastrais aos bancos e fornecedores;
  - c) Preparar declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes;
  - d) Preencher o livro de apuração do lucro real;
  - e) Atender a auditoria externa;
- IV – Elaborar Demonstrações Contábeis:
  - a) Emitir balancetes
  - b) Montar balanços e demais demonstrativos contábeis;
  - c) Consolidar demonstrações contábeis;
  - d) Preparar as notas explicativas das demonstrações contábeis;
- V – Prestar Consultoria e Informações Gerais:
  - a) Analisar balancete contábil;
  - b) Fazer relatórios gerenciais econômicos e financeiros;
  - c) Calcular índices econômicos e financeiros;
  - d) Elaborar orçamento;
  - e) Acompanhar a execução do orçamento;
  - f) Analisar os relatórios;
  - g) Assessorar a gestão pública da instituição;
- VI – Realizar Auditoria Interna/Externa:
  - a) Planejar trabalhos a serem executados;
  - b) Avaliar controles internos;
  - c) Verificar o cumprimento de normas, procedimentos e legislação;
  - d) Analisar possíveis consequências das falhas;
  - e) Elaborar relatório final com recomendação;
  - f) Seguir a implantação das recomendações;
  - g) Participar na elaboração de normas internas;
  - h) Prestar assessoramento às entidades de controles interno/externo;
  - i) Auxiliar a contratação de auditoria independente;
  - j) Auditar demonstrações contábeis;
  - k) Receber a carta de responsabilidade;
  - l) Emitir parecer contábil;
- VII – Atender Solicitações de Órgãos Fiscalizadores:
  - a) Preparar documentação e relatórios auxiliares;
  - b) Disponibilizar documentos com controle;
  - c) Acompanhar os trabalhos de fiscalização;
  - d) Justificar os procedimentos adotados;
  - e) Providenciar defesa;
- VIII – Comunicar-se:

- a) Enviar mensagens via correio eletrônico;
- b) Enviar boletins informativos;
- c) Utilizar fax, telefone, internet e intranet;
- d) Divulgar e consultar manuais;
- e) Participar de entidades de classe;
- f) Participar de congressos, convenções e workshop;
- g) Prestar informações sobre balanços;

**IX – Demonstrar Competências Pessoais:**

- a) Agir eticamente;
- b) Agir de forma educada;
- c) Demonstrar objetividade;
- d) Demonstrar conhecimentos básicos de informática;
- e) Raciocinar logicamente;
- f) Agir com discrição;
- g) Manter-se atencioso;
- h) Demonstrar flexibilidade;
- i) Zelar pelas informações;
- j) Manter-se atualizado;
- k) Falar corretamente;
- l) Guardar sigilo;
- m) Trabalhar em equipe;
- n) Manter-se atualizado perante a legislação;
- o) Manter-se informado;
- p) Agir com dinamismo;

**Recursos de Trabalho:**

- a) Sistema de arquivo;
- b) Computadores e periféricos;
- c) Papéis de trabalho;
- d) Formulários específicos;
- e) Calculadoras;
- f) Máquina de escrever;
- g) Intranet;
- h) Celular;
- i) Máquina copiadora;
- j) Telefone;
- k) Fax;
- l) Software específico;
- m) Publicações técnicas;
- n) Internet;
- o) Ferramentas mais importantes;

**Condições Gerais de Exercício:**

- a) Trabalhar em departamento de contabilidade pública;
- b) Organizar-se de forma individual, trabalhando com supervisão da presidência da instituição;
- c) Trabalhar em ambiente fechado e em horário diurno e noturno nos casos excepcionais;
- d) Eventualmente, trabalhar sob pressão;
- e) Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- f) Submeter-se a concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento.

**COMPETÊNCIAS PESSOAIS:**

- a) Demonstrar iniciativa;
- b) Trajar-se de forma condizente com o ambiente de trabalho;
- c) Trabalhar em equipe;
- d) Relacionar-se com flexibilidade;
- e) Demonstrar capacidade de organização.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** concurso público.

**Cargo:** Procurador Legislativo (Advogado com registro na OAB)

**Quadro:** Provimento Efetivo

**Grupo Ocupacional:** Nível Superior

**CBO:** 2412-25

**Descrição Sintética:**

Representar a Administração da Câmara Municipal na esfera judicial; prestar consultoria e assessoramento jurídico à administração pública; exercer o controle interno da legalidade dos atos da administração; zelar pelo patrimônio e interesse público, tais como, meio ambiente, consumidor e outros; integrar comissões processantes; prestar assessoramento aos departamentos da instituição.

**Descrição Analítica:**

I – Representar a Administração da Câmara Municipal na Esfera Judicial:

- a) Acompanhar ações judiciais;
- b) Defender nas ações judiciais contrárias;
- c) Ajuizar ações;
- d) Executar, com exclusividade, a dívida ativa;
- e) Orientar o contador sobre os critérios a serem observados para os cálculos judiciais;
- f) Elaborar cálculos judiciais;
- g) Estabelecer composição entre as partes em processo judicial;
- h) Acompanhar o pagamento dos precatórios;
- i) Renunciar ao direito de recursos nos casos previstos em lei;
- j) Solicitar suspensão do andamento de processos nos casos previstos em lei;

II – Atuar juridicamente no âmbito Administrativo:

- a) Manifestar-se nos procedimentos administrativos;
- b) Assessorar os vereadores e demais servidores nos assuntos jurídicos da câmara
- c) Emitir parecer sobre consultas formuladas pelo presidente e demais vereadores;
- d) Redigir e examinar projetos de leis, resoluções, justificativas, regulamentos, contratos e outros;
- e) Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica da câmara;
- f) Orientar, quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos de sindicância instaurados pelo presidente da Casa;
- g) Auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos de interesse da Casa;
- h) Participar das sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo presidente da câmara;
- i) Orientar juridicamente o público nas questões ligadas ao legislativo municipal;
- j) Propor ou não o ajuizamento de ações;
- k) Conduzir acordos extrajudiciais;
- l) Orientar a Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro da câmara municipal;
- m) Orientar a equipe de apoio na realização de pregões (licitação);
- n) Verificar a ordem cronológica de pagamento de precatórios do legislativo;
- o) Participar de audiências públicas;

III – Prestar Consultoria e Assessoramento Jurídico:

- a) Elaborar pareceres e estudos;
- b) Opinar sobre existência dos pressupostos para a prática de atos administrativos;
- c) Assessorar a administração pública na elaboração de instrumentos contratuais;
- d) Analisar minutas de editais e de ajustes (contratos, convênios, termos de cooperação etc.);
- e) Aprovar editais e minutas de contratos;

- f) Orientar sobre o cumprimento das decisões judiciais e administrativas;
- g) Pronunciar-se sobre recursos administrativos em licitação;
- h) Elaborar minutas de atos administrativos;
- i) Manifestar-se nos procedimentos administrativo-disciplinares;
- j) Manifestar-se sobre a constitucionalidade de dispositivos legais;
- k) Elaborar minutas de ações declaratórias de constitucionalidade ou inconstitucionalidade;
- l) Propor normas, diretrizes, medidas e súmulas administrativas;
- m) Prestar assessoria jurídica supletiva à câmara municipal em matéria administrativa;
- n) Vistar instrumentos contratuais a serem assinados pela autoridade competente;

IV – Exercer o Controle Interno da Legalidade dos Atos da Administração:

- a) Vetar prática de atos ilegais;
- b) Propor revisão de atos e contratos administrativos;
- c) Apurar a liquidez e certeza do crédito;

V – Zelar pelo Patrimônio e pelo Interesse Público:

- a) Promover ações judiciais para defesa do patrimônio público;
- b) Examinar concessões e permissões de uso;

VI – Dar suporte para as Comissões Processantes:

- a) Orientar os presidentes de comissões processantes;
- b) Conduzir investigação preliminar;
- c) Instaurar procedimento administrativo-disciplinar sob determinação da presidência da casa;
- d) Colher provas para instrução de processos administrativos disciplinares ou não;
- e) Auxiliar e municiar os membros de comissão processante;

VII – Gerir Recursos Humanos e Materiais da Procuradoria:

- a) Supervisionar os serviços jurídicos;
- b) Editar ato normativo interno sob orientação da presidência da casa;
- c) Articular relações com órgãos públicos e privados;

VIII – Demonstrar Competências Pessoais:

- a) Demonstrar serenidade;
- b) Demonstrar fluência escrita;
- c) Desenvolver raciocínio lógico;
- d) Demonstrar conhecimento técnico específico;
- e) Demonstrar organização;
- f) Demonstrar iniciativa;
- g) Demonstrar agilidade mental;
- h) Demonstrar razoabilidade;
- i) Demonstrar cooperação;
- j) Otimizar o tempo;
- k) Trabalhar em equipe;
- l) Atualizar-se;
- m) Desenvolver fluência verbal;
- n) Demonstrar responsabilidade individual e social;
- o) Demonstrar atenção a detalhes;
- p) Demonstrar perspicácia;

**Recursos de Trabalho:**

- a) Livros de doutrina e jurídica
- b) Compêndios de jurisprudência;
- c) Equipamentos de informática;
- d) Legislação;

- e) Internet;
- f) Papel;
- g) Telefone;
- h) Fax;

**Condições Gerais de Exercício:**

- a) Trabalhar em unidade da procuradoria da câmara municipal;
- b) Organizar-se de forma individual, trabalhando com supervisão da presidência da instituição;
- c) Trabalhar em ambiente fechado e em horário diurno e noturno nos casos excepcionais;
- d) Eventualmente, trabalhar sob pressão;
- e) Cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- f) Submeter-se a concurso público de provas e títulos para provimento;
- g) Comprovar a experiência profissional mínima de um ano de exercício da advocacia; inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e apresentação de certidões que atestem a atuação do(a) candidato(a) em diferentes feitos no período de 1 (um) ano. O(a) candidato(a) deverá comprovar a atuação em, no mínimo, 3 (três) processos no ano, sendo que na respectiva certidão comprobatória deverá constar, expressamente, a data inicial e final da representação judicial em cada processo pelo(a) candidato(a). Cada processo será considerado uma única vez;

**REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:**

- a) Escolaridade: Ensino Superior Completo com devido Registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- b) Ter idade mínima de 18 anos.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** concurso público.

**Cargo:** Auxiliar Parlamentar Administrativo

**Quadro:** Provimento Efetivo

**Grupo Ocupacional:** Serviços Administrativos

**CBO:** 4110-10

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

Prestar assessoramento administrativo à Mesa Diretora e aos demais dirigentes da casa; realizar estudos no campo do Legislativo Municipal, executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas, organizar, analisar e executar atividades de rotina da câmara municipal.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA**

I – Executar trabalhos administrativos e burocráticos:

- a) Examinar processos e informações, digitar expedientes administrativos e outros, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros;
- b) Elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas;
- c) Elaborar despachos, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros, de acordo com a orientação do superior hierárquico;
- d) Revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores;
- e) Revisar, quanto ao aspecto relacional, todos os atos de sua esfera profissional e reunir as informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativa;
- f) Realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos em folha de pagamento, vantagens financeiras e descontos determinados por lei, com suporte do Contador da Casa;
- g) Calcular férias, adicional de férias, corte de ponto, rescisão contratual, homologação de sindicato, encargos trabalhistas e pagamento de estagiários, com suporte do Contador da Casa;
- h) Efetuar processo de contratação de estagiários e posse de concursados;
- i) Controlar ordens de serviços e relatórios de viagem dos servidores e vereadores;
- j) Checar folha de presença de servidores e de vereadores para fins de lançamento em folha de pagamento;
- k) Elaborar processo de concessão de diárias e aquisição de passagens para servidores que se deslocarem para fora do município;
- l) Participar de trabalhos de levantamento e reavaliação de bens móveis da câmara municipal;
- m) Realizar e orientar coleta de preço de materiais que possam ser adquiridos por licitação ou compra direta;
- n) Participar de comissões permanentes ou especiais de licitação, pregoeiro, equipe de apoio patrimônio e outras;
- o) Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos;
- p) Manter atualizados os registros de estoque e controlar a sua distribuição;
- q) Efetuar controle da movimentação de processos, documentos, demonstrativos e outros;

- r) Elaborar e organizar mapas de controle de pessoal;
- s) Fazer anotações em fichas e manusear fichários documentais;
- t) Proceder à expedição de correspondências em geral;
- u) Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais;
- v) Responsabilizar-se pela organização e arquivo de documentos;
- w) Operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem;
- x) Realizar estudos sobre a legislação referente ao órgão em que trabalha ou de interesse para o mesmo, propondo as modificações necessárias;
- y) Efetuar pesquisa para o aperfeiçoamento dos serviços;
- z) Propor a realização de medidas relativas à boa administração de pessoal e de outros aspectos dos serviços públicos no poder legislativo;
- w) Participar de Comissão de Licitação e de depreciação e avaliação de Bens;
- aa) Atender ao telefone e à recepção na ausência do titular;
- bb) Atender às sessões ordinárias e extraordinárias quando convocado pelo presidente da Casa;
- cc) Realizar trabalhos de digitação;
- dd) Enviar APLIC;
- ee) Executar outras tarefas correlatas.

**COMPETÊNCIAS PESSOAIS:**

- a) Demonstrar iniciativa;
- b) Trajar-se de forma condizente com o ambiente de trabalho;
- c) Trabalhar em equipe;
- d) Relacionar-se com flexibilidade;
- e) Demonstrar capacidade de organização.

**RECURSOS DE TRABALHO:**

- a) Computador;
- b) Máquina de calcular;
- c) Legislação e manuais;
- d) Material de escritório;
- e) Internet;
- f) Fax;
- g) Telefone.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária: 40 horas semanais;
- b) O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público no balcão do prédio da câmara e em eventos realizados pela casa.

**Condições Gerais de Exercício:**

- a) Trabalhar em unidade da câmara municipal;
- b) Organizar-se de forma individual, trabalhando com supervisão da presidência da instituição;
- c) Trabalhar em ambiente fechado e em horário diurno e noturno nos casos excepcionais;
- d) Eventualmente, trabalhar sob pressão;
- e) Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- f) Submeter-se a concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento;

**REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:**

- c) Escolaridade: Ensino Médio Completo;
- d) Habilidade funcional: Curso aprimorado de informática e atendimento ao público
- e) Ter idade mínima de 18 anos.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** concurso público.

**Cargo:** Assistente Legislativo

**Quadro:** Provimento Efetivo

**Grupo Ocupacional:** Serviços Administrativos

**CBO:** 4110-10 (assemelhado)

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

Prestar assessoramento administrativo à Mesa Diretora e aos demais dirigentes da casa; prestar auxílio na realização de estudos no campo do Legislativo Municipal, executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas, organizar, analisar e executar atividades de rotina da câmara municipal.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA**

- a) Examinar processos administrativos;
- b) Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios;
- c) Revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros;
- d) Efetuar e ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos;
- e) Manter atualizados os registros de estoque;
- f) Realizar trabalhos de digitação e datilográficos;
- g) Operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem;
- h) Executar tarefas afins conforme as necessidades do poder legislativo e ou determinação superior;
- i) Revisar e conferir a emissão de cartas de apresentação, certidões, declarações e dossiês;
- j) Manter cadastro e controlar benefícios e vantagens oferecidas pela câmara;
- k) Controlar contratos e prestações de serviço, documentos do arquivo geral e bens patrimoniais da câmara;
- l) Controlar e elaborar relatórios de atividades da Casa;
- m) Emitir documentações contratuais e editais diversos;
- n) Calcular e preencher formulários para recolhimentos legais;
- o) Participar de comissões permanentes e ou especiais no âmbito administrativo;
- p) Participar de Comissão de Licitação e de depreciação e avaliação de Bens;
- q) Desempenhar outras tarefas congêneres ou afins.
- r) Participar de Comissão de Licitação e de depreciação e avaliação de Bens;

**COMPETÊNCIAS PESSOAIS:**

- a) Demonstrar iniciativa;
- b) Trajar-se de forma condizente com o ambiente de trabalho;
- c) Trabalhar em equipe;
- d) Relacionar-se com flexibilidade;
- e) Demonstrar capacidade de organização.

**RECURSOS DE TRABALHO:**

- a) Computador;
- b) Máquina de calcular;
- c) Legislação e manuais;
- d) Material de escritório;
- e) Internet;
- f) Fax;
- g) Telefone.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária: 40 horas semanais;
- b) O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público no balcão do prédio da câmara e em eventos realizados pela casa.

**Condições Gerais de Exercício:**

- a) Trabalhar em unidade da câmara municipal;
- b) Organizar-se de forma individual, trabalhando com supervisão da presidência da instituição;
- c) Trabalhar em ambiente fechado e em horário diurno e noturno nos casos excepcionais;
- d) Eventualmente, trabalhar sob pressão;
- e) Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- f) Submeter-se a concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento;

**REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:**

- a) Escolaridade: Ensino Médio Completo;
- b) Habilidade funcional: Curso aprimorado de informática e atendimento ao público
- c) Ter idade mínima de 18 anos.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** concurso público.

**Cargo: Agente Parlamentar de Recepção / Ouvidor / Telefonista (Em Extinção)**

**Quadro: Cargos de Provimento Efetivo**

**Grupo Ocupacional: Serviços Administrativos**

**CBO: 4221-05**

**Descrição Sintética:**

Executar serviços de atendimento ao público com qualidade; executar serviços de comunicação telefônica; realizar serviços de arquivamento de correspondências; exercer o zelo no uso de equipamentos de telefonia e outros.

**Descrição Analítica:**

- a) Atender e recepcionar o munícipe que visitar a Casa;
- b) Atender com presteza ao presidente e aos demais vereadores;
- c) Atender com presteza as chamadas telefônicas internas e externas;
- d) Executar operações com aparelhos e mesas de comunicações telefônicas;
- e) Efetuar as ligações urbanas e interurbanas, a serviço, solicitadas por vereadores e servidores da casa;
- f) Controlar com rigor as ligações telefônicas externas, especialmente as interurbanas;
- g) Organizar os serviços de transmissão e recepção de mensagens via telefônica, transmitindo-as sob orientação superior e encaminhando-as ao destinatário as mensagens recebidas;
- h) Operacionalizar com prioridade mensagens de emergência;
- i) Organizar os jornais diários e revistas recebidos pela câmara municipal, providenciando o arquivamento de um exemplar das edições locais;
- j) Anotar recados e mensagens quando o vereador ou servidor interessado não for localizado ou não seja possível localizar algum de seus assessores;
- k) Controlar o acesso de pessoas às dependências da câmara municipal;
- l) Atender a todos com sociabilidade e encaminhar as pessoas que procuram os vereadores e servidores da casa, bem como prestar-lhes informações;
- m) Comunicar ao superior imediato a constatação de qualquer anormalidade na recepção;
- n) Tomar conhecimento de todos os trabalhos da câmara, pautas, sessões, reuniões, projetos, etc., para informações rápidas e precisas ao público;
- o) Auxiliar nos trabalhos da câmara em dia de sessão ordinária e extraordinária, principalmente quando convocado pela Presidência da Casa;
- p) Executar outras atribuições que forem determinadas pelos seus superiores.
- q) Participar de Comissão de Licitação e de depreciação e avaliação de Bens;
- r) Atender a todos os canais ligados a Ouvidoria da Casa (site, e-mail, telefone entre outros).

**Competências Pessoais:**

- a) Agir com bom senso;
- b) Demonstrar capacidade de se antecipar às necessidades do público;
- c) Demonstrar iniciativa;
- d) Demonstrar afabilidade com os colegas e o público;
- e) Demonstrar interesse nas suas atividades;
- f) Atuar com agilidade;
- g) Demonstrar organização e educação;
- h) Demonstrar autonomia;
- i) Demonstrar paciência e entusiasmo;
- j) Demonstrar respeito mútuo e espírito de equipe;
- k) Demonstrar capacidade de auto avaliação;
- l) Demonstrar interesse no aprimoramento profissional;
- m) Demonstrar fluência verbal em idioma brasileiro;
- n) Demonstrar conhecimentos de informática.

**Recursos de Trabalho:**

- a) Headset (fone para telefonista);

- b) Carimbos;
- c) Internet;
- d) Calculadora, régua;
- e) Tesoura e marca texto;
- f) Menu de room service; papel, canetas, lápis, borracha, grampeador;
- g) Computador com programas ligados ao telefone;
- h) Informativos turísticos;
- i) Cartão de visita;
- j) Cadeira de rodas;
- k) Arquivos;
- l) Bloco de recibo manual;
- m) Fita adesiva;
- n) Dicionários.

**Condições de Trabalho:**

- a) Carga horária: 40 horas semanais;
- b) Auxiliar nas atividades internas e externas do legislativo quando solicitado pela presidência.

**Condições Gerais de Exercício:**

- a) Trabalhar em unidade da câmara municipal;
- b) Organizar-se de forma individual, trabalhando com supervisão da presidência da instituição;
- c) Trabalhar em ambiente fechado e em horário diurno e noturno nos casos excepcionais;
- d) Eventualmente, trabalhar sob pressão;
- e) Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- f) Submeter-se a concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento;

**Requisitos para o Recrutamento:**

- a) Escolaridade: Ensino Médio Completo
- b) Habilidade funcional: Ter noções básicas de informática e boa dicção
- c) Ter idade mínima de 18 anos.

**Forma de Recrutamento:** concurso público

**Cargo:** Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais

**Quadro:** Provimento Efetivo

**Grupo Ocupacional:** Serviços Elementares

**CBO:** 5134-25

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

Atuar nas áreas de copa, cozinha, almoxarifado, manutenção e limpeza geral das salas e móveis, limpeza interna e externa do prédio da câmara; execução de serviços de manutenção dos equipamentos e materiais de copa e cozinha, controle de estoque dos produtos para a copa e cozinha.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

**I – Limpar recintos e acessórios:**

- a) Lavar fachadas, tetos, portas, rodapés e luminárias
- b) Limpar vidraças
- c) Remover resíduos dos vidros
- d) Remover pichações
- e) Limpar móveis e equipamentos
- f) Limpar superfícies (paredes, pisos, etc..)
- g) Aspirar pó
- h) Lavar pisos
- i) Encerar pisos
- j) Remover sujeira
- k) Varrer pisos

l) Secar pisos

m) Passar pano

n) Limpar cortinas e persianas

o) Recolher lixo

p) Manter limpo pátio da Casa

II – Preparar trabalho:

a) Controlar o estoque de material, verificando e reconhecendo os alimentos impróprios para o consumo

b) Cuidar da higiene e saúde corporal durante todo o expediente

c) Verificar validade de produtos químicos e de limpeza

d) Verificar qualidade de produtos químicos e de limpeza

e) Avaliar tipo de superfície a ser trabalhada

f) Avaliar grau de sujidade

g) Avaliar tipo de sujeira

h) Selecionar produtos e material

i) Preparar produtos

j) Diluir produtos (químicos e de limpeza)

k) Dosar produtos químicos

l) Solicitar equipamentos e materiais

m) Solicitar compra de produtos químicos e de limpeza

n) Executar os serviços gerais de copa e cozinha

o) Atender à presidência e à Mesa Diretora de forma permanente no fornecimento de água e café, etc.

p) Atender às sessões com fornecimento de água, café e outros para os vereadores, ficando à disposição o tempo que for necessário.

III – Trabalhar com segurança:

a) Usar uniforme

b) Utilizar EPI

c) Inspecionar local a ser trabalhado

d) Isolar área para manutenção e limpeza

e) Operar equipamentos

f) Promover abertura e fechamento do prédio da câmara nos horários habituais e nos dias de sessão extraordinária

g) Fiscalizar a utilização de aparelhos de ar condicionados, equipamentos, ventiladores e lâmpadas, desligando-os quando não estiverem sendo utilizados

h) Submeter-se a cursos de capacitação e qualificação

i) Exercer outras atividades correlatas ao cargo

j) Atender ao telefone e à recepção na ausência do titular.

k) Participar de Comissão de Licitação e de depreciação e avaliação de Bens;

**COMPETÊNCIAS PESSOAIS:**

a) Manter-se disciplinado;

b) Cuidar da aparência e higiene pessoal;

c) Saber contornar situações adversas no seu ambiente de trabalho;

d) Demonstrar cordialidade;

e) Cultivar a sensibilidade;

f) Cultivar ética profissional;

g) Manter-se dinâmico;

h) Demonstrar paciência;

i) Demonstrar educação;

j) Participar de treinamentos e cursos;

k) Saber lidar com estresse;

l) Manter-se atualizado;

- m) Discriminar sabores, odores e cores;
- n) Ler periódicos e jornais relativos à área;
- o) Demonstrar capacidade de organização;
- p) Manter-se atento no trabalho;
- q) Demonstrar discrição no trabalho;
- r) Sugerir melhorias;
- s) Manter equilíbrio emocional;
- t) Demonstrar habilidades básicas em informática (interesse de evolução);
- u) Desenvolver conhecimento técnico da área;
- v) Demonstrar criatividade;
- w) Ouvir atentamente (saber ouvir).

**RECURSOS DE TRABALHO:**

- a) Luvas;
- b) Bandeja;
- c) Botas;
- d) Avental;
- e) Carro funcional.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária: 40 horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, no balcão do prédio da câmara, e eventos em outros órgãos da administração da câmara.

**REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:**

- a) Nível de Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;
- b) Habilitação funcional: ter boa aptidão física e boa higiene corporal
- c) Ter idade mínima de 18 anos.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** concurso público

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONCURSO PÚBLICO N. 01/2016– COMPLEMENTAR N. 01/2017**

**ESTADO DE MATO GROSSO – SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE– MT**

*Concurso Público n. 01/2016– Complementar n. 01/2017*

*ESTADO DE MATO GROSSO – SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - MT - CONCURSO PÚBLICO  
N. 01/2016 - EDITAL COMPLEMENTAR N.01/2017 - O Diretor do SA-  
EMI e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2016, tornam  
público o Edital Complementar n. 01/2017, que dispõe sobre a DIVULGA-  
ÇÃO da RETOMADA do Concurso Público n. 01/2016 do SAEMI - Serviço  
Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - MT, até então suspen-  
so pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Proces-  
so n. 223840/2016 - TCE/MT e RETIFICAÇÃO do Cronograma. O Edital  
Complementar n. 01/2017 encontra-se na íntegra à disposição dos interes-  
sados no Quadro Mural do SAEMI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
de Mirassol D'Oeste– MT e no endereço eletrônico: [www.saemi.com.br](http://www.saemi.com.br), a  
partir desta data.*

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
LEI COMPLEMENTAR**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 166 DE 17 DE AGOSTO DE 2017**

**“Altera o inciso III do artigo 48 da Lei Complementar n. 160 de 21 de dezembro de 2016, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mirassol d'Oeste/MT e, dá outras providências”**

**MARINEZ DE CAMPOS**, Prefeita Interina de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber que o plenário da Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 14 de agosto do corrente ano APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Altera o inciso III do art. 48 da Lei Complementar n. 160, de 21 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 48.** .....

**III** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 18,24% (dezoito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 15,39% (quinze inteiros e trinta e nove centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,85% (dois inteiros e oitenta cinco centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2017.

**Art. 3º** A contribuição previdenciária prevista no inciso III do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no artigo anterior.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol d'Oeste/MT, Sede Provisória do Paço Municipal, em 17 de agosto de 2017.

**MARINEZ DE CAMPOS**

Prefeita Interina

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2017	2,85%
2018	4,40%
2019	5,95%
2020	7,50%
2021	9,05%
2022	10,60%
2023	12,15%
2024	13,70%
2025	15,25%
2026	16,79%
2027	18,34%
2028	19,89%
2029	21,44%
2030	22,99%
2031	24,54%
2032	26,09%
2033	27,64%
2034	29,19%
2035	30,74%
2036	32,29%
2037	33,84%
2038	35,39%
2039	36,94%
2040	38,49%
2041	40,04%
2042	41,59%
2043	43,14%
2044	44,68%
2045	46,23%
2046	47,78%
2047	49,33%
2048	50,88%
2049	52,43%
2050	53,98%

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
LEI ORDINÁRIA**

LEI N° 1.430 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE LEI N° 1.389/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARINEZ DE CAMPOS**, Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em 14 de agosto do corrente ano, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) para inclusão de elemento de despesas no orçamento vigente, por superávit financeiro, conforme segue:

07.02.15.451.0002.1247.4.4.90.52.0.3.00.110.000 R\$ 150.000,00

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, Fonte 3,00, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 17 de Agosto de 2017.

Marinez de Campos

Prefeita Interina

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
LEI ORDINÁRIA**

LEI N.º 1.429 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

*"Referenda adesão do Município de Mirassol D'Oeste ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Matogrossenses - CONSPREV e dá outras providências."*

**MARINEZ DE CAMPOS**, Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em 14 de agosto do corrente ano, **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica referendada à adesão do Município de Mirassol D'Oeste ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

**§ 1º** O Município de Mirassol D'Oeste e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

**§ 2º** O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

- I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;
- II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);
- III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;
- IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;
- V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

**§ 3º** A partir da publicação desta Lei, o Município de Mirassol D'Oeste e seu Regime Próprio de Previdência Social (MIRASSOL-PREVI) estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

**Art. 2º** O Município de Mirassol D'Oeste, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONS-PREV, previsto no art. 8º, da Lei n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

**§ 1º** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**§ 2º** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 3º** O período de vigência da adesão do Município de Mirassol D'Oeste ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, em 17 de Agosto de 2017

MARINEZ DE CAMPOS

**Prefeita Interina**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 44/2017

**PORTARIA N.º 44/2017**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Josefa Aparecida Nunes”*

A Diretora Executiva do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o art. 86, inciso I, II, III e IV da Lei n.º 1.325, de 22 de julho de 2014, que rege a previdência municipal; Lei Municipal n.º 1.297 de 02 de dezembro de 2013, que altera a Lei 1190 de 03 de Junho de 2011 que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Administração Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Nobres-MT; e Lei Municipal n.º 1.438/2017 que Concede Revisão Geral Anual – RGA aos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal e dá outras providências;

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a Sra. Josefa Aparecida Nunes, brasileira, portadora do RG n.º 0326876-4 SSP/MT e do CPF n.º 229.468.451-68, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe “C”, Nível “01”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, devidamente matriculada sob o n.º 172, contando com 30 anos, 1 mês e 12 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º 2017.04.01006P, a partir de 01 de agosto de 2017, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nobres/MT, 15 de agosto de 2017.

**NADIR DA SILVA**

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

Leonir Hanel

Prefeito Municipal

### SETOR DE LICITAÇÃO CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO 43 2017**

**Pregão Presencial SRP N° 31/2017**

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento o **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços 43/2017, originária do PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 31/2017, cujo Objeto é a **Aquisi-**

**ção de Combustíveis, com fornecimento contínuo, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipal de Infraestrutura e Secretaria de Educação do Município de Nobres – MT, Detentora da presente ata cancelada a empresa ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA, Item DIESEL ADITIVADO - CARGA 5.000, 10.000 OU 15000 LT. A empresa solicitou a desistência devido alta de preços no mercado.**

Nobres, 17 de agosto de 2017.

**CLAUDENIL MARCOS DE ALMEIDA**

*Pregoeiro*

### LICITAÇÃO PREGÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial SRP N° 57/2017**

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 57/2017**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00 h do dia 01/09/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres - MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM, POR HORA, PARA ZONA RURAL BOM JARDIM E COQUEIRALO PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS, INFORMATIVOS E ATOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00hs, e 13:00 as 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

Nobres, 17 de Agosto de 2017.

**CLAUDENIL MARCOS DE ALMEIDA**

*Pregoeira*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 155/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 40, I e 41, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia (Lei Complementar n° 021/2005),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, a partir de 17/08/2017, o servidor Flávio Vinicius Fonseca de Sá, portador do RG n° 17179807 SSP/MT, e CPF sob n° 016.237.231-08, admitido em 01/12/2011, no Cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças – Departamento de Segurança e Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 17º dia do mês de agosto de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 17.08.2017.

**JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**

*Prefeito Municipal*

**MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT**

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**

**JURIDICO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação / 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação 2017.

Art. 2º Os recursos serão destinados ao custeio dos serviços e programas da Proteção Social Básica, do Sistema Único de Assistência Social.

Nova Bandeirantes / MT, 28 de junho de 2017.  
Elisandra Claudio Fabris

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Nova Bandeirantes / MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2015**

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2015

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e De outro lado à empresa **NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, empresa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.428.937/0001-74, situada à Avenida Maringá 905, sala 02, na cidade de Sinop/MT, neste ato representado por **IVAN AIMI**, brasileiro, engenheiro, portador do CIC/CPF nº. 211.071.490-53, residente e domiciliado na cidade de Sinop, tendo como responsável técnico **IVAN AIMI**, portador da carteira profissional Nº 2502057094, expedida pelo CREA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

**Prorrogação do prazo de duração do Contrato original e execução da obra, por mais 60 (sessenta) dias, passando a vigorar do dia 23/08/2017 até a data de 20/10/2017.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93e na clausula 4ª do contrato 037/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 17 de agosto de 2017.

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2015**

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2015

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e De outro lado à empresa **NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, empresa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.428.937/0001-74, situada à Avenida Maringá 905, sala 02, na cidade de Sinop/MT, neste ato representado por **IVAN AIMI**, brasileiro, engenheiro, portador do CIC/CPF nº. 211.071.490-53, residente e domiciliado na cidade de Sinop, tendo como responsável técnico **IVAN AIMI**, portador da carteira profissional Nº 2502057094, expedida pelo CREA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

**Prorrogação do prazo de duração do Contrato original e execução da obra, por mais 60 (sessenta) dias, passando a vigorar do dia 23/08/2017 até a data de 20/10/2017.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93e na clausula 4ª do contrato 038/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 17 de agosto de 2017.

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME****CONTRATADA****TESTEMUNHAS:**

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

**JURIDICO  
RESOLUÇÃO Nº 003/2017**

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do FEAS / 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do FEAS/ 2016.

Art. 2º Os recursos serão destinados ao custeio dos serviços e programas da Proteção Social Básica, do Sistema Único de Assistência Social.

Nova Bandeirantes / MT, 10 de agosto de 2017.

Elisandra Claudio Fabris

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Nova Bandeirantes / MT

**ADMINISTRAÇÃO/RH  
PORTARIA Nº 123 DE 01 DE AGOSTO DE 2017**

"Nomeia a comissão da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde do Município de Nova Bandeirantes-MT, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidos por lei.

**RESOLVE:**

**Artigo. 1º** Fica instituída a comissão a composição da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde do Município de Nova Bandeirantes-MT, conforme estrutura a baixo:

Coordenador Geral: Wilson Rodrigues de Araújo

Coordenador Adjunto: Minéia dos Santos

Secretaria Geral: Edvan de Oliveira Marcolino

Secretario Adjunto: Ednaldo Florentino de Mello

Relator Geral: Elisângela Massocato Martins Marcolino

Relator Adjunto: Andréia Morena

Coordenadora de Comunicação e Informação: Elisa Machado Siqueira

Coordenadora de Articulação e Mobilização: Neliza Neiverth Otenio

Coordenadora de Infraestrutura: Julian E. de Souza

Comissão Administrativa: Marcia Aparecida Gonçalves, Leda Brumati, Suzana Andreola leite de Mello, Leidiane de Oliveira Santiago, Nathiele da Silva Martins, Juliana Zorquete, Claudemir Pereira de Jesus, Daniele da Silva Ribeiro, Edneudes Ribeiro Marcolino.

**Artigo 2º.** Cabe a Comissão Organizadora definir atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores caso necessário.

**Artigo 3º** A Comissão Organizadora elaborará o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde que será aprovado pela comissão preparatória

**Artigo 4º** A comissão será destituída após a entrega do relatório final da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde do Município de Nova Bandeirantes-MT.

**Artigo 5º** A Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições ao contrário.

**Registra, Publica, cumpra-se.**

Nova Bandeirantes/MT, 01 de agosto de 2017.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT

**JURIDICO  
RESOLUÇÃO Nº 002/2017**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/ 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios da transparência dos atos administrativo público:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento FEAS para o exercício de 2017 no valor de R\$ 28.175,00 (vinte e oito mil, cento e setenta e cinco reais).

**Art. 2º** - O plano de Ação é o instrumento de planejamento para fortalecer o serviço de proteção social básica, benefícios eventuais e gestão SUAS firmados entre o Governo Estadual e Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - Aprovamos e autorizamos o Plano de Ação para o exercício de 2017.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Nova Bandeirantes / MT, 27 de julho de 2017.

Elisandra Claudio Fabris

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Nova Bandeirantes / MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
ATA DE Nº 03 /2017 COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA  
PRÓ FAMÍLIA**

Aos 18(dezoito) dias do mês de julho do ano de 2017(dois mil e dezesse- te), as 16h00(dezesseis horas) na sala de reunião do CRAS- Severina da Silva Fernandes reuniram-se extraordinariamente os Membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró Família, as Agentes Comunitárias de Saúde para análise dos cadastros das Famílias. Deu início a Reunião a Sr.ª Zilda Maria agradecendo mais uma vez a presença de todos por estarem empenhados em fazer com que os Trabalhos em prol das famílias mais necessitadas seja realizado com total transparência. Dando seguimento a palavra a Sr.ª Marildete psicóloga responsável pela análise dos cadastros falou das dúvidas em relação a alguns dos mesmos realizados pois não estavam de acordo com alguns critérios sendo que alguns chegou mesmo a fazer visita, passou a ler o relatório dos mesmos para que foi feito uma análise por parte do comitê e posterior deliberação, chegando se a conclusão de que 05(cinco) desses cadastros realmente não atendiam os critérios de elegibilidade e condicionalidades do Programa. Assim sendo as ACS presentes a esta reunião apresentaram novas famílias que as mesmas já haviam realizado cadastro, foi realizado uma análise previa pelos membros do Comitê que concordaram que as mesmas poderiam sim estarem substituindo as que não se enquadraram assim sendo houve a Aprovação por parte do Comitê de 73(setenta e três) Famílias em nosso Município. Com a aprovação por parte do Comitê Gestor Municipal do Programa Pro Família dos Cadastros analisados. A Sr.ª Marli membro do Comitê e Coordenadora do CRAS, informou que essa relação aqui aprovada será encaminhada a SETAS juntamente com um Parecer Unificado para análise, validação e publicação em veículo oficial, e que assim que houvesse um retorno por parte da SETAS-Programa Pro Família entraria em contato

com o Comitê, não havendo mais a ser tratado agradeceu a presença de todos e deu-se por encerrada a reunião e para constar eu Debora Araújo secretaria do comitê lavrei a presente que vai assinada por mim e pela Srª Presidente e as demais assinaturas constam do livro de presença. Será anexado a esta Ata o parecer Unificado e a Lista das Famílias selecionadas. Nova Brasilândia 18/07/2017.

**PREVBRAS  
PORTARIAS 002 E 003 2017**

PORTARIA N.º 003/2017

*“Dispõe sobre a concessão do Benefício **Pensão por Morte** em favor do menor **Roberto Masuo Nakano Junior**, representado pela sua genitora Sra. **Eracilda Pereira Nunes**, em decorrência do falecimento do segurado **Sr. Roberto Masuo Nakano**.”*

A **Diretora Executiva do PREVBRAS** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescido pela EC n.º 70/2012 c/c art. 7º, inciso I, art. 28, inciso I e art. 30, inciso I da Lei Municipal n.º 512, de 30 de julho de 2013 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Brasilândia – MT; Lei complementar n.º 325/2007, Dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT e Lei Municipal n.º 632 de 21 de março de 2017 que concede reajuste aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo;

Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Roberto Masuo Nakano**, brasileiro, portadora da cédula de identidade n.º 375 590 SSP/MT e CPF n.º 325.767.061-34, servidor aposentado, conforme acórdão n.º 1.699/2007, no cargo de Técnico Operacional, Classe “B”, Nível “02”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em favor do Filho menor **Roberto Masuo Nakano Junior**, inscrito no CPF n.º 067.504.011-63, devidamente representado por sua genitora Sra. **Eracilda Pereira Nunes**, brasileira, portadora da cédula de Identidade n.º 2119965-5 SSP/MT e CPF n.º 037.732.441-85, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do PREVBRAS n.º **2017.07.06508P**, a partir da data do óbito **21/07/2017**, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei Municipal n.º 512/2013, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2017, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Brasilândia/MT, 08 de agosto de 2017.

**VERA LÚCIA ALVES PINTO** Diretora Executiva do PREVBRAS

**PREVBRAS  
PORTARIAS 002 E 003 2017**

??º

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREVBRAS**

**PREVIDENCIA DOS SERV. PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**

**CNPJ. 02.834.062/0001-80**

**PORTARIA N.º 002/2017**

*“Dispõe sobre a revisão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, conforme Emenda Constitucional n.º 70/2012 ao servidor **Sr. Roberto Masuo Nakano**.”*

A **Diretora Executiva do PREVBRAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 1º a 3º, da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício a **REVISÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, ao Sr. Roberto Masuo Nakano, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 375 590 SSP/MT e do CPF n.º 325.767.061-34, servidor público efetivo no cargo de Técnico Operacional, Nível “2”, Classe “B”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, com proventos proporcionais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVBRAS**, n.º 2006.03.0001P, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 30 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Brasilândia/MT 08 de agosto de 2017.

**VERA LÚCIA ALVES PINTO** Diretora Executiva do PREVBRAS

**ATA DE Nº 03 /2017 COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA  
PRÓ FAMÍLIA**

**ATA de Nº 03 /2017 Comitê Gestor Municipal do Programa Pró Família**

Aos 18(dezoito) dias do mês de julho do ano de 2017(dois mil e dezesseite), as 16h00(dezesseis horas) na sala de reunião do CRAS- Severina da Silva Fernandes reuniram-se extraordinariamente os Membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró Família, as Agentes Comunitárias de Saúde para análise dos cadastros das Famílias. Deu início a Reunião a Sr.ª Zilda Maria agradecendo mais uma vez a presença de todos por estarem empenhados em fazer com que os Trabalhos em prol das famílias mais necessitadas seja realizado com total transparência. Dando seguimento a palavra a Sr.ª Marildete psicóloga responsável pela análise dos cadastros falou das dúvidas em relação a alguns dos mesmos realizados pois não estavam de acordo com alguns critérios sendo que alguns chegou mesmo a fazer visita, passou a ler o relatório dos mesmos para que foi feita uma análise por parte do comitê e posterior deliberação, chegando se a conclusão de que 05(cinco) desses cadastros realmente não atendiam os critérios de elegibilidade e condicionalidades do Programa. Assim sendo as ACS presentes a esta reunião apresentaram novas famílias que as mesmas já haviam realizado cadastro, foi realizado uma análise previa pelos membros do Comitê que concordaram que as mesmas poderiam sim estar substituindo as que não se enquadraram assim sendo houve a Aprovação por parte do Comitê de 73(setenta e três) Famílias em nosso Município. Com a aprovação por parte do Comitê Gestor Municipal do Programa Pro Família dos Cadastros analisados. A Sr.ª Marli membro do Comitê e Coordenadora do CRAS, informou que essa relação aqui aprovada será encaminhada a SETAS juntamente com um Parecer Unificado para análise, validação e publicação em veículo oficial, e que assim que houvesse um retorno por parte da SETAS-Programa Pro Família entraria em contato com o Comitê, não havendo mais a ser tratado agradeceu a presença de todos e deu-se por encerrada a reunião e para constar eu Debora Araújo secretaria do comitê lavrei a presente que vai assinada por mim e pela Srª Presidente e as demais assinaturas constam do livro de presença. Será

anexado a esta Ata o parecer Unificado e a Lista das Famílias selecionadas. Nova Brasilândia 18/07/2017. Debora de Araújo Silva.

Zilda Mª dos Reis Marques

Sirlene A. dos Santos

Gleycamar Meireles Pereira

Meiriely A. de Souza

Valeria Sodre Mascarenhas

Rosimeire Nascimento Bolandini

Vantuirdes Osvaldo da Silva

Jose Moreira Viegas

Venina Barbosa de Campos

Paulo A. Ribeiro

Marildete R. da Cruz

Marli Teline Arruda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

**COMITE GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ FAMILIA.**

**PARECER UNIFICADO**

Considerando a Instrução Normativa SETAS Nº. 001 de maio de 2017, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual Nº 10.523 de 17 de março de 2017, que cria o programa Pró-Família; atestamos que as famílias abaixo relacionadas atendem os critérios de elegibilidade e condicionalidades do Programa, encaminhamos, para análise, validação e publicação em veículo oficial.

01	CORINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO
02	SILVANIA RODRIGUES ROSA
03	PAULO PESSOA DOS SANTOS
04	GRAZIELY ROCHA
05	NEIDE CLAUDINO GONÇALVES DE DEUS
06	DIVA ROCHA LEAL DA FONSECA
07	LUCIA GOMES GARCIA
08	ELENICY FERREIRA LIMA
09	MARIA DIVINA DOS SANTOS
10	ERACILDA PEREIRA NUNES
11	MARIA SALOMENA DE MORAES
12	VIVIANE LIMA BRAGA
13	SONIA TAVARES DE AS
14	ROSIMAR LOPES NASCIMENTO
15	LETICIA BARROS MARTINS
16	MARILU EDUARDO DOS SANTOS
17	MARIA APARECIDA
18	VANILZA FERREIRA COELHO
19	MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA
20	ROSENILDA ALMEIDA RIBEIRO
21	JOSILENE TERCENIO DE MIRANDA
22	VILMA PIMENTA DA SILVA
23	MARIA SEBASTIANA DE ALMEIDA
24	LUCIA BATISTA MARQUES
25	LUZIA MOURA DE FREITAS
26	JULIANA ALVES CARDOZO
27	ROSA RODRIGUES GALVAO
28	EDERSON ALMEIDA SILVERIO
29	ANA PAULA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA
30	MARILZA CRISTINA LIMA
31	VADINEIA DOS SANTOS
32	ROSILDA APARECIDA MARTINS
33	CLAUDINEIA TAVEIRA BORGES
34	LUZENIL REIS DE FRANÇA
34	MAGNOLIA FERREIRA COELHO
36	OZIETE MARTINS DE ALMEIDA
37	HOZANIRA RIVALINO NUNES
38	CELIA MARIA DE CARVALHO
39	ELZA ALBUQUERQUE
40	ROSANGELA SIMAO

41	ELAINE CRISTINA BISPO DE JESUS
42	FRANCIANE LIBERALI
43	AILTON ALVES DOS SANTOS
44	EVA FRANCISCA ALICRIM
45	LUCIENE BATISTA DA SILVA
46	JOSIANE DE PAULA
47	IRACI RIBEIRO NEVES OLIVEIRA
48	CLEONICE RITA DA SILVA FRANCO
49	ELIZANGELA ROSA DS REIS
50	VICENTE MENDES DOS SANTOS
51	VANDERLICE DOS REIS
52	JOELMA RIBEIRO DE SOUZA
53	CELMA APARECIDA DE LIMA
54	CLEUSA ROSA DE SOUZA
55	CARLITA BENEDITA DA SILVA
56	LUZIA DOS SANTOS PEREIRA
57	IVANIR DIAS DE AZEVEDO SILVA
58	KARINA LIMA PEREIRA
59	ADILENE GAUDENCIO DE SOUZA
60	SONIA MARIA AMORIM
61	ESMERALINA MARIA DE SOUZA
62	MADALENA FERREIRA DE CARVALHO
63	LUZIA RODRIGUES DE BRITO
64	FABIANA VIEIRA DA COSTA
65	LUCIMAR SILVA DE ARAUJO
66	ALIANE GAUDENCIO DE SOUZA
67	TATIANA BITENCOURT MIRANDA
68	NELI NORATO DOS SANTOS
69	DEVANETE APARECIDA SANTANA
70	CUSTODIA FERREIRA PEREIRA SPINDULA
71	MARIA OLINA DE SANTANA
72	JOSEFA SANTANA DE MORAIS
73	MARIA VALDELICE DE SOUZA SOARES

Zilda Maria dos Reis Marques

**PRESIDENTE COMITE GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ FAMILIA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 47/2017**

**PROC. LICITATÓRIO: 068/2017 PREGÃO PRESENCIAL:047/2017**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT**

**OBJETO: Registro de Preço eventual aquisição de tanque acoplado em chassi compatível com capacidade de carga requerida, em formato elíptico com capacidade de 15.000 litros, totalmente em chapa de aço, para atender a Secretaria de Obras.**

**PRAZO: 12 Meses, a partir de 25 de Julho 2017**

**CONTRATADO:**

**RONDOTANQUES EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS INDUSTRIA E COMERCIO E**

**VALOR TOTAL: – R\$ 57.000,00(cinquenta e sete mil reais)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 17 de Agosto de 2017**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 49/2017**

**PROC. LICITATÓRIO: 072/2017 PREGÃO PRESENCIAL:049/2017**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMOS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL.**

**PRAZO: 12 Meses, a partir de 11 de Agosto 2017**

**CONTRATADO:****M.S. DIAGNOSTICA LTDA****R\$ 14.549,00**(Quatorze mil quinhentos e quarenta e nove reais)**RONDOLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP****R\$30.256,40** (trinta mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**VALOR TOTAL: – R\$ 44.805,40**(quarenta e quatro mil oitocentos e cinco reais e quarenta centavos)**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 17 de Agosto de 2017****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 46/2017****PROC. LICITATÓRIO: 067/2017 PREGÃO PRESENCIAL:046/2017****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT****OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais ambulatoriais e de consumo para atender e suprir a farmácia básica do Município.****PRAZO: 12 Meses, a partir de 31 de Julho 2017****CONTRATADO:****- CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALAR LTDA 47.244,50****- DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS 222.896,34****- DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES 91.743,50****- FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME 22.279,03****VALOR TOTAL: – R\$ 384.163,37** (trezentos e oitenta e quatro mil cento e sessenta e três reais e trinta e sete centavos)**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 17 de Agosto de 2017****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2017****PROC. LICITATÓRIO: 072/2017 PREGÃO PRESENCIAL:049/2017****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT****OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMOS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL.****PRAZO: 12 Meses, a partir de 11 de Agosto 2017****CONTRATADO:****M.S. DIAGNOSTICA LTDA****R\$ 14.549,00**(Quatorze mil quinhentos e quarenta e nove reais)**RONDOLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP****R\$30.256,40** (trinta mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**VALOR TOTAL: – R\$ 44.805,40**(quarenta e quatro mil oitocentos e cinco reais e quarenta centavos)**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 17 Agosto de 2017****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2017****PROC. LICITATÓRIO: 074/2017 PREGÃO PRESENCIAL:051/2017****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT****OBJETO VALOR REFERENTE A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELETRICOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO.****PRAZO: 12 Meses, a partir de 17 de Agosto 2017****CONTRATADO:****CASA NOVA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA****R\$ 33.005,89****- COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA- ME****R\$66.300,20****- ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA****R\$106.628,38****- GLOBAL LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME****R\$15.738,50****- IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA. –****R\$163.002,15****- MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAME****R\$187.751,41****VALOR TOTAL: – R\$ 572.426,53** (quinhentos e setenta e dois mil quatrocentos e vinte seis reais e cinquenta e três centavos)**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 17 Agosto de 2017****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 42/2017****PROC. LICITATÓRIO: 063/2017 PREGÃO PRESENCIAL:042/2017****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT****OBJETO Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa para execução de Serviços Gráficos, para atender as Secretarias e Departamentos da prefeitura Municipal de Nova Lacerda****PRAZO: 12 Meses, a partir de 12 de Julho 2017****CONTRATADO:****C.P. DA SILVA SERVIÇOS DE GRAFICA-ME 45.082,20****RM DAS NEVES & CIA LTDA - ME 36.973,50****S J ART'S GRAFICA LTDA - ME 117.045,20****VALOR TOTAL: – R\$ 199.100,90** (cento e noventa e nove mil cem reais e noventa centavos)**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 17 de Agosto de 2017****ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 020/2017****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 020/2017**

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2017, para atender as necessidades, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
- c) Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2016;
- d) Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
- e) Carteira de Trabalho;
- f) Título Eleitoral;
- g) Comprovante de Residência;
- h) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- i) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- j) Prova de estar em dias com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
- l) Declaração de não acúmulo de cargos;
- k) Uma foto 3x4;
- l) Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);
- m) Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente.
- n) Laudo médico do SUS municipal, julgado apto físico e mentalmente, para o exercício da função.
- o) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);
- p) CNH (se for o caso); e,

**q) Demais documentação que constam nos itens de 2.3.10 à 2.3.12 do Edital 001/2017 do Processo Seletivo Simplificado;**

2.3.10. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da contratação, de acordo com a legislação em vigor.

2.3.11. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

2.3.12. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

Declaração de Bens

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

**Nova Lacerda – MT, aos 16 dias do mês de Agosto de 2017.**

**Sebastião Bento da Silva**

**Secretário Municipal de Administração**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 020/2017**

**ANEXO I**

**APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/MÉDIO/ EM 15 DE SETEMBRO**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
256120	HELENICE AUGUSTA DA SILVA	17/11/1978	40,0	0,0	40,0	6.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 51/2017**

**PROC. LICITATÓRIO: 074/2017 PREGÃO PRESENCIAL:051/2017**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT**

**OBJETO VALOR REFERENTE A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELETRICOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO.**

**PRAZO: 12 Meses, a partir de 17 de Agosto 2017**

**CONTRATADO:**

**CASA NOVA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**

**R\$ 33.005,89**

**- COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA- ME**

**R\$66.300,20**

**- ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**

**R\$106.628,38**

**- GLOBAL LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**

**R\$15.738,50**

**- IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA. –**

**R\$163.002,15**

**- MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,**

**FERRAME**

R\$187.751,41

**VALOR TOTAL: – R\$ 572.426,53** (quinhentos e setenta e dois mil quatrocentos e vinte seis reais e cinquenta e três centavos)**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 17 de Agosto de 2017****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 50/2017****PROC. LICITATÓRIO: 073/2017 PREGÃO PRESENCIAL:050/2017****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT****OBJETO** Contratação de empresa especializada em consultoria na gestão da atenção básica em saúde, gerenciamento financeiro do bloco de atenção básica, financiamento do SUS, planejamento, verificação dos instrumentos de planejamento, projeto e programas MS, protocolos, assistências, treinamento da utilização dos blocos de financiamento, organização dos recursos humanos em saúde, padronização de materiais nas unidades básica de saúde e captação de recursos, licitações em saúde, monitoramento, controle e avaliação do SISPACTO.**PRAZO: 12 Meses, a partir de 15 de Agosto 2017****CONTRATADO:****M.S. DIAGNOSTICA LTDA****R\$ 14.549,00**(Quatorze mil quinhentos e quarenta e nove reais)**RONDOLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP****R\$30.256,40** (trinta mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**VALOR TOTAL: – R\$ 44.805,40**(quarenta e quatro mil oitocentos e cinco reais e quarenta centavos)**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 17 de Agosto de 2017****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 45/2017****PROC. LICITATÓRIO: 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL:045/2017****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT****OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços Médicos Oftalmológico incluindo consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, para atender a demanda do município..**PRAZO: 12 Meses, a partir de 07 de Julho 2017****CONTRATADO:****CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA-ME****VALOR TOTAL: – R\$ 255.520,00** (Duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte reais)**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 17 de Agosto de 2017****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 239/2017****EMENTA:**NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 037/2017**, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL URBANO COM UMA ÁREA APROXIMADA DE 50,00 M2, SITUADO NA RUA MARECHAL RONDON, S/Nº - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA –

MT, SENDO PARA A UTILIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

**O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear a Sr.<sup>a</sup> **GESSICA ALMEIDA MIRANDA**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 23397420 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 043.061.691-03, servidor (a) público (a) municipal ocupante de Cargo Eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 037/2017**, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL URBANO COM UMA ÁREA APROXIMADA DE 50,00 M2, SITUADO NA RUA MARECHAL RONDON, S/Nº - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, SENDO PARA A UTILIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **SÁTIRO FERREIRA DE SANTANA – CPF Nº 288.599.521-15**.**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 17 dias do mês de Agosto do ano de 2017.

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 240/2017****EMENTA:**NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 038/2017 – REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 004/2017** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA REFORMA DE PONTES DE MADEIRA SOBRE O RIO SÃO FRANCISCO DE PAULA, RIO SUCURI E DRENAGEM PARA TRANSPOSIÇÃO DE TALVEGUES NO ASSENTAMENTO POMPEIA (BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO DN=100M) NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear o Sr. **MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 429879/SSP/MT, cadastrado no CPF de Nº 328.984.361-00, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo efetivo como Motorista CD, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 038/2017 – REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 004/2017** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA REFORMA DE PONTES DE MADEIRA SOBRE O RIO SÃO FRANCISCO DE PAULA, RIO SUCURI E DRENAGEM PARA TRANSPOSIÇÃO DE TALVEGUES NO ASSENTAMENTO POMPEIA (BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO DN= 100M NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor a empresa **JM MINERADORA LTDA ME – CNPJ Nº 10.428.032/0001-46**.**Art. 2º** -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 27 dias do mês de Agosto do ano de 2017.

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 238/2017**

**EMENTA:**NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 036/2017**, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR NA OFICINA DE BORDADO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

**O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sr.<sup>a</sup> **MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 0397127-9 – SEJUSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 315.476.301-59, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo em comissão na função de **COORDENADORA DO CRAS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 036/2017**, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR NA OFICINA DE BORDADO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **ILACIR GONÇALVES PIOVEZAN – CPF Nº 535.240.121-91**.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 17 dias do mês de Agosto do ano de 2017.

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ  
ERRATA 02**

NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2017 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO 001/2016 , PUBLICADO EM 26 DE JULHO DE 2017

ONDE SE LÊ:

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2016

E

NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS SUBSEQUENTES

LEIA-SE:

RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2016

E

NO PRAZO DE 30(TRINTA ) DIAS SUBSEQUENTES

CLAUDIA BEATRICE PEIXOTO DA SILVA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RH

**PROCURADORIA JURÍDICA  
PORTARIA Nº 262/2017**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017 DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT”**

**JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso das atribuições legais.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 001/2017, da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT:

**Ivanete Buchs**, inscrita no CPF/MF nº 003.219.541-90, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo efetivo de técnica de enfermagem, com a matrícula funcional nº 2191;

**Maria Raimunda Araújo da Silva**, inscrita no CPF/MF nº 146.884.502-06 como Secretária da Comissão, ocupante do cargo efetivo de professora, com a matrícula funcional nº 68;

**Ademir Pompilio Borges**, inscrito no CPF/MF nº 277.396.199-49 como membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de engenheiro agrônomo, com a matrícula funcional nº 450.

**Art. 2º.** A Comissão Organizadora fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo nº 001/2017, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II. divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada.

**Art. 3º.** Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

Nova Maringá/MT, 17 de Agosto de 2017.

**JOÃO BRAGA NETO**

**PREFEITO DE NOVA MARINGÁ/MT**

**PROCURADORIA JURÍDICA  
PORTARIA Nº 263/2017**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.**

**JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso das atribuições legais.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2017, da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT:

**Cleverson Eduardo Allievi**, inscrito no CPF/MF nº 781.706.050-91, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo efetivo de contador, com a matrícula funcional nº 2191;

**Solange Garcia Harala**, inscrita no CPF/MF nº 571.139.201-87 como Secretária da Comissão, ocupante do cargo efetivo de professora, com a matrícula funcional nº 2011;

**Maria Padilha da Silva**, inscrita no CPF/MF nº 634.141.630-04 como membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de fiscal de tributos, com a matrícula funcional nº 2239.

**Art. 2º.** A Comissão Organizadora fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Concurso Público nº 001/2017, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II. divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada.

**Art. 3º.** Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

Nova Maringá/MT, 17 de Agosto de 2017.

**JOÃO BRAGA NETO**

**PREFEITO DE NOVA MARINGÁ/MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ  
CONCURSO PÚBLICO 001/2016 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017/2017**

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2016, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

**CARGO: 079 – ZELADOR - SEDE**

Classif.	NOME
08º	VIVIANE TIMOTEO DOS SANTOS
09º	ARICLELMA BARBOSA DA SILVA CHAGAS

Nova Maringá - MT, 17 de Agosto de 2017.

**JOÃO BRAGA NETO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ  
ERRATA 01**

NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2017 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO 001/2015, PUBLICADO EM 26 DE JULHO DE 2017

ONDE SE LÊ:

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2015

E

NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS SUBSEQUENTES

LEIA-SE:

RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2015

E

NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS SUBSEQUENTES

CLAUDIA BEATRICE PEIXOTO DA SILVA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RH

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**

**RECURSOS HUMANOS  
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DA PLANILHA COM NOMES  
PARA EMISSÃO DE CARTÕES EM ESPERA**

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO da planilha com nomes para emissão de cartões em espera vinculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 17 de Agosto de 2017, nas páginas 126 e 127, visto que o conteúdo deste do-

cumento ficou desconfigurado e algumas linhas e colunas ficaram sobrepostas uma sobre a outra na publicação da mesma.

Nova Monte Verde-MT, 17 de Agosto de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

**DECRETO N.º 1729 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

“Dispõe sobre a **ALTERAÇÃO** dos membros do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Nazaré - PREVI - Nazaré, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e.**

Considerando o disposto nos art. 66 da lei Municipal n.º 129/2004, de 18/06/2004.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituído os membros do Conselho Curador, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

**Representante do Executivo:**

**1) Titulares:**

Elson Hideyos Kamiguchi

Grazielle Izabella Gonçalves dos Santos

Waldenir Junior Ribeiro da Cruz

Maria das Graças dos Santos

**Representante do Executivo:**

Donizete Alves de Oliveira

Jefferson Batista Santos

**Representante de Legislativo:**

Alessandra Cristina Ferreira Gondim

Rosemar de Oliveira Siqueira

**2) Suplentes:**

Luciene Leite da Silva

Jair Neri dos Santos Filho

**Art. 2º** Fica constituído os membros do Conselho Fiscal, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

**1) Titulares:**

Laura Juliana Lorenz Resende Pereira

Núbia Matildes de Carvalho.

Ryan Richelle Almeida Silva

**2) Suplentes**

Eder Pereira da Silva

Maria Isabel Teixeira dos Santos

**Art. 3º** Os servidores acima nomeados serão regidos pela Lei n.º 129, de 18 de junho de 2004 e seus respectivos Regimentos Internos.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto de n.º 1705 de 23 de Junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Agosto de 2017.

**JOÃO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal

**RESOLUÇÃO N.º 001/2017 DE 14 DE JULHO DE 2017.****Resolução n.º 001/2017 de 14 de Julho de 2017.**

**Sumula:** Dispõe sobre Aprovação da Relação das Famílias e profissionais que iram participar do Programa do Governo do Estado Pró-Família, no Município de Nova Nazaré – Mato Grosso.

O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA DE NOVA NAZARÉ/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 10.523/2017 Resolução 003/2017 do Termo de Adesão e a Portaria n.º 1311/2017, conforme deliberação e aprovação da reunião ordinária realizada no dia 14 de Julho de 2017 que resultou na Ata n.º 001/2017 do Comitê Gestor Municipal do Programa Pro-Família do Município de Nova Nazaré – MT, onde o mesmo tem por objetivo aprovar a relação das famílias e profissionais que iram participar do Programa do Governo do Estado Pró-Família, que tem como objetivo atender as famílias em situação de pobreza.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a lista da relação das 37 famílias beneficiadas que iram participar do Programa Pró-Família, onde os mesmos foram selecionados pelo Comitê Gestor do Programa Pró-Família.

**Art. 2º** Aprovar a relação dos Profissionais que iram fazer parte da equipe Interdisciplinar do Programa Pró-Família. Segue a lista.

Cleidimar Maria de Azeredo – Assistente Social.

Rosanita de Oliveira Borges Silva – Agente de Saúde

Derora Cristina Guimaraes de Siqueira – Agente de Saúde

Ivanilde Alves Barboza Otoni Ribeiro – Agente de Saúde

Jaqueline Pereira de Souza – Agente de Saúde

Claudete dos Santos de Paula – Agente de Saúde

Flaviana Aparecida de Moraes Campos – Agente de Saúde

Cinara Oliveira Allen – Agente de Saúde

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré – MT, aos 14 dias do mês de Julho de 2017.

Raquel Pontes Guimarães.

Presidente Comitê Gestor Municipal do Pró-Família

**DECRETO N.º 1722 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.**

**“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade.”**

O Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o Art. 95 da Lei da Lei Complementar n.º 023 de 23, de Agosto de 2007;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica concedido ao servidor público **ELISSANDRO ALVES CARNEIRO** inscrito sob o CPF n.º 934.027.751-15, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Transporte, no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS**, **licença prêmio de nove (09)** meses por assiduidade com subsídio de cargo efetivo, conforme citado no Artigo mencionado.

**Art. 2º -** O período concedido terá início no dia 07 de Agosto de 2017 e término no dia 04 de Abril de 2018.

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso aos 07 dias do mês de Agosto de 2017.

**JOÃO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal

**LEI N.º 493 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.****LEI N.º 493 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

**(PROJETO DE LEI N.º 25/2017)**

**DATA:** 11.08.2017.

**SÚMULA:** *Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.*

**JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE Nova Nazaré, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$58.771,16 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 011401 Câmara Municipal

Ficha: 008 - 01.031.0001.3036.0000

Vencimentos e Vantagens fixas..... 10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 012 - 01.031.0001.3038.0000

Diárias Civil..... 28.771,16

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 317 - 01.031.0001.1001.0000

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA..... 10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 318 - 01.031.0001.1001.0000

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA..... 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit/Transferência Financeiro: 58.771,16

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, 17 de agosto de 2017

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito

**LEI N.º 492 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.****LEI N.º 492 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

**(PROJETO DE LEI N.º 24/2017)**

**DATA:** 01.08.2017.

**SÚMULA:** *Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.*

**JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$171.545,99 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020602 Departamento de Desporto e Lazer

Ficha: 316 - 27.813.0009.3022.0000 REFORMA E AMPLIAÇÃO.....  
..... 171.545,99

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020306 Departamento de Administração Geral

Ficha: 052 - 04.122.0003.2063.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. ADMINISTRACÃO GERAL..... -38.814,47

3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Ficha: 062 - 04.122.0003.2063.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. ADMINISTRACÃO GERAL..... -100.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Local: 020602 Departamento de Desporto e Lazer

Ficha: 167 - 27.812.0009.2074.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESPORTO E LAZER..... -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 029999 RESREVA DE CONTINGÊNCIA

Ficha: 295 - 99.999.0015.9999.9999 Reserva de Contingência.....  
..... -12.731,52

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Artigo 3o.- Fica Incluso e Alterado o PPA E LDO em vigor.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, 17 de agosto de 2017

\_\_\_\_\_  
JOAO TEODORO FILHO

Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 028/2017

O Município de Nova Olímpia-MT, através da Pregoeira devidamente instituída, pela portaria 208/2017 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º. 028/2017, para seleção da melhor proposta pelo menor preço por item, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DE CARTUCHOS E TONERS E SUBSTITUIÇÃO DE IMPRESSORAS NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. A abertura do certame está prevista para as 08 horas do dia 31 de Agosto de 2017. As especificações detalhadas encontram-se anexo ao edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site [www.novaolimpia.mt.gov.br](http://www.novaolimpia.mt.gov.br). As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura Municipal de Nova Olímpia, na Avenida Mato Grosso N.º 175, Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130 e no endereço eletrônico [licitacao@novaolimpia.mt.gov.br](mailto:licitacao@novaolimpia.mt.gov.br)

Nova Olímpia-MT, 16 de Agosto de 2017.

Eliete Maria da Silva

Pregoeira Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

### PREVIDENCIA MUNICIPAL PORTARIA N.º. 046/2017

**SUMULA: “DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 043/2015 DE 06 DE JULHO DE 2015 QUE DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE AO Sr. NIVALDO PAZIAN”.**

A Diretora Executiva do UBIRATÃ PREVI– Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar a Portaria n.º 043/2015 de 06 de julho de 2015 que dispõe sobre a concessão de benefício de pensão por morte ao SR. Nivaldo Pazian, em decorrência do falecimento da ex-servidora Sra. **MONICA BIANQUINI DE FREITAS**.

**ONDE – SE LÊ:**

**A Diretora Executiva do UBIRATÃ PREVI– Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, e ainda combinado com o Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal Complementar n.º. 060/2013 de 27 de maio de 2013, que rege a Previdência Municipal.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da servidora **MONICA BIANQUINI DE FREITAS**, efetiva no cargo de **Professor III, Classe Atuarial C, Nível XV**, RG n.º 3.308.783-7 SSP/PR, CPF n.º 615.525.181-91, matrícula de segurado n.º 175, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, em favor do beneficiário vitalício Sr. **NIVALDO PAZIAN**, RG n.º 7.933.269 SSP/SP, CPF n.º 276.537.069-91, o equivalente a 100% (cem por cento); conforme processo administrativo, n.º **2015.05.00000001**, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

**LEIA – SE:**

**A Diretora Executiva do UBIRATÃ PREVI– Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, e ainda combinado com os Arts. 7º, inciso I, Art. 31, Inciso II e 32, inciso I da Lei Municipal Complementar n.º. 060/2013 de 27 de maio de 2013, que rege a Previdência Municipal.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da servidora **MONICA BIANQUINI DE FREITAS**, efetiva no cargo de **Professor III, Classe Atuarial C, Nível XV**, RG n.º 3.308.783-7 SSP/PR, CPF n.º 615.525.181-91, matrícula de segurado n.º 175, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, em favor do beneficiário vitalício Sr. **NIVALDO PAZIAN**, RG n.º 7.933.269 SSP/SP, CPF n.º 276.537.069-91, o equivalente a 100% (cem por cento); conforme processo administrativo, n.º **2015.05.00000001**, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Nova Ubitatã/MT, 17 de agosto de 2017.

**NATHANA SIMONE RUCH**

**Diretora Executiva**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA****CONTRATO Nº 50/2017****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO****Nº. CONTRATO 50/2017**

Contrato de Trabalho firmado entre o Município de Nova Xavantina/MT e **RENATA ARAUJO SANTANA** para exercer a função de **PROFESSORA do 1º A 5º ANO – ZONA URBANA CLASSE B**.

Pelo instrumento particular e melhor forma de direitos, de um lado, como Contratante: **O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **15.024.045/0001-73**, nesta cidade, cito à Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA**, brasileiro, casado, inscrito(a) no **CPF/MF nº. 282.509.151.00** e no **RG nº. 1.392.532 SSP/GO**, residente e domiciliado a Rua Santarém, 250, Centro, na cidade e Comarca de Nova Xavantina - MT, e como Contratado(a): **RENATA ARAUJO SANTANA**, brasileiro(a), solteira, **PROFESSORA do 1º A 5º ANO – ZONA URBANA CLASSE b**, inscrito(a) no **CPF/MF nº 023.272.001.05** e no **RG nº. 18061850 SSP/MT**, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BAHIA, Nº 80, CENTRO, na cidade e Comarca de Nova Xavantina-MT, ajustam e acordam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, com base no Regime Jurídico Administrativo Especial previsto no art. 37, IX da Constituição Federal e autorizado de conformidade com a **Lei Municipal de n.º 1.600 de 22 de agosto de 2011 e n.º. 1.889, de 21 de outubro de 2015**.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato de Prestação de Serviços como **PROFESSORA do 1º A 5º ANO – ZONA URBANA CLASSE B**, em substituição à professores em gozo de licença prêmio ao longo do ano, tem como objetivo a Contratação por Tempo Determinado e com a finalidade de atender a necessidade temporária excepcional de interesse público do Município o qual será regido pelo regime jurídico administrativo especial, previsto no art. 37, IX da Constituição Federal e autorizado com base na **Lei Municipal de n.º 1.600 de 22 de agosto de 2011 e n.º. 1.889, de 21 de outubro de 2015**.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este contrato será por prazo determinado, com início no dia **14 de agosto de 2017** e termo final em **15 de dezembro de 2017**, comprometendo-se o(a) contratado(a) a cumprir, **30 horas semanais** levando-se em conta o horário determinado para o exercício de sua função na respectiva Secretaria onde está lotado(a).

**DO CARGO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O(a) contratado(a) prestará serviços correspondentes às atribuições do **Cargo de PROFESSORA do 1º A 5º ANO – ZONA URBANA CLASSE B**, junto a Secretaria Municipal de Educação.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O(a) contratado(a) receberá a título de vencimento salarial a importância de **R\$ 2.586,45** (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) mensais, que serão pagos até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os recursos para fazerem face aos dispêndios financeiros necessários a execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária **05.001.12.365.0109.2019.3190.04.00.00.0098**.

**DA RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO.****CLÁUSULA SEXTA****1 – Da Rescisão:**

a) Insustentáveis os motivos que fundamentaram a contratação;

b) Na hipótese do inadimplemento contratual;

**2\_ Do Distrato:** acontecerá por solicitação de ambas as partes, quando manifestarem expressamente e por escrito esta intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**3 – Da Anulação:** contratação em desacordo com a Lei.

**DO FORO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que por ventura venham surgir durante o período de vigência do presente contrato e que não possam ser resolvidas amigavelmente por acordo entre as partes contratantes.

E por estarem assim justos, acordados e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

NOVA XAVANTINA-MT, 14 de agosto de 2017.

**JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA PREFEITO MUNICIPAL RENATA ARAUJO SANTANA CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

NOME \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
RESULTADO LEILÃO Nº 001/2.017**

**LEILÃO Nº 001/2.017**

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através da Comissão Permanente de Licitações, vem a público divulgar o **RESULTADO** do **Leilão nº 001/2.017**, processo administrativo nº 066/2.017, o qual tem objeto: “Alienação de veículos e outros bens móveis diversos de sua propriedade e que serão vendidos no estado em que se encontram, conforme descritos no anexo I do edital”. Pessoas habilitadas e arrematantes: **lote 01** - Edigley da Silva, **lote 02** – Vandir José Paulista, **lote 03** - Cedenir Moreira Antunes, **lote 04** – Gilberto Galvão Pinto, **lotes 05, 08, 09 e 11** - Esau Furini Ferreira Barros, **lote 06** - sem lances, **lote 07** - Orlindo Quintiliano de Moura e **lote 10** – Leidiana Soares da Silva.

Nova Xavantina – MT, 17 de agosto de 2017.

WALMIR ARRUDA COSTA – Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 235/2017**

**“Concede prorrogação de 90 (noventa) dias de Licença Maternidade”.**

**SILVANO PEREIRA NEVES**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** o requerimento protocolado em 16/08/2017. Consubstanciado com o entendimento do exmo Sr. Dr. Juiz Rafael Almeida Moreira de Souza, e consequentemente avaliado e aprovado pelo Senado Federal.

**Resolve:**

Artigo 1º- Conceder prorrogação de 90 (noventa) dias de Licença Maternidade, à servidora **Elinéia Moraes da Silva**, matrícula nº **1000**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para o período de 18 de agosto de 2017 a 15 de novembro de 2017.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 17 de agosto de 2017.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 233/2017**

**O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:**

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidor: **Afonso Silva Fernandes** brasileiro, maior, portadora do RG: n° 1814604-0 SSP/MT e do CPF: n° 932.580.621-53, servidor publico municipal lotada na **Secretaria Municipal de Infra Estrutura** no cargo de **gari**, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a partir do dia 18/08/2017 a 16/09/2017. Retorno dia 17/09/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do 18/08/2017 revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 17 de Agosto de 2017.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 232/2017**

**O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:**

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora: **Magda Maria da Silva** brasileira, maior, portadora do RG: n° 1050398-6 SSP/MT e do CPF: n° 888.897.691-49, servidora publica municipal lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a partir do dia 18/08/2017 a 16/09/2017. Retorno dia 17/09/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do 18/08/2017 revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 17 de Agosto de 2017.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 231/2017**

**O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:**

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Srª: **Lucia Helena da Silva Monteiro**, brasileira, maior, portadora do RG n° 1712946-0 SSP/MT e do CPF n° 890.412.750-53, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Técnica de Enfermagem**, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a partir do dia 17/08/2017 a 16/09/2017, com retorno no dia 17/09/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 17 de Agosto de 2017.

**Silvano Pereira Neves**

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 234/2017**

**O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:**

Artigo 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias à Servidor **Manoel Domingos de Góis**, brasileiro, maior, portadora do RG: n° 136566-4 SSP/PR e do CPF: n° 206.724.701-87, servidor publico municipal lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Vigilante**, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 18/08/2017 a 06/09/2017. Retorno dia 07/09/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do 18/08/2017 revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 17 de Agosto de 2017.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 230/2017**

**O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:**

Artigo 1º- Conceder 30 (trintas) dias de férias ao servidor Sr° **Paulo Ricardo Dias** brasileiro, maior, portador do RG: n° 1233420-0 SSP/MT e do CPF: n° 840.378.651-49, lotado na **Secretaria da Junta Militar**, no cargo de **Secretario** referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 17/08/2017 a 16/09/2017. Retorno dia 17/09/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 17 de Agosto de 2017.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 229/2017**

**”Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar 001/2017”.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso Sr.: **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Art. 1º- Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a contar a partir de 21 de agosto de 2017, o Processo Administrativo Disciplinar – PAD n° 001/2017, instaurado pela Portaria n° 123, de 14/02/2017, publicada no Jornal Oficial Ele-

trônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 25 de abril de 2017, página 195, retificada pela Portaria nº 124, de 25 de abril de 2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 26 de abril de 2017, página 163, prorrogada pelo prazo de 60 (sessenta) dias através da Portaria nº 169, de 21/06/2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 22 de junho de 2017.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor, dando ciência a imputada e publicada no jornal oficial dos Municípios, revogando-se suas disposições em contrário.

#### Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 17 de Agosto de 2017.

#### SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 1.191 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

“Altera a redação do inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n.º 1009, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Horizonte do Norte/MT e, dá outras providências”

**SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A redação do inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n.º 1009, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 48.** .....

**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 18% (dezoito por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,38% (doze inteiros e trinta e oito centésimos por cento) relativo ao custo normal e 5,62% (cinco inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2017.

**Art. 3º** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte /MT, 16 de Agosto de 2017.

#### SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

#### ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2017	5,62%
2018	6,04%
2019	6,46%
2020	6,88%
2021	7,30%
2022	7,72%
2023	8,14%
2024	8,56%

2025	8,98%
2026	9,40%
2027	9,82%
2028	10,24%
2029	10,65%
2030	11,07%
2031	11,49%
2032	11,91%
2033	12,33%
2034	12,75%
2035	13,17%
2036	13,59%
2037	14,01%
2038	14,43%
2039	14,85%
2040	15,27%
2041	15,69%
2042	16,11%
2043	16,53%

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.190, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Súmula: “Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Público Municipal em cadastro de reserva e dá outras Providências”.

**SILVANO PEREIRA NEVES**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber e a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Realizar Processo Seletivo Público Municipal em cadastro de reserva para contratação de Agentes Comunitário de Saúde, para as seguintes áreas:

UNIDADE DE SAÚDE	QUANTIDADE DE VAGAS	LOCAL
PSF – ZONARURAL	02 Cadastro de Reserva	Micro área 02 Comunidades Carvalho I,II e III;
	02 Cadastro de Reserva	Micro área 05 Comunidade São José e parte da Comunidade Santo Antonio;
	02 Cadastro de Reserva	Micro área 06 Comunidade Santa Isabel, Santo Agostinho e Comunidade Santo Antonio;
	02 Cadastro de Reserva	Micro área 04 Comunidade Santa Lúcia e fazendas;

UNIDADE DE SAÚDE	QUANTIDADE DE VAGAS	LOCAL
PSF – URBANO	02 Cadastro de Reserva	MICRO ÁREA 1;
	02 Cadastro de Reserva	MICRO ÁREA 3;
	02 Cadastro de Reserva	MICRO ÁREA 4;
	02 Cadastro de Reserva	MICRO ÁREA 5;
	02 Cadastro de Reserva	MICRO ÁREA 14;
	02 Cadastro de Reserva	MICRO ÁREA 15

**Parágrafo único: O processo seletivo público é o meio objetivamente legal para a realização das possíveis contratações** conforme prevê a Lei nº 11.350, de 5 de Outubro de 2006, Emenda Constitucional nº 051, de 14 de fevereiro de 2006, bem como à Consulta Pública nº 067/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, para a realização de um certame dessa natureza.

**Art. 3º** O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde, nos termos desta Lei, assim como da Lei Federal n.º 11.350/06, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município.

**Parágrafo único:** É vedado aos Agentes Comunitários de Saúde desenvolver atividades típicas do serviço interno das unidades básicas de saúde de sua referência.

**Art. 4º** O Agente Comunitário de Saúde terá como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

**Parágrafo único:** São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo a participação da comunidade nas políticas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco a família;

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

**Art. 5°** O Município disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância, observada as diretrizes nacionais definidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6°** Após ser aprovado no processo seletivo, o Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuidade;

III - haver concluído o ensino fundamental.

**Parágrafo único:** o presente processo seletivo público será feito em cadastro de reserva e terá validade de 02 anos podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo.

**Art. 7°** Os Agente Comunitário de Saúde por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, estarão vinculados a Administração Pública Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT pelo Regime Jurídico ESTATUTÁRIO, sendo em cada caso, analisado a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2° da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, em conformidade com a certificação realizada pelo município.

**Art. 8°** Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 16 de Agosto de 2017.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 051 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 7° da Lei nº 1.155, de 16 de dezembro de 2016;

**DECRETA**

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0006 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
0003 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0120 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2080 – MANUTENÇÃO COM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – FUMPS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS ..... R\$ 195.000,00

3.1.90.03.00.00 – PENSÕES.....R\$ 30.000,00

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR.....R\$ 20.000,00

3.3.90.14.00.00 – DIÁRIAS – CIVIL.....R\$ 5.000,00

3.3.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 5.000,00

**TOTAL .....R\$ 255.000,00**

**Art. 2°** A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0003 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0120 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 255.000,00

**TOTAL.....R\$ 255.000,00**

**Art. 3°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 17 de Agosto de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**PORTARIA Nº 290/2017. DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

**O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**RESOLVE:**

**Artigo 1° - CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo Art. 69 c/c Art. 73 da LC n.º 004/2001 de 28/12/2001, no período de 01/08/2017 à 30/08/2017 aos servidores abaixo relacionados:

**ADEMAR PEDRO RAGIEVICZ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1405187-7 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF nº 006.478.311.12, efetivo no cargo de **VIGIA**, devidamente matriculado sob o nº 2195, referente o período aquisitivo de 02/07/2016 á 01/07/2017.

**NEUZA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1780092-7 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF nº 015.045.221.76, efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZANTE, devidamente matriculada sob o nº 1140, referente o período aquisitivo de 01/06/2016 à 31/05/2017.

**FABIO ALEUTO FREIRE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 16621000 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF nº 014.084.751.03, efetivo no cargo de **VIGIA**, devidamente matriculado sob o nº 2205, referente o período aquisitivo de 02/07/2016 à 01/07/2017.

**Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2017.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 15 de Agosto de 2017.

**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 276/2017. DE 01 DE AGOSTO DE 2017.**

*“Dispõe sobre transferência de lotação de servidores para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências.”*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** TRANSFERIR de lotação os servidores abaixo relacionado para adequação das fontes de recursos segundo normas do STN:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
836	Anderson de Matos Marques	Secretaria de Saúde	Secretaria de Administração

**Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2017.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2017.

**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 277/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017**

*“Dispõe sobre Concessão de prorrogação do Benefício de Auxílio Doença, e dá outras providências.”*

O Senhor **ANTÔNIO MAFINI**, Prefeito municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E :**

**Art.1º CONCEDER**, prorrogação de Auxílio Doença a Senhora, **ROSA MARIA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2340429 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 397.489.871.91, servidora municipal contratada ocupante do cargo de *Agente Comunitário de Saúde* o afastamento por auxílio doença pelo INSS, entre o período de 24/07/2017 ao dia 30/09/2017, em conformidade com o pedido deferido de prorrogação junto a Previdência Social.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, com efeitos desde 24 de Julho de 2017.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 08 de Agosto de 2017.

**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 278/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017**

*“Dispõe sobre Concessão do Benefício de Auxílio Doença, a servidor efetivo e dá outras providências.”*

A *Diretora Executiva do PREVI-MUNDO, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais*

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º - CONCEDER**, Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados médico e perícia de 26/08/2017 a 26/10/2017 à servidora Sra. **NADIR DOMINGOS DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº. 299.175.811.20, servidora Efetiva no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, devidamente matriculados sob a matrícula 850.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, com efeitos desde 26 de Julho de 2017.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 08 de Agosto de 2017.

LIRIA KURTEN WRONSKI

*Diretora Executiva*

**HOMOLOGO**

**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 279/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017**

*“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Auxílio Doença, a servidor efetivo e dá outras providências.”*

A *Diretora Executiva do PREVI-MUNDO, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais*

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º - CONCEDER**, Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados médico e perícia de 02/08/2017 a 16/09/2017 à servidora Sra. **MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17320569 SSP/MTe CPF nº 615.544.991.00, servidora efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais, matriculada no DRH sob o nº 894.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRASE.**

Gabinete do Prefeito, aos 08 de Agosto de 2017.

LIRIA KURTEN WRONSKI

*Diretora Executiva***ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 280/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017****“Dispõe sobre Concessão Prorrogação do Benefício de Auxílio Doença, a servidor efetivo e dá outras providências.”***A Diretora Executiva do PREVI-MUNDO, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais***RESOLVE:****Artigo 1º - CONCEDER** Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados e perícia médica de 23/08/2017 à 26/09/2017, a servidora Sra. **ELOISA BARROS COELHO**, portadora do RG n° M3089504 SSP/MG e do CPF n° 534.463.646.68, servidora efetiva no cargo de PROFESSORA, matriculada no DRH sob o n° 2257.**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.**REGISTRE-SE,****PUBLIQUE-SE,****CUMPRASE.**

Gabinete do Prefeito, aos 08 de Agosto de 2017.

LIRIA KURTEN WRONSKI

*Diretora Executiva***ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 281/2017. DE 14 DE AGOSTO DE 2017.****“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.**

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**RESOLVE:****Artigo 1º - CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo Art. 69 c/c Art. 73 da LC n.º 004/2001 para o período de 01/08/2017 à 30/08/2017 a servidora Sra. **JOICE MAFINI**, portadora do CPF n° 020.495.309.00, efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matriculado no DRH sob o n° 834 referente ao período aquisitivo de 03/09/2014 a 02/09/2015.**Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2017.**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRASE**

Gabinete do Prefeito, 14 de Agosto de 2017.

**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 282/2017. DE 14 DE AGOSTO DE 2017.****“Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências”.**

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**RESOLVE:****Artigo 1º - CONCEDER** prorrogação de Licença-Maternidade por mais 60 (sessenta) dias, para o período de 16/08/2017 a 15/10/2017 a Sra. Alcielly Vitorino De Carli, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG n° 09944982 SSP/MT e do CPF sob o n° 978.176.001.04, efetiva no cargo de **CONTROLADOR INTERNO**, devidamente matriculada sob o n° 2060, com fulcro na Lei Complementar 050/2016.**Artigo 2º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de Agosto de 2017.**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRASE**

Gabinete do Prefeito, 14 de Agosto de 2017.

**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 283/2017. DE 14 DE AGOSTO DE 2017.****“Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências”.**

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**RESOLVE:****Artigo 1º - CONCEDER** prorrogação de Licença-Maternidade por mais 60 (sessenta) dias, para o período de 18/07/2017 a 16/09/2017 a Sra. JAQUELINE OLIVEIRA KIISTER, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1715817-6 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o n°. 021.972.701.50, celetista no cargo de **Agente Comunitário de Sa**, devidamente matriculada sob o n° 2679, com fulcro na Lei Complementar 050/2016.**Artigo 2º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de Julho de 2017.**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRASE**

Gabinete do Prefeito, 14 de Agosto de 2017.

**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 293/2017. DE 16 DE AGOSTO DE 2017.****“Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”**

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR**, s Senhora **CAMILA MARQUES NUNES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0635614-1 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 569.976.391-00, para o cargo de **AGENTE DO DAE**, de provimento em comissão, símbolo DAS IV, lotado na Secretaria de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2017.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 16 de Agosto de 2017.

**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 285/2017. DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

*“Dispõe sobre nomeação da Comissão de Inventário, Reavaliação, Depreciação e Baixa do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT, e dá outras providências.”*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E :**

Art. 1º **NOMEAR**, a Comissão de Inventário, Reavaliação, Depreciação e Baixa do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT, ficando assim composta:

**PRESIDENTE: VANESSA GRAZIELLE FONTOURA**

**SECRETARIA: MIRIAN FRANCELINO DA SILVA**

**MEMBRO: ROSE MARLEI BLOTZ**

§ Único - A presente Comissão tem a deliberação da regularização do Patrimônio, constando da atualização anual do inventário, levantamento, reavaliação, depreciação e baixa dos bens, em conformidade com a Lei nº 132/2002, e demais legislações municipais pertinentes à matéria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 230/2016.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, em 14 de Agosto de 2017.

**ANTONIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 284/2017. DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

*“Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências”.*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - **CONCEDER** prorrogação de Licença-Maternidade por mais 60 (sessenta) dias, para o período de 30/08/2017 a 29/10/2017 a Sra. **DANI-ELA BAUMGRATZ**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1858854-9 SSP/MT e do CPF sob o nº 026.332.071.54, efetiva no cargo

de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, devidamente matriculada sob o nº 831, com fulcro na Lei Complementar 050/2016.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de Agosto de 2017.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 14 de Agosto de 2017.

**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 286/2017. DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

*“Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras Providências.”*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E :**

Art.1º **NOMEAR** os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Novo Mundo Estado de Mato Grosso, conforme segue:

**I – Representantes do Governo:**

a) Secretaria de Administração:

Titular: Anderson de Matos Marques

Suplente: Vanessa Grazielle Fontoura

b) Secretaria de Saúde:

Titular: Roberta Mezalira Venturoso

Suplente: Almir Magalhães

c) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Simone Pereira da Silva

Suplente: Denise Bortolozzo Dalazen

d) Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Rose Marlei Blotz

Suplente: Elson José Pereira

e) Secretaria de Assistência Social:

Titular: Sandra Regina Vomieiro

Suplente: Francisco Vieira Nascimento

f) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: Elisangela Celestino Pretz

Suplente: Mirian Francelino da Silva

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

a) Representantes dos Usuários Bolsa Família:

Titular: Margarida Figueiredo Flores

Suplente: Lenir Romão

**III–Organizações, Entidades Assistência Social:**

a) Pastoral da Criança:

Titular: Rosa Maria da Silva

Suplente: Andréia dos Santos Pinheiro

**IV –Representantes dos Trabalhadores:**

a) Contador:

Titular: Alcides Neri Vitorino

Suplente: Vilmar Bosa

b) Pedagoga:

Titular: Roseli fava Mallmann

Suplente: Jozenete de Fátima Figueiredo Rodrigues

c) Técnico de Enfermagem:

Titular: Vera Lucia Conceição de Souza

Suplente: Ilizandra Liotto

d) Licenciatura em Letras: Titular: Fabiana Aparecida Banheza Nascimento  
Suplente: Luciana Daufenbach

Art. 2º A presente nomeação foi procedida em conformidade com os critérios estabelecidos no Art. 3º da Lei Municipal nº 005/97, de 10 de fevereiro de 1997, alterada pela Lei 289/2009 e art. 2º do Regimento Interno do CMAS.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 098/2017.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 14 de Agosto de 2017.

**ANTONIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 287/2017. DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

*“Dispõe sobre Concessão de prorrogação do Benefício de Auxílio Doença, e dá outras providências.”*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E :**

**Art.1º CONCEDER, a Senhora, NILSA MICKELON DALAZEM, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1451203-3 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 344.734.671.04, servidora municipal ocupante do cargo de *Conselheira Tutelar*, a prorrogação do afastamento por auxílio doença pelo INSS, entre o período de 18/07/2017 ao dia 01/11/2017, em conformidade com o INSS**

**Artigo 2º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de Julho de 2017.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 14 de Agosto de 2017.

**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 288/2017. DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

*“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º - CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo Art. 69 c/c Art. 73 da LC n.º 004/2001 de 28/12/2001, no período de 01/08/2017 à 30/08/2017 aos servidores abaixo relacionados:

**LUCINEIDE BARBOSA CUNHA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1756623-1 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF nº 013.035.981.59, celetista no cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, devidamente matriculada sob o nº 2069, referente o período aquisitivo de 02/01/2015 à 01/01/2016.

**CLEIDE EVANGELISTA BARBOSA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2112610-0 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF nº 031.908.001.38, celetista no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, devidamente matriculada sob o nº 1584, referente o período aquisitivo de 01/06/2016 à 31/05/2017.

**EDNA CARLA BELLATTO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 14041316 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF nº 999.130.201.82, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, devidamente matriculada sob o nº 960, referente o período aquisitivo de 01/11/2014 à 31/10/2015.

**Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2017.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 14 de Agosto de 2017.

**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 292/2017. DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

*“Dispõe Sobre Concessão de Afastamento em Razão da Licença Premio, e dá Outras Providências”.*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º - CONCEDER**, Licença Premio, em conformidade com o Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, referente ao período aquisitivo 01/12/2010 a 30/11/2015 a servidora **WANERIA DE MELLO GELIO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 17876650 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF nº 080.163.328.11, servidora efetiva no cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, devidamente matriculado sob o nº 1626, a partir de 14/08/2017 a 12/11/2017.

**Artigo 2º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2017.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 15 de Agosto de 2017.

**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 294/2017. DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

*“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**RESOLVE:**

**Artigo 1° - CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo Art. 69 c/c Art. 73 da LC n.º 004/2001 de 28/12/2001, no período de 01/08/2017 à 30/08/2017 aos servidores abaixo relacionados:

**MILTON VIANA DE MORAIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 14.758.604 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF n° 323.938.222.91, efetivo no cargo de **TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA**, devidamente matriculado sob o n° 958, referente o período aquisitivo de 01/11/2014 à 30/11/2015.

**MARIA ANAILDA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 1340530-6 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF n° 923.354.031-68, efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, devidamente matriculada sob o n° 940, referente o período aquisitivo de 10/10/2015 à 09/10/2016.

**Art. 2°.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2017.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 17 de Agosto de 2017.

**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 291/2017. DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

*“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**RESOLVE:**

**Artigo 1° CONCEDER** Férias em conformidade com o Art. 69 c/c Art. 73 da LC n.º 004/2001 de 28/11/2001, no período de 01/08/2017 à 30/08/2017 a Servidora **MAYONE DA SILVA SOUSA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1729793-1 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o n°. 007.244.861.00, no cargo de **Conselheira Tutelar**, devidamente matriculada sob o n° 2705, referente o período aquisitivo de 10/01/2016 à 09/01/2017.

**Art. 2°.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2017.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 15 de Agosto de 2017.

**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 289/2017. DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

*“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO EM RAZÃO DA LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**RESOLVE:**

**Artigo 1° - CONCEDER**, Licença Premio, em conformidade com o Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, referente ao período aquisitivo 10/12/2007 a 10/12/2017 a servidora **LUZIA DIAS SOARES RIBEIRO**, brasileira, portadora do CPF sob o n° 593.349.759.20, servidora no cargo de **PROFESSORA**, devidamente matriculado sob o n° 975, a partir de 01/08/2017 a 31/08/2017.

**Artigo 2° -** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2017.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 14 de Agosto de 2017.

**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**EDITAL Nº 016/2017. 16 DE AGOSTO DE 2017.**

**CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**ASSUNTO:**

**APRESENTAÇÃO DO PLANO PLURI ANUAL - PPA E**

**PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA LOA-2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, Estado de Mato Grosso, para atender ao dispositivo da Lei Complementar n°. 101 de 04 de maio de 2000; torna público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o objetivo de levar ao conhecimento da comunidade o **PLANO PLURI ANUAL – PPA E PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA LOA-2017**; a realizar-se no dia 21 de Setembro de 2017, às 18h00min, nas dependências da Escola Municipal Dante Martins de Oliveira, Comunidade Rochedo no Município de Novo Mundo.

Novo Mundo – MT, 16 de Agosto de 2017.

**ANTONIO MAFINI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EDITAL Nº 017/2017. 16 DE AGOSTO DE 2017.**

**CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**ASSUNTO:**

**APRESENTAÇÃO DO PLANO PLURI ANUAL - PPA E**

**PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA LOA-2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, Estado de Mato Grosso, para atender ao dispositivo da Lei Complementar n°. 101 de 04 de maio de 2000; torna público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o objetivo de levar ao conhecimento da comunidade o **PLANO PLURI ANUAL – PPA E PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA LOA-2017**; a realizar-se no dia 30 de Setembro de 2017, às 19h00min, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores no Município de Novo Mundo.

Novo Mundo – MT, 16 de Agosto de 2017.

**ANTONIO MAFINI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 274/2017. DE 01 DE AGOSTO DE 2017.**

*“Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º EXONERAR**, a Senhora **SILVIA CALZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1757412-9 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 939.244.611-04, do cargo de **COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria de Administração, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 242/2017, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2017.

**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2017.

**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 275/2017. DE 01 DE AGOSTO DE 2017.**

*“Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º NOMEAR**, o Senhor **ANDERSON DE MATOS MARQUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1635589-0 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 004.003.091-14, para o cargo de **COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria de Administração, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

**Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2017.

**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2017.

**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM****CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO 78/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 78/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 6142/2016.

ADESÃO: Nº. 03/2017.

**Objeto:** FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO HOSPITALAR, MEDICAMENTO FARMÁCIA BÁSICA POPULAR E JUDICIAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL LABORATÓRIO, MATERIAL HOSPITALAR E

RAIOS-X E EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA- ME.

Valor: R\$ 258.245,23 (Duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Período de vigência: 17/08/2017 à 03/04/2018.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Novo São Joaquim, 17 de Agosto de 2017.**

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

**CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO 77/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 77/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 6142/2016.

ADESÃO: Nº. 03/2017.

**Objeto:** FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO HOSPITALAR, MEDICAMENTO FARMÁCIA BÁSICA POPULAR E JUDICIAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL LABORATÓRIO, MATERIAL HOSPITALAR E RAIOS-X E EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA- ME.

Valor: R\$ 92.976,00 (Noventa e dois mil, novecentos e setenta e seis reais).

Período de vigência: 17/08/2017 à 03/04/2018.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Novo São Joaquim, 17 de Agosto de 2017.**

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

**CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO 76/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 76/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 6142/2016.

ADESÃO: Nº. 03/2017.

**Objeto:** FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO HOSPITALAR, MEDICAMENTO FARMÁCIA BÁSICA POPULAR E JUDICIAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL LABORATÓRIO, MATERIAL HOSPITALAR E RAIOS-X E EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI- ME.

Valor: R\$ 33.486,48 (Trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Período de vigência: 17/08/2017 à 03/04/2018.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Novo São Joaquim, 17 de Agosto de 2017.**

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

#### CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 75/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 75/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 6142/2016.

ADESÃO: Nº. 03/2017.

**Objeto:** FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO HOSPITALAR, MEDICAMENTO FARMÁCIA BÁSICA POPULAR E JUDICIAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL LABORATÓRIO, MATERIAL HOSPITALAR E RAIOS-X E EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Valor: R\$ 170.003,45 (Cento e setenta mil, três reais e quarenta e cinco centavos).

Período de vigência: 17/08/2017 à 03/04/2018.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Novo São Joaquim, 17 de Agosto de 2017.**

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

#### CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 74/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 74/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 6142/2016.

ADESÃO: Nº. 03/2017.

**Objeto:** FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO HOSPITALAR, MEDICAMENTO FARMÁCIA BÁSICA POPULAR E JUDICIAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL LABORATÓRIO, MATERIAL HOSPITALAR E RAIOS-X E EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI- ME.

Valor: R\$ 189.971,51 (Cento e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavo).

Período de vigência: 17/08/2017 à 03/04/2018.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Novo São Joaquim, 17 de Agosto de 2017.**

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

#### CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CT 004/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo nº 004/2017

Processo de Licitação nº 01/2017

Modalidade Pregão Presencial nº 01/2017

**Objeto:** NECESSIDADE DE ACRÉSCIMO NOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS, CONFORME REAJUSTES AUTORIZADOS PELA AGÊNCIA REGULADORA NACIONAL DO PETRÓLEO.

**Contratada:** R. P. DE ARAUJO & CIA LTDA.

Valor: O VALOR COMBUSTIVEL ALCOOL COMUM DO REFERIDO CONTRATO É DE R\$ 3,24 O LITRO (TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), PASSARÁ A SER R\$ 3,55 O LITRO (TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

O VALOR COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM DO REFERIDO CONTRATO É DE R\$ 3,99 O LITRO (TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), PASSARÁ A SER R\$ 4,39 O LITRO (QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

O VALOR COMBUSTIVEL OLEO DIESEL COMUM DO REFERIDO CONTRATO É DE R\$ 3,45 O LITRO (TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), PASSARÁ A SER R\$ 3,88 O LITRO (TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

O VALOR COMBUSTIVEL OLEO DIESEL S10 DO REFERIDO CONTRATO É DE R\$ 3,60 O LITRO (TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), PASSARÁ A SER R\$ 4,08 O LITRO (QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS).

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Novo São Joaquim, 14 de Agosto de 2017.**

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

#### LICITAÇÃO AVISO DE INEXIGIBILIDADE 07/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 381 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade **Inexigibilidade Nº. 07/2017**, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: **A Contratação de Empresa Especializada responsável pela organização de Missão prospectiva à China, objetivando a indicação e prospecção de pessoas físicas/jurídicas, entes, órgãos públicos e demais interessados concernentes ao evento denominado Mato-Grosso Investment Forum (MTIF) 2017, em conformidade com o Artigo 25, inciso I da lei 8.666/93, atendendo as necessidades do Gabinete do Prefeito.** Empresa vencedora: **U C B TURISMO LTDA EPP – CNPJ: 05.056.462/0001-44.** Valor: **R\$ 13.000,00.** Em 17 de Agosto de 2017. Presidente da CPL Develilson da Silva.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da licitação a seguir caracterizada:

**PROCESSO GERAL: 1687/2017**

**MODALIDADE:** Dispensa N° 010/2017

**CRITÉRIO:** PREÇO

**APURAÇÃO:** Global

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTERMEDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI MUNICIPAL N 866/2015 E LEI N 974/2017 EM ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Empresa: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**

CNPJ:N° 61.600.839/0001-55

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**1001-1001-03.001.04.122.0005.2012.3390390000**

**BASE LEGAL:** Artigo 24, incisos II, da Lei n°. 8.666/93, de 21.06.93.

Pedra Preta - MT, 17 de julho de 2017.

**VILMA LIRA NOGUEIRA MASSUIA**

**PRESIDENTE CPL**

**PORTARIA N° 293/2017**

**PORTARIA N° 441/2017. DE 16 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre **licença Prêmio** a Funcionária Pública Municipal, senhora **DANIELE CRISTINA MIGUEL PÍCOLO** dá outras providências.

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei n°. 075/98;

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **18/10/2010 à 18/02/2015**;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder Licença Prêmio a senhora **DANIELE CRISTINA MIGUEL PÍCOLO**, ocupante do cargo de **Professora**, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **15/08/2017 à 13/09/2017 e de 27/03/2018 à 25/05/2018**.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos.

**ART. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

**PORTARIA N° 439/2017. DE 16 DE AGOSTO DE 2017.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Público Municipal, Senhor **LUCAS GABRIEL DA SILVA FRANÇA** e dá outras providências;

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **11/07/2016 à 11/07/2017**.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder férias ao Senhor **LUCAS GABRIEL DA SILVA FRANÇA**, ocupante do cargo de Procurador Municipal, lotada na Procuradoria – Geral do Município, a serem usufruídas no período de **18/09/2017 à 07/10/2017**, sendo 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal n° 075/98 de 23 de março de 1998.

**ART. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 18/09/2017.

**ART. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

**PORTARIA N° 441/2017. DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre nomeação de Pregoeira Substituta e Presidente Substituta da Comissão Especial de Licitação dá outras providências.

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**ART. 1º- NOMEAR** a Funcionária Pública Municipal, a Senhora **JOSIANE CELIZE DA SILVA BOTELHO DE GÓIS**, para exercer a Função Gratificada de **PREGOEIRA SUBSTITUTA** conforme art. 58 da Lei Complementar n.º 16/2014 e **PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** no período de **21/08/2017 à 25/08/2017**.

**Art. 2º.** Mantêm-se inalterados os demais dispositivos da Portaria 047/2017.

**ART. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITAÇÃO N° 1687/2017**

**DISPENSA N° 010/2017**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

HOMOLOGO, o Termo Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para Contratação de empresa especializada na intermediação de contratação de estagiários conforme Lei Municipal 866/2015 e alteração Lei Municipal 974/2017, serviços estes, a serem prestados pela Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, portadora do CNPJ sob o n°61.600.839/0001-55, qualificado no presente processo.

Pedra Preta, Mato Grosso, 17 de Agosto de 2017

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da licitação a seguir caracterizada:

**REF.: PROCESSO GERAL Nº 1682/2017**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2017

**CRITÉRIO:** PREÇO

**APURAÇÃO:** POR ITEM

**OBJETO:** Aquisição de água mineral de 300 ml, sacos de gelo de 10 kg e locação de mesas plásticas empilhável branca 70x70 cm, cadeiras plásticas brancas, caixa térmica média e grande e tampão de madeira para as diversas secretarias municipais de Pedra Preta/MT, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

Tendo como vencedoras as empresas:

ITEM	FORNECEDOR	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR NEGOCIADO	STATUS
23826-CAIXA TERMICA G	SILMARA APARECIDA PEREIRA MARQUES OLIVEIRA MEI	710.0000	39.0000	27690.0000	VENCEDOR
9554-CAIXA TERMICA M	SILMARA APARECIDA PEREIRA MARQUES OLIVEIRA MEI	450.0000	33.3000	14985.0000	VENCEDOR
8860-COPO DE AGUA MI	SILMARA APARECIDA PEREIRA MARQUES OLIVEIRA MEI	30500.0000	0.9600	29280.0000	VENCEDOR
35837-LOCACAO DE CADE	SILMARA APARECIDA PEREIRA MARQUES OLIVEIRA MEI	31400.0000	2.7800	87292.0000	VENCEDOR
16218-LOCACAO DE MESA	SILMARA APARECIDA PEREIRA MARQUES OLIVEIRA MEI	7750.0000	3.6800	28520.0000	VENCEDOR
40180-LOCACAO DE TAMP	SILMARA APARECIDA PEREIRA MARQUES OLIVEIRA MEI	300.0000	8.0000	2400.0000	VENCEDOR
23172-SACO DE GELO CO	GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA - ME	3670.0000	14.8000	54316.0000	VENCEDOR

Pedra Preta - MT, 17 de agosto de 2017.

**JOSIANE CELIZE DA SILVA BOTELHO DE GOIS**

**PREGOEIRA**

**PORTARIA Nº 411/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 031/2017**

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.
CONTRATADA	S.A LIMA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP – CNPJ: 13.908.247/0001-52
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD NO TOTAL DE 3.892,72 m <sup>2</sup> NA RUA BANDEIRANTES NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT, COM RECURSOS ORIUNDOS DO FETHAB.
VALOR	R\$ 117.700,07
PERÍODO VIGÊNCIA	12 MESES
PERÍODO EXECUÇÃO	3 MESES

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 14 DE AGOSTO DE 2017.**

**ANGELINA BENEDITA PEREIRA PREFEITA MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PROCURADORIA JURIDICA**

**EXTRATO DE NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 41/2014**

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 41/2014**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

1.1 - Fica estabelecido a prorrogação do prazo do objeto contratado pelo período de 13 de agosto de 2017 a 13 de dezembro de 2017.

Poconé/MT, 11 de agosto de 2017.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

**LEI Nº 600/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

**LEI Nº 600/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor HUBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica concedido aos Servidores de Carreira do município, reajuste em seus vencimentos o percentual de 3,99% (três, vírgula, noventa e nove por cento).**

**Parágrafo único.** O percentual acima se compõe de: 3,99% (três, vírgula, noventa e nove por cento), a título de reposição salarial, tendo por base o INPC acumulado nos últimos doze meses.

**Art. 2º -** O reajuste de índice 3,99% (três, vírgula, noventa e nove por cento) será extensivo aos Pensionistas e Servidores Aposentado do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Ponte Branca – IMPBRAN.

**Art. 3º -** Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de Agosto de dois mil e dezessete.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 601/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

**LEI Nº 601/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS MÓVEIS DIVERSOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, SUCATEADOS E SU-CATAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, a título de relevante interesse público, os bens móveis diversos, veículos, máquinas, sucateados e sucatas, de propriedade do município, em função dos mesmos se encontrarem no estado e em condições antieconômicos para manutenção e utilização, inservíveis ou irrecuperáveis.

**§ 1º** - A relação dos bens loteados e autorizados para alienação consta do Anexo I da presente Lei.

**§ 2º** - Excepcionalmente, algum bem leiloado não alcançar o preço da avaliação para venda, poderá ser repassado ao final do leilão, com um desconto entre 10% a 30% a ser decidido em consenso pela Comissão responsável.

**Art. 2º** - A alienação de que trata esta Lei será feita através da modalidade de público leilão, e será conduzido, obrigatoriamente, por Leiloeiro Público Oficial devidamente habilitado e matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Único** – O Leiloeiro receberá somente do arrematante do leilão a comissão que for arbitrada, devendo ficar a Administração Pública Municipal isenta desse pagamento ou de fazer reembolso de despesas, salvo no caso de eventual prejuízo ao mesmo por culpa da Administração.

**Art. 3º** - Os procedimentos inerentes ao leilão e que competem a administração pública municipal, deverão ser gerenciados pela Comissão Permanente de Licitação, ou por uma Comissão específica criada para o objetivo fim.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de Agosto de dois mil e dezessete.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**Relação de bens disponibilizados para leilão, avaliados e que serão vendidos no estado em que se encontram:**

**Lote 01 – SUCATAS SEM DOCUMENTO: Avaliação R\$ 100,00**

- 02 carcaças de betoneiras
- 01 Van Asia Topic, placa JYY-5826, motor parcial.
- 01 Ambulância Kadet Ipanema, sem rodas/pneus, motor parcial.
- 01 Corsa, preto, 4 portas, motor parcial.

**Lote 02 – SUCATA SEM DOCUMENTO - 01 Caminhão Mercedes Benz 1113, cor azul,**

**sem:** motor, caixa de câmbio/eixos traseiros e dianteiros, com caçamba. ....Avaliação **R\$ 4.000,00**

**Lote 03** – 01 Camionete GM D-10, diesel, ano 1993, placa **JYH-0373**, chassi BC244NNB19404,

cor amarela, motor desmontado parcial ..... Avaliação **R\$ 3.300,00**

*NOTA – junto com o pagamento do valor da arrematação, o arrematante pagará mais a importância de R\$ 740,26*

*referente a atualização do licenciamento anual e seguro DPVAT.*

**Lote 04** – 01 Camionete S-10, cabine simples, ano 2001, placa **JZH-7182**, chassi 9BG124AX02C404416,

cor branca, péssimo estado, motor desmontado parcial ..... Avaliação **R\$ 3.100,00**

*NOTA – junto com o pagamento do valor da arrematação, o arrematante pagará as taxas a serem levantadas e*

*referente a atualização do licenciamento anual e seguro DPVAT e multas.*

**Lote 05** – 01 Veículo Mercedes Benz Sprinter, ano 1999, placa **JZE-9626**, chassi 8AC690330YA538059, cor branca, odontomóvel sem equipamentos, caixa de câmbio ruim, sem pára-choque, parada..... Avaliação **R\$ 4.400,00**

*NOTA – junto com o pagamento do valor da arrematação, o arrematante pagará mais a importância de R\$ 740,26*

*referente a atualização do licenciamento anual e seguro DPVAT, podendo ser recalculada até a data do leilão.*

**Lote 06** – 01 Veículo Fiat Ducato 10, ano 1997, placa **JYV-3482**, chassi 2FA230000V5485667, cor branca,

adaptada com bancos, motor parcial ..... Avaliação **R\$ 4.100,00**

*NOTA – junto com o pagamento do valor da arrematação, o arrematante pagará mais a importância de R\$ 740,26*

*referente a atualização do licenciamento anual e seguro DPVAT, podendo ser recalculada até a data do leilão.*

**Lote 07** – 01 Veículo Fiat Ducato Cargo, ano 2005/06, placa **KAK-1942**, chassi 93W244F1362006630,

cor branca, adaptado ambulância, parada ..... Avaliação **R\$ 9.000,00**

*NOTA – junto com o pagamento do valor da arrematação, o arrematante pagará mais a importância de R\$ 740,26*

*referente a atualização do licenciamento anual e seguro DPVAT, podendo ser recalculada até a data do leilão.*

**Lote 08** – 01 Caminhão Mercedes Benz 608, ano 1986, placa **JYV-7221**, chassi 30832512705357, cor branco, carroceria de madeira, rodando.

..... Avaliação **R\$ 13.000,00**

*NOTA – junto com o pagamento do valor da arrematação, o arrematante pagará mais a importância de R\$ 740,26*

*referente a atualização do licenciamento anual e seguro DPVAT, podendo ser recalculada até a data do leilão.*

**Lote 09** – 01 Veículo Fiat Uno Vivace 1.0, ano 2011/12, placa **NJT-0533**, chassi 9BD1952C0187446,

4 portas, cor branco, flex, rodando..... Avaliação **R\$ 8.100,00**

*NOTA – junto com o pagamento do valor da arrematação, o arrematante pagará mais a importância de R\$ 992,56*

referente a atualização do licenciamento anual e seguro DPVAT e multas, podendo ser recalculada até a data do leilão.

**Lote 10** – 01 Veículo Fiat Uno Way 1.4, ano 2014, placa **QBC-9418**, chassi 9BD195163E0609287,

4 portas, cor branco, flex, rodando.....  
..... Avaliação **R\$ 13.300,00**

**NOTA** – junto com o pagamento do valor da arrematação, o arrematante pagará mais a importância de **R\$ 787,44**

referente a multas de trânsito calculada até 19/06/2017, podendo ser recalculada até a data do leilão.

**Lote 11** – 01 Camionete Toyota Hilux SR, cabina dupla, diesel, ano 2013, placa **OBL-5825**,

chassis 8AJFY22G6D8007050, cor branca, rodando.Avaliação **R\$ 87.000,00**

**Lote 12** – 01 Motoniveladora HWB 140-S, série 140s1649, dianteiro, parou funcionando.....Avaliação **R\$ 11.500,00**

**AVALIAÇÃO TOTAL DE 12 LOTES PARA LEILÃO** .....  
..... **R\$ 160.900,00**

(importa a presente avaliação de 12 lotes para leilão em cento e sessenta mil e novecentos reais).

#### LEI Nº 599/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

#### LEI Nº 599/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza a permuta de terrenos no Município de Ponte Branca - MT com o Sr. José Antônio Nogueira.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA**, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - Fica o Município de Ponte Branca através da Fazenda Pública Municipal autorizado a permutar o terreno de sua propriedade, registrado sob a matrícula nº. 2.516, com a seguinte localização: se limita frente com a Rua 7 de Setembro, lado direito com o lote nº. 06, lado esquerdo com os lotes nºs. 8 e 9 e aos fundos com o lote nº. 11. Sendo o lote nº. 07 da Quadra nº. 35, perfazendo uma área total de 1.250,00 m² (Mil, Duzentos e Cinquenta metros quadrados), medindo vinte e cinco metros de frente, por cinquenta metros da frente aos fundos (25,00x50,00 mts), com área de terreno pertencente ao Sr. José Antonio Nogueira, registrado sob a matrícula nº. 3.347, com a seguinte localização: se limita frente com a Rua Almirante Tamandaré, lado direito com lote nº. 07, lado esquerdo com o lote nº. 09 e aos fundos com o lote nº. 06. Sendo o lote nº. 08, da quadra nº. 15, perfazendo uma área total de 625,00 m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), medindo vinte e cinco metro de frente, por vinte e cinco metros da frente aos fundos (25,00x25,00 mts).

**Art. 2º** - A área a ser dada em permuta pelo Município está avaliada em R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), enquanto que a do Sr. José Antonio Nogueira, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme valor apurado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - . A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos Dezesseis dias do mês de Agosto de 2017.

**Humberto Luiz Nogueira de Menezes**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

#### LICITAÇÃO PUB DE 1º TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017.2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017**

**REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2017**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2017 PMPE.**

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento a Ata de Registro de Preço nº 08/2017, de inclusão da dotação orçamentária a Cláusula Nona, para o lote de Medicamentos.

ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	Elemento de Despesa	FONTES DE RECURSO
06- Sec. Municipal de Saúde	0602 – Fundo Municipal de Saúde.	2021 – Manutenção e Encargos c/ Programa Saúde da Família.	3.3.90.30 – Material de Consumo	0.1.00 - Recursos Ordinários 0.1.02 - Recursos Ordinários 0.1.14 - Recursos Ordinários 0.1.42 - Recursos Ordinários

PORTO ESPERIDIÃO – MT, 17 DE AGOSTO DE 2017

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**- Prefeito

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047.2017**

**ADESÃO RP Nº 09/2017**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE ADESÃO Nº 09/2017/ PMPE.**

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento ao Termo de Adesão nº 09/2017, de inclusão de dotação orçamentária.

ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	Elemento de Despesa	FONTES DE RECURSO
06- Sec. Municipal de Saúde	0602 – Fundo Municipal de Saúde.	2021 – Manutenção e Encargos c/ Programa Saúde da Família.	3.3.90.30 – Material de Consumo	0.1.00 - Recursos Ordinários 0.1.02 - Recursos Ordinários 0.1.14 - Recursos Ordinários 0.1.42 - Recursos Ordinários

PORTO ESPERIDIÃO – MT, 17 DE AGOSTO DE 2017

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**-Prefeito

#### LICITAÇÃO PUB DE RESULTADO TOM PREÇO 02/2017

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 59/2017**

**TOMADA DE PREÇO 02/2017**

A prefeitura municipal de Porto Esperidião-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, Torna público aos interessados que o resultado obtido neste processo foi declarada como **DESERTA**. Do objeto definido como: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE TURÍSTICO (BEIRA RIO)**.

Porto Esperidião-MT, 09 de Agosto de 2017.

**RONEY BATISTA CARDOSO- PRESIDENTE DA CPL.**

**LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2017**

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2017**

**CONTRATADA: K.V.A CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME-CNPJ: 17.923.108/0001-59.**

**VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO.**

**OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PUBLIQUE-SE.**

**PORTO ESPERIDIÃO 17 DE AGOSTO DE 2017.**

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO**

**LICITAÇÃO  
PUB DE REABERTURA TOM DE PREÇO 02/2017**

**PUBLICAÇÃO DE REABERTURA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 59/2017**

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017**

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela portaria, torna público para conhecimento dos interessados, que **será reaberto** a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017, cujo objeto é a **CONTRAT. DE EMPRESA ESP. P/ PREST. DE SERV. DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE TURÍSTICO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.**

**NO SEGUINTE LOCAL DATA E HORÁRIO:**

**LOCAL: Departamento de Licitação**

**DATA: 04/09/2017**

**HORARIO: 09: HORAS.**

**Não se altera as demais condições previstas no edital conforme publicado anteriormente.**

informações sobre este certame, de Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00, na sede da Prefeitura Municipal ou pelo fone (065) 3225-1139.

Porto Esperidião -MT, 17 de agosto de 2017.

**RONEY BATISTA CARDOSO-Presidente da CPL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.  
ADMINISTRATIVO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 373/2017**

(Nomeia a comissão especial de licitação de chamamento público de credenciamento para preenchimento de vagas referentes aos serviços executados pelo cras, sendo eles: serviço de proteção e atenção integral a família – paif, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – scfv, equipe volante e programa acessuas trabalho).

**EUGENIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme as normas gerais de Direito Público, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposição atinentes à matéria, através da presente Portaria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a **COMISSÃO ESPECIAL DO PROCEDIMENTO LICITATORIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO**, para o período de **18 meses** a partir da data de publicação desta portaria, composta pelos seguintes servidores:

**Presidente: Ana Lucia Ribeiro**

**Secretario: Cicero Fernandes Santos de Oliveira**

**Membro: Berenice Ferreira Ramos**

**Membro: Hellen de Souza Fernandes dos Santos**

**Membro: Tatiane Maria Pedrosa de Miranda**

**Art. 2º.** A Comissão Especial de Licitação, de que trata esta Portaria, será responsável pela elaboração, supervisão e julgamento do procedimento licitatorio de chamamento público de Credenciamento para preenchimento de vagas referentes aos serviços executados pelo CRAS, sendo eles: Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família – PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Equipe Volante e Programa Acessuas Trabalho, no decorrer de **18 meses**, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), consoantes as alterações que lhe foram dadas.

**Art. 3º.** Os membros integrantes da Comissão de Licitação, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal, em Porto Estrela/MT, 16 de Agosto de 2017.

**EUGENIO PELACHIM**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**

**DECRETO Nº 044/2017**

**De: 16 de Agosto de 2017.**

**"Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada no 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, no desempenho de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído o **Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico**, composto pelos seguintes membros:

I – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - FUNASA

II – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades - SECID

III – Silvia Regina Cremones Sirena (Secretaria Municipal de Saúde)

IV – Andyra Maria Pinheiro Piovisan (Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

V – Flavia Ferreira Muniz (Secretaria Municipal de Educação)

**Parágrafo Único.** São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o **caput** deste artigo:

I - Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

II - Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

**Art. 2º** Fica instituído o **Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico**, composto pelos seguintes membros:

I – José Ricardo Gubert Chiló (Engenheiro/ Técnico).

II – Hélio Rezer (Chefe de Departamento de Água e Esgoto).

III – Vânia Aparecida Cupaioli (bióloga).

IV – Ariane Bruna dos Santos Silva (Fiscal Sanitário).

**Parágrafo Único.** São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o **caput** deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

**Art. 3º** A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, contidas no Decreto nº 063/2015 de 13 de Novembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 16 de Agosto de 2017.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**

**Prefeito Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

##### DEPARTAMENTO LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: **LAURA MARIBEL P. SANTOS.**

OBJETO: Locação de uma casa de Alvenaria na Rua Jânio Quadros nº 670, bairro Vila Fase Cidade Várzea Grande- MT, a ser utilizado por estudantes desta municipalidade que estão cursando faculdade na cidade de Cuiabá - MT.

VIGÊNCIA: 01 DE JUNHO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO 2017

VALOR GLOBAL: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

#### DEPARTAMENTO LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 72/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: FABIO GALDINO DO NASCIMENTO–MEI CNPJ nº: 19.448.226/0001-88

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação de Banheiros Químicos, Locação de tentas, jogo de cadeira, cadeira plástica e caixa térmica para atender a demanda da secretaria municipal de assistência social, secretaria municipal de Educação e a secretaria de administração.

VIGENCIA: 01 de Junho de 2017 a 31 de novembro de 2017

VALOR GLOBAL: R\$ 11.641,00 (ONZE MIL E SEICENTOS E QUARENTA E UM REAIS)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, torna-se público a modalidade Tomada de Preços n. 003/2017. Objetivando a Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto e Licenciamento ambiental de Aterro Sanitário e Plano de Remediação para área de lixo. Conforme especificações contidas no Termo de Referencia.

**Data da abertura da Sessão: 06 de Setembro de 2017 Horário: 13h:00m**(horário de local). **Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Licitação Permanente de Licitação e Julgamento. **Os interessados poderão obter informações e o Edital no Departamento de Licitações, segunda a sexta-feira no horário das 12:00 às 18:00 ou pelo fone 3489-1838 ou no e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com e ainda no site www.prefeiturarc.com Ícone: licitação.**

Ribeirão Cascalheira - MT, 17 de agosto de 2017.

**Marly Severino dos Santos**

Presidente da CPL

PUBLICADO NO MURAL / /2017 Assinatura do Responsável
--

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

##### PROCURADORIA GERAL DECRETO Nº 1.340/GAB/PMR, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

##### PODER EXECUTIVO

*Designa o servidor (a) **Kari Daiane Nascimento Freire Flor**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, prefeito do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, especial o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, e,

**Considerando** a comunicação do Secretário Municipal indicando o fiscal dos contratos e das atas de registro de preços da Unidade Administrativa;

##### DECRETA

**Art. 1º.** Designo o servidor **Kari Daiane Nascimento Freire Flor**, fiscal dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Unidade Administrativa, Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.

**Parágrafo Único.** Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

**Art. 2º.** O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

**Art. 3 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 17 de Agosto de 2017.

**Agnaldo Rodrigues de Carvalho**

*Prefeito Municipal*

### GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. nº 082/2017.

Pregão Presencial nº 037/2017

Sistema de registro de Preço

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para funcionários da secretaria municipal de educação, biblioteca, núcleo tecnológico, professor e funcionários das escolas municipais, eventos, encontros pedagógicos e demais atividades para manutenção e desenvolvimento da educação.

Considerando a opinião favorável da Procuradoria Geral do Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, de folhas 343/349, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte empresa:

Consagrou-se vencedora dos itens 01/05, 07/20, 22/34, 36/37, 39/62 e 66/67 a empresa: **Paulo Henrique Monteiro & Cia LTDA - ME CNPJ: 05.128.000/0001-95**, com a proposta no valor total de **R\$: 50.733,50** (cinquenta mil e setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para os itens; 06, 21, 35, 63/65, tornando-os itens **FRACASSADOS** do certame, ou seja, Itens não adjudicados.

Perfazendo um valor global da licitação de **R\$: 50.733,50 (cinquenta mil e setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)**.

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 037/2017, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 17 de Agosto de 2017.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO** *Prefeito Municipal*

### PROCURADORIA GERAL DECRETO Nº 1.336/GAB/PMR, DE 9 DE AGOSTO DE 2017.

**PODER EXECUTIVO**

**Nomeia Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, dando outras providências.**

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** que o Conselho Nacional de Saúde (CNS) aprovou a realização, entre os dias 21 e 24 de novembro de 2017, em Brasília, da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde (CNVS), cujo objetivo é estender as discussões em defesa do Sistema único de Saúde (SUS) e desenvolver ações para a construção de uma Política Nacional de Vigilância em Saúde;

**Considerando** que a portaria de convocação para Conferência Nacional prevê a realização de etapa municipal que terá por objetivo analisar e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde local;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Comissão organizadora da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, com a seguinte composição:

I – Leandro do Nascimento Silva

II – Lessandra de Araujo de oliveira

III – Jaqueline Pereira Vieno

IV – Sinome Cristina Rozendo

**Parágrafo único.** A Coordenação da Comissão ficará a cargo do Sr. Leandro do Nascimento Silva

**Art. 2º.** Caberá a Comissão Organizadora elaborar e dar publicidade ao Regimento da 1ª Conferência Municipal em Saúde que deverá ser submetido a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** O chamamento público para a Conferência caberá a Comissão Organizadora, definindo o local de sua realização, as datas e horários.

**Art. 4º -** As despesas com a organização e a realização da fase municipal da 1ª Conferência em Saúde correrão por conta de recursos orçamentários consignados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 9 de Agosto de 2017.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 026/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Paulo Henrique Monteiro & Cia LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.128.000/0001-95, instalada e localizada na Av. André Maggi, s/nº, Bair-

ro, Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Srº Paulo Henrique Monteiro, portador do CPF nº 000.365.642-06 e do RG nº 8.506.020-1 SSP/PR, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 038/2017 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/09/2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para futura e eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios “Merenda Escolar”, para atender necessidades das Escolas Municipais**, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão nº 038/2017.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 038/2017 e seus anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

##### Detentora da ARP:

Nome: Paulo Henrique Monteiro & Cia LTDA-ME
CNPJ Nº: 05.128.000/0001-95
Endereço: Av. André Maggi, s/nº, Bairro, Centro
Cidade/Estado: Rondolândia/MT CEP: 78.338-000
Telefone: (66) 3542-1034 E-mail: montph@gmail.com
Representante Legal: Paulo Henrique Monteiro
CPF Nº: 000.365.642-06

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Marca	Vlr Unt.	Vlr Total
01	163651-0	KG	150	ALHO IN NATURA DE PRIMEIRA SEM RESTIA, BULBO INTERIÇO DE BOA QUALIDADE	Argentino	R\$ 24,75	R\$ 3.712,50
02	305791-7	KG	1.266	CHARQUE BOVINO, TIPO CARNE SECA IN NATURA	Norte Sul	R\$ 23,40	R\$ 29.624,40
03	3566-1	UND	100	MARGARINA DE PRIMEIRA LINHA A BASE DE OLEO VEGETAL COMESTIVEL LEITE E SEUS CONSTITUINTES LIVRES DE GORDURA TRANS, CREMOSA, COM SAL 500 GR	Soya	R\$ 4,99	R\$ 499,00
04	3980-2	PCT	450	MILHO DE PIPOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE BENEFICIADO, LIMPO, POLIDO, ISENTO DE SUJIDADES.500 GR	Campilar	R\$ 2,95	R\$ 1.327,50
05	403961-0	UND	180	FERMENTO EM PO QUIMICO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO E FOSFATO MONO-CALCIO, ACONDICIONADO EM LATA 100 GR	Campilar	R\$ 2,85	R\$ 513,00
06	15272-2	KG	300	ABOBORA JAPONESA BOA QUALIDADE TAMANHO E COR UNIFORME ISENTA DE INFORMIDADES	Kabotia	R\$ 2,95	R\$ 885,00
07	TCEMT0000218	PCT	600	CANJIQUEINHA DE MILHO NA COR AMARELA, BENEFICIADO POLIDO, LIMPO E ISENTO DE SUJIDADES PCT 500 GR (06-01-0068)	Campilar	R\$ 2,95	R\$ 1.770,00
08	239742-0	L	1.280	LEITE INTEGRAL ESTERELIZADO, LONGA VIDA EM EMBALAGEM TETRAPAK CX DE 1 LT.	Tradição	R\$ 3,30	R\$ 4.224,00
09	243081-9	KG	240	MACA VERMELHA GRANDE NACIONAL DE PRIMEIRA APRESENTANDO COR TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES COM POLPA INTACTA E FIRMES SEM DANOS FISICOS OU MECANICOS	Nacional	R\$ 6,95	R\$ 1.668,00
10	3873-3	KG	320	PEITO DE FRANGO COM OSSO, CONGELADO E ACONDICIONADO EM PACOTES	Friato	R\$ 10,10	R\$ 3.232,00
11	151885-2	PCT	711	ARROZ AGULINHA TIPO 1 LONGO, CONSTITUIDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15% ISENTO DE SUJIDADES. 5 KG	Tio Beda	R\$ 14,30	R\$ 10.167,30
12	328859-5	PCT	250	CAFE - SUPERIOR, TORRADO E MOIDO, 100 POR CENTO PURO E NATURAL, ORIGEM ARABICA, GRAOS CRUS, SAOS E LIMPOS, EM PO, CONTENDO CARACTERÍSTICAS DE ASPECTO, COR, ODOR, E SABOR PROPRIOS,NOTA MINIMA NAO INFERIOR	Da xícara	R\$ 11,19	R\$ 2.797,50
13	347583-2	KG	240	CENOURA E PRIMEIRA COMPACTA E UNIFORME	Nacional	R\$ 3,90	R\$ 936,00
14	343377-3	KG	375	TOMATE MADURO DE BOA QUALIDADE DE POUPA FIRME E INTACTA ISENTA DE ENFERMIDADES	Região	R\$ 4,90	R\$ 1.837,50
15	179850-2	PCT	240	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, LIMPO E DESGERMINADO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES.SEM PCT 1 KG	Dona Benta	R\$ 3,70	R\$ 888,00
16	122692-4	PCT	1.996	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO, ENRIQUECIDO COM NO MINIMO 10 VITAMINAS E MINERAIS, FERRO, IODO E ZINCO.- PACOTE DE 400 GR	Dobom	R\$ 9,40	R\$ 18.762,40
17	160088-5	PCT	1.380	MACARRAO TIPO PARAFUSO, ENRIQUECIDO DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO, VITAMINADO, COMPOSTO DE MATÉRIA PRIMA D EPRIMEIRA QUALIDADE PACOTE DE 500 GR	Delicia	R\$ 3,95	R\$ 5.451,00
18	3561-0	PCT	345	SAL REFINADO IODADO, PROCEDENCIA NACINAL, CONTENDO SAL DE IODO NÃO TOXICO, NA DOSAGEM MININA DE 10 E MAXIMA DE 15 MG DE IODO POR 1 KG DE SAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECIFICA PCTDE 1 KG)	Rical	R\$ 1,45	R\$ 500,25
19	153468-8	KG	240	BATATA LISA DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES FISICAS OU MECANICAS TIPO INGLESA	Nacional	R\$ 4,60	R\$ 1.104,00
20	301943-8	KG	568	COXA E SOBRECOPA DE FRANGO COR, SABOR E ODOR CARACTERISTICO DO PRODUTO PROVENIENTES DE ANIMAIS SÁDIOS. EMBALADOS EM PACOTES DE 1 KG	Friato	R\$ 8,80	R\$ 4.998,40
21	154042-4	KG	26	PIMENTAO VERDE DE 1º QUALIDADE IN NATURA, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS, COR, ODOR, TEXTURA, APARENCIA, SABOR, PRESERVADOS, SEM DANOS QUIMICOS, FISICOS E BIOLÓGICOS	Verde	R\$ 4,89	R\$ 127,14

22	150208-5	KG	240	REPOLHO VERDE CABEÇAS FECHADAS DE BOA QUALIDADE SEM FERIMENTOS, FIRME, SEM MANCHAS E COLORAÇÃO UNIFORME. (37-01-0109)	Verde	R\$ 3,49	R\$ 837,60
23	266499-2	L	2.010	BEBIDA LÁCTEA CONSTITUIDA DE LEITE, SORO DE LEITE, AÇÚCAR ACRESCIDO DE VITAMINAS COM SABORES DE COCO E MORANGO PCT 900 ML	Vigor	R\$ 5,90	R\$ 11.859,00
24	121195-1	PCT	1.035	AÇÚCAR CRISTAL OBTIDA DE CANA DE AÇÚCAR COM ASPECTO, COR, CHEIRO PROPRIOS E SABOR DOCE COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3%P/P. 2 KG	Doce dia	R\$ 6,20	R\$ 6.417,00
25	131463-7	PCT	1.344	BISCOITO AGUA E SAL TIPO CREAM CRACKER 400 GR	Naga	R\$ 4,25	R\$ 5.712,00
26	190838-3	PCT	468	BISCOITO MAISENA 400 GR	Naga	R\$ 4,80	R\$ 2.246,40
27	190839-1	PCT	600	BISCOITO DOCE ROSCA 400 GR	Naga	R\$ 4,90	R\$ 2.940,00
28	415264-6	KG	120	CEBOLA BRANCA DE PRIMEIRA, COM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO	Nacional	R\$ 4,30	R\$ 516,00
29	163645-6	KG	120	CHUCHU DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO	Verde	R\$ 3,35	R\$ 402,00
30	132486-1	KG	284	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1 - 1KG	Campilar	R\$ 5,95	R\$ 1.689,80
31	105879-7	PCT	800	FEIJÃO CARIOCA 1 KG - TIPO 1	Rical	R\$ 5,60	R\$ 4.480,00
32	3992-6	PCT	230	FUBÁ DE MILHO SIMPLES, DO GRÃO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE PCT1 KG	Campilar	R\$ 2,99	R\$ 687,70
33	257748-8	KG	560	LARANJA DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO	Da região	R\$ 3,40	R\$ 1.904,00
34	3984-5	PCT	340	MILHO DE CANJICA 500 GR - BRANCA	Campilar	R\$ 2,85	R\$ 969,00
35	153414-9	UND	524	ÓLEO DE SOJA 900 ML	Soya	R\$ 4,70	R\$ 2.462,80
36	132130-7	UND	1.416	SARDINHA EM OLEO 130 GR	88	R\$ 3,25	R\$ 4.602,00
37	177373-9	PCT	640	POLPA DE MARACUJA, INTEGRAL, PASTEURIZADA, ULTRA CONGELADA, NÃO FERMENTADA EMBALADAS EM PCT 500 GR	Jc	R\$ 9,40	R\$ 6.016,00
38	406725-8	PCT	640	POLPA DE ACEROLA INTEGRAL, PASTEURIZADA, ULTRA CONGELADA NÃO FERMENTADA EMBALADAS EM PCT 500 GR	Jc	R\$ 8,49	R\$ 5.433,60
39	159795-7	PCT	171	CONDIMENTO DE COR AVERMELHADA, PREPARADO A BASE DE UMA OU MAIS ESPÉCIES DE VEGETAIS E USADO NOS ALIMENTOS COM A FINALIDADE DE REALÇAR COR. COLORAU PCT 500 GR	Campilar	R\$ 5,99	R\$ 1.024,29
<b>Valor Total</b>							<b>R\$ 155.224,08</b>

### 3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ N°:	
Endereço:	
Cidade/Estado: CEP:	
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF N°:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de **R\$ 155.224,08 (Cento e cinquenta e cinco mil duzentos e vinte e quatro reais e oito centavos)**.

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 038/2017.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

**4.4** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

**4.5** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

**4.6** - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

**4.7** – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

**4.8** – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

**4.9** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

**4.10** - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

**4.11** - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

**4.12** - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

**4.13** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**4.14** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

**4.15** - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

**4.16** - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

**5.2** - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

**5.3** - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

**5.4** - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**5.5** - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

**5.6** - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

**5.7** - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 038/2017.

**5.8** - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**6.1** - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

**7.2** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.3** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**7.4** - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.5** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal nº 7.892 de 23/01/2013 “§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**8.1** - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015.

**8.2** - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

**8.3** - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**8.4** - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão nº 038/2017, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**9.2** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

**9.3** - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**9.4** – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

**9.5** - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

**9.6** - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**9.7** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

**9.8** - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

**9.9** - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

**9.10** - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**10.1** - Os preços registrados “poderão” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**10.2.1** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**10.2.2** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**10.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**10.3.1** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**10.3.2** - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**10.3.3** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.4** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

**11.1** – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento,

doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**12.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.
- b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
- c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;
- e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**12.2** - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

**12.3** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

**12.4** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.5** - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

**12.6** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**12.7** - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**12.8** - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**12.9** - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

**12.10** - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 11.8 acima.

**12.11** - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**12.12** - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

**12.13** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**12.14** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

**12.15** - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**12.16** - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2017, através do Órgão: *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 038/2017 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

**14.2** - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

**II** - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 038/2017, seus anexos e a proposta da Detentora;

**III** - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1** - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 17 de Agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

Paulo Henrique Monteiro & Cia LTDA-ME

CNPJ: 05.128.000/0001-95

Paulo Henrique Monteiro - Representante Legal

CPF: 000.365.642-06

Participantes desta ARP:

Adriana Oliveira Barroso

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**PROCURADORIA GERAL  
DECRETO Nº 1.334/GAB/PMR, DE 9 DE AGOSTO DE 2017.**

**PODER EXECUTIVO**

*Altera a composição da Comissão Permanente Especial de Licitação do Município nomeada pelo Decreto nº 1.270/GAB/PMR, de 12 de Janeiro de 2017 alterado pelo Decreto nº 1.318/GAB/PMR, de 19 de maio de 2017, dando outras providências.*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, da Lei Orgânica do Município e, especialmente ao disposto no art. 51 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores;

**Considerando** a necessidade de reorganizar o funcionamento do Departamento de Licitações, especialmente quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis no órgão;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A composição da Comissão Permanente Especial de Licitação do Município nomeada pelo Decreto nº 1.270/GAB/PMR, de 12 de Janeiro de

2017, alterada pelo Decreto nº 1.318/GAB/PMR, de 19 de maio de 2017 passa funcionar com a seguinte composição:

- **PRESIDENTE: PATRÍCIA MIGLIORINE COSTA**, CPF/MF Nº 831.731.372-72 e CI/RG Nº 000842199 SSP/RO.

- **SECRETÁRIO: LUCIENE SOUZA DOS SANTOS**, CPF/MF Nº 022.980.671-633 e CI/RG Nº 000894794/RO, servidora pública municipal, matrícula nº 439.

- **MEMBRO: LILIANE GUEDES SANTOS SOUZA**, CPF/MF Nº 116.933.877-19 e CI/RG nº 2125965 SSP/ES, servidora pública municipal, matrícula nº 919.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS, exercerá suas funções de acordo com a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores, observados, ainda, os princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e os efeitos a partir de 1 de Agosto de 2017.

**Art. 4º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL  
DECRETO Nº 1.335/GAB/PMR, DE 9 DE AGOSTO DE 2017.**

**PODER EXECUTIVO**

*Altera a composição da Equipe de Apoio do Pregoeiro Oficial nomeada no artigo 2º do Decreto nº 1.269/GAB/PMR, de 12 de janeiro de 2017 alterado pelo Decreto nº 1.317/GAB/PMR, de 19 de maio de 2017, dando outras providências.*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV, art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c inciso IV do Art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**Considerando** a necessidade de reorganizar o funcionamento do Departamento de Licitações, especialmente quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis no órgão;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A composição da Equipe de Apoio do Pregoeiro Oficial nomeada no artigo 2º do Decreto nº 1.269/GAB/PMR, de 12 de janeiro de 2017 alterado pelo Decreto nº 1.317/GAB/PMR, de 19 de maio de 2017, passa funcionar com a seguinte composição:

– **LILIANE GUEDES SANTOS SOUZA**, CPF/MF Nº 116.933.877-19 e CI/RG nº 2125965 SSP/ES, servidora pública municipal, matrícula nº 919;

– **LUCIENE SOUZA DOS SANTOS**, CPF/MF Nº 022.980.671-63 e CI/RG Nº 000894794 SSP/MT, servidora pública municipal, matrícula nº 439.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e os efeitos a partir de 1 de Agosto de 2017.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL  
DECRETO Nº 1.343/GAB/PMR, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

**PODER EXECUTIVO**

*Designa o servidor (a) **Dirceu Moreira Pessoa**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Agricultura.*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, prefeito do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, especial o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, e,

**Considerando** a comunicação do Secretário Municipal indicando o fiscal dos contratos e das atas de registro de preços da Unidade Administrativa;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Designo o servidor **Dirceu Moreira Pessoa**, fiscal dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Unidade Administrativa, Secretaria Municipal de Agricultura.

**Parágrafo Único.** Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

**Art. 2º.** O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

**Art. 3** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 17 de Agosto de 2017.

**Agnaldo Rodrigues de Carvalho**

*Prefeito Municipal*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 027/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Paulo Henrique Monteiro & Cia LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.128.000/0001-95, instalada e localizada na Av. André Maggi, s/ nº, Bairro, Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Srº Paulo Henrique Monteiro, portador do CPF nº 000.365.642-06 e do RG nº 8.506.020-1 SSP/PR, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 037/2017 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1** - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios para funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Biblioteca, Núcleo Tecnológico, Professor e Funcionários das Escolas Municipais, Eventos, Encontros Pedagógicos e demais atividades para manutenção e desenvolvimento da Educação**, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1** - A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão nº 037/2017.

**2.2** - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 037/2017 e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS**

## 3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

## Detentora da ARP:

Nome: Paulo Henrique Monteiro & Cia LTDA-ME
CNPJ Nº: 05.128.000/0001-95
Endereço: Av. André Maggi, s/nº, Bairro, Centro
Cidade/Estado: Rondolândia/MT CEP: 78.338-000
Telefone: (66) 3542-1034 E-mail: montph@gmail.com
Representante Legal: Paulo Henrique Monteiro
CPF Nº: 000.365.642-06

## 3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Marca	Vir Unt.	Vir Total
01	1594443	KG	100	UVA ROXA, NACIONAL, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRMES, SEM DANOS FÍSICO OU MECÂNICO APARENTES, ACONDICIONADAS EM CAIXAS PESANDO APROXIMADAMENTE 01 KG.	Redglobo	R\$ 11,39	R\$ 1.139,00
02	3686-2	KG	100	ABACAXI PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA (520X290X290)MM, PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1,5KG	Região	R\$ 5,85	R\$ 585,00
03	3746-0	KG	100	MELAO AMARELO DE PRIMEIRA DE TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS E MADURO COM POLPA INTACTA E FIRMES	Kentista	R\$ 4,40	R\$ 440,00
04	3697-8	KG	100	BANANA NANICA, EM PENCAS DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA	Kentista	R\$ 5,25	R\$ 525,00
05	257748-8	KG	100	LARANJA DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO	Região	R\$ 3,20	R\$ 320,00
07	243081-9	KG	100	MACA VERMELHA GRANDE NACIONAL DE PRIMEIRA APRESENTANDO COR TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES COM POLPA INTACTA E FIRMES SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS	Nacional	R\$ 7,49	R\$ 749,00
08	1211951	FD	02	ACUCAR 15X02	Doce Dia	R\$ 89,00	R\$ 178,00
09	163651-0	KG	20	ALHO - BULBO INTEIRO DE PROCEDENCIA NACIONAL	Nacional	R\$ 26,40	R\$ 528,00
10	3991-8	UND	50	AMIDO DE MILHO PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, PCT 1 KG	Campilar	R\$ 6,49	R\$ 324,50
11	151885-2	PCT	100	ARROZ AGULINHA TIPO 1 LONGO, CONSTITUIDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15% ISENTOS DE SUJIDADES. 5 KG	Tio Beda	R\$ 14,49	R\$ 1.449,00
12	403961-0	UND	50	FERMENTO EM PO QUIMICO, COMPOSTO DE PIRÓFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO E FOSFATO MONO-CÁLCIO, ACONDICIONADO EM LATA 100 GR	Campilar	R\$ 3,50	R\$ 175,00
13	61932-9	PCT	30	POLVILHO AZEDO, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	Campilar	R\$ 5,79	R\$ 173,70
14	61931-0	PCT	30	POLVILHO DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	Campilar	R\$ 6,30	R\$ 189,00
15	132404-7	UND	20	FERMENTO BIOLÓGICO TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CERVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA 500 G	Saft	R\$ 11,30	R\$ 226,00
16	160088-5	PCT	50	MACARRAO TIPO PARAFUSO, ENRIQUECIDO DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO, VITAMINADO, COMPOSTO DE MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE PACOTE DE 500 GR	Delicia	R\$ 3,49	R\$ 174,50
17	190839-1	PCT	200	BISCOITO DOCE PACOTE DE 400 GR	Naga	R\$ 5,30	R\$ 1.060,00
18	190839-1	PCT	200	BISCOITO DOCE ROSCA 400 GR	Naga	R\$ 6,70	R\$ 1.340,00
19	190839-1	PCT	200	BISCOITO DOCE TIPO CREAM CRACKER 400 GR	Naga	R\$ 4,30	R\$ 860,00
20	0074055	UND	200	MILHO VERDE 200 GR	Olé	R\$ 2,49	R\$ 498,00
22	132168-4	UND	100	CREME DE LEITE 200 GR	Italac	R\$ 3,49	R\$ 349,00
23	143936-7	UND	100	LEITE CONDENSADO CX 395 g.	Italac	R\$ 4,49	R\$ 449,00
24	3961-6	PCT	100	COCO RALADO PACOTE COM 100 GR	Campilar	R\$ 4,15	R\$ 415,00
25	160731-6	PCT	50	AMENDOIM TORRADO, SEM PELE, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, SAOS, COM GRAOS DE BOA QUALIDADE, SEM FERMENTAÇÃO E MOFO, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PLÁSTICO LAMINADO 500 GR	Campilar	R\$ 9,00	R\$ 450,00
26	159809-0	KG	100	PRESUNTO - MAGRO, PRE-COZIDO, DE CARNE SUINA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PLÁSTICA, ATOXICA, NAO NECESSARIO, INSPECIONADO	Friato	R\$ 19,40	R\$ 1.940,00
27	1258559	KG	100	QUEIJO TIPO MUSSARELA EMBALADO EM PLÁSTICO INVIOLÁVEL E SELADO A VÁCUO PEÇA DE 4 KG	Tradilac	R\$ 26,50	R\$ 2.650,00
28	15250-1	KG	20	LINGUICA CALABRESA DEFUMADA KG	Friato	R\$ 23,99	R\$ 479,80
29	288861-0	PCT	100	ACHOCOLATADO EM PO 400 GR	Muky	R\$ 5,80	R\$ 580,00
30	TCEMT0000400	KG	20	CARNE SUINA TIPO BACON DEFUMADO EM PEÇA ADEQUADA	Friato	R\$ 23,79	R\$ 475,80
31	180080-9	L	150	BEBIDA LACTEA CONSTITUIDO DE LEITE SABOR COCO 900 ML	Vigor	R\$ 7,70	R\$ 1.155,00
32	266499-2	L	150	BEBIDA LACTEA CONSTITUIDA DE LEITE, SORO DE LEITE, AÇÚCAR ACRESCIDO DE VITAMINAS COM SABORES DE COCO E MORANGO PCT 900 ML (37-01-0183)	Vigor	R\$ 7,70	R\$ 1.155,00
33	415264-6	KG	50	CEBOLA BRANCA DE PRIMEIRA, COM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO	Nacional	R\$ 4,79	R\$ 239,50

34	347583-2	KG	30	CENOURA E PRIMEIRA COMPACTA E UNIFORME	Nacional	R\$ 3,99	R\$ 119,70
36	159795-7	PCT	20	CONDIMENTO DE COR AVERMELHADA, PREPARADO A BASE DE UMA OU MAIS ESPÉCIES DE VEGETAIS E USADO NOS ALIMENTOS COM A FINALIDADE DE REALÇAR COR .COLORAU PCT 500 GR	Campilar	R\$ 7,30	R\$ 146,00
37	301943-8	KG	100	COXA E SOBRECOCOA DE FRANGO COR, SABOR E ODO CARACTERISTICO DO PRODUTO PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS. EMBALADOS EM PACOTES DE 1 KG	Friato	R\$ 9,55	R\$ 955,00
39	179850-2	PCT	50	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, LIMPO E DESGERMINADO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES.SEM PCT 1 KG	Dona Benta	R\$ 3,70	R\$ 185,00
40	132486-1	KG	50	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1 - 1KG	Campilar	R\$ 5,99	R\$ 299,50
41	105879-7	PCT	50	FEIJÃO CARIOCA 1 KG - TIPO 1	Rical	R\$ 6,79	R\$ 339,50
42	3992-6	PCT	50	FUBÁ DE MILHO SIMPLES, DO GRÁ DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE PCT1 KG	Campilar	R\$ 3,29	R\$ 164,50
43	122692-4	PCT	100	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO, ENRIQUECIDO COM NO MINIMO 10 VITAMINAS E MINERAIS, FERRO, IODO E ZINCO.- PACOTE DE 400 GR	Dobom	R\$ 13,49	R\$ 1.349,00
44	239742-0	L	500	LEITE INTEGRAL ESTERELIZADO, LONGA VIDA EM EMBALAGEM TETRAPAK CX DE 1 LT.	Tradição	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00
45	3566-1	UND	50	MARGARINA DE PRIMEIRA LINHA A BASE DE OLEO VEGETAL COMESTIVEL LEITE E SEUS CONSTITUINTES LIVRES DE GORDURA TRANS, CREMOSA, COM SAL .500 GR	Soya	R\$ 4,99	R\$ 249,50
46	122583-9	UND	50	DOCE DE LEITE EM PASTA 400 GR	Aurea	R\$ 6,40	R\$ 320,00
47	3980-2	PCT	100	MILHO DE PIPOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE BENEFICIADO, LIMPO, POLIDO, ISENTO DE SUJIDADES.500 GR	Campilar	R\$ 2,49	R\$ 249,00
48	153414-9	UND	100	ÓLEO DE SOJA 900 ML	Soya	R\$ 4,49	R\$ 449,00
49	10825-1	DZ	100	OVOS - OVO DE GALINHA, BRANCO, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 01 DZ	Brasil	R\$ 6,10	R\$ 610,00
50	168348-9	KG	500	PAO FRANCES, PESO APROXIMADO 50 GR PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO, SAL E AGUA QUE SE CARACTERIZA POR CASCA CROCANTE DE COR UNIFORME	Luz do dia	R\$ 11,20	R\$ 5.600,00
51	279034-3	KG	500	PÃO HOT DOG, PRODUTO FERMENTADO, PREPARADO COM AGUA, SAL E FARINHA DE TRIGO	Luz do dia	R\$ 11,90	R\$ 5.950,00
52	3873-3	KG	100	PEITO DE FRANGO COM OSSO, CONGELADO E ACONDICIONADO EM PACOTES	Friato	R\$ 12,20	R\$ 1.220,00
53	154042-4	KG	30	PIMENTAO VERDE DE 1º QUALIDADE IN NATURA, COM CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS, COR, ODO, TEXTURA, APARENCIA, SABOR, PRESERVADOS, SEM DANOS QUIMICOS, FISICOS E BIOLÓGICOS. (37-01-0105)	Nacional	R\$ 5,99	R\$ 179,70
54	1325639	PCT	50	POLPA DE FRUTAS MORANGO CONGELADA SEM ACUCAR COM SABOR, CHEIRO E COR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICINADA EM SACOS PLASTICOS TANSSPARENTES	Jc	R\$ 9,60	R\$ 480,00
55	177373-9	PCT	20	POLPA DE MARACUJA, INTEGRAL, PASTEURIZADA, ULTRA CONGELADA, NÃO FERMENTADA EMBALADAS EM PCT 500 GR	Jc	R\$ 9,60	R\$ 192,00
56	406725-8	PCT	50	POLPA DE ACEROLA INTEGRAL, PASTEURIZADA, ULTRA CONGELADA NÃO FERMENTADA EMBALADAS EM PCT 500 GR (37-01-0239)	Jc	R\$ 8,80	R\$ 440,00
57	4218140	UND	50	POLPA DE FRUTAS ABACAXI CONGELADA SEM ACUCAR COM SABOR, CHEIRO E COR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICINADA EM SACOS PLASTICOS TANSSPARENTES	Jc	R\$ 8,80	R\$ 440,00
58	3561-0	PCT	30	SAL REFINADO IODADO, PROCEDENCIA NACINAL, CONTENDO SAL DE IODO NÃO TÓXICO, NA DOSAGEM MININA DE 10 E MAXIMA DE 15 MG DE IODO POR 1 KG DE SAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECIFICA PCTDE 1 KG	Rical	R\$ 1,70	R\$ 51,00
59	343377-3	KG	50	TOMATE MADURO DE BOA QUALIDADE DE POUÇA FIRME E INTACTA ISENTA DE ENFERMIDADES	Paulista	R\$ 5,49	R\$ 274,50
60	152578-6	PCT	150	PIRULITO MASTIGAVEL COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA, NO FORMATO REDONDO PCT 01 KG	Dori	R\$ 8,70	R\$ 1.305,00
61	157352-7	UND	200	BALA DE FRUTA, DURA, OBTIDO DA PASTA DE ACUCAR FUNDIDO, AUSENTES DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM COR, ODO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EMBALADO EM SACO PLASTICO	Dori	R\$ 7,99	R\$ 1.598,00
62	421113-8	PCT	200	CAFE TORRADO E MOIDO PACOTE DE 500 GR	Da xícara	R\$ 11,80	R\$ 2.360,00
66	159707-8	PCT	20	FEIJAO TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES	Rical	R\$ 6,79	R\$ 135,80
67	0002007	CX	200	CHOCOLATE - DO TIPO BOMBOM SORTIDO E EMBALADO EM EMBALAGEM ATOXICA EM CX DE 355 GR	Garoto	R\$ 10,50	R\$ 2.100,00
<b>Valor Total</b>							<b>R\$ 50.733,50</b>

Obs: Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para os Itens: 06, 21, 35 e 63/65, tornando-os itens “fracassados” do certame, ou seja, Itens não adjudicados.

### 3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ N°:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF N°:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de **R\$ 50.733,50 (Cinquenta e três mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).**

**3.6** – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

**3.7** - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

**3.8** - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

**3.9** - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

**3.10** - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**4.1** - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

**4.2** - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 037/2017.

**4.3** - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

**4.4** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

**4.5** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

**4.6** - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

**4.7** – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

**4.8** – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

**4.9** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

**4.10** - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

**4.11** - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

**4.12** - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

**4.13** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**4.14** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

**4.15** - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

**4.16** - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

**5.2** - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

**5.3** - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

**5.4** - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**5.5** - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

**5.6** - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

**5.7** - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 037/2017.

**5.8** - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**6.1** – A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** - O gerenciamento desta ATA caberá a Secretaria Solicitante, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

**7.2** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.3** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**7.4** - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.5** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal nº 7.892 de 23/01/2013 “§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**8.1** - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

**8.2** - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

**8.3** - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**8.4** - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 037/2017, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**9.2** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

**9.3** - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**9.4** – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

**9.5** - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

**9.6** - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**9.7** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

**9.8** - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

**9.9** - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

**9.10** - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**10.1** - Os preços registrados “poderão” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**10.2.1** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**10.2.2** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**10.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**10.3.1** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**10.3.2** - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**10.3.3** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.4** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

**11.1** – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**12.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

**a)** O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

**b)** Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

**c)** Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**d)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

**e)** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**f)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**12.2** - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

**12.3** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

**12.4** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.5** - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

**12.6** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**12.7** - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**12.8** - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**12.9** - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

**12.10** - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 11.8 acima.

**12.11** - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**12.12** - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

**12.13** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**12.14** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

**12.15** - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**12.16** - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2017, através do Órgão: *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e sua secretaria municipal participante, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 037/2017 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

**14.2** - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

**II** - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 037/2017, seus anexos e a proposta da Detentora;

**III** - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1** - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 17 de Agosto de 2017.

---

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

---

Paulo Henrique Monteiro & Cia LTDA-ME

CNPJ: 05.128.000/0001-95

Paulo Henrique Monteiro - Representante Legal

CPF: 000.365.642-06

Participantes desta ARP:

---

Adriana Oliveira Barroso

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA N° 001, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.**

**PORTARIA N° 001, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.**

**Convoca a 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde.**

O COORDENADOR DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições de acordo o Decreto nº 1.336/GAB/PMR, de 9 de agosto de 2017, e considerando a necessidade de avaliar e discutir a Política Municipal de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Rondolândia-MT, a se realizar no dia de 25 de agosto de 2017, com início às 08h00min, na plenária da Câmara Municipal, com o tema: “**Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS público e de qualidade**”.

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde será coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Regimento será elaborado pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde e serão aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia-MT, 10 de Agosto de 2017.

Leandro do Nascimento Silva Coordenador

**PROCURADORIA GERAL  
DECRETO N° 1.339/GAB/PMR, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

**PODER EXECUTIVO**

Designa o servidor (a) **Natalia Cristina Gomes Temponi**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretária Municipal de Administração.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, prefeito do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, especial o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, e,

**Considerando** a comunicação do Secretário Municipal indicando o fiscal dos contratos e das atas de registro de preços da Unidade Administrativa;

**DECRETA**

Art. 1º. Designo o servidor **Natalia Cristina Gomes Temponi**, fiscal dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Unidade Administrativa, Secretária Municipal de Administração.

**Parágrafo Único.** Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Art. 2º. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 17 de Agosto de 2017.

**Agnaldo Rodrigues de Carvalho**

*Prefeito Municipal*

**PROCURADORIA GERAL  
DECRETO N° 1.338/GAB/PMR, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

**PODER EXECUTIVO**

Designa o servidor **Valdir Irani Freire**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, prefeito do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, especial o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, e,

**Considerando** a comunicação do Secretário Municipal indicando o fiscal dos contratos e das atas de registro de preços da Unidade Administrativa;

**DECRETA**

Art. 1º. Designo a servidor **Valdir Irani Freire**, fiscal dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Unidade Administrativa, Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único.** Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Art. 2º. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 17 de Agosto de 2017.

**Agnaldo Rodrigues de Carvalho**

*Prefeito Municipal*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N° 045/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PRE-GÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N° 045/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 097/2017, cujo Objeto: “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção, Acessórios e Materiais Hidráulicos para atender as necessidades das Secretarias Municipais**”, sagrou-se vencedora de todos os itens licitados a empresa: **Vastir E. B. Cardoso - ME, CNPJ: 09.004.129/0001-42**, com a Proposta no valor total e global da licitação de R\$ 279.003,80 (duzentos e setenta e nove mil e três reais e oitenta centavos).

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 17 de Agosto de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

**PROCURADORIA GERAL**  
**DECRETO Nº 1.337/GAB/PMR, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

**PODER EXECUTIVO**

*Designa o servidor **Maria Santilha Reco Cruz**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretária Municipal de Saúde.*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, prefeito do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, especial o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, e,

**Considerando** a comunicação do Secretário Municipal de Saúde indicando o fiscal dos contratos e da atas de registro de preços da Unidade Administrativa;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Designo a *servidora **Maria Santilha Reco Cruz***, fiscal dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Unidade Administrativa Secretária Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

**Art. 2º.** O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

**Art. 3 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, especial o Decreto nº 1.316/GAB/PMR, de 16 de maio de 2017.

Rondolândia – MT, 17 de agosto de 2017.

**Agnaldo Rodrigues de Carvalho**

*Prefeito Municipal*

**PROCURADORIA GERAL**  
**DECRETO Nº 1.342/GAB/PMR, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

**PODER EXECUTIVO**

*Designa o servidor (a) **Fernando Rodrigues de Lima**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Gabinete do Prefeito.*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, prefeito do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, especial o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, e,

**Considerando** a comunicação do Secretário Municipal indicando o fiscal dos contratos e das atas de registro de preços da Unidade Administrativa;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Designo o servidor **Fernando Rodrigues de Lima**, fiscal dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Unidade Administrativa, Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo Único.** Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

**Art. 2º.** O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

**Art. 3 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 17 de Agosto de 2017.

**Agnaldo Rodrigues de Carvalho**

*Prefeito Municipal*

**PROCURADORIA GERAL**  
**DECRETO Nº 1.341/GAB/PMR, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

**PODER EXECUTIVO**

*Designa o servidor (a) **Ione Fragoso Ferreira**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos.*

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, prefeito do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, especial o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, e,

**Considerando** a comunicação do Secretário Municipal indicando o fiscal dos contratos e das atas de registro de preços da Unidade Administrativa;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Designo o servidor **Ione Fragoso Ferreira**, fiscal dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Unidade Administrativa, Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Parágrafo Único.** Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

**Art. 2º.** O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

**Art. 3 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 17 de Agosto de 2017.

**Agnaldo Rodrigues de Carvalho**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017**

**OBJETO:** Seleção de melhor proposta objetivando o Registro de preços para **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT**, do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, em atendimento as Secretarias deste município, conforme planilha de itens no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, por um período de 12 meses.

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, através de sua Pregoeira Oficial torna publico a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participaram do certame licitatório supramencionado as empresas: **PNEUAR COMÉRCIO PNEUS LTDA CNPJ: 03.532.991/0001-41**, vencedora de itens deste certame no valor total de todos os itens em R\$ 743.052,00 (setecentos e quarenta e três mil e cinquenta e dois reais); **PNEUS VIA NOBRE**

**LTDA CNPJ: 01.976.860/0048-91**, também vencedora de itens deste certame no valor total de todos os itens em R\$ 781.488,000 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais); com relação dos itens e valor unitário no relatório manual (anexo ao procedimento).

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 15 de Agosto de 2017.

**MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA**

Pregoeira Oficial

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Wemerson Adão Prata – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica **“HOMOLOGADO”** o presente Termo de Adesão nº 002/2017, sendo este à **Ata de Registro de Preços Nº. 004/2017, Lote II, proveniente do Pregão Presencial Nº. 002/2017, realizado pela Prefeitura de Lambari D’ Oeste – MT”**, visando à contratação de serviços constantes da ata supracitada, apenas o LOTE II, visto que a empresa **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ: 04.176.501/0001-84**, foi vencedora do certame aderido, com o valor total dos serviços do LOTE II em R\$ 114.000,00 (cento e catorze mil reais); para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Salto do Céu/MT no exercício de 2017/2018.

Salto do Céu - MT, 16 de Agosto de 2017.

**WEMERSON ADÃO PRATA**

-Prefeito -

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

#### PREVIDENCIA PORTARIA N.º 014/2017

**SUMULA: “Retifica os termos e artigo 1º da Portaria 007 de 02 de maio de 2017, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. LORENI TEREZINHA LICEU.”**

O Diretor Executivo do SANTA RITA-PREVI- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do **artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, combinado com o Art. 12, inciso I, alínea “a” e Art. 14 da Lei Municipal n.º 048 de 16 de maio de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Rita do Trivelato- MT; e ainda, Lei Complementar 038/2011 de 18 de agosto de 2011, que reestrutura o plano de cargos, vencimentos e de carreira dos servidores do município de Santa Rita do Trivelato e dá outras providências.”, atualizado os valores de remuneração através da Lei 551/2017.**

**Resolve,**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, em favor da Sra. **LORENI TEREZINHA LICEU**, portadora do RG. nº. 0946907-9 SSP/MT e CPF nº. 571.615.001-25, cadastrada sob o RE nº 45, efetiva no cargo de **Zelador de Limpeza, Classe B Nível 01**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a referida Servidora conta com 5.465 dias trabalhados, ou seja, 14 anos, 11 meses e 21 dias, conforme o processo do SANTA RITA-PREVI n.º 2017.07.00000001.

**Art. 2º** - O benefício de Aposentadoria por Invalidez será com proventos integrais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre, publique e cumpra-se.**

SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, 17 de agosto de 2017.

**FABIO LOHMANN**

**Diretor Executivo- Santa Rita-Previ**

HOMOLOGO:

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2017

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS MECÂNICOS E PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E UTILITÁRIOS.**

A Pregoeira do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeada pela portaria nº 207/2017, de 20/06/2017, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Presencial nº 032/2017, Registro de Preços tipo menor preço por Item, as empresas:

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
01	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA VOLKSWAGEN	6%
01	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA VOLKSWAGEN	6%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
02	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA FIAT	6%
02	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA FIAT	6%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
03	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA FORD	6,5%
03	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA FORD	6,5%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
04	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA CHEVROLET / GENERAL MOTORS	6%
04	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA CHEVROLET / GENERAL MOTORS	6%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
05	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA MERCEDES BENZ	7%
05	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA MERCEDES BENZ	7%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
06	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA CITROEN	6%
06	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA CITROEN	6%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
07	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA NISSAN	7%
07	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA NISSAN	7%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
08	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA MITSUBISHI	6%
08	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA MITSUBISHI	6%

**CRISTO REI TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA, CNPJ: 17.092.160/0001-00:**

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
09	PEÇAS E MATERIAIS PARTE ELÉTRICA DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA VOLKSWAGEN	6%
09	SERVIÇOS EM GERAL DE PARTE ELÉTRICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA VOLKSWAGEN	6%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
10	PEÇAS E MATERIAIS PARTE ELÉTRICA DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA FIAT	6%
10	SERVIÇOS EM GERAL DE PARTE ELÉTRICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA FIAT	6%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
11	PEÇAS E MATERIAIS PARTE ELÉTRICA DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA FORD	7%
11	SERVIÇOS EM GERAL DE PARTE ELÉTRICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA FORD	7%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
12	PEÇAS E MATERIAIS PARTE ELÉTRICA DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA CHEVROLET / GENERAL MOTORS	5%
12	SERVIÇOS EM GERAL DE PARTE ELÉTRICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA CHEVROLET / GENERAL MOTORS	5%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
13	PEÇAS E MATERIAIS PARTE ELÉTRICA DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA MERCEDES BENZ	7%
13	SERVIÇOS EM GERAL DE PARTE ELÉTRICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA MERCEDES BENZ	7%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
14	PEÇAS E MATERIAIS PARTE ELÉTRICA DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA MITSUBISHI	6%
14	SERVIÇOS EM GERAL DE PARTE ELÉTRICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA MITSUBISHI	6%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
15	PEÇAS E MATERIAIS PARTE ELÉTRICA DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA NISSAN	5%
15	SERVIÇOS EM GERAL DE PARTE ELÉTRICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA NISSAN	5%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
16	PEÇAS E MATERIAIS PARTE ELÉTRICA DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA CITROEN	6%
16	SERVIÇOS EM GERAL DE PARTE ELÉTRICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA CITROEN	6%

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de agosto de 2017.

**MARIA CILENE PEREIRA**

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2017 –**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS MECÂNICOS E PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E UTILITÁRIOS.**

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial n° 032/2017, Registro de Preços, tipo menor preço por Item, cuja abertura se deu em 09/08/2017, sagrou-se vencedor as empresas, com a proposta referente aos seguintes itens:

**AUTO PEÇAS E MECANICA SANTA RITA LTDA-ME**

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
01	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA VOLKSWAGEN	6%
01	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA VOLKSWAGEN	6%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
02	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA FIAT	6%
02	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA FIAT	6%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
03	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA FORD	6,5%
03	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA FORD	6,5%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
04	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA CHEVROLET / GENERAL MOTORS	6%
04	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA CHEVROLET / GENERAL MOTORS	6%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
05	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA MERCEDES BENZ	7%
05	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA MERCEDES BENZ	7%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
06	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA CITROEN	6%
06	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA CITROEN	6%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
07	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA NISSAN	7%
07	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA NISSAN	7%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
08	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA MITSUBISHI	6%
08	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA MITSUBISHI	6%

**CRISTO REI TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA, CNPJ: 17.092.160/0001-00:**

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
09	PEÇAS E MATERIAIS PARTE ELÉTRICA DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA VOLKSWAGEN	6%

09	SERVIÇOS EM GERAL DE PARTE ELÉTRICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA VOLKSWAGEN	6%
----	--	----

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
10	PEÇAS E MATERIAIS PARTE ELÉTRICA DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA FIAT	6%
10	SERVIÇOS EM GERAL DE PARTE ELÉTRICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA FIAT	6%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
11	PEÇAS E MATERIAIS PARTE ELÉTRICA DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA FORD	7%
11	SERVIÇOS EM GERAL DE PARTE ELÉTRICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA FORD	7%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
12	PEÇAS E MATERIAIS PARTE ELÉTRICA DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA CHEVROLET / GENERAL MOTORS	5%
12	SERVIÇOS EM GERAL DE PARTE ELÉTRICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA CHEVROLET / GENERAL MOTORS	5%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
13	PEÇAS E MATERIAIS PARTE ELÉTRICA DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA MERCEDES BENZ	7%
13	SERVIÇOS EM GERAL DE PARTE ELÉTRICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA MERCEDES BENZ	7%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
14	PEÇAS E MATERIAIS PARTE ELÉTRICA DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA MITSUBISHI	6%
14	SERVIÇOS EM GERAL DE PARTE ELÉTRICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA MITSUBISHI	6%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
15	PEÇAS E MATERIAIS PARTE ELÉTRICA DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA NISSAN	5%
15	SERVIÇOS EM GERAL DE PARTE ELÉTRICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA NISSAN	5%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
16	PEÇAS E MATERIAIS PARTE ELÉTRICA DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA CITROEN	6%
16	SERVIÇOS EM GERAL DE PARTE ELÉTRICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA CITROEN	6%

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de agosto de 2017.

**MARIA CILENE PEREIRA**

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO. REEQUILÍBRIO FINANCEIRO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E AFINS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT E A EMPRESA AURIVERDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AURIVERDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 37.483.484/0002-68 e Inscrição Estadual nº 13.369.390-2, estabelecida na Av. Da Arara, nº 1654, Bairro Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato - MT, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO LAPENNA GARCIA**, portador do RG nº 44236660-7 SSP/SP e CPF nº 225.463.128-47, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços nº 012/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 017/2017 – Registro de Preços, ajustam e celebram o presente Termo Aditivo de Supressão, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações superiores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração do valor unitário do item descrito na tabela abaixo, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Empresa Vencedora	ITEM	Descrição do item	QTD	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
AURIVERDE COM. E SERV. LTDA	04	Etanol	150.000	Litro	R\$ 2,55	R\$ 382.500,00
AURIVERDE COM. E SERV. LTDA	03	Gasolina	150.000	Litro	R\$ 3,50	R\$ 525.000,00
AURIVERDE COM. E SERV. LTDA	01	Diesel S-10	450.000	Litro	R\$ 3,18	R\$ 1.431.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente REEQUILÍBRIO FINANCEIRO tem como justificativa o acordo firmado entre as partes, após requerimento apresentado pela empresa contratada, solicitando o reequilíbrio financeiro no valor unitário, considerando a redução concedida pela fornecedora do combustível óleo diesel, forte no art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 8.2 da Ata de Registro de Preços nº 12/2017, tendo em vista o aumento de PIS/COFINS nos combustíveis por força do Decreto Federal nº 9.101/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

2.1. O valor para o referido item passa a ser de:

Empresa Vencedora	ITEM	Descrição do item	Unidade	Valor Unitário
AURIVERDE COM. E SERV. LTDA	04	Etanol	Litro	R\$ 2,95
AURIVERDE COM. E SERV. LTDA	03	Gasolina	Litro	R\$ 3,85

AURIVERDE COM. E SERV. LTDA	01	Diesel S-10	Litro	R\$ 3,50
-----------------------------	----	-------------	-------	----------

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão sobre o saldo remanescente do referido item.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

4.1. O presente termo aditivo de reequilíbrio financeiro encontra fundamento legal no art. 65, II, "d", e seu § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como na Cláusula Oitava, Item 8.2, da ARP nº 012/2017.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços 12/2017, celebrado entre as partes em data de 25/04/2017.

5.2. E, por estarem certos, justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Santa Rita do Trivelato – MT, sexta-feira, 11 de agosto de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**

EGON HOEPERS

CONTRATANTE

**AURIVERDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 –  
REGISTRO DE PREÇOS**

**Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para construção, para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Santa Rita do Trivelato.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Santa Rita do Trivelato - MT, 16 de Agosto de 2017.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2017**

**OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para construção, para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Santa Rita do Trivelato.**

A Pregoeira do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeada pela portaria nº 0207/2017, de 20/06/2017, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Presencial nº 0036/2017, Registro de Preços, tipo menor preço por Item, as empresas : **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP**, CNPJ: 14.888.303/0001-05, no valor R\$ 729.669,00; **AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI**, CNPJ Nº. 09.237525/0001-10 no valor R\$ 503.630,00, **NAVI COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES**, CNPJ 12.995.729/0001-24, no valor R\$ 326.882,00; **ZBN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA**, CNPJ:08.181.522/0001-49 no valor de R\$ 1.225.512,20; **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP**, CNPJ 15.984.883/0001-99 no valor de R\$ 485.177,00; **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME**, CNPJ 26.579.029/0001-63 no valor de R\$ 252.315,00.

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de Agosto de 2017.

**MARIA CILENE PEREIRA**

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

## DECRETO SUPLEMENTAR N° 53/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**  
 AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000  
 Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172  
 CNPJ: 04.205.596/0001-17  
 e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

## DECRETO SUPLEMENTAR N° 53/2017

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO  
 VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 5482/017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

## DECRETA

Art. 1§. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito adicional Suplementar no valor de R\$ 361.508,51 (Trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e um centavos) para reforço de dotacao consignada no Orcamento vigente:

**02.001-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

02.001.04.122.0004.2007.3.3.9.0.93.00.00 300000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 50.000,00
--	-----------------------------	---------------

**Sub-Total:R\$ 50.000,00**

**03.001-SECRETARIA DE GESTAO E PLANEJAMENTO - SAGES**

03.001.04.122.0005.2011.3.3.9.0.39.00.00 300000000	OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 17.949,30
--	--------------------------	---------------

**Sub-Total:R\$ 17.949,30**

**04.001-SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - SEFIN**

04.001.04.123.0007.2016.3.3.9.0.39.00.00 300000000	OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 49.920,00
--	--------------------------	---------------

**Sub-Total:R\$ 49.920,00**

**05.001-SEC. DE OBRAS, TRANSP. SERV. URB. E RUR - S**

05.001.26.452.0009.1024.4.4.9.0.52.00.00 300000000	EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	R\$ 179.167,24
--	------------------------------	----------------

05.001.15.452.0009.2019.3.3.9.0.93.00.00 300000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 28.000,00
--	-----------------------------	---------------

**Sub-Total:R\$ 207.167,24**

**06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

06.002.10.303.0014.2035.3.3.9.0.32.00.00 342000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATU	R\$ 315,00
--	--------------------------------	------------

06.002.10.301.0012.2027.3.3.9.0.39.00.00 314000000	OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 2.491,53
--	--------------------------	--------------

**Sub-Total:R\$ 2.806,53**

**08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

08.002.08.244.0023.2131.3.3.9.0.30.00.00 300000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.600,50
--	---------------------	--------------

08.002.08.244.0023.2131.3.3.9.0.39.00.00 300000000	OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 31.064,94
--	--------------------------	---------------

**Sub-Total:R\$ 33.665,44**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**  
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000  
Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172  
CNPJ: 04.205.596/0001-17  
e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 53/2017**

**Total Parcial Suplementado: R\$ 361.508,51**

Art. 2§. Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1§, serao utilizados recursos proveniente de superavit apurado em balanço do exercicio anterior em conformidade com o õ1§ inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, 03 de Julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
EGON HOEPERS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

## DECRETO SUPLEMENTAR N° 52/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**  
 AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000  
 Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172  
 CNPJ: 42.055.960/0011-7  
 e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

## DECRETO SUPLEMENTAR N° 52/2017

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL  
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor, EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 547/2016, e em consonância com o lei Federal 4320/64

## DECRETA

Art. 1§. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito adicional Suplementar no valor de R\$ 526.743,12 ( Quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e tres reais e doze centavos) para reforco de dotacao consignada no Orcamento vigente:

**02.001-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

02.001.04.122.0004.2008.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 13.000,00
02.001.04.131.0004.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 300,00
02.001.04.122.0004.2007.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 8.000,00
02.001.04.122.0004.2007.3.1.9.1.13.00.00.00 100000000	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 2.000,00

**Sub-Total:R\$ 23.300,00**

**03.001-SECRETARIA DE GESTAO E PLANEJAMENTO - SAGES**

03.001.04.122.0005.2015.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 600,00
---	---------------------	------------

**Sub-Total:R\$ 600,00**

**05.001-SEC. DE OBRAS, TRANSP. SERV. URB. E RUR - S**

05.001.15.452.0009.2019.3.3.9.0.93.00.00.00 100000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 90,87
05.001.26.782.0009.1162.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 7.000,00
05.001.17.512.0033.1140.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 61.000,00

**Sub-Total:R\$ 68.090,87**

**05.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**

05.002.17.512.0033.2020.3.1.9.1.13.00.00.00 100000000	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 1.000,00
---	----------------------	--------------

**Sub-Total:R\$ 1.000,00**

**06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

06.002.10.122.0011.2074.3.1.9.1.13.00.00.00 102000000	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 200,00
06.002.10.301.0012.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 142000000	OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 3.064,07
06.002.10.301.0012.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 114000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**  
 AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000  
 Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172  
 CNPJ: 42.055.960/0011-7  
 e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

### DECRETO SUPLEMENTAR N° 52/2017

06.002.10.302.0013.2031.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.200,00
06.002.10.303.0014.2035.3.1.9.1.13.00.00.00 102000000	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 1.000,00
06.002.10.302.0013.2032.3.3.7.1.70.00.00.00 142000000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 17.500,00
06.002.10.302.0013.2033.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 6.000,00
06.002.10.301.0012.2026.3.1.9.0.11.00.00.00 114000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 11.000,00
06.002.10.303.0014.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 10.000,00
06.002.10.302.0013.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 21.900,00
06.002.10.301.0012.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 114000000	OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 2.500,00
06.002.10.301.0012.2027.3.1.9.1.13.00.00.00 102000000	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 1.000,00
06.002.10.301.0012.2082.3.1.9.0.13.00.00.00 114000000	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 600,00
06.002.10.302.0013.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000	OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 3.000,00
06.002.10.302.0013.2030.3.1.9.1.13.00.00.00 102000000	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 2.000,00
06.002.10.302.0013.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 114000000	OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 400,00
06.002.10.302.0013.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00

**Sub-Total:R\$ 110.364,07**

#### **07.001-SEC. DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SMEC**

07.001.12.306.0034.2091.3.3.9.0.30.00.00.00 115000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 7.000,00
07.001.12.361.0017.1125.4.4.9.0.52.00.00.00 101000000	EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	R\$ 35.000,00
07.001.12.361.0017.2100.3.3.9.0.30.00.00.00 122000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.000,00

**Sub-Total:R\$ 46.000,00**

#### **07.002-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB**

07.002.12.361.0017.2042.3.1.9.1.13.00.00.00 119000000	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 5.000,00
07.002.12.361.0017.2046.3.1.9.1.13.00.00.00 118000000	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 6.000,00
07.002.12.361.0017.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 50.000,00
07.002.12.367.0037.2049.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 3.000,00

**Sub-Total:R\$ 64.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**  
 AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000  
 Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172  
 CNPJ: 42.055.960/0011-7  
 e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

## DECRETO SUPLEMENTAR N° 52/2017

### 08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.122.0021.2054.3.3.9.0.14.00.00.00 329000000	DIARIAS CIVIL	R\$ 100,00
08.002.08.244.0023.1074.4.4.9.0.52.00.00.00 129000000	EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	R\$ 28.008,14
08.002.08.122.0021.1069.4.4.9.0.52.00.00.00 129000000	EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	R\$ 2.789,66
08.002.08.244.0023.2131.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 500,00
08.002.08.122.0021.1111.4.4.9.0.52.00.00.00 129000000	EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	R\$ 39.000,00

**Sub-Total:R\$ 70.397,80**

### 09.001-SEC. DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE -

09.001.15.452.0028.1134.4.4.9.0.61.00.00.00 100000000	AQUISICAO DE IMOVEIS	R\$ 142.990,38
---	----------------------	----------------

**Sub-Total:R\$ 142.990,38**

**Total Parcial Suplementado: R\$ 526.743,12**

Art. 2§. Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1§, serao utilizados recursos proveniente de anulacao parcial ou total de dotacoes em conformidade com o o1§ inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme segue:

### 05.001-SEC. DE OBRAS, TRANSP. SERV. URB. E RUR - S

05.001.26.782.0009.1162.3.3.9.0.39.00.00.00 130000000	OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 61.000,00
---	--------------------------	---------------

**Sub-Total:R\$ 61.000,00**

### 06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.301.0012.2026.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 11.000,00
06.002.10.302.0013.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 114000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
06.002.10.303.0014.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 114000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 10.000,00
06.002.10.302.0013.2030.3.1.9.1.13.00.00.00 114000000	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 6.000,00

**Sub-Total:R\$ 47.000,00**

### 07.001-SEC. DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SMEC

07.001.12.361.0017.2098.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 35.000,00
---	---------------------	---------------

**Sub-Total:R\$ 35.000,00**

### 07.002-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB

07.002.12.361.0017.2042.3.1.9.1.13.00.00.00 101000000	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 18.000,00
---	----------------------	---------------

**Sub-Total:R\$ 18.000,00**

### 08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.244.0026.2111.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 27.969,12
---	---------------------	---------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**  
 AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000  
 Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172  
 CNPJ: 42.055.960/0011-7  
 e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

## DECRETO SUPLEMENTAR N° 52/2017

08.002.08.244.0023.2131.3.3.9.0.30.00.00 329000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 100,00
--	------------

**Sub-Total:R\$ 28.069,12**

### **08.004-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

08.004.08.243.0027.2057.3.1.9.0.11.00.00 100000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 115.000,00
---	----------------

**Sub-Total:R\$ 115.000,00**

### **09.001-SEC. DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE -**

09.001.20.392.0028.2120.3.3.9.0.30.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00
--	--------------

09.001.20.392.0028.2120.3.3.9.0.31.00.00 100000000 PREMIACOES CULT ART CIENT DESP	R\$ 35.000,00
---	---------------

09.001.20.541.0028.2112.3.3.9.0.39.00.00 100000000 OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 3.000,00
---	--------------

09.001.20.392.0028.2120.3.3.9.0.36.00.00 100000000 OUTROS S TERC P FISICA	R\$ 600,00
---	------------

09.001.20.334.0028.2121.3.3.9.0.30.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
--	---------------

09.001.20.541.0028.2123.3.3.9.0.30.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 500,00
--	------------

09.001.20.541.0028.2123.3.3.9.0.39.00.00 100000000 OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 500,00
---	------------

09.001.20.541.0028.2122.3.3.9.0.39.00.00 100000000 OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 500,00
---	------------

09.001.20.541.0028.2122.3.3.9.0.30.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 500,00
--	------------

09.001.20.541.0028.2125.3.3.9.0.39.00.00 100000000 OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 500,00
---	------------

09.001.13.695.0028.2119.3.3.9.0.32.00.00 100000000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATU	R\$ 5.000,00
---	--------------

09.001.11.334.0028.1117.4.4.9.0.51.00.00 100000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 1.000,00
--	--------------

09.001.13.695.0028.2119.3.3.9.0.30.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
--	---------------

09.001.04.122.0028.2118.3.3.9.0.36.00.00 100000000 OUTROS S TERC P FISICA	R\$ 1.000,00
---	--------------

09.001.20.334.0028.2121.3.3.9.0.36.00.00 100000000 OUTROS S TERC P FISICA	R\$ 5.000,00
---	--------------

09.001.20.334.0028.2121.3.3.9.0.39.00.00 100000000 OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 8.000,00
---	--------------

09.001.18.541.0029.2115.3.3.9.0.30.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 500,00
--	------------

09.001.18.541.0029.2115.3.3.9.0.39.00.00 100000000 OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 14.674,00
---	---------------

**Sub-Total:R\$ 101.274,00**

### **09.002-MEIO AMBIENTE**

09.002.18.541.0029.2126.3.3.9.0.30.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 500,00
--	------------

09.002.18.541.0029.2128.3.3.9.0.30.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 500,00
--	------------

09.002.18.541.0029.2126.3.3.9.0.39.00.00 100000000 OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 10.000,00
---	---------------

09.002.18.541.0029.2128.3.3.9.0.39.00.00 100000000 OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 500,00
---	------------

**Sub-Total:R\$ 11.500,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**  
 AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000  
 Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172  
 CNPJ: 42.055.960/0011-7  
 e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

## DECRETO SUPLEMENTAR N° 52/2017

### 11.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0031.2072.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 50.000,00
11.001.27.812.0031.2072.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 1.000,00
11.001.27.812.0031.2072.3.3.9.0.33.00.00.00 100000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM	R\$ 2.000,00
11.001.27.812.0031.2072.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000	OUTROS S TERC P FISICA	R\$ 2.000,00
11.001.27.812.0031.2072.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.000,00
11.001.27.812.0031.2072.3.3.9.0.92.00.00.00 100000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIO	R\$ 500,00
11.001.27.812.0031.2072.3.3.9.0.93.00.00.00 100000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 1.000,00
11.001.27.812.0031.2072.3.1.9.0.05.00.00.00 100000000	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	R\$ 1.000,00
11.001.27.812.0031.2072.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 10.000,00
11.001.27.812.0031.2072.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000	DIARIAS CIVIL	R\$ 11.400,00
11.001.27.812.0031.2072.3.1.9.1.13.00.00.00 100000000	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 1.000,00
11.001.27.813.0032.2114.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000	OUTROS S TERC P FISICA	R\$ 2.000,00
11.001.27.813.0032.1104.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 1.000,00
11.001.27.813.0032.2114.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00
11.001.27.813.0032.1104.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000	OUTROS S TERC P FISICA	R\$ 1.000,00
11.001.27.813.0032.2114.3.3.9.0.32.00.00.00 100000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATU	R\$ 1.000,00
11.001.27.812.0032.1135.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000	EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	R\$ 5.000,00
11.001.27.812.0032.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000	OUTROS S TERC P FISICA	R\$ 1.000,00
11.001.27.812.0032.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 1.000,00
11.001.27.813.0032.1104.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00
11.001.27.813.0032.1102.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000	EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	R\$ 1.000,00

**Sub-Total: R\$ 109.900,00**

**Total Parcial Reduzido: R\$ 526.743,12**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, 03 de Julho de 2017.

EGON HOEPERS  
 Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**  
**PROCESSO SELETIVO N° 02/2017 - CONVOCAÇÃO E POSSE**  
**EDITAL 006/2017 DO PROCESSO SELETIVO 02/2017**

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **PROCESSO SELETIVO N° 002/2017**, realizado no dia 06/08/2017 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital

na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- Exame de aptidão física e mental para o cargo;
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- Cópia da carteira de vacinação dos filhos;
- Declaração de frequência na escola dos filhos.
- Comprovante de escolaridade.
- Certidão negativa de antecedente criminal
- Cópia do CPF da Mãe e do Pai

#### MOTORISTA CAT D

NOME	CLAS
ELIO PERES GENEROSO	1º
JARDEU RODRIGUES DIAS	2º
DIOGO ARAUJO SILVA	3º
BEATRIZ BEKER DA CRUZ	4º
ROSEMILDO SILVA DE ARAUJO	5º
EDSON ALVES DA CUNHA	6º
JESUS BISPO SOARES	7º
EDMILSON NOVAIS DE OLIVEIRA	8º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 17 de Agosto de 2017.

#### MARILZETE AGUSTINHA DA SILVA EGON HOEPERS

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO: OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para construção, para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Santa Rita do Trivelato.**

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial n° 004/2017, Registro de Preços n° 003/2017, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 07/08/2017 e finalizou em 08/08/2017, sagrou-se vencedora as empresas **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP**, CNPJ: 14.888.303/0001-05, no valor R\$ 729.669,00; **AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI**, CNPJ N°. 09.237525/0001-10 no valor R\$ 503.630,00, **NAVI COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES**, CNPJ 12.995.729/0001-24, no valor R\$ 326.882,00; **ZBN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA**, CNPJ:08.181.522/0001-49 no valor de R\$ 1.225.512,20; **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP**, CNPJ 15.984.883/0001-99 no valor de R\$ 485.177,00; **COXIPO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME**, CNPJ 26.579.029/0001-63 no valor de R\$ 252.315,00.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de Agosto de 2017.

#### MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Ref. PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS MECÂNICOS E PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E UTILITÁRIOS.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Santa Rita do Trivelato - MT, 18 de agosto de 2017.

#### EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

#### SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2017

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO –MT

#### AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2017

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua PREGOEIRA Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, de conformidade com a Lei Federal n° 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 30 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09h00m (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, 155- Centro- Santo Afonso – MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 (UM) MÉDICO(A)– CLÍNICO GERAL- PARA ATENDIMENTOS MÉDICOS NO POSTO DE SAÚDE PADRE SHINAIDER NA GLEBA UNIÃO - NO ASSENTAMENTO PADRE JOSE TENCAT E NO ASSENTAMENTO PECUAMA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT**. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), ou pelo site do município, [www.santoafonso.mt.gov.br](http://www.santoafonso.mt.gov.br).

SANTO AFONSO- MT, 17 DE AGOSTO DE 2017.

#### MICHELE GUEDES RODRIGUES

#### PREGOEIRA

#### SETOR DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2017

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

#### RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 155- CENTRO- SANTO AFONSO- MT

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL COM RE- GISTRO DE PREÇOS N° 012/2017

**OBJETO DO PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Afonso–MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial nº 012/2017, Registro de Preço nº 009/2017 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorreu aos 17/08/2017 às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, sagrou-se vencedora a empresa: : **A G DE ALMEIDA –ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.704.406/0001-67, com valor total dos itens 001 A 085 de **R\$-159.745,00 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais)**.

Santo Afonso-MT, em 17 de agosto de 2017.

**MICHELE GUEDES RODRIGUES**

**Pregoeira Oficial**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**

### **RECURSOS HUMANOS LEI 1.221/GP/2017**

#### **LEI 1.221/GP/2017**

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E PAGAMENTO DOS DÉBITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT, REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO PREVI-LEVERGER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Valdir Pereira de Castro Filho, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas ao PREVI-LEVERGER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio de Leverger, no período de abril/2017 a junho/2017 em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, em consonância com o artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Art. 2º. Fica o PREVI-LEVERGER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio de Leverger autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º. O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA mais juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo dia 10 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º. O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 60 (sessenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º A primeira parcela será paga em 10/08/2017, e as demais parcelas na mesma data dos meses subseqüentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

§ único - As parcelas dos débitos originários ora confessados no termo de acordo do Parcelamento, vincentes até o dia dez de cada mês será vinculado mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios de Santo Antonio de Leverger MT ( FPM).

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVI-LEVERGER.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antonio de Leverger, em 11 de Agosto de 2017.**

**VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### **RECURSOS HUMANOS LEI 1.222/GP/2017.**

#### **LEI 1.222/GP/2017.**

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E/OU REPARCELAMENTO E PAGAMENTO DOS DÉBITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT, REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO PREVI-LEVERGER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
”

O Prefeito do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Valdir Pereira de Castro Filho, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias do município de Santo Antônio de Leverger com o PREVI-LEVERGER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio de Leverger, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com redação dada pela Portaria MF n. 333/2017, com as devidas atualizações:

*I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal, relativas ao período de janeiro/2017 a março/2017, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;*

*II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, relativas ao período de fevereiro/2017 e março/2017, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;*

*III - os débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida n. 1.073/2015 foram homologados pela Lei Municipal n. 1.176, de 18 de dezembro de 2015 e o 1399/2016 homologado pela Lei Municipal n. 1.207, de 26 de dezembro de 2016, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;*

Art. 2º Fica o PREVI-LEVERGER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio de Leverger /MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA mais juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parce-

lamento e/ou reparcelamento, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo dia 10 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º. O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 200 (duzentas) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º A primeira parcela será paga em 10/08/2017, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

§ Único - As parcelas dos débitos originários ora confessados no termo do acordo do parcelamento, vincentes ate o dia dez de cada mês será vinculado mediante debito automático na conta do Fundo de Participação do Município de Santo Antonio de Leverger/MT (FPM).

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVI-LEVERGER.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n. 1.176, de 18 de dezembro de 2015 e a Lei n. 1.207, de 26 de dezembro de 2016.

**Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antonio de Leverger, em 11 de Agosto de 2017.**

**VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**

**Prefeito Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
DECRETO N° 015/2017.DE: 03 DE ABRIL DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO FERIADO DA SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT,** no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com os Art.71, incisos II, IV e VIII c/c artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o período de feriado da semana santa;

Considerando o feriado no período da semana santa – Sexta Feira da Páixão;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais no dia 13 de abril de 2017 (quinta feira santa) em virtude do feriado da semana Santa.

**Artigo 2º** - Este decreto não abrangerá os servidores da área de saúde e obras, visto serem serviços essenciais e ininterruptos.

**Artigo 3º** - Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos através de convênios deverão observar os critérios estabelecidos pelos respectivos órgãos.

**Artigo 4º** - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.**

**EM: 03 DE ABRIL DE 2017**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE DECRETO N° 003/2017 DE: 02 DE JANEIRO DE 2017

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Art.71, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Artigo 1º - Ponto Facultativo** nos órgãos públicos municipais no dia 28 de Janeiro de 2017.

**Artigo 2º** - O Ponto facultativo disposto no artigo primeiro será em virtude das comemorações do aniversário de emancipação Política e Administrativa do Município.

**Artigo 3º** - Face ao Ponto Facultativo citado no artigo anterior, os órgãos públicos municipais não estarão realizando atendimento ao público na mencionada data.

**Parágrafo Único** – Os efeitos desse decreto, não abrangerão os serviços da área da saúde e obras, visto serem serviços essenciais e ininterruptos, ficando os responsáveis das pastas incumbidos de regulamentar seu respectivo plantão.

**Artigo 4º** - Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos através de convênios, deverão observar os critérios estabelecidos pelos respectivos órgãos.

**Artigo 5º** - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tomará as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

**Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO.**

**EM: 02 DE JANEIRO DE 2017**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

#### PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N°. 343/2017.

**DE: 15 DE AGOSTO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Maria Luziana da Silva – Conselheira Tutelar,adiantamento no valor de R\$11,00 (onze reais).

**Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.**

**Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**02.07.01.08.243.5009.2058.3390.30 – Material de Consumo R\$ 11,00**

**Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.**

**Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM:15 DE AGOSTO DE 2017.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
DECRETO Nº 002/2017 DE: 02 DE JANEIRO DE 2017**

*“Abre o orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2017 e dá outras providências.”*

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** – Fica aberto o Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos especiais e entidades da administração direta e o orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta.

**Art. 2º** - O Orçamento do Município de Santo Antonio do Leste – MT para o exercício Financeiro de 2017, discriminados pelos anexos integrante desta lei, estima a Receita bruta em R\$ 33.758.921,39 (trinta e três milhões setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), e após a dedução para contribuição para o FUNDEB no valor de R\$ 3.706.000,00 (três milhões trezentos e seis mil reais), uma receita líquida de R\$ 30.052.921,39 (trinta milhões cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 3º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receita corrente e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

**01.RECEITAS CORRENTES**

1.1	Receitas Tributárias	3.010.000,00
1.2	Receitas de Contribuição	790.000,00
1.3	Receitas Patrimonial	725.100,00
1.4	Receitas de Serviços	70.988,25
1.5	Transferências Correntes	25.179.740,00
1.6	Outras Receitas Correntes	94.276,13
1.7	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	1.184.200,00
1.8	Dedução de Transferências Correntes	(3.706.000,00)

<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTES</b>	<b>27.348.304,38</b>
-----------------------------------	----------------------

**02.RECEITAS DE CAPITAL**

2.1	Alienações de Bens	100.000,00
2.2	Transferência de Capital	2.578.246,66
2.3	Outras Receitas de Capital	26.370,35
<b>TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL</b>		<b>2.704.617,01</b>

**TOTAL GERAL 30.052.921,39**

**Art. 4º- A Despesa ora fixada na forma dos anexos constantes desta lei é fixada em R\$ 30.052.921,39 (trinta milhões cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), será realizada segundo a discriminação dos quadros anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional programática, dos quadros de programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramento: POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01	LEGISLATIVA	1.300.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	3.309.150,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.700.219,25
09	PREVIDENCIA SOCIAL	519.700,00
10	SAÚDE	5.784.000,00
12	EDUCAÇÃO	6.304.200,00
13	CULTURA	75.000,00
14	DIREITO DA CIDADANIA	3.500,00
15	URBANISMO	5.481.395,14
17	SANEAMENTO	305.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	134.200,00
20	AGRICULTURA	402.000,00
22	INDUSTRIA	177.857,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.000.000,00
25	ENERGIA	20.000,00
26	TRANSPORTE	368.000,00
27	DESPORTO E LAZER	955.400,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	283.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.930.300,00
<b>TOTAL FUNÇÃO DE GOVERNO</b>		<b>30.052.921,39</b>

**02 - POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO**

031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.300.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.205.800,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	892.000,00
124	CONTROLE INTERNO	3.000,00
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	35.000,00
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	6.350,00
241	ASSISTENCIA AO IDOSO	6.000,00
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	25.500,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.672.219,25
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATURÁRIO	1.049.700,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	4.718.000,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	126.000,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40.000,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	403.000,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	4.142.500,00
363	ENSINO PROFISSIONAL	40.000,00
364	ENSINO SUPERIOR	35.000,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	680.000,00
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	70.700,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	75.000,00
452	SERVIÇOS URBANOS	5.456.395,14
482	HABITAÇÃO URBANA	30.000,00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	464.200,00
601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	362.000,00
605	ABASTECIMENTO	10.000,00
661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	177.857,00
695	TURISMO	1.000.000,00
752	ENERGIA ELÉTRICA	20.000,00
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	368.000,00
812	DESPORTO COMUNITARIO	955.400,00
843	SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA	273.000,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	10.000,00
999	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.400.300,00
<b>TOTAL POR SUB-FUNÇÃO DE GOVERNO</b>		<b>30.052.921,39</b>

**03 – POR PROGRAMAS**

5001	GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.300.000,00
5002	GESTÃO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL	734.050,00
5003	GESTÃO DO GABINETE DA GERÊNCIA DE CIDA-DE	26.000,00
5004	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.622.100,00
5005	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	1.210.000,00
5006	SAÚDE PARA TODOS	5.784.000,00
5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	3.051.200,00
5008	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	3.328.000,00
5009	GESTÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.703.719,25
5010	GESTÃO DE PROG/ ATIV. DA SEC. DE IND. E COM.	177.857,00
5011	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS	6.174.396,14
5012	GESTÃO DA AG., TURISMO E MEIO AMBIENTE	1.536.200,00
5013	GESTÃO DO DESPORTO E LAZER	955.400,00
5014	GESTÃO DO REG. PRÓPRIO DE PREV. MUNICIPAL	2.350.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
<b>TOTAL PROGRAMAS DE GOVERNO</b>		<b>30.052.921,39</b>

**04 – POR CATEGORIA ECONOMICA**

01	DESPESAS CORRENTES	21.525.074,73
02	DESPESAS DE CAPITAL	7.127.546,66
03	RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	1.400.300,00
<b>TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA</b>		<b>30.052.921,39</b>

**05 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

01	CAMARA MUNICIPAL	1.300.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	760.050,00
03	SECRETARIA M. DE ADM. E PLANEJAMENTO	3.972.100,00
04	SECRETARIA M. DE ECONOMIA E FINANÇAS	1.210.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.784.000,00
06	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.379.200,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.703.719,25
08	SECRETARIA M. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	177.857,00
09	SECRETARIA M. DE VIAÇÃO E OBRAS E SERVIÇOS	6.174.396,14
10	SECRETARIA M. DE AG., TURISMO E M. AMBIENTE	1.536.200,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	955.400,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
<b>TOTAL ÓRGÃO</b>		<b>30.052.921,39</b>

**Art. 5º** O orçamento da seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R\$ 6.450.000,00 (seis milhões quatrocentos e cinquenta mil reais).

01	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.700.219,25
02	PREVIDÊNCIA SOCIAL	519.700,00
03	SAÚDE	5.784.000,00
<b>TOTAL DA SEGURIDADE SOCIAL</b>		<b>8.003.919,25</b>

**Artigo 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO****EM: 02 DE JANEIRO DE 2017****MIGUEL JOSÉ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 342/2017.**

**DE: 15 DE AGOSTO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Maria Elena Nunes – Conselheira Tutelar, adiantamento no valor de R\$21,00 (vinte e um reais).

**Artigo 2º** - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

**Artigo 3º** - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**02.07.01.08.243.5009.2058.3390.30 – Material de Consumo R\$ 21,00**

**Artigo 4º** - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE****PUBLICA-SE****CUMRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 15 DE AGOSTO DE 2017.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM****GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
DECRETO Nº 026/2017. DE: 01 DE JUNHO DE 2017.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com o Art.71 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a crise financeira instalada no país e que atinge de forma negativa diretamente as receitas municipais, ocasionando perda da arrecadação de tributos nas finanças públicas do município;

Considerando que a Administração Pública não detém o controle da receita efetivamente arrecadada, mas única e exclusivamente o controle das despesas realizadas, incluindo aí gastos com pessoal, tendo o dever legal de compatibilizar esses valores com a efetiva arrecadação observada e não com a arrecadação prevista, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de suspensão de repasses ao município e o gestor responder no Tribunal de Contas e Ministério Público, inclusive por Improbidade Administrativa;

Considerando a imperiosa necessidade de observar o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas do município dentro do exercício financeiro conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando por fim que o percentual com despesa com pessoal (folha de pagamento) no 1º quadrimestre de 2017 (janeiro a abril) encontra-se no patamar de 53,97% (cinquenta e três inteiros e noventa e sete décimos por cento) da receita corrente líquida, portanto encontra-se acima do limite prudencial nos termos do inciso II, § 1º do artigo 59 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Determinar que se proceda imediatamente à suspensão temporária de concessão ou pagamento da licença prêmio remunerada, férias, horas extraordinárias, incentivos ou qualquer outro tipo de acréscimo pecuniário aos vencimentos dos servidores públicos municipais no período compreendido entre a data da publicação desse decreto até a data em que perdurar a situação de anormalidade fiscal;

§ 1º - As concessões de férias e licenças prêmios deferidas antes desta data não serão atingidos por esse decreto.

§ 2º - As horas extraordinárias somente poderão ser realizadas para atendimento em casos de **urgência** após autorização expressa pelos titulares das respectivas secretarias e dar ciência à Secretaria M. de Administração e Planejamento.

§ 3º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos que forem convocados formalmente para atenderem casos de **emergência** não serão atingidos por esse decreto, especificamente em relação ao pagamento de horas extraordinárias.

§ 4º - Havendo concessão de férias, estas deverão ser gozadas integralmente dentro do mês concedido, ficando proibida a conversão em dinheiro de 1/3 (um terço) das férias ou o fracionamento das mesmas.

§ 5º - Em casos de afastamento para tratamento de saúde deverá ser observado os dispositivos da Lei Municipal nº 157/2005 de 29/07/2005, sob pena de recusa de eventuais atestados médicos.

§ 6º - Nos períodos de intervalo de trabalho (11 às 13h) e após o término do expediente, os servidores deverão efetuar o desligamento da iluminação, computadores, impressoras (excetuados os computadores que são utilizados para leitura do ponto digital), condicionadores de ar e demais aparelhos e equipamentos consumidores de energia elétrica que encontram-se em seus respectivos ambientes de trabalho.

**Artigo 2º** - Determinar aos secretários municipais e à coordenadora de Recursos Humanos desta Prefeitura que tomem imediata providência para cumprimento do disposto no artigo anterior;

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.****EM: 01 DE JUNHO DE 2.017****MIGUEL JOSÉ BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

*Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposto na Legislação em vigor.*

**RONALDO MARTINS DE AMORIM****GERENTE DE CIDADE**


---

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº346/2017.**
**DE: 17 DE AGOSTO DE 2017.****TRANSFERE O (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO DE SECRETARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - TRANSFERIR o servidor público **ANTONIO PAULO MUSSCOPP** da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos para prestar seus serviços na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - **Revogam – se as disposições em contrário.**

**REGISTRA-SE****PUBLICA-SE****CUMPRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 17 DE AGOSTO DE 2017****MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM****GERENTE DE CIDADE**


---

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 345/2017.**
**DE: 17 DE AGOSTO DE 2017.****DISPÕE DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DO SERVIDOR ANTONIO PAULO MUSSCOPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica no dia 16/08/2017 em que atesta que o referido servidor encontra apto para exercer outra função, respeitando os horários e orientações através de relatórios profissionais;

Considerando ainda que o artigo 157 da Lei Municipal possibilita a readaptação de função, sendo a mesma utilizada quando se verificar modificações no estado físico ou psíquico de saúde do servidor que lhe diminua a eficiência no desempenho do cargo.

**RESOLVE;**

**Art. 1º** - Conceder a **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** ao servidor público efetivo **ANTONIO PAULO MUSSCOPP** nos termos do Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença expedido em 16/08/2017, por prazo de 180 (cento e oitenta) dias sendo o vencimento 10/02/2018.

**Art. 2º** - Fica o servidor readaptado, sem prejuízo de vencimento do servidor do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **devendo exercer sua função como Guarda na Secretaria Municipal de Saúde.**

**Art. 3º** - Para realização do tratamento de saúde, o servidor deverá requerer antecipadamente a solicitação de ausência, bem como encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos, relatórios expedidos por profissionais que comprovem a efetiva realização do tratamento de Saúde.

**Art. 4º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE****PUBLICA-SE****CUMPRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 17 DE AGOSTO DE 2017.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
DECRETO Nº 027/2017 EM: 12 DE JUNHO DE 2017.**

Estabelece limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo primordial de manter o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro de 2017;

e Considerando a brutal queda da receita dos Municípios que vem se acentuando mês a mês, especialmente no repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios;

Considerando a necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita; Considerando-se as determinações em relação à limitação de empenho estabelecidas no art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 616/2016, de 23 de novembro de 2016, e o art. 31, inciso II, combinado com o art. 9º da Lei Complementar 101/00;

Considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

Considerando ainda, o comprometimento já existente para a execução e o cumprimento de projetos já iniciados, bem como a necessidade de provimento de reserva para a contrapartida para projetos que ainda devem ser liberados.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos e a contingenciar as dotações respectivas as seguintes despesas:

I - racionalização e contingenciamento dos gastos com diárias, viagens e cursos;

II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

III - contingenciamento das dotações para as despesas de custeio;

IV - dotações de obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;

V - equipamentos e material permanente;

VI - horas extras;

VII - contratações de pessoal e criação de cargos, emprego ou função.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento de serviço da dívida.

§2º. Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.

**Art. 2º.** Preservar-se da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas a:

I – pessoal e encargos sociais;

II – conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000; III – despesas destinadas ao pagamento da dívida pública e obrigações constitucionais e legais.

**Art. 3º** - Haverá redução drástica, até 31.12.2017, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, tais como as necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.

§ 1º. Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 2º. As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.

§ 3º. Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas previstas no artigo 1º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo (a) Prefeito (a) Municipal com a devida justificativa plausível dos Secretários.

**Art. 4º** - Proibição de compras em todas as Secretarias. As despesas de caráter emergenciais estarão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Parágrafo Único** - Toda despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

**Art. 5º** - Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

**Art. 6º** - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I - Ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

b) concessão de diárias, exceto aos motoristas lotados na Secretaria Municipal da Saúde e técnicos de enfermagem (urgência e emergência);

b.1) nos caso de necessidade deslocamentos a serviço da municipalidade mediante expressa autorização, somente serão pagas as despesas decorrentes de alimentação e estadia sob a forma de ressarcimento, cujo valor total não poderá ser superior aos valores das respectivas diárias;

c) Redução da concessão de auxílios e subsídios em todas as secretarias municipais;

d) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

II - contenção dos gastos com consumo de energia elétrica, água telefone em todas as unidades administrativas na ordem de 30%;

III - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30%;

IV - controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 30%;

V - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes.

**Art. 7º** - As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão fazer uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando-se suas despesas ao cumprimento dos dispositivos constitucionais.

**Art. 8º** - Ficam expressamente proibidos serviços extraordinários e pagamento de horas extras, exceto nos serviços de vigilância do patrimônio público, em casos de necessidade.

**Art. 9º** - Fica expressamente proibida, a utilização de veículos e máquinas da Prefeitura fora do horário de expediente.

**Parágrafo Único** - A utilização de veículos e máquinas fora do horário de expediente, somente poderá ocorrer em caráter emergencial, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

**Art. 10** - Fica criada a central de controle de viagens junto a Secretaria Municipal da Administração, que deverá informar todos os órgãos e setores das datas e horários de viagens programadas com veículos da Prefeitura.

**Art. 11** – As avarias/danos em veículos e máquinas poderão ser avaliadas por comissão especialmente designada para este fim, com o objetivo de apurar possíveis responsabilidades dos respectivos condutores.

**Art. 12** - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Parágrafo Único:** Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

**Art. 13** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO PREFEITO

**EM: 12 DE JUNHO DE 2017**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE DECRETO Nº 032/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Nomeia contribuinte por Substituição Tributária e da outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), art. 6º incisos e parágrafos da Lei Complementar Federal 116/2003.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica nomeado, a partir da data de vigência deste, Sujeito Passivo por Substituição Tributária, o seguinte tomador de serviço:

**14.139.738/0001-49 - SEP/CO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA**

**24.875.996/0001-47 – PARANAITA RIBEIRAOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A**

**11.938.558/0001-39 – STATE GRID BRAZIL HOLDING S/A.**

**24.875.996/0002-28 – PARANAITA RIBEIRAOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A**

**Art. 2º** - O contribuinte substituto tributário nomeado pelo Art. anterior deverá efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre todos os serviços por ele contratados, **(exceto nota fiscal emitida pela prefeitura de Santo Antonio do Leste)**.

**§ 1º** - O contribuinte substituto tributário irá reter na nota fiscal a maior alíquota do município de Santo Antonio do Leste, MT, quando o prestador enquadrado no REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, deixar de informar a alíquota correspondente ao seu faturamento,

conforme disposições da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e posteriores alterações.

**§ 2º** - O enquadramento no regime de tributação do simples nacional deverá ser devidamente comprovado pelo respectivo prestador, assim como a sua alíquota.

**§ 3º** - Estão isentos da retenção por substituição tributária contribuintes pessoa física autônoma, estimada, empresas enquadradas no regime tributário micro empreendedor individual ou que tenha a exigibilidade do ISSQN, isenta, imune ou não incidente.

**Art. 3º** - O contribuinte substituto tributário aplicará para a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor base

de cálculo do serviço executado, para os prestadores não enquadrados no regime de Micro Empresa, e a alíquota de 2% (dois por cento) para os prestadores enquadrados no regime de Micro Empresa, exceto para o disposto no Artigo 2º § 1º.

**§ 1º** - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o preço total do serviço.

**§ 2º** - Considera-se preço dos serviços a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, nos termos da legislação tributária do Município.

**§ 3º** - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá conter a observação “ISSQN Retido “SIM” em campo específico para esta exigência.

**Art. 4º** - O contribuinte substituto tributário, deverá repassar aos cofres públicos municipais os valores retidos até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao do fato gerador.

**Art. 5º** - O sistema irá conceder ao contribuinte substituto tributário1 (uma) via do Recibo de Retenção do Imposto, onde que deverá o tomador entregar 01 (uma) cópia ao prestador de serviços no qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antonio do Leste - MT, 01 de agosto de 2017

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se.

#### PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 344/2017.

**DE: 16 DE AGOSTO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. José Arimatéia Vieira Alves – Vice-Prefeito Municipal adiantamento no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

**Artigo 2º** - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

**Artigo 3º** - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

**Gabinete do Prefeito.**

**02.02.01.04.122.5002.2005.3390.30 – Material de Consumo R\$ 100,00**

02.02.01.04.122.5002.2005.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 100,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM:16 DE AGOSTO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 105/2017 - DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Nomeia os membros para a Comissão de Aplicação e Execução de Teste Seletivo para a Contratação de Professor com Formação em Pedagogia, desta Prefeitura Municipal e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear os membros da Comissão de Aplicação e Execução do teste Seletivo para a Contratação de Professor com Formação em Pedagogia, da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT. Conforme Edital 011/2017 - Seletivo nº 003/2017.

ARTIGO 2º -A comissão será composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, como segue:

Presidente:

RENATA LEÃO GOMES;

Membros:

I - MÁRCIA CRISTINA DE MEDEIROS;

II - MIRIAM VIERA FREIRE BRITO.

ARTIGO 2º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMRA-SE.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO, 16 DE AGOSTO DE 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº17/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

14 /08/2017 á 14/08/2018

Aos dias Seis de Junho de 2017, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de SÃO JOSÉ DO POVO-MT, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO-MT Senhor ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 494351 SSP/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente Vencedor 1- AGUAPÉ SOLUCÕES EM LIMPEZAS LTDA ME, CNPJ nº 24.446.420/0001-64, sediada na Rua 15 de Novembro Nº 1269, CEP: 78700-030 Bairro: Centro, Cidade de Rondonópolis-MT Neste ato representado através de procuração pelo Sr Fabiano Rosa da Rocha, RG nº 1086901632, CPF nº 002.065.620-39. Pregão para Registro de Preços nº17/2017, RESOLVEM registrar os preços cujo o objeto é "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

Vencedor -AGUAPÉ SOLUCÕES EM LIMPEZAS LTDA ME, CNPJ nº 24.446.420/0001-64

Nº28 Pregão	Nº ARP/17	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS	QTDE	FORNECEDOR AGUAPÉ SOLUCÕES EM LIMPEZAS LTDA ME	VALOR UNITARIO
		1299131	VASSOURA-DE NYLON, CABO DE MADEIRA, MED DA BASE 60CM, COM BASE DE MADEIRA REVESTIDA DE LATÃO	78 UN	AGUAPÉ SOLUCÕES EM LIMPEZAS LTDA ME	5,85
		127868	COPO DESCARTAVÉL-DE POLIESTIRENO, P/LIQUIDO, COM CAPACIDADE DE 50ML, 75G, DE ACORDO COM A NBR NUM.14865	90 UN	AGUAPÉ SOLUCÕES EM LIMPEZAS LTDA ME	1,30

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**2.1** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

**3.1** O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº28/2017**, de acordo com a respectiva classificação.

**3.2** Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº 28/2017**.

**3.3** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº 28/2017**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL**

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

**5.2** O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

**5.3** O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

**5.4** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

**6.1-** O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

**6.2-** O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

**6.3-** A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

**6.4-** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**6.5-** Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ou Secretaria Solicitante.

### **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

**7.1** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

**7.2** As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**7.3** As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR**

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

**8.1** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** quando:

- a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

**8.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.**

**8.3** A pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**8.4** A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

**8.5** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

#### **CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**, ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

**9.1** As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO**

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Sra. DILMA FLORES DE FARIAS, nomeado como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 88/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

#### **CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

**02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**

**030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

**04.122.5020.02010.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

**04.122.7070.02017.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12.361.8010.02027.3.3.90.30.00.00 - MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - MATERIAL DE CONSUMO.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**

**20.606.9010.02043.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**08.243.9260.02065.3.3.90.30.00.00 - MANTER O CONSELHO TUT.DOS DIR.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MATERIAL DE CONSUMO.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**08.244.9260.02071.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL - MATERIAL DE CONSUMO.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

**03-SECRETARIA DE SAUDE**

**160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.9110.02047.3.3.90.30.00.00 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

**10.301.9110.02047.3.3.90.39.00.00 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

**10.305.9140.02062.3.3.90.30.00.00 - MANTER AÇÕES VIG.EPIDEM.AMB.SAUDE-TFVS - FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

**04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**

**120-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**08.243.9280.02136.3.3.90.30.00.00 - EXEC.PROG.FORT.VINC.CRIANÇA E APOIO A FAMILIA-SFVC/PAIF - MATERIAL DE CONSUMO.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº 17/2017, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: AGUAPÉ SOLUÇÕES EM LIMPEZAS LTDA ME, CNPJ nº 24.446.420/0001-64, no mencionado certame.

**12.1** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº **3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**, de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

**CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

**SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 14 de agosto de 2017.**

\_\_\_\_\_  
**ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
FABIANO ROSA DA ROCHA,

RGº: nº1086901632

**FORNECEDOR: AGUAPÉ SOLUÇÕES EM LIMPEZAS LTDA ME, CNPJ nº 24.446.420/0001-64**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**RG:**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº16/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**14 /08/2017 á 14/08/2018**

Aos dias Seis de Junho de 2017, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresária, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 494351 SSP/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **Vencedor 1- JOSE EDUARDO ROMANO ME, CNPJ**

n° 01.901.073/0001-17, sediada na Rua José Salmen Hanze N° 984, CEP: 78.773-000 Bairro: Centro, Cidade de São José do Povo-MT Neste ato representado através de procuração pelo Sr José Eduardo Romano, RG n° 282890 SSP/SP, CPF n° 274.673.761-20 Pregão para Registro de Preços n°16/2017, **RESOLVEM** registrar os preços cujo o objeto é “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS**, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos n°s 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

Vencedor -JOSE EDUARDO ROMANO ME, CNPJ n° 01.901.073/0001-17

N°28 Pregão	N° ARP/16	N° ITEM	DESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS	QTDE	FORNECEDOR JOSE EDUARDO ROMANO-ME	VALOR UNITARIO
		566241	ACENDEDOR-TIPO ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE	91 UN	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	4,48
		450855	INSETICIDA DOMESTICO-LIQUIDO, MEDIO TOXIDADE	10 UN	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	12,47
		317578	PALHA DE AÇO-DO TIPO AÇO CARBONO,N, P/LIMPEZA/BILHO	290 UN	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	2,34
		3053210	DESINFETANTE-AGENTE DESINFETANTE QUE ELIMINA GERMES E BACTERIAS	168 UN	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	30,19
		3048390	LIMPA METAIS-LIQUIDO A BASE DE ACIDO SULFONICO E CLORIDRICO, EMBALADO DE 500ML	19 UN	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	49,86
		2802490	SABÃO EM BARRA-(TABLETE), PESANDO 200G, NEUTRO, NA COR AMARELA	365 UN	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	1,25
		2802414	PAPEL HIGIENICO-P/FINS SANITARIOS COMPOSTO POR FIBRAS COM 100% DE CELULOSE NATURAL, MACIO	1080 UN	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	2,35
		2678900	PAPEL TOALHA-MULTIUSO,P/LIMPEZA DE BANCADAS, NO TAMANHO MINIMO 28X33CM	470 UN	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	4,96
		235040	SABONETE-EM TABLETE, SUAVE(PH ENTRE 5,5 A 8,5), COMUM, P/HIGIENE CORPORAL, 90G	80 UN	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	1,89
		2348292	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO-LIQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICO DE 500ML	5 CX	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	38,58
		226610	DESODORIZADOR AMBIENTAL-AEROSOL, FLORAL, PROPANO E BUTANO, FRASCO DE ALUMINIO	178 UN	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	6,34
		1845438	SABÃO ALVEJANTE-SABÃO EM PÓ, P/LIMPEZA PESADA, CAIXA COM 500G	240 UN	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	3,07
		1777211	CERA LIQUIDA P/PISO, NA COR INCOLOR, ACONDICIONADO EM BAMBONA DE 5L	180 UN	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	3,28
		17458	CAIXA DE DETERGENTE 500ML C/24 UN	1 CX	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	41,00
		17457	FARDO DE PAPEL HIGIENICO	1 FD	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	38,48
		17454	BALDE 10L	1 UN	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	9,54
		17451	SABONETE 90G	5 UN	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	1,84
		1737422	PALITO-DE MADEIRA, P/HIGIENE BUCAL, FORMATO REDONDO	50 UN	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	0,96
		1665324	PAPEL HIGIENICO, TEXTURA MACIA, NA COR BRANCA MED/8X800 E FORNECIDO EM FARDO COM 8 ROLÃO	15 UN	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	16,23
		1598520	SABONETE EM TABLETE, COMUM P/HIGIENE CORPORAL, 90G	360 UN	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	1,84
		1531786	DETERGENTE COMPLEXO P/HIGIENAÇÃO E LIMPEZA, CX C/24UN	113 CX	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	28,87
		1503936	ALCOOL-ACÉTICO, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 1L	560 UN	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	3,42
		1494953	ESPONJA P/LIMPEZA-TIPO SIMPLES C/8 UN, MED 110X90X26MM	73 FD	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	24,75
		1480146	ESCOVA P/LIMPEZA-VASO SANITARIO, MED 30CM, NA COR BRANCA	44 UN	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	2,61
		1473131	ESPONJA P/LIMPEZA, TIPO DUPLA FACE, MED 110X75X20MM, COM FORMATO RETANGULAR	30 UN	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	3,11
		1332066	VASSOURA-DE CERDA DE PALHA, TIPO CAPIRA, CABO DE MADEIRA, MED NA BASE DE 30CM, COM BASE DE ARAME	181 UN	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	16,49
		1320530	DETERGENTE LIQUIDO, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 500ML C/ CAIXA DE 24 UN	45 UN	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	37,80
		1282921	ESPONJA P/LIMPEZA-TIPO DUPLA FACE, MED 110X75X22MM, COM FORMATO RETANGULAR	3 UN	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	1,18
		1261371	PANO DE COPO E COZINHA-DE ALGODÃO, MED 40X60CM, BRANCA, COM ESTAMPA	220 UN	JOSE EDUARDO ROMANO-ME	4,37

#### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

**2.1** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

**3.1** O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº28/2017**, de acordo com a respectiva classificação.

**3.2** Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº 28/2017**.

**3.3** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº 28/2017**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL**

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

**5.2** O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

**5.3** O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

**5.4** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

**6.1-** O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

**6.2-** O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

**6.3-** A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

**6.4-** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**6.5-** Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ou Secretaria Solicitante.

### **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

**7.1** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

**7.2** As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**7.3** As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR**

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

**8.1** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** quando:

- a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

**8.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.**

**8.3** A pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**8.4** A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

**8.5** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

#### **CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**, ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

**9.1** As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO**

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Sra. DILMA FLORES DE FARIAS, nomeado como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 88/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

#### **CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

##### **02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**

##### **030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

##### **04.122.5020.02010.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

##### **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

##### **04.122.7070.02017.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

##### **12.361.8010.02027.3.3.90.30.00.00 - MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - MATERIAL DE CONSUMO.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

##### **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**

##### **20.606.9010.02043.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

##### **SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

##### **08.243.9260.02065.3.3.90.30.00.00 - MANTER O CONSELHO TUT.DOS DIR.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MATERIAL DE CONSUMO.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

##### **SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**08.244.9260.02071.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL - MATERIAL DE CONSUMO.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

**03-SECRETARIA DE SAUDE**

**160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.9110.02047.3.3.90.30.00.00 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

**10.301.9110.02047.3.3.90.39.00.00 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

**10.305.9140.02062.3.3.90.30.00.00 - MANTER AÇÕES VIG.EPIDEM.AMB.SAUDE-TFVS - FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

**04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**

**120-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**08.243.9280.02136.3.3.90.30.00.00 - EXEC.PROG.FORT.VINC.CRIANÇA E APOIO A FAMILIA-SFVC/PAIF - MATERIAL DE CONSUMO.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº 16/2017, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: JOSE EDUARDO ROMANO ME-ME, CNPJ nº 01.901.073/0001-17, no mencionado certame.

**12.1** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº **3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**, de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

**CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

**SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 14 de agosto de 2017.**

\_\_\_\_\_  
**ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
JOSÉ EDUARDO ROMANO,

RGº: nº 282890 SSP/SP

**FORNECEDOR : JOSE EDUARDO ROMANO ME-ME, CNPJ nº 01.901.073/0001-17**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**RG:**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 103/2017- DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre Nomear para o Cargo de Supervisor de Convênios e Contratos da Secretaria de Administração e Gestão desta Prefeitura Municipal de São José do Povo.

**ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º-** Nomear Sr. **PAULO HENRIQUE GOMES DE SOUZA**, portador do CPF nº 702.859.691-53 e do RG nº 11927429, do Cargo de Supervisor de Convênios e Contratos da Secretaria de Administração e Gestão desta Prefeitura Municipal de São José do Povo – MT, e receber seus proventos de acordo com a Lei nº 514/2012, anexo III.

**ARTIGO 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**GABINETE PREFEITO MUNICIPAL**

São José do Povo, 14 de Agosto de 2017.

**ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N° 104/2017 - DE 16 DE AGOSTO DE 2017**

Dispõe sobre Conceder Afastamento a servidor efetivo a pedido e dá outras providências.

**ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º**- Conceder Afastamento ao Sr. **REINAN SILVA DE SOUZA**, portador do RG N°17595258 SSP/MT e do CPF: 027.980.751-14, lotado na Secretária Municipal de Administração, neste Município de São José do Povo -MT, no cargo de Vigia, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, conforme pedido em (anexo), **a começar pelo dia 17/08/2017**.

**ARTIGO 2º**-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**GABINETE PREFEITO MUNICIPAL**

São José do Povo, 16 de Agosto de 2017.

**ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N° 106/2017 - DE 16 DE AGOSTO DE 2017**

"Institui a Junta Médica do Município de São José do Povo/MT".

**O Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de profissionais credenciados para emitir laudos médicos – periciais nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença, entre outros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de analisar os Processos dos Servidores que estão a muito tempo em desvio de função e auxílio doença;

**CONSIDERANDO** que estes profissionais estarão contribuindo para a melhoria ao atendimento a população de São José do Povo-MT.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instituído por esta Portaria a Junta Médica do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, e do FUNPREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Povo-MT.

**Artigo 2º** - A Junta Médica será constituída por 02 (dois) Profissionais de Medicina, com boa reputação e notório conhecimento médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina e comprovante de sua regularidade, que presta serviço ou não neste Município sendo eles:

**Drª. ENITY PEREIRA DE SOUZA**, CPF: 180.550.361-87, CRM 6227-MT;

**Dr. RAFAEL SANTOS LIMA**, CPF:893.372.801-59, CRM 0091-MT;

**para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Junta Médica.**

**Parágrafo Único** – O exercício do mandato de membro da junta médica será considerado de relevante serviço público e poderá ser remunerado mediante formalização de contrato.

**Artigo 3º** - Compete aos membros da Junta Médica:

I – fazer análise e realizar perícia médica nos processos de desvio de função e auxílio doença dos servidores públicos municipais;

II – emitir laudo médico pericial nos processos de desvio de função, auxílio – doença dos Servidores que estão nesta situação.

III – emitir laudo pericial para aposentadoria dos servidores públicos municipais que não tiverem mais condições de trabalho.

**Artigo 4º** - Independente das atribuições descritas no artigo 3º a Junta Médica exercerá outras atividades relacionadas a área de medicina, sempre que convocado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** – A convocação de que trata o 'caput', deste artigo, será efetuada com antecedência de 05 (cinco), dias.

**Artigo 5º** - O mandato dos membros da Junta Médica será de quatro anos, sendo sua nomeação de responsabilidade do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**EM, 16 DE AGOSTO DE 2017.**

**ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO N° 040/2017- DE 17 DE AGOSTO DE 2017**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT.

**ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Considerando as disposições da Lei 8080/90 e o artigo 15º da Lei Estadual nº. 22/92;

Considerando a resolução de nº. 03 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de São José do Povo.

Decreta:

Art. 1º- Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de São José do Povo/MT, a realizar-se em São José do Povo/MT, no dia 22 de Agosto, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de São José do Povo. Com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria municipal de Saúde de São José do Povo.

Art. 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central - Vigilância em Saúde Direito, conquista e defesas de um SUS público e de qualidade. Com os seguintes Subeixos temáticos:

O lugar da Vigilância em saúde no SUS;

Responsabilidades do Estado e dos Governos com a Vigilância em Saúde; Saberes Práticos, processos de trabalhos e tecnologias na Vigilância em Saúde;

Vigilância em Saúde participativa e democrática para enfrentamento das iniquidades sociais em saúde.

Art. 3º- A Conferência será presidida pelo (a) Presidente do Conselho Municipal Vigilância em Saúde ou Secretário (a) Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo (a) Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Subsecretário (a) e ou representante legal.

Art. 4º - A Secretária Municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno e regulamentado (se houver) que norteará a Conferência.

Art. 5º- As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de São José do Povo/MT ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Povo/MT e de outros recursos Estadual e Nacional para Saúde.

Art.6º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.7º- Revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 17 de Agosto de 2017;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE  
EDITAL N°. 006/2017**

**CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, juntamente com a **CÂMARA MUNICIPAL**, atendendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000; torna público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de discutir com a comunidade o **PROJETO DE LEI** sobre o **PPA – PLANO PLURIANUAL** no dia **29 de Agosto de 2017**, com início às **15h00min**, no **Plenário “Antônio Ângelo Medeiros” na Câmara Municipal**; sito á Rua Governador Castelo Branco - 715 – Centro – São José do Povo-MT; **para discussão, Elaboração e aprovação do PPA, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões acerca do assunto em pauta.**

O presente edital será disponibilizado no site desta Prefeitura Municipal [www.saojosedopovo.mt.gov.br](http://www.saojosedopovo.mt.gov.br)

São José do Povo-MT, 17 de AGOSTO de 2017.

**ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº15/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**14 /08/2017 á 14/08/2018**

Aos dias Seis de Junho de 2017, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede á Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 494 351SSP/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **Vencedor 1 - VILMA APARECIDA CORDEIRO CARVALHO, CNPJ nº 07.507.230/0001-90**, sediada na Rua Presidente Castelo Branco Nº 840, CEP: 78.773-000 Bairro: Centro, Cidade de São José do Povo-MT Neste ato representado através de procuração pelo Sra Vilma Aparecida Cordeiro Carvalho, RG nº 06407226 SSP/MT, CPF nº 531.083.411-15 Pregão para Registro de Preços nº28/2017, **RESOLVEM** registrar os preços cujo o objeto é **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS**, nos termos da Lei nº 10.520, dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

**Vencedor - VILMA APARECIDA CORDEIRO CARVALHO ME, CNPJ nº 07.507.230/0001-90**

Nº25 Pregão	Nº ARP/15	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS	QTDE	FORNECEDOR VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	VALOR UNITARIO
		559032	LUVA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR 13393, TAMANHO MEDIO	10 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	4,45
		4159683	AGUA SANITARIA-SOLUÇÃO AQUOSA, GALÃO 5L	10 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	5,90
		3819485	BALDE-BALDO PLASTICO EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE,RESISTENTE	166 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	13,25
		3788768	RODO(PUXA E SECO)-CABO EM MADEIRA REVESTIDA COM PLASTICO, COM COMPRIMENTO APROXIMADO 1M , BASE COM 40CM	107 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	5,73
		3590976	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO-LIQUIDO DESENGORDURANTE	340 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	1,76
		3580016	SACO P/LIXO DOMESTICO-EM POLIETILENO, COM CAP/ DE 20L	600 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	0,98
		3210111	DESINFETANTE-P/VASOS E LOUCAS SANITARIAS	30 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	1,73
		320722	COPO DESCATAVEL-COM CAP/ DE 20ML, 220G	1650 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	2,77
		3004430	COPO DESCARTAVEL, P/ BEBIDAS, CAP 180ML	900 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	2,00
		2892340	SACO P/LIXO DOMESTICO-DE PLASTICO, CAP/ DE 240L, NA COR PRETA, SUPORTANDO 40KG	700 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	6,59

	2855100	AGUA SANITARIA-SOLUÇÃO AQUOSA, 1000ML COM 12UN	14 CX	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	21,34
	2726700	AGUA SANITARIA-SOLUÇÃO AQUOSA, 1000ML	808 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	1,74
	2716348	SABÃO ALVEJANTE-EM PÓ P/LAVAGEM DE ROUPAS, 1KL	36 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	5,94
	2713900	PRATO DESCARTAVEL-DE PLASTICO COM CAP/ DE 200 ML, SEM TAMPA	300 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	2,79
	2414961	ESCOVA P/LIMPEZA DE BANHEIRO, ESCOVA SANITARIA, COM SUPORTE, MED/ BASE DA BOLA 11CM E 9 CM DE PROFUNDIDADE, MED/CABO COM 38 CM	13 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	2,60
	2348454	LUVA-LATEX NATURAL, TAMANHO MEDIO E GRANDE	10 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	4,45
	2216604	DESODORIZADOR AMBIENTAL,AROMATIZADOR AUTOMATICO, FUNCIONA COM 02 PILHAS	5 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	35,50
	1988670	LIXEIRA-DE PVC, TIPO VAZADA, CIM CAP/10L	7 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	11,85
	1912879	PANO DE COPO E COZINHA-DE ALGODÃO LISO(P/PRATO), MED/ 43X67CM	96 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	3,75
	1908219	VASSOURA DE PALHA	322 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	18,49
	1813722	COPO DESCARTAVEL, COM CAP/ DE 180 ML	50 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	2,15
	17459	COPO DESCARTAVEL 200 ML	2 CX	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	71,81
	17456	CESTO DE LIXO 10 L	1 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	10,94
	17455	FLANELA	2 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	1,99
	1745034	SABÃO ALVEJANTE-EM PÓ, P/REMOÇÃO DE MANCHAS	8 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	5,98
	1633821	SACO P/LIXO DOMESTICO, CAP/30L	70 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	0,99
	1571150	RODO(PUXA E SECA)-CABO DE MADEIRA, BASE MED/20CM, BASE DE MADEIRA, COM UMA LAMINADE BORRACHA	72 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	9,67
	1563815	SACO P/LIXO DOMESTICO, COM CAP/100L	400 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	2,47
	1548301	DETERGENTE ENZIMATICO-A BASE DE AMILASE, LIPAZE, PANCREASE E CARBOIDRASE, GALÃO COM 3,8L	15 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	105,59
	1536338	PANO DE LIMPEZA-MED/71X54CM FABRICADO EM ALGODÃO	97 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	3,72
	1494953	RODO(PUXA E SECA)-CABO DE MADEIRA, BASE MED/40CM, BASE DE ALUMINIO, COM 2 LAMINAS DE BORRACHAS	2 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	5,70
	1485717	SACO P/LIXO DOMESTICO, COM CAP/ DE 100L	100 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	2,35
	1484010	BALDE-DE PLASTICO RESISTENTE, COM CAP/10L, COM ALÇA DE METAL	15 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	10,27
	1483587	FLANELA-100%ALGODÃO, MED/50X50, NA COR LARANJA	20 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	1,98
	1480111	SACO P/LIXO DOMESTICO-CAP/10L	400 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	0,88
	1447530	ESCOVA-MADEIRA, NATURAL, PINTADA OU COLORIDA	40 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	1,76
	1410253	VASSOURA-DE PELO SINTETICO DE NYLON, CABO DE MADEIRA, COM ROSCA, MED/40CM COM BASE DE MADEIRA	66 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	10,69
	1407066	PANO DE LIMPEZA-MED/30X20CM, COM ACABAMENTOS EM COSTURAS NAS BORDAS	30 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	2,66
	1332147	PANO DE LIMPEZA-MED/40X80CM, SACO ALVEJADO,ALGODÃO	136 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	3,55
	1327780	TOUCA-100%POLIPROPILENO,P,M,G,GG E EG, MANIPULAÇÃO E PREPARO DE ALIMENTOS	100 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	19,70
	1319310	LÃ DE AÇO-COMPOSTO DE AÇO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EMBALADO EM 8 UM	50 FD	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	61,75
	1308513	SACO P/LIXO DOMESTICO, COM CAP/30L	400 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	0,90
	1305484	SACO P/LIXO DOMESTICO, COM CAP/15L	1221 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	0,78
	1299077	RODO(PUXA E SECA)-CABO DE MADEIRA, BASE MED/60CM, BASE DE MADEIRA, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA	15 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	8,88
	1298607	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO-LIQUIDO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO	5 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	1,67
	1274481	PAPEL HIGIENICO COMUM-FOLHAS SIMPLES	160 FD	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	33,83
	1264559	PANO DE LIMPEZA-MED/70X44CM, SACO ALGODÃO CRU	3 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	4,14
	1264532	PANO DE LIMPEZA-MED/65X44CM, SACO ALVEJADO, ALGODÃO	5 UN	VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME	3,79

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

**2.1** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar con-

veniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

**3.1** O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº28/2017**, de acordo com a respectiva classificação.

**3.2** Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº 28/2017**.

**3.3** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº 28/2017**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL**

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

**5.2** O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

**5.3** O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

**5.4** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

**6.1-** O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

**6.2-** O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

**6.3-** A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

**6.4-** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**6.5-** Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ou Secretaria Solicitante.

### **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

**7.1** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

**7.2** As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**7.3** As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR**

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

**8.1** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** quando:

- a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

**8.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.**

**8.3** A pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**8.4** A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

**8.5** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

**CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.**, ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

**9.1** As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

**CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO**

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Sra. DILMA FLORES DE FARIAS, nomeado como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 88/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

**CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

**02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO****030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

**04.122.5020.02010.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

**04.122.7070.02017.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12.361.8010.02027.3.3.90.30.00.00 - MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - MATERIAL DE CONSUMO.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**

**20.606.9010.02043.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**08.243.9260.02065.3.3.90.30.00.00 - MANTER O CONSELHO TUT.DOS DIR.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MATERIAL DE CONSUMO.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**08.244.9260.02071.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL - MATERIAL DE CONSUMO.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

**03-SECRETARIA DE SAUDE****160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.9110.02047.3.3.90.30.00.00 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

**10.301.9110.02047.3.3.90.39.00.00 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

**10.305.9140.02062.3.3.90.30.00.00 - MANTER AÇÕES VIG.EPIDEM.AMB.SAUDE-TFVS - FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

**04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL****120-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**08.243.9280.02136.3.3.90.30.00.00 - EXEC.PROG.FORT.VINC.CRIANÇA E APOIO A FAMILIA-SFVC/PAIF - MATERIAL DE CONSUMO.**

Saldo da Dotação: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº 15/2017, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: - VILMA APARECIDA CORDEIRO CARVALHO, CNPJ nº 07.507.230/0001-90, no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº **3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**, de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

**CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

**SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 14 de agosto de 2017.**

\_\_\_\_\_  
**ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
VILMA APARECIDA CORDEIRO CARVALHO

**RGº: nº 06407226 SSP/MT**

**FORNECEDOR : VILMA APARECIDA DE CARVALHO-ME, CNPJ nº 07.507.230/0001-90**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**RG:**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2017** REGIDA PELA LEI FEDERAL N.º 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE EULLER BASÍLIO DE VARALHO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**NO Dia 04 de setembro de 2017 às 13:30. HORAS (HORÁRIO LOCAL). LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA SALMEN HANZE, n.º 914, CENTRO. RUA SALMEM HANZE, SÃO JOSÉ DO POVO – MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVOUO ATRAVÉS DO SITE <http://www.saojosedopovo.mt.gov.br/ou/WWW.SAO-JOSED...> OU PELO EMAIL: [irandiduarte@bol.com.br](mailto:irandiduarte@bol.com.br) MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO – SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12:00 às 17:00 horas.**

**SÃO JOSÉ DO POVO-MT17/08/2017.**

*MARIA IRANDI DUARTE*

**PREGOEIRA**

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2017****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Nº. 03/2017

A Prefeita Municipal de São José do Xingu - MT, senhor **LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se na data, horário e local abaixo descrito, para tratar de assuntos referentes: prestação de contas da execução fiscal do 1º (primeiro) quadrimestre (RGF) e segundo bimestre (RREO) do exercício de 2017 em cumprimento das exigências da LRF.

Segunda - feira (29/05/2017).

Horário: às 10hs00 min.

Local: Câmara Municipal de São José do Xingu-mt

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Xingu-MT

São José do Xingu – MT, 22 de Maio de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS****GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 001/2017**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do **Processo Seletivo Simplificado 001/2017**, vem através deste convocar a candidata classificada no referido certame a comparecer até o dia 18 de agosto de 2017, a partir das 8h, na Secretaria Municipal de Educação, para apresentar documentação exigida para devida contratação – conforme disposto a seguir:

**Professor II – Matemática**

5º - Adrimar Maria de Souza

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da convocada, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente o(s) posterior(es), obedecendo à ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de agosto de 2017.

**RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2017** - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT resolve registrar os preços da empresa LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.832.896/0001-29, que venceu os itens 09, 10, 11, 15, 18, 19, 21, 27, 28, 31, 33, 37, 38, 42, 44, 68, 69, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83,

84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 98, 99, 100, 109, 111, 114, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 136, 137, 138, 139, 141, 147, 151, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168 e 169, do certame totalizando o valor global de **R\$ R\$78.747,42 (setenta e oito mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos)** cujo Objeto. “**Registro de preço para futura e eventual aquisição de material odontológico e material hospitalar de uso contínuo para os Psf e Unidades de Saúde deste Município.** A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 08 de Agosto de 2017. FABIANA NUNES RUIZ SILVA- PREGOEIRA

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2017** - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT resolve registrar os preços da empresa FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.250.803/0001-92, que venceu os itens 05, 05, 16, 17, 20, 24, 25, 41, 43, 45, 51, 52, 55, 56, 57, 71, 72, 74, 96, 101, 102, 103, 104, 105, 112, 116, 135, 146, 148, 149, 157, 158, 161, 162, e 171, do certame totalizando o valor global de **R\$72.064,00 (setenta e dois mil sessenta e quatro reais)** cujo Objeto. “**Registro de preço para futura e eventual aquisição de material odontológico e material hospitalar de uso contínuo para os Psf e Unidades de Saúde deste Município.** A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 08 de Agosto de 2017. FABIANA NUNES RUIZ SILVA- PREGOEIRA

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2017** - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT resolve registrar os preços da empresa CIRUMED COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.853.028/0001-65, que venceu os itens 46, 50, 64, e 91 do certame totalizando o valor global de **R\$63.750,00 (sessenta e três mil setecentos e cinquenta reais)** cujo Objeto. “**Registro de preço para futura e eventual aquisição de material odontológico e material hospitalar de uso contínuo para os Psf e Unidades de Saúde deste Município.** A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 08 de Agosto de 2017. FABIANA NUNES RUIZ SILVA- PREGOEIRA

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2017** - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT resolve registrar os preços da empresa COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.315.996/0001-07, que venceu os itens 01, 02, 03, 04, 07, 08, 12, 13, 14, 23, 26, 29, 30, 34, 35, 36, 39, 48, 49, 53, 54, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 70, 95, 97, 106, 107, 108, 110, 115, 134, 140, 142, 143, 144, 145, 152, 153, 155, e 156, do certame totalizando o valor global de **R\$116.049,00 (cento e dezesseis mil quarenta e nove reais)** cujo Objeto. “**Registro de preço para futura e eventual aquisição de material odontológico e material hospitalar de uso contínuo para os Psf e Unidades de Saúde deste Município.** A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 08 de Agosto de 2017. FABIANA NUNES RUIZ SILVA- PREGOEIRA

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2017** - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT resolve registrar os preços da empresa ANTONIO VEIRA DO NASCIMENTO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.495.827/0001-23, que venceu os itens 03, 05, 06, 09, 11, 13, 14, 16, 19, 24, 25, 28, 30, 32, 34, 35, 37, 39, 42, 44, 48, 51, 52, 54, 57, e 59, do certa-

me totalizando o valor global de **R\$119.809,50 (cento e dezenove mil oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)** cujo Objeto. “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONSUMO DE MERENDA ESCOLAR. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 11 de Agosto de 2017. FABIANA NUNES RUIZ SILVA- PREGOEIRA

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT resolve registrar os preços da empresa INGRID DOS SANTOS MATOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **24.847.644/0001-88**, que venceu os itens 01, 04, 15, 17, 18, 20, 23, 27, 29, 31, 33, 36, 38, 43, 47, 50, 53, 61, 62, 63, 64, 66, e 67, do certame totalizando o valor global de **R\$161.421,50 (cento e sessenta e hum mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)** cujo Objeto. “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONSUMO DE MERENDA ESCOLAR. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 11 de Agosto de 2017. FABIANA NUNES RUIZ SILVA- PREGOEIRA

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT resolve registrar os preços da empresa COMERCIAL LUAR EIRELE-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **02.545.557/0001-33**, que venceu os itens 02, 07, 08, 10, 12, 21, 22, 26, 40, 41, 45, 46, 49, 55, 56, 58, 60 e 68, do certame totalizando o valor global de **R\$36.810,00 (trinta e seis mil oitocentos e dez reais)** cujo Objeto. “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONSUMO DE MERENDA ESCOLAR. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 11 de Agosto de 2017. FABIANA NUNES RUIZ SILVA- PREGOEIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2017, PP - 044/2017

**PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2017.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria n° 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 652/GP/2017 de 31.07.2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **04 DE SETEMBRO DE 2017, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil n° 2.351- N, 2° Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO**, utilizados nas diversas Secretarias, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **22 de Agosto de 2017**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 17 de Agosto de 2017. Aginaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação. **PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2017.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria n° 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 652/GP/2017 de 31.07.2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **05 DE SETEMBRO DE 2017, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil n° 2.351- N, 2° Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto

to **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS GERAIS, PARA SUPRIR A DEMANDA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ATIVIDADES PROGRAMADAS DESENVOLVIDAS NA UNIDADE EXPERIMENTAL DA SEAPA EM PARCERIA COM A UEMMAT E EMPAER/MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **22 de Agosto de 2017**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 17 de Agosto de 2017. Aginaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS DECISÃO DE RECURSOS CONTRA GABARITO DA PROVA OBJETIVA - P S 002/2017

#### PROCESSO SELETIVO N°. 002/2017

#### DECISÃO DE RECURSOS CONTRA GABARITO DA PROVA OBJETIVA REALIZADA NO DIA 13/08/2017

#### 1 DECISÃO DE RECURSO

1.1 A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra torna pública a lista de DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO dos recursos interpostos pelos candidatos, referente ao gabarito preliminar da Prova Objetiva do Processo Seletivo n° 002/2017 para os cargos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

#### 2. LISTA DE DECISÃO

2.1 Abaixo segue a lista de decisão, contendo nome do candidato, a data de interposição do recurso, número do protocolo, nome do cargo, parecer e motivo do parecer.

Data do Recurso: 15/08/2017	Nº. Protocolo: 23056/2017
Nome	JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA
Cargo	PROFESSOR SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO E. F. INDÍGENA
Questões	Nº. 01, 05, 16 e 19 – Solicita revisão das questões.
Parecer	<p><b>DEFERIDO QUESTÃO 01 e 05: Recurso Indeferido</b> – mantém-se como correta a alternativa “D” para a questão 01 e mantém-se como correta a alternativa “A” para a questão 05. Justificativa: A candidata argumenta que se Zolane na questão 5 é uma dança tradicional, então discorda que a Holikwati seja dança. Esclarecemos que a tradução da palavra <b>holikwali</b> na língua paresí para o português é <b>dança</b>. Enquanto <b>Zolane</b> é um ritual do Povo Paresí, que é um tipo de dança tradicional. Assim como na cultura do homem não índio existem vários tipos de danças, como por exemplo: o Siriri, o Rasqueado, o Forró, a Capoeira, entre outros; na cultura Paresí além do Zolane também existem outros tipos de danças que recebem nomes específicos. Portanto o recurso da candidata está <b>indeferido</b> para ambas as questões 1 e 5.</p> <p><b>DEFERIDO QUESTÃO 16: Recurso Deferido</b> - Na referida questão em discussão, foi alterada a alternativa correta de “A” para “D”. Justificativa: A questão resolvida incorretamente foi a de nº 1, portanto o recurso da candidata será <b>deferido, mas não para a anulação da questão</b>.</p> <p><b>DEFERIDO QUESTÃO 19: Recurso Indeferido</b> - Manter a resposta correta a alternativa “C”. Justificativa: Acredita-se que ocorreu um equívoco na leitura do gabarito na referida questão, por parte da candidata, pois no gabarito já consta a letra C; considerando que Tangará da Serra era distrito de Barra do Bugres e não de Santa Fé (letra D) que era apenas um loteamento e não um município.</p>
Decisão	<p><b>Questão 01 – Recurso Indeferido</b> - Mantém-se como correta a alternativa “D”.</p> <p><b>Questão 05 – Recurso Indeferido</b> - Mantém-se como correta a alternativa “A”.</p> <p><b>Questão 16 – Recurso Deferido</b> - Alternativa correta alterada de “A” para “D”. <b>Questão 19 – Recurso Indeferido</b> - Mantém-se como correta a alternativa “C”.</p>
Data do Recurso: 16/08/2017	Nº. Protocolo: 23203/2017

Nome	DANIEL GALANTE ROMANINI
Cargo	PSICÓLOGO
Questões	Nº. 08 – Solicita revisão da questão.
Parecer	<b>DEFERIDO QUESTÃO 08: Recurso Deferido:</b> Questão anulada.
Decisão	<b>Questão 08 – Recurso Deferido:</b> Questão anulada.

Data do Recurso: 16/08/2017	Nº. Protocolo: 23204/2017
Nome	DANIEL GALANTE ROMANINI
Cargo	PSICÓLOGO
Questões	Nº. 16 – Solicita revisão da questão.
Parecer	<b>DEFERIDO QUESTÃO 16: Recurso Deferido:</b> Questão anulada.
Decisão	<b>Questão 16 – Recurso Deferido:</b> Questão anulada.

Data do Recurso: 16/08/2017	Nº. Protocolo: 23205/2017
Nome	PAUL FERNANDO HADIMANN JASPER
Cargo	TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA (Tarms) – SAMU
Parecer	<b>DEFERIDO:</b> Acata-se o recurso do candidato alterando a alternativa da questão 18 do caderno de prova de Telefonista Auxiliar de Regulação Médica (Tarms) – SAMU. Questão 18: Alternativa correta é a letra “a”.

Data do Recurso: 16/08/2017	Nº. Protocolo: 23238/2017
Nome	FRANCISCO LENILSON DOS SANTOS
Cargo	MOTORISTA – SAMU
Questões	Nº 12, 13 e 20.
Parecer	<b>INDEFERIDO:</b> Mantém a alternativa “a” da questão 12 do caderno de prova de Motorista – SAMU. <b>DEFERIDO:</b> Acata-se o recurso do candidato alterando a alternativa da questão 13 para letra “a” do caderno de prova de Motorista – SAMU. <b>INDEFERIDO:</b> Mantém a alternativa “a” da questão 20 do caderno de prova de Motorista – SAMU. Considerando que as alternativas iguais, não interferem na resposta correta, portanto, conforme Edital de abertura do Processo seletivo 002/2017, somente há uma alternativa correta.

Data do Recurso: 16/08/2017	Nº. Protocolo: 23239/2017
Nome	ISAQUE NUNES DE SOUZA
Cargo	TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA (Tarms) – SAMU
Questões	Nº 01, 17 e 18
Parecer	<b>INDEFERIDO QUESTÃO 01:</b> Desconsidero a interposição do candidato: Embora a tradição gramatical não determine regras para o uso da locução adverbial “de repente”, Evanildo Bechara (2001) lembra-nos que as circunstâncias adverbiais não se prendem “apenas a um núcleo (verbo), mas se amplia na extensão em que se espalha o conteúdo manifestado no predicado”, por isso, segue o gramático: “há advérbios de papel semântico-sintático mais internamente ligados ao núcleo verbal [...] e há os advérbios mais externamente ligados ao núcleo verbal. Daí escapar ao analista uma classificação unitária que abarque todos os casos possíveis. É bom caminho, parece-nos, adotar a proposta de Alarcos Llorach no sentido de ater-se o analista “às relações que cada advérbio contrai dentro do enunciado, quer no seu papel primário de adjacente circunstancial, quer na sua combinação com outras unidades no interior de um grupo nominal unitário”. (Bechara, 2001, p. 290). <b>Mantém-se como correta a alternativa “C”.</b> <b>DEFERIDO:</b> Acata-se os recursos do candidato, anulando a questão 17 e alterando a alternativa da questão 18 do caderno de prova de Telefonista Auxiliar de Regulação Médica (Tarms) – SAMU. Questão 17: Há 02 alternativas corretas no caderno de prova. Questão 18: Alternativa correta é a letra “A”.

Data do Recurso: 16/08/2017	Nº. Protocolo: 23242/2017
Nome	ELLEN JOYMRAMOS
Cargo	BIOMÉDICO
Parecer	<b>INDEFERIDO:</b> Mantém a alternativa “b” da questão 7 do caderno de prova de Biomédico. <b>INDEFERIDO:</b> Mantém a alternativa “d” da questão 16 do caderno de prova de Biomédico. <b>INDEFERIDO:</b> Mantém a alternativa “b” da questão 17 do caderno de prova de Biomédico. Questão 20: não cabe recurso, alternativa correta letra “a”, conforme gabarito preliminar do caderno de prova de Biomédico.

Data do Recurso: 16/08/2017	Nº. Protocolo: 23246/2017
Nome	FILIFE FILIPOVITZ VOLLMER
Cargo	ATENDENTE DE FARMÁCIA
Questões	Nº 14 e 15
Parecer	<b>INDEFERIDO:</b> Mantém a alternativa “a” da questão 14 do caderno de prova de Atendente de Farmácia. <b>INDEFERIDO:</b> Mantém a alternativa “b” da questão 15 do caderno de prova de Atendente de Farmácia.

Data do Recurso: 16/08/2017	Nº. Protocolo: 23254/2017
Nome	EDVANE SIMÕES SEMENÇATO
Cargo	TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA (Tarms) – SAMU
Questões	Nº 18
Parecer	<b>DEFERIDO:</b> Acata-se o recurso da candidata alterando a alternativa da questão 18 do caderno de prova de Telefonista Auxiliar de Regulação Médica (Tarms) – SAMU. Questão 18: Alternativa correta é a letra “a”.

Data do Recurso: 16/08/2017	Nº. Protocolo: 23256/2017
Nome	CLAYTON PELISÃO FOLADOR
Cargo	ENFERMEIRO – SAMU
Questões	Nº 17
Parecer	<b>DEFERIDO:</b> Acata-se o recurso do candidato anulando a questão 17 do caderno de prova de Enfermeiro – SAMU.

Data do Recurso: 16/08/2017	Nº. Protocolo: 23260/2017
Nome	DAIANE SCHILO
Cargo	MÉDICO REGULADOR – SAMU
Questões	Nº 06
Parecer	<b>INDEFERIDO:</b> Mantém a alternativa “d” da questão 06 do caderno de prova de Médico Regulador – SAMU.

Data do Recurso: 16/08/2017	Nº. Protocolo: 23265/2017
Nome	MONIQUE MAIRA MACIEL
Cargo	ENFERMEIRO – SAMU
Questões	Nº 06
Parecer	<b>INDEFERIDO:</b> Mantém a alternativa “d” da questão 06 do caderno de prova de Enfermeiro – SAMU.

Data do Recurso: 16/08/2017	Nº. Protocolo: 23266/2017
Nome	MONIQUE MAIRA MACIEL
Cargo	ENFERMEIRO – SAMU
Questões	Nº 17
Parecer	<b>DEFERIDO:</b> Acata-se o recurso da candidata anulando a questão 17 do caderno de prova de Enfermeiro – SAMU.

Data do Recurso: 16/08/2017	Nº. Protocolo: 23283/2017
Nome	RICHARD PESSOA DE SOUZA
Questões	Nº 12 e 13
Cargo	MOTORISTA – SAMU
Parecer	<b>INDEFERIDO:</b> Mantém a alternativa “a” da questão 12 do caderno de prova de Motorista – SAMU. <b>DEFERIDO:</b> Acata-se o recurso do candidato alterando a alternativa da questão 13 para letra “a” do caderno de prova de Motorista – SAMU.

Data do Recurso: 16/08/2017	Nº. Protocolo: 23286/2017
Nome	DANILO BATISTA DA SILVA
Cargo	MOTORISTA – SAMU
Questões	12, 13 e 19.
Parecer	<b>INDEFERIDO:</b> Mantém a alternativa “a” da questão 12 do caderno de prova de Motorista – SAMU. <b>DEFERIDO:</b> Acata-se o recurso do candidato alterando a alternativa da questão 13 para letra “a” do caderno de prova de Motorista – SAMU. <b>INDEFERIDO:</b> Mantém a alternativa “c” da questão 19 do caderno de prova de Motorista – SAMU.

Data do Recurso: 16/08/2017	Nº. Protocolo: 23293/2017
Nome	LIDIONEY CUNHA SIQUEIRA
Cargo	MÉDICO REGULADOR – SAMU.

Questões	Nº 14
Parecer	DEFERIDO: Acata-se o recurso do candidato anulando a questão 14 do caderno de prova de Médico Regulador – SAMU.

Tangará da Serra – MT, 18 de Agosto de 2017.

**Prof. Fábio Martins Junqueira**

**Prefeito Municipal**

**Selton Jose Vieira**

**Secretário Municipal de Infraestrutura**

**Prof. Adriano Alves Fernandes**

**Secretário Municipal de Educação e Cultura**

**Maria das Graças Souto**

**Secretária Municipal de Administração**

**Itamar Martins Bonfim**

**Secretário Municipal de Saúde**

**Aguinaldo Garrido**

**Secretário Municipal de Assistência Social**

## SAMAE

### AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017/SAMAE

#### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 024/2017/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS (COPIADORA/IMPRESSORA/SCANNER), COM MATERIAL DE CONSUMO INCLUSO (TONER, CILINDRO E OUTROS), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL INCLUINDO PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA TÉCNICA, EXCETO PAPEL**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 30 de Agosto de 2017**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: [www.samaetga.com.br/publicacoes](http://www.samaetga.com.br/publicacoes). Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 17 de Agosto de 2017.

**EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA - Setor de Licitação - SAMAE**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR 010/2017 - P S 002/2017 - HOMOLOGAÇÃO DO GABARITO DA PROVA OBJETIVA

### EDITAL COMPLEMENTAR 010/2017

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO DO GABARITO da prova objetiva do Processo Seletivo nº 002/2017**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Divulgar e Homologação do Gabarito da Prova Objetiva realizada no dia 13/08/2017:

**Cargo: Professor da Sala Multifuncional/ Educação Especial – Zona urbana e rural**

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	C	A	C	B	A	D	B	D	D	C
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	B	A	D	D	D	A	B	C	A	D

**Cargo: Professor Língua Portuguesa e Língua Estrangeira – Libras**

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	A	C	C	B	C	A	C	A	D	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	C	C	A	D	B	B	C	A	A

**Cargo: Professor Matemática**

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	C	B	C	A	D	B	D	A	B	C
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	D	B	C	A	B	B	C	A	A

**Cargo: Professor História**

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	A	B	C	B	A	B	B	C	C	C
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	A	D	B	C	A	C	A	A	C	A

**Cargo: Professor Geografia**

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	B	B	C	A	A	D	B	C	D	C
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	A	C	D	D	C	A	B	B	A

**Cargo: Professor Séries Iniciais e Finais Indígena**

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	D	C	B	D	A	C	C	D	B	B
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	A	C	D	B	A	D	B	D	C	B

**Cargo: Ajudante de Serviços Gerais - Indígena**

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	A	B	C	D	C	D	A	C	D	A
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	D	A	B	C	A	B	A	D	C

**Cargo: Motorista Zona Rural - SEMEC**

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	B	D	C	B	A	D	B	A	B	A
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	A	D	C	B	D	C	D	B	A	D

**Cargo: Psicólogo - SEMAS**

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	C	A	B	D	A	B	A	ANULADA	A	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	C	C	B	D	D	ANULADA	B	D	A	D

**Cargo: Médico Regulador – SAMU**

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	B	A	D	B	A	D	B	D	C	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	C	B	ANULADA	D	D	D	C	C	A

**Cargo: Biomédico**

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	B	A	D	B	A	D	B	D	C	A
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	C	A	B	C	D	D	B	A	C	A

**Cargo: Enfermeiro - SAMU**

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	B	A	D	B	A	D	B	D	C	A
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	C	B	A	D	C	C	ANULADA	A	B	C

**Cargo: Nutricionista CTA/SAE**

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	B	A	D	B	A	D	B	D	C	A
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	B	C	A	D	A	C	A	D	B	A

**Cargo: Técnico em Enfermagem - SAMU**

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	B	B	A	D	B	D	A	A	C	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	B	C	C	A	D	B	A	B	D	A

**Cargo: Técnico em Enfermagem – 40 Horas**

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	B	B	A	D	B	D	A	A	C	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	B	C	C	A	D	B	A	B	D	A

**Cargo: Técnico em Raio X**

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	B	B	A	D	B	D	A	A	C	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

Resposta	C	B	D	A	B	C	A	B	C	D
----------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

**Cargo: Artesão - CAPS**

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	B	B	A	D	B	D	A	A	C	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	A	D	D	B	C	D	A	D	B	A

**Cargo: Gesseiro**

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	B	B	A	D	B	D	A	A	C	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	C	A	D	B	C	A	B	D	A	B

**Cargo: Atendente de Farmácia**

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	B	B	A	D	B	D	A	A	C	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	B	D	A	A	B	A	D	B	C	D

**Cargo: Telefonista Aux. De Regulação Médica (TARMS)**

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	C	B	D	C	B	C	B	A	A	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	A	A	C	A	C	ANULADA	A	D	A

**Cargo: Motorista - SAMU**

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	C	B	D	C	B	C	B	A	A	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	A	A	A	C	A	D	C	B	C	A

**Cargo: Cozinheira - SAMU**

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	D	C	C	B	A	C	B	C	D	A
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	A	D	C	A	D	B	A	C	D	B

**Cargo: Cozinheira**

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	D	C	C	B	A	C	B	C	D	A
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	A	D	C	A	D	B	A	C	D	B

**Cargo: Ajudante de Serviços Gerais - PSF**

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	D	C	C	B	A	C	B	C	D	A
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	C	B	B	A	D	A	D	A	B	D

**Cargo: Operador de Maquinas**

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	C	A	B	D	A	C	A	B	D	B
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	C	D	A	B	C	D	A	D	B	C

**Cargo: Maqueiro**

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	C	B	D	C	B	C	B	A	A	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	A	C	A	B	A	D	A	C	A

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 18 de Agosto de 2017.

**Prof. Fábio Martins Junqueira**

**Prefeito Municipal****Prof. Adriano Alves Fernandes****Secretário Municipal de Educação e Cultura****Selton Jose Vieira****Secretário Municipal de Infraestrutura****Maria das Graças Souto****Secretária Municipal de Administração****Itamar Martins Bonfim****Secretário Municipal de Saúde****Aguinaldo Garrido****Secretário Municipal de Assistência Social****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE****EDITAL DE RESULTADO****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT****EDITAL DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL N° 46/2017.**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA N° 209/2015 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS N° 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 52/2017 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 46/2017, TEVE COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE TROFEUS; LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA; LOCAÇÃO DE SOM; LOCAÇÃO DE TENDAS 5X5; LOCAÇÃO DE TENDAS 10X10; LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS PARA REALIZAÇÃO DA 7ª ETAPA DO CIRCUITO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE -MT, TENDO COMO VENCEDOR A EMPRESA: LIMMT – INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 17 DE AGOSTO DE 2017.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

**PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N° 54/2017****PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N° 54/2017**

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 54/2017, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual aquisição de Materiais para serem utilizados no Laboratório de Análises Clínica, com realização prevista para o dia 04 de setembro de 2017, às 08h00 (oito horas), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site [www.terranovadonorte.mt.gov.br](http://www.terranovadonorte.mt.gov.br) e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vetoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 17 de AGOSTO de 2017.

Elizangela de Oliveira Azevedo do Santos

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL****EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO****Espécie:** Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 13/2017.**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.**Contratado:** Robson Moraes - RG nº 1890213-8 SSP/MT - CPF nº 014.156.691-47.**Cargo/função:** Gari, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.**Motivo:** Rescisão unilateral pela Contratante por motivo de abandono de cargo por parte do Contratado.**Data Emissão do Termo:** 17/08/2017.**Signatário:**

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO****Espécie:** Termo de Cessão de Uso de Equipamentos N° 01/2017.**Cedente:** MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**CNPJ:** 01.614.538/0001-59.**Cessionária:** ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA GLEBA NORTE SUL.**CNPJ:** 11.683.227/0001-03.

**Objeto:** cessão de uso dos Equipamentos de propriedade e posse do município, abaixo descritos, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, para utilização em serviços de processamento de frutas e de resfriamento de leite dos pequenos produtores rurais da agricultura familiar residentes na Gleba Norte Sul, neste município, sendo: **01 (um) Processador de Frutas**, fabricado em aço inoxidável AISI 304, contendo mesa para higienização de frutos, despoldadeira compacta em aço inoxidável AISI 304, peneiras compactas, baldes inox 16 litros com alças e outros acessórios, bem como **02 (dois) Tanques Refrigeradores de Leite** a granel, com capacidade mínima de 1.000 litros cada, modelo cilindro vertical, construídos em aço inoxidável AISI 304, construído em chassi em tubo galvanizado, com pés reguláveis.

**Custeio das Despesas e Manutenção dos Equipamentos:** A CESSIONÁRIA assume a obrigação de custear todas as despesas relacionadas ao uso dos equipamentos que ora lhe são cedidos, bem como providenciar eventuais consertos e reparos nos equipamentos durante o período desta cessão de uso.

**Vigência:** até 31/12/2018.

**Data de assinatura:** 17/08/2017.

**Signatários:**

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Pela Cedente

MARCEMINDO SUTIL

Pela Cessionária.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE LEI N.º 4.247/2017

Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio desta Lei, a realizar parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias do município de Várzea Grande com o PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Várzea Grande, relativos os débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida n. 00996/2.013, homologado pela Lei Municipal n.º 3.883, de 01 de abril de 2.013 e o 01.014/2.013 homologado pela Lei Municipal n.º 3.884, de 01 de abril de 2.013, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS n.º 402/2.008, com redação dada pela Portaria MF n. 333/2.017, com as devidas atualizações.

**Art. 2º** Fica o PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Várzea Grande/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

**Art. 3º** O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA mais juros legais à razão de 06% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo dia **20 de cada mês**, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 4º** O débito ora confessado, consolidado em Reais será pago em 200 (duzentas) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no *caput* deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 06% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 06% (seis por cento) ao ano e multa de 01% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** A primeira parcela será paga em **21/08/2.017**, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, sendo certo que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 01% (um por cento).

**Art. 6º** Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos, fora dos termos definidos nesta Lei, serão considerados nulos de pleno direito.

**Art. 7º** O pagamento a que se refere esta Lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo município ao PREVIVAG.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n. 3.883, de 01 de abril de 2.013 e a Lei n. 3.884, de 01 de abril de 2.013.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de agosto de 2017.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA GAB/SMS/VG N° 107/2.017

Revoga a Portaria 104/2017, que designa servidores para a função de Fiscal Sanitário Municipal de Nível Superior, para atuar na Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde de Várzea Grande.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial pelo artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Revogar a Portaria n° 104/2.017**, que designa servidores para a função de Fiscal Sanitário Municipal de Nível Superior, para atuar na Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde de Várzea Grande.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de agosto de 2.017.

**Diógenes Marcondes**

**Secretário de Saúde SMS/VG**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PEDIDO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrita no CNPJ n.º. 03.507.548/0001-10, estabelecida em Várzea Grande – MT, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADRS, o pedido de Licença de Localização – LL, Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO, para a reforma e ampliação E.M.E.B Antonio Lino de Campos, local Carrapicho km 7 neste município, com aproximadamente m², Coordenada Geográfica 15°39'28,23" S ; 56°04'19,70" W.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N. 097/2017/GAB/SMECEL/VG

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias 2016/2017, consoante a Lei Complementar n.º 3.797/2012.

FÉRIAS 2016/2017 – SMECEL/VG				
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo
36473	NEILA BATISTA DE ALMEIDA	PROFESSOR	EMEB PROF. SALVELINA FERREIRA DA SILVA	14/08/17 A 13/09/17
36474	NEILA BATISTA DE ALMEIDA	PROFESSOR	EMEB PROF. SALVELINA FERREIRA DA SILVA	14/08/17 A 13/09/17

29298	LUCEMILA IZABEL SILVA DA MATA	SUPERVISOR ESCOLAR	SMECEL	07/08/17 A 05/09/17
83019	LUCE MAIRE ALVES DE OLIVEIRA	TAE - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EMEB JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS	11/09/17 A 11/10/17
84424	ALEX SANDRO DUARTE	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	EMEB PROF. MARIA JOANA DA S. ALMEIDA	01/08/17 A 31/08/17
38872	PEDRO MARIA FERREIRA	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	EMEB AIR AD-DOR	01/06/17 A 01/07/17
21033	JAIR FIGUEIREDO DE ASSUNÇÃO	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	EMEB AIR AD-DOR	01/08/17 A 01/09/17
109141	JOAO VICTOR LEITE DE ARRUDA	SECRETÁRIO ESCOLAR - DNS08	EMEB PROF. IRENICE GO-DOY DE C. SILVA	14/08/17 A 12/09/17
25586	JUNIOR CESAR SEONACA	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	CMEI MARIANA RODRIGUES AZEVEDO	01/09/17 A 01/10/17
2692	ANA CLESIA FERREIRA MACHADO	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	CASA DE ARTES	05/07/17 A 03/08/17
90065	FERNANDA CARDOSO DO CARMO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	ESPORTE E LAZER	31/07/17 A 29/08/17
10629	DIANE CRISTINA DIAS ASSUNÇÃO	PROFESSOR	EMEB PE. LUIZ MARIA GHISONI	22/05/17 A 20/06/17
14059	ELIZANGELA MARQUES DE BARROS	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	EMEB PE. LUIZ MARIA GHISONI	24/06/17 A 23/07/17
82153	LEOMIN DA CRUZ GOMES	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	01/07/17 A 30/07/17
6783	CARLOS EDUARDO DE SOUZA ALEKNOVIC	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	EMEB PROF. IRENICE GO-DOY DE C. SILVA	01/06/17 A 30/06/17
14531	ELZA REIS DA SILVA	TAE - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EMEB PROF. LÍBIA DA COSTA RONDON	01/06/17 A 30/06/17
31420	MARGARETE DE CAMPOS COUTINHO	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	CMEI ANTONIO NOBERTO DE BARROS C. FILHO	01/07/17 A 31/07/17
44989	TEREZINHA CORREIA DE ALMEIDA GOMES	PROFESSOR	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	10/08/17 A 10/09/17
83098	CORNELIO ER-CULANO NETO	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	EMEB PROF. ANGELA JARDIM BOTELHO	04/08/17 A 03/09/17
26747	LAURENÇA AUXILIADORA VIEIRA DE MATOS	PROFESSOR	EMEB PROF. RITA AUX. DE CAMPOS CUNHA	02/01/17 A 31/01/17
26748	LAURENÇA AUXILIADORA VIEIRA DE MATOS	PROFESSOR	EMEB PROF. RITA AUX. DE CAMPOS CUNHA	02/01/17 A 31/01/17
17343	GENTIL MARIA PACHECO E SILVA	PROFESSOR	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	09/08/17 A 28/08/17
8390	CLAUDIO AGOSTINHO DA SILVA	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	01/10/17 A 31/10/17

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de agosto de 2017.

**Silvio Aparecido Fidelis**

**Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**Catarina Sena Barros de Toledo**

**Subsecretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
AVISO DE SESSÃO PÚBLICA**

**ABERTURA DOS ENVELOPES II – PROJETOS DE VENDAS**

**CHAMADA PÚBLICA N. 006/2017**

PROCESSO: 451718/2017: O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 598/2017, comunica que, a Sessão Pública para Abertura do Envelope n. 02 contendo os Projetos de Vendas das Cooperativas habilitadas na **CHAMADA PÚBLICA 006/2017**, cujo objeto **Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande – MT em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015, conforme Edital e seus anexos**, se dará no dia **24 de Agosto de 2017, às 14h30min (hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. Várzea Grande - MT, 17 de Agosto de 2017. **LAURO JOSNEY CORRÊA**, Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
PORTARIA Nº 749/2017**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 438603/2017,

**RESOLVE:**

Averbar em favor da servidora, **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA**, matrícula 32246, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Auxiliar de serviços Gerais, o Tempo de Serviço Prestado a iniciativa privada (Empresas: PAUMARLEI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA-ME), no período de **02.05.1979 a 21.02.1980**, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 10001100.1.00072/17-0, o período total de **295 (duzentos e noventa e cinco) dias líquidos**, correspondendo a **00 (zero) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias líquidos, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de agosto de 2017.

**Marcos Rodrigues da Silva**

**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
PORTARIA Nº 750/2017**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **10.07.2017 a 08.08.2017**, a servidora **ENIR ALVES DE SANTANA**, matrícula nº **14744**, Efetiva, exercendo o Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de agosto de 2017.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 20/2017-ASSISTÊNCIA SOCIAL/PMVG/  
MT**

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Edital n°. 003/2016-ASSISTÊNCIA SOCIAL e do Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado, de 31 de maio de 2016, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

**RESOLVE:** Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a contratação temporária, conforme item 12.3. do Edital n°. 003/2016-ASSISTÊNCIA SOCIAL, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social - (sede em frente à Câmara Municipal de VG)

Endereço: Av. Castelo Branco s/n, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

**Horário: 08:00h às 11:30h. das 14:00h às 17:30h**

**Data da Entrega dos documentos: 21/08/2017 a 25/08/2017 (somente nesta data estaremos recebendo a documentação). OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NESTA DATA IMPRETERIVELMENTE, SOB PENA, DE DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DO CANDIDATO.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Téc. Desenvolvimento Econômico e Social / Psicólogo**

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
4025148-9	FELLIPE LUIZ RESENDE NOGA	19717806	38,05	27

**ANEXO I**

**Conforme item 4.1.** - O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação e o quadro de vagas, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias para contratação:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto n.º 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional n° 19 de 04/06/98, Art. 3º);
- b) estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
- c) no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- d) ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- e) não registrar antecedentes criminais ou, no caso destes ter cumprido integralmente as penas cominadas;
- f) estar plenamente apto, física e mentalmente para o exercício dos cargos, através de Atestado Médico expedido pela rede pública ou privada;
- g) declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal e outras que se fizerem necessárias;

h) possuir os documentos comprobatórios e requisitos constantes no **Anexo I** e apresentar todos os documentos previstos no item 12 deste Edital.

**ANEXO II**

**Conforme item 12.5.** Além de comprovar as exigências do item 4, o candidato contratado deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da contratação:

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

- a) 01 (uma) foto 3x4;
  - b) Cópia da Carteira de Identidade, autenticado em cartório;
  - c) Cópia do C.P.F, autenticado em cartório;
  - d) Cópia o Título de Eleitor, autenticado em cartório;
  - e) Certidão de Quitação Eleitoral emitido pela internet;
  - f) Cópia de Certificado de Reservista, para o sexo masculino, autenticado em cartório;
  - g) Cópia da Carteira de Trabalho (não possuindo, procurar o SINE/VG), autenticado em cartório;
  - h) Cópia do Cartão PIS/PASEP (não possuindo, anotar o número de identificação), autenticado em cartório;
  - i) Cópia do Comprovante de Escolaridade e cópia do Registro no Conselho Regional de acordo com a categoria, autenticado em cartório;
  - j) Comprovante de Residência recente (não possuindo, apresentar declaração de residência assinada pelo servidor), autenticado em cartório;
  - k) Cópia da Certidão de Casamento e cópia do CPF do cônjuge se houver, autenticado em cartório;
  - l) Certidão de Nascimento dos dependentes menores de idade se houver, autenticado em cartório;
  - m) Cópia do CPF dos dependentes maiores de 18 anos se houver, autenticado em cartório;
  - n) Atestado Médico de admissão Original,
  - o) Declaração de não acúmulo de cargo, reconhecido firma;
  - o.1) Apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura de Cuiabá;
  - p) Declaração de bens, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**
  - q) Declaração de Parentesco, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**
  - r) Declaração de veracidade dos documentos apresentados, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**
  - s) Curriculum Vitae simplificado;
- Várzea Grande-MT, 14 de agosto de 2017.
- Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
- LUCIMAR SACRE DE CAMPOS  
Prefeita Municipal
- KATHE MARIA KOHLHASE  
Secretária Municipal de Assistência Social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**PORTARIA N° 751/2017**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

Conceder Férias regulamentares, referente aos meses de Maio/Julho/Agosto/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
380	ADELSON TIMOTEO DA SILVA	Efetivo	2014/2015	08.08.17 a 06.09.17 (30 dias)
8986	CONCEIÇÃO ROSIMEIRE DE MORAES	Efetivo	2015/2016	01.05.17 a 30.05.17 (30 dias)
18938	HELICIO RODRIGUES SILVA	Efetivo	2015/2016	31.07.17 a 29.08.17 (30 dias)
101113	MIGUELINA PEDROSA DE LIMA	Efetivo	2014/2015	03.07.17 a 01.08.17 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de agosto de 2017.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 075/2017.**

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 075/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de materiais para manutenção das bombas de abastecimento de água do DAE de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **PARAFER COMERCIO PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA** com proposta no valor global de **R\$ 238.191,10** (duzentos e trinta e oito mil cento e noventa e um reais e dez centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de agosto de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 076/2017**

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 076/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura contratação de empresa especializada em serviços de balanceamento, cambagem, caster e troca de pneus dos veículos da frota da prefeitura de Vila Bela Da Santíssima Trindade - MT, resolve **adjudicar** o objeto da licitação, as empresas: **ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA - BORRACHARIA** com proposta no valor global de **R\$ 25.178,00** (vinte e cinco mil cento e setenta e oito reais) e **EVANDRO MARCIO DE ANDRADE- ME** com proposta no valor global de **R\$ 11.033,00** (onze mil e trinta e três reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de agosto de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

**LEI N. 1.334/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

**"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências."**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Para atender às necessidades orçamentárias do poder executivo, fica autorizada a abertura de **crédito adicional especial** ao orçamento do Município no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, alocado na seguinte dotação:

**09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS**

**02 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**

**17 – Saneamento**

**512 – Saneamento Básico Urbano**

**1014 - Expansão e Melhoria da Infraestrutura**

**1.109 – Perfuração e Implantação de Poços no Município**

**4.4.90.51.00 – Obras e Instalações**

**Valor.....R\$ 75.000,00**

**FONTE DE RECURSO:** 2999 – Recursos Ordinários

**Art. 2º.** Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior, serão resultantes da anulação da seguinte dotação:

**09 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**15.451.2014.2.047 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura e Serv. Públicos**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**Valor.....R\$ 75.000,00**

**FONTE DE RECURSO:** 2999 – Recursos Ordinário

**Art. 3º.** Ficam autorizadas as inclusões das ações de que tratam o art. 1º da presente lei no Plano Plurianual 2014-2017, Lei Municipal n° 1062/2013, no programa 1014 e no anexo de prioridades e metas da lei 1.291/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017.

**Art. 4º.** Fica autorizado, se necessário, a suplementação ou anulação das dotações criadas nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea "b" da Lei 1.301/2016 - Lei Orçamentária Anual, ou de lei aprovada posteriormente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESETE.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 076/2017.**

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 076/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura contratação de empresa especializada em serviços de balanceamento, cambagem, caster e troca de pneus dos veículos da frota da prefeitura de Vila Bela Da Santíssima Trindade - MT, resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, as empresas: **ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA - BORRACHARIA** com proposta no valor global de **R\$ 25.178,00** (vinte e cinco mil cento e setenta e oito reais) e **EVANDRO MARCIO DE ANDRADE- ME** com proposta no valor global de **R\$ 11.033,00** (onze mil e trinta e três reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de agosto de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 075/2017**

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 075/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de materiais para manutenção das bombas de abastecimento de água do DAE de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, resolve **adjudicar** o objeto da licitação, a empresa: **PARAFER COMERCIO PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA** com proposta no valor global de **R\$ 238.191,10** (duzentos e trinta e oito mil cento e noventa e um reais e dez centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de agosto de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

**LEI N. 1.335/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

“autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida, correspondente as contribuições do INSS, junto à Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.”

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado em nome do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, contratar parcelamento de dívida correspondente aos débitos com o INSS, das competências dos meses de abril, maio e junho de 2017, junto a Receita Federal do Brasil, na importância de **R\$ 322.793,20 (trezentos e vinte e dois mil setecentos e noventa e três reais e vinte centavos)**, já acrescidos multa de mora e juros SELIC, divididos em 60 (sessenta) parcelas mensais de **R\$ 5.379,88 (cinco mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, conforme autoriza a legislação vigente.

**Art. 2º.** Fica o Banco do Brasil S/A autorizado a reter do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em favor da Receita Federal do Brasil, as quantias correspondentes às parcelas contratadas referentes aos débitos junto ao INSS.

**Art. 3º.** O Poder Executivo consignará no Orçamento Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vigor o parcelamento, dotação orçamentária suficiente para suprir à amortização do principal e acessórios dos débitos contratados e parcelados.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor retroagindo em 01/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESETE.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI N. 1.336/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N. 1.164/2014, QUE CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA DAS ATIVIDADES PELO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, aprova e o prefeito Municipal sanciona e promulga a presente Lei:

O artigo 1º da Lei 1.164/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** – Fica instituída na Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, verba de caráter indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população vilabelense sob título de Verba Indenizatória “ajuda de Custo”, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** para os vereadores, **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)** ao 1º secretário da Mesa Diretora e **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** ao Presidente do Legislativo, dentro da permissibilidade constitucional prevista na EC n. 47, de 05 de julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Conta do estado de Mato Grosso.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESETE.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N. ° 243/2017**

**PORTARIA N. ° 243/2017**

De 17 de Agosto de 2017.

**Abmael Borges da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Rica, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder FG 02(dois) a servidora LAIZA JENNIFER ALMEIDA AMORIM lotada na Secretaria de Finanças no cargo de Escriturária sob matrícula de nº 3625 conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 749/08.

Parágrafo único - Esta gratificação se justifica pelo sobreaviso do mesmo a disposição da Secretaria de finanças nos plantões de fiscalização.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

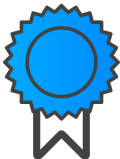
Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRASE

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Thu Aug 17 22:31:23 UTC 2017
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)